332.110981
R382

RELATÓRIO

DO

Banco do Brasil

S. A.

APRESENTADO

À

Assembléia Geral dos Acionistas

NA

Sessão Ordinária de 30 de abril de 1946

1915
9

Jornal do Commercio
RODRIGUES & CIA.
Avenida Rio Branco n. 117
RIO DE JANEIRO
1946

BIBLIOTECA
472 J6 3965

BANCO DO BRASIL S. A.

DIRETORIA

PRESIDENTE

Dr. Manoel Guilherme da Silveira Filho

DIRETORES

Sr. Alberto de Castro Menezes
Dr. Gudesteu de Sá Pires
Sr. Hamilcar José do Amaral Bevilaqua
Sr. José Vieira Machado
Dr. Jorge de Toledo Dodsworth
Dr. Pedro Demosthenes Rache
Dr. Vilobaldo Machado de Souza Campos

CONSELHO FISCAL

Dr. João Daudt d'Oliveira
Dr. Carloman da Silva Oliveira
Sr. Argemiro de Hungria Machado
Sr. Pedro de Magalhães Corrêa
Comendador Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Dr. Ary de Almeida e Silva
Sr. José do Nascimento Brito
Sr. Manoel Gomes Moreira
Sr. João Rodrigues Teixeira Junior
Dr. José Willemsens Junior

INDICE

ÍNDICE

TEXTO

PÁGS.

I. A situação econômica e financeira do Brasil no ano de 1945

1. Introdução 17
2. Comércio exterior 46
3. Mercado cambial 50
4. Produção e comércio interno 50
5. Moeda e crédito 54
6. Finanças públicas 60

II. As atividades do Banco em 1945

1. Capital 64
2. Carteira de Câmbio 65
3. Carteira de Crédito Agrícola e Industrial
   a) Evolução das operações 66
   b) Operações rurais 69
   c) Operações industriais 84
   d) Empréstimos em letras hipotecárias 86
   e) Recursos da Carteira 87
   f) Serviço de fiscalização 88
4. Carteira de Crédito Geral 88
5. Carteira de Exportação e Importação 90
6. Carteira de Redescontos 103
7. Caixa de Mobilização Bancária 103

PÁGS.

8. Síntese das operações 104
9. Empréstimos:
   a) em geral 108
   b) ao Tesouro Nacional 109
   c) a unidades federadas e municípios 109
   d) a entidades autárquicas federais e outras emprêsas de interêsse nacional 110
   e) a bancos 113
   f) às atividades econômicas 113
10. Depósitos 116
11. Câmaras de Compensação de Cheques 118
12. Encaixes 118
13. Cobranças 119
14. Ordens de pagamento 119
15. Valores em custódia 120
16. Resultados financeiros 120
17. Reservas 121
18. Edifícios de uso do Banco 121
19. Agências 122
20. Diretoria 124
21. Conselho Fiscal e Suplentes 125
22. Funcionalismo 125
23. Serviço Jurídico 128
24. Beneficência e assistência social 129
25. Conclusão 129

PARECER DO CONSELHO FISCAL 133

ANEXOS

PREIMEIRA PARTE — Balanços e demonstrações de Lucros e Perdas do Banco do Brasil S. A.

Balanço em 30 de junho de 1945 138
Demonstração de Lucros e Perdas em 30 de junho de 1945 140
Balanço em 31 de dezembro de 1945 142

PÁGS.

Demonstração de Lucros e Perdas em 31 de dezembro de 1945 144

SEGUNDA PARTE — Agências do Banco do Brasil S. A.

Agências no Brasil 149

Agências no exterior 152

TERCEIRA PARTE — Estatísticas referentes ao Banco do Brasil S. A.

Capital 155

Fundo de Reserva 155

Ações do Banco 156

Empréstimos 157

Empréstimos a entidades públicas 158

Empréstimos a unidades federadas e municípios 159

Empréstimos à produção, ao comércio e a particulares 160

Empréstimos — Gráficos 161

Empréstimos à produção, ao comércio e a particulares, por grupos econômicos 162

Empréstimos à produção, ao comércio e a particulares, no Brasil e no exterior 163

Empréstimos por principais categorias 164

Títulos descontados 165

Empréstimos em conta 166

Carteira de Crédito Agrícola e Industrial — Créditos concedidos 167

Exigibilidades 168

Depósitos 169

Depósitos — Gráficos 170

Ordens de pagamento 171

Cobranças 171

Valores em custódia 171

Cobranças — Gráfico 172

Valores em custódia — Gráfico 172

Balanços resumidos 173

Número de Agências 174

Funcionários 175

PÁGS.

QUARTA PARTE — Brasil — Estatísticas monetárias e financeiras

Assistência bancária 179
Movimento bancária — Empréstimos e Depósitos 180
Movimento bancário — Caixa — Percentagens sôbre depósitos 181
Movimento bancário — Gráficos 182
Movimento bancário — Empréstimos nas principais unidades federadas 183
Movimento bancário — Depósitos nas principais unidades federadas 184
Caixas Econômicas Federais — Depósitos 185
Caixas Econômicas Federais — Empréstimos nas Caixas autônomas 186
Carteira de Redescontos 187
Câmaras de Compensação 188
Carteira de Redescontos — Gráfico 189
Câmaras de Compensação — Gráfico 189
Câmaras de Compensação — Médias diárias do movimento 190
Bolsas de valores — Movimento das principais 191
Bolsas de valores — Movimento das principais — Gráficos 192
Bolsas de valores — Movimento das principais, por praças 193
Meio circulante 194
Potencial monetário 195
Potencial monetário — Gráficos 196
Compra e preços do ouro 197
Compra e preços do ouro — Gráficos 198
Curso do câmbio da libra e do dólar 199
Curso do câmbio 200
Finanças da União — Receitas e despesas 201
Finanças da União — Impôsto de renda 202
Finanças das unidades federadas — 1941-1942 203
Finanças das unidades federadas — 1943-1944 204

PÁGS.

Finanças dos municípios por unidades federadas 205
Finanças públicas — Dívida externa consolidada 206
Finanças públicas — Dívida interna consolidada 207
Apólices federais — Cotações médias na Bolsa do Rio de Janeiro 208
Títulos federais — Cotações médias na Bolsa do Rio de Janeiro 209
Títulos federais — Cotações médias em Londres e Nova York 210
Falências e concordatas — Distrito Federal e cidade de São Paulo 211
Construções civis — Distrito Federal e cidade de São Paulo 212
Falências e concordatas — Distrito Federal e cidade de São Paulo — Gráfico 213
Construções civis — Distrito Federal e cidade de São Paulo — Gráfico 213
Custo da vida no Distrito Federal 214
Custo da vida no Distrito Federal — Gráficos 215
Comércio varejista — Distrito Federal e capitais dos Estados 216

QUINTA PARTE — Brasil — Estatísticas das atividades econômicas

População 219
Imigração 220
População — Gráfico 221
Imigração — Gráfico 221
Produção primária — Segundo a origem — Volume físico e valor 222
Produção primária — Segundo a origem — Índices.... 223
Produção primária — Segundo o uso — Volume físico e valor 224
Produção primária — Segundo o uso — Índices 225
Produção primária — Preços médios por tonelada 226
Produção primária — Volume físico dos principais produtos 227
Produção primária — Índices do volume físico dos principais produtos 228

PÁGS.

Produção primária — Valor dos principais produtos... 229
Produção primária — Índices do valor dos principais produtos 230
Produção primária — Gráfico 231
Produção industrial — Número de fábricas registradas segundo as espécies tributadas 232
Produção de álcool-motor 233
Comércio exterior — Volume físico 234
Comércio exterior — Valor 235
Comércio exterior — Preços médios por tonelada 236
Comércio exterior — Exportação e importação — Gráficos 237
Comércio exterior — Exportação por grupos de produtos 238
Comércio exterior — Importação por grupos de produtos 239
Comércio exterior — Exportação por principais produtos 240
Comércio exterior — Importação por principais produtos 241
Comércio exterior — Preços médios por tonelada dos principais produtos 242
Comércio exterior — Exportação e importação por principais países e possessões 243
Comércio exterior — Exportação para a América 244
Comércio exterior — Importação da América 245
Comércio exterior — Exportação por unidades federadas 246
Comércio exterior — Importação por unidades federadas 247
Comércio de cabotagem — Volume físico 248
Comércio de cabotagem — Valor 249
Comércio de cabotagem — Preços médios por tonelada 250
Comércio de cabotagem — Volume físico e valor dos principais produtos 251
Movimento marítimo — Entradas de navios a vapor e a vela 252
Estradas de ferro — Extensão e transporte 253

PÁGS.

Aviação comercial — Extensão e transporte 254
Aviação comercial — Gráfico 255
Café — Exportação por safras 256
Café — Cafés destruídos 257
Café — Preços médios do disponível 258
Algodão em rama — Preços médios do disponível 259

SEXTA PARTE — A) Estatísticas referentes à Introdução

Meio circulante 263
Potencial monetário — Valores em fins de anos 264
Moeda em circulação e custo da vida — 1930-1945 265
Moeda em circulação e custo da vida — 1926-1945 266
Moeda em circulação e custo da vida — 1924-1945 267
Moeda em circulação e custo da vida — Gráficos 268

B) Legislação

Legislação da Carteira de Redescontos 271
Legislação da Caixa de Mobilização Bancária 305
Legislação da Superintendência da Moeda e do Crédito 319

RELATÓRIO

I — A Situação Econômica e Financeira do Brasil no ano de 1945

1 — Introdução

Durante o ano de 1945 acentuaram-se os malefícios econômicos, financeiros e sociais do mal inflacionista que, a partir de 1930, acometeu o país.

De 1930 a 1933, tendo se emitido apenas 192 milhões de cruzeiros, foi insidioso o desenvolvimento da moléstia; no período decorrido entre 1934 e 1939, por terem as emissões de papel-moeda alcançado ao montante de 1 bilhão e novecentos e trinta e quatro milhões de cruzeiros, já se lhe tornaram mais aparentes as manifestações; mas no sexênio de 1940 a 1945, em que o volume de moeda emitida atingiu ao alto valor de doze bilhões quinhentos e sessenta e quatro milhões de cruzeiros, agravou-se imenso a devastação ocasionada pela inflação ao organismo econômico do país.

O papel-moeda inconversível, quando emitido com sabedoria, não é perigoso, mas transforma-se em flagelo se as emissões deixarem de obedecer a regras rígidas.

Sem rigorosa limitação de emissões não pode o papel-moeda conservar o valor que a lei lhe confere.

Há quem acredite na possibilidade de se criar indefinidamente riqueza por meio de emissões de papel-moeda, mas êste,

quase sempre, é emitido para satisfazer a necessidades anormais do Estado e constitui poder de compra artificial.

Sob o ponto de vista fiscal é sedutor e representa impôsto hipócrita e odioso e de rendimento infinito.

Dêste modo, o Estado paga aos credores com moeda que nada lhe custa e cujo poder de compra cada vez mais se avilta; e quanto menor fôr êste poder de compra mais emite o Estado, porque constitui providência cômoda.

O papel-moeda é emitido para conferir ao Estado meios de pagamento suplementares que lhe não podem ser fornecidos por impostos ou empréstimos.

A inflação é uma criação imoderada de dinheiro, um aumento da circulação fiduciária não justificado pelo crescimento da produção e a ampliação das permutas.

A inflação é uma sedução para o Estado, pois as emissões de papel-moeda são geralmente consideradas empréstimos sem juros, no caso de serem resgatadas.

Quando não resgatadas, representam impostos de rápida e fácil arrecadação, de rendimento elástico e que não provocam relutâncias e protestos por parte dos contribuintes.

Em conseqüência, o Estado vai sendo inevitàvelmente arrastado para o despenhadeiro do encarecimento do custo da vida.

Iniciada a elevação dos preços torna-se difícil detê-la e por isso vai ela se agravando automàticamente até o dia em que o Estado resolva parar e retroceder.

Mas êste retrocesso é difícil, demanda heroísmo e perseverança.

O estancamento das emissões provoca a irritação dos que foram favorecidos pela inflação.

Faz-se, então, a apologia da moeda superabundante por meio de sofismas; afirma-se que com a criação de moeda também se gera enriquecimento.

A inflação é funesta pelas conseqüências econômicas, sociais e morais decorrentes das enormes perturbações dos preços.

A desordem dos preços transforma o mercado financeiro em uma mesa de jôgo onde se amontoam especuladores e aproveitadores. Ninguém mais procura enriquecer pelo trabalho e pela poupança, porém sim pelos golpes de esperteza e especulação. A proliferação das fortunas fáceis e as dissipações dos novos ricos da inflação agravam os sofrimentos dos novos pobres, que vivem de salários, rendimentos fixos e vencimentos, e por esta razão provocam ódios sociais e lutas de classes.

Quando a moléstia monetária começa, o público só vê a alta dos preços e por isso responsabiliza os negociantes e industriais, que entretanto nenhuma culpa têm.

Considera-se invariàvelmente o efeito como a causa e assim o negociante ou o industrial, por mais honestos que sejam, são considerados aproveitadores.

E' verdade que, em época de inflação, a probidade profissional muito se altera, porque os negociantes e industriais, perdendo de vista os lucros normais de suas emprêsas, querem fazer ràpidamente altas fortunas.

Cria-se assim o delito de alta ilícita.

A inflação é uma forma de impôsto a que ninguém pode escapar, pois que não há fraude possível.

A elevação do custo da vida provoca majoração de salários e aumento de vencimentos dos funcionários.

A inflação é a pior moléstia que uma nação possa sofrer, pois lhe destrói a riqueza e distribui arbitràriamente o resíduo.

O abuso das emissões de papel-moeda gera o inflacionismo, cuja doutrina admite que a criação arbitrária de moeda possa produzir riqueza.

Entre os vários fatôres que favorecem o desenvolvimento do inflacionismo, figuram em primeiro lugar as necessidades prementes do Estado, antes, durante e após as crises; depois, os interêsses de certos grupos comerciais e industriais que vêem na inflação uma garantia de alta indefinida de preços; também os devedores em dificuldades esperam que a depreciação da moeda lhes faculte fácil liberação das dívidas e os especuladores meios de lucros imprevistos.

Para os revolucionários a inflação é poderoso instrumento de subversão social.

Comumente os ignorantes deixam-se seduzir pelos argumentos dos doutrinadores do inflacionismo.

Afirmam êstes que, sob o ponto de vista fiscal, a inflação faculta ao Estado o obter com presteza, e sem provocar protestos, abundantes recursos.

Sob o ponto de vista econômico asseveram que a inflação, provocando a alta dos preços, favorece a conjuntura de

expansão da indústria e do comércio; que, por haver dinheiro abundante, os empresários conseguem empréstimos com facilidade e a juros vantajosos, ficando assim em condições de vender seus produtos com lucro.

Explicam os doutrinadores que êstes lucros provêm da decalagem, isto é, do fato de serem as altas dos salários e das matérias primas mais lentas do que a dos produtos.

Acham ainda que pelo fato de se aviltar a moeda mais lentamente no interior do que no estrangeiro, tal diferença favorece o país inflacionista na concorrência internacional, porque lhe confere um prêmio à exportação e também proteção aduaneira.

Após a 1.ª Guerra Mundial, estas idéias encontraram eco na Alemanha e os seus proclamadores achavam que a queda vertiginosa do marco era um incentivo ao reerguimento industrial e ao desenvolvimento do comércio de exportação.

Os apologistas do inflacionismo também apresentam o argumento de propiciar a inflação a vantagem de poder ser diminuída a sobrecarga da dívida pública, devendo por isso o Estado muito se interessar pelo aviltamento da moeda.

Finalmente declaram que mantendo pela inflação a alta dos preços o Estado fica em condições de arrecadar maior volume de impostos.

Apesar de todos êstes argumentos, nenhum economista sério pode ser favorável à inflação.

Esta é nociva sob todos os aspectos e no campo fiscal age como impôsto imediatamente produtivo, mas insidioso, de-

sigual e perigoso. Constitui disfarçado impôsto sôbre o capital, iníquo e nefasto.

Econômicamente a inflação favorece a alta dos preços, mas esta alta não é um benefício para a indústria real, porque o progresso industrial só se realiza com o aumento da produtividade técnica e a baixa do custo da produção.

A taxa de juros não depende da abundância de moeda mas sim da abundância de capitais.

A inflação prejudica a economia e arruína as classes médias, mas favorece os especuladores, os negociantes e os manejadores profissionais da moeda; os que vivem de salários são fortemente atingidos apesar da compensação dos aumentos.

Socialmente a inflação é nefasta às classes médias, prejudicial aos que vivem de salários, proveitosa à plutocracia e útil aos partidos revolucionários.

A História tem registado que, nos períodos de inflação, a plutocracia e a demagogia esforçam-se por manobrar em consonância.

A inflação causa o desequilíbrio entre a produção e a circulação porque cria o aumento do poder de compra e não amplia o volume das mercadorias disponíveis.

O aumento do poder de compra artificial não provém apenas das emissões de papel-moeda mas também da inflação de crédito que gerá a concessão fácil de empréstimos bancários, utilizáveis por cheques.

Os empréstimos concedidos pelos bancos transformam-se assim em contas de depósito à vista.

Por isso, no cômputo da inflação monetária deve ser considerada não só a moeda em circulação mas também as somas inscritas nas contas de depósito à vista, pois a moeda de depósito circula de conta em conta como a moeda ordinária de mão em mão.

Dêste modo, a emissão de papel-moeda e a abertura de créditos bancários, movimentáveis por cheques, constituem duas fabricações de moeda, duas capacidades de compra criadas à custa do público.

Parecendo a causa, a alta dos preços é sòmente o efeito da inflação monetária.

Com a obtenção de créditos bancários o Estado e os particulares criam moeda; os preços sobem sem causa aparente; surge, então, a necessidade de transformar em papel-moeda parte da moeda de depósito; por isso fazem-se novas emissões justificadas com o pretexto de que, por serem mais elevados os preços, torna-se imperiosa a emissão de maior volume de moeda.

Também o entesouramento, em época de inflação, é justificativa para as emissões excessivas.

O papel-moeda inconversível sofre a influência das variações da confiança pública.

As emissões excessivas, provocando a alta de preços e depreciando a moeda, produzem o aumento das despesas do Estado, mas não lhe podem ampliar com rapidez as receitas; por isso cria-se o deficit que o força a contrair empréstimos bancários; também as emprêsas industriais e comerciais são levadas a recorrer ao crédito bancário. Forma-se assim o cîr-

culo infernal em que são lançadas as nações vítimas da inflação: emissões, alta de preços, deficits, emissões, alta de preços, deficits e assim sucessivamente. Tragadas por êste círculo só podem escapar as nações que deliberem com firmeza fazer os sacrifícios necessários à salvação da moeda.

A verdadeira fonte da inflação está no desequilíbrio dos orçamentos do Estado.

Quando o Estado se inclina para uma política de enérgico fiscalismo o mal se agrava; as novas imposições elevam inelutàvelmente o custo da vida; êste redúz a capacidade tributária das classes contribuintes; a alta de preços contrai o valor real das receitas e dilata o montante das despesas públicas; recorre, então, o Estado às emissões de papel-moeda.

Surge depois a crise de confiança, que forma o pânico e agrava a depreciação monetária. Marcha assim irremediàvelmente o Estado para o abismo.

Por serem precisamente interdependentes o campo monetário e o das finanças públicas, qualquer depreciação do valor da moeda repercute sôbre o equilíbrio orçamentário; também tôda intervenção em qualquer compartimento orçamentário provoca a correspondente reação de variações do poder de compra da moeda.

Por isso não poderá haver orçamento equilibrado sem moeda estável e moeda estável sem orçamento equilibrado.

As repercussões da depreciação monetária sôbre o Estado causam o afrouxamento da unidade política da nação.

A ação pervertedora da inflação produz a instabilidade do meio econômico e social; os costumes decaem; chega-se até a negar o poder público.

Esta negativa causa a inseguridade da massa proletária e gera perturbações sociais e o aparecimento do vírus revolucionário.

A legitimidade do poder passa a ser discutida pelos grupos econômicos que se formam. Aparecem, assim, as tentativas de domínio do Estado pela alta finança e os grandes industriais; surgem então os reis da inflação.

A alta finança, em vez de defender os interêsses coletivos da nação, como faz o Estado, procura antes de tudo defender os seus próprios negócios.

A inflação, nivelando por baixo os rendimentos do trabalho, sacrifica as elites, pois o valor dos salários, que lhes é atribuído, muito se aproxima do que é conferido aos operários não qualificados.

A depreciação da moeda causada pelas emissões excessivas de papel-moeda ocasiona a ruína e a dissociação do Estado.

O mal inflacionista é traiçoeiro em sua evolução maligna, porque a princípio atua como excitante das atividades econômicas, provocando-lhes a expansão.

Porém, após êste período de excitação, o organismo econômico entra em estado de acentuada depressão e em seguida é sùbitamente acometido de paralisia.

No período de excitação, formam-se novas emprêsas, aumentam-se os capitais das que já existem, criam-se novos bancos e casas bancárias e todos obtêm grandes lucros provenientes da alta de preços que a inflação ocasiona.

Uma onda de prazer e luxo invade o país; todos os hotéis e casas de diversões são assaltados por uma clientela ávida de

gastar; vivem repletos os armazéns, as lojas e as casas de modas; constroem-se novos hotéis e casas luxuosas de apartamentos; surgem empreendimentos de aventura; destroem-se prédios em profusão para abrir avenidas suntuárias; levantam-se palácios para a instalação das repartições do Estado; rasgam-se auto-estradas e instalam-se casinos de diversões; há escassez de mão de obra.

Nas caixas econômicas e nos bancos os depósitos avultam.

Mas, de repente, no auge de tôda esta prosperidade, manifesta-se a depressão que precede a catástrofe.

Debaixo da máscara enganadora da prosperidade existe sòmente dano, porque os lucros aparentes que a alta de preços propicia são uma pérfida ilusão e arruínam lentamente os beneficiários.

Assim, tôdas as brilhantes construções realizadas pela inflação baseiam-se em uma ficção.

*
* *

No decurso de profunda depressão da economia universal e desencadeada pela súbita queda dos preços do café, que a política de valorização vinha mantendo em altos níveis, estalou, em 1929, a crise econômica e financeira cujas conseqüências tantos prejuízos acarretaram ao país.

A depreciação da moeda brasileira originou-se da nociva baixa de preços externos dos nossos produtos de exportação e das dificuldades de ordem política que motivaram os acontecimentos de 24 de outubro de 1930.

A circulação monetária que, em 1926, montava a 2 bilhões quinhentos e sessenta e nove milhões de cruzeiros e que, em 1929, em virtude das emissões conversíveis da Caixa de Estabilização atingira a 3 bilhões trezentos e noventa e cinco milhões de cruzeiros, ficou reduzida, em 1930, ao valor de 2 bilhões oitocentos e quarenta e cinco milhões de cruzeiros.

O potencial monetário que, em 1928, foi de Cr$ ..... 6.486.000.000 e, em 1929, de Cr$ 6.044.000.000, reduziu-se, em 1930, a Cr$ 5.200.000.000.

Nos anos de 1926 e 1927, não nos foi possível calcular o potencial monetário, porque a Repartição de Estatística do Ministério da Fazenda, nas fichas publicadas sôbre o movimento bancário, ainda englobava as cifras dos depósitos à vista e a prazo.

Os acontecimentos políticos de outubro de 1930 induziram o Govêrno a despesas extraordinárias, obrigando-o, como em casos de guerra, a recorrer ao processo inflacionista para obter os recursos de que necessitava.

Nas relações econômicas e financeiras com o exterior, a crise manifestou-se na apatia em que ficou o mercado de câmbio.

Mais tarde recomeçou êste a funcionar em condições extremamente precárias. Eram avultadas as remessas de cambiais a fazer para o estrangeiro a fim de regularizar pagamentos do comércio, do Tesouro e do Banco do Brasil.

O curso do câmbio caía diàriamente, agravando-se a depreciação monetária na medida em que se aproximava a época das remessas para os serviços da dívida externa federal.

Para aliviar o mercado da forte pressão que sofria, embarcou-se para o estrangeiro o saldo da reserva-ouro da Caixa de Estabilização, atendendo-se por essa forma a compromissos externos do Tesouro e do Banco do Brasil que não podiam ser resolvidos por outro meio.

Depois, concedeu-se ao Banco do Brasil o monopólio da compra e venda das letras do comércio exterior e iniciaram-se combinações de que resultaram o 3.º Funding-loan e a liquidação dos compromissos decorrentes da sentença de Haya. Até 1931 foi possível impedir que se desse início à política de realizações que muitos preconizavam.

As verbas orçamentárias que deixavam de ser utilizadas nos serviços da dívida externa, em virtude dos contratos do 3.º Funding-loan, foram mantidas em depósito para garantir o restabelecimento do crédito externo do país.

Em dezembro de 1930 foi reaberta a Carteira de Redescontos, para desoprimir os bancos do receio de lhes faltar numerário para atender solicitações extraordinárias de depositantes.

Depois de 1931 passaram a ter execução os planos idealizados pelos autores da política de realizações.

A depressão mundial de 1929 reduzira consideràvelmente o comércio internacional e os preços externos dos principais produtos que exportávamos. A importação limitou-se a mercadorias essenciais, tais como combustíveis, ficando os mercados internos desprovidos de muitas outras de origem estrangeira.

Por isso desenvolveram-se no país certas atividades manufatureiras com o fim de se atender a prementes necessidades.

Os dois fatôres — baixa dos preços no exterior e desenvolvimento forçado das nossas manufaturas — traçaram o rumo da política econômica, visando a recuperação dos preços e a expansão industrial. Simultâneamente, planejavam-se e executavam-se importantes obras públicas, algumas de caráter econômico e outras meramente suntuárias.

Programa de tal natureza, para que pudesse ser econômicamente executado, teria de apoiar-se em capitais vultosos que deveriam existir no país. Não sendo possível encontra-los consentiu-se na expansão do crédito bancário; sustentados os bancos pela Carteira de Redescontos e esta por sua vez firmada na possibilidade de obter sempre do Tesouro Nacional a moeda nova que requisitava.

Foi para a execução dêsse programa que se adotou o processo inflacionista.

O potencial monetário, que, em 1930, era de Cr$ ..... 5.200.000.000, após subir, em 1931, a Cr$ 5.958.000.000, e, em 1932, a Cr$ 7.452.000.000, desceu, em 1933, a Cr$ 7.087.000.000.

Alçando-se, em 1934, a Cr$ 8.004.000.000, atingiu depois o potencial monetário ao alto valor de Cr$ ..... 12.825.000.000, em 1939; neste mesmo sexênio o volume do papel-moeda jogado na circulação subiu ao total de Cr$ 1.934.000.000. Alcançando o potencial monetário à cifra de Cr$ 13.506.000.000, em 1940, passou, no período de 1940 a 1945, à de Cr$ 44.272.000.000; neste mesmo sexênio

a massa de papel-moeda emitida correspondeu à vultosa soma de Cr$ 12.564.000.000. São para estontear êstes algarismos!

Considerando-se 1930 = 100, o número índice do potencial monetário foi, em 1934, de 154; em 1940, de 259 e em 1945, de 851. O índice do custo da vida, tomando-se 1930 = 100, subiu em 1934 a 104; em 1940 a 150 e em 1945 a 267. O índice da moeda em circulação atingiu a 111, em 1934; a 182, em 1940 e a 616 em 1945.

Basta a simples enunciação dêstes algarismos para se inferirem os malefícios da inflação que vem corroendo o país desde 1930.

Depois de 1934, iniciou-se regímen cambial visando a estimular a exportação de produtos a preços internos elevados e a acumular ouro para constituir a reserva metálica do país.

Para a execução desta política, destinada não só a manter preços altos internos para auxiliar os exportadores mas também preços elevados do ouro no país a fim de estimular os faiscadores e constituir reservas metálicas, procedeu-se propositadamente à depreciação da moeda brasileira.

As normas diretoras dos cursos no mercado de câmbio sujeito a contrôle passaram a ficar na dependência dos preços julgados convenientes no interior.

Por isso o preço do ouro no país, para amparar a mineração e os faiscadores do metal, foi elevado e não se manteve em correlação com o mercado externo.

De 1935 em diante foi se agravando a depreciação monetária que se praticava através da política de câmbio, porque as elevadas despesas públicas, excedendo a arrecadação, força-

ram o Govêrno a se utilizar do Banco do Brasil. Para liquidação dêstes débitos, ocasionados pelos deficits orçamentários e pelas compras de ouro, teve o Tesouro de recorrer às emissões de papel-moeda, por intermédio da Carteira de Redescontos.

Foram causas principais da inflação brasileira os deficits orçamentários e as compras de ouro e letras de exportação. Com a deflagração da guerra, que suscitou a paralisação do comércio internacional, incrementaram-se todos os fatôres de inflação.

A Carteira de Redescontos tem sido, desde 1930, a máquina cuja produção mais avolumou a inflação monetária.

Constitui a Carteira um delicado mecanismo que só poderá funcionar com proveito para a economia do país quando fôr manejado com rigor, discernimento e tato. Por ser órgão destinado a fomentar a produção nela só devem ser redescontados títulos que representem transação legítima e efetivamente realizada, sendo, portanto, excluídos os que resultem de especulação, tenham firmas de favor ou se destinem apenas a proporcionar recursos aos respectivos coobrigados. Não tendo por objetivo o suprimento de capital, mas sim o de lhe facilitar a circulação, deverá sempre a Carteira impedir que dos recursos por ela fornecidos algum banco faça abusivamente a base principal das suas operações.

Sem esta providência, o Tesouro se converteria em depositante de tal estabelecimento, tirando-lhe o estímulo de atrair para a sua caixa as reservas dos particulares. Irregularmente manejada a Carteira de Redescontos pode tornar-se perigoso

instrumento de inflação pelo estímulo que imprime à especulação.

Infelizmente, a pressão de várias ocorrências financeiras ocasionou-lhe a distorsão de funcionamento e por isso em vez de agir como mecanismo de fomento à produção passou a funcionar como aparelho propulsor da especulação.

Dada a natureza dos recursos com que opera, constitui a Carteira de Redescontos apenas uma válvula de segurança do organismo bancário, pronta a funcionar, momentâneamente, para garantir a integral restituição dos depósitos, em casos excepcionais, aos bancos que tiverem bons títulos em suas carteiras. Está bem longe, entretanto, de desempenhar as funções de Banco Central. Cabe-lhe garantir a restituição dos depósitos bancários, auxiliando os bancos que estiverem em condições de ser amparados, mas não o suprimento de recursos destinados à expansão de negócios comerciais ou financeiros.

Entretanto a partir de 1939 a Carteira operou em redescontos bancários para evitar qualquer restrição, por mínima que fôsse, na assistência às atividades econômicas nacionais, para não restringir empréstimos contraídos especialmente com o mesmo fim ou para incrementar ainda mais o volume dos recursos disponíveis para emprestar às entidades públicas.

Tendo estas operações provocado emissões sucessivas de papel-moeda do Tesouro Nacional, sem que tivesse havido prèviamente aumento de produção, agravou-se o desequilíbrio econômico do país.

A expansão produtora não depende da quantidade de moeda em circulação e por isso é uma ilusão presumir que pela ampliação do volume monetário possa ser obtido o aumento da produção nacional.

Para que esta aumente, faz-se mister que existam fatôres concretos, isto é, que se possua maior quantidade de máquinas, instalações e mão de obra que as existentes em determinado momento. Mas, quando êstes meios se conservam os mesmos, é inútil colocar mais dinheiro à disposição do produtor.

Não podendo recorrer a novas instalações, nem gerar novas fôrças de trabalho, além das que existem no país, com o dinheiro novo só poderá desenvolver sua produção, utilizando instalações e mão de obra empregadas de outra maneira dentro das fronteiras de sua terra. Considerado em conjunto, o volume físico da produção não crescerá. Se as novas emissões visarem ao desenvolvimento das indústrias urbanas, estas progredirão, mas haverá menor produção nas rurais.

No espaço decorrido entre 1930 e 1944 o regulamento da Carteira de Redescontos sofreu várias alterações, em virtude de decretos governamentais.

Tôdas as modificações tiveram o propósito de tornar menos rígido o mecanismo criado em 1921. Naquela época só podiam ser aceitos na Carteira, para redesconto, títulos de prazo até 120 dias, que não resultassem de mera especulação e cujas importâncias tivessem sido ou devessem ser aplicadas em legítimas transações de movimento, relativas à indústria, agricultura e comércio. Em 1930, passaram a ser admitidos

warrants e as promissórias garantidas por conhecimentos de mercadorias de difícil deterioração; não porém os títulos da União, dos Estados ou dos Municípios.

Em 1931, foram admitidos os títulos cambiais emitidos pelo Conselho Nacional do Café; em 1932, as promissórias com prazo até 180 dias, garantidas por aval ou penhor, desde que o líquido tivesse sido destinado ao financiamento da produção industrial, agrícola ou pecuária; e também as promissórias do Tesouro Nacional, de prazo não superior a 1 ano, descontadas pelo Banco do Brasil. Em 1934, ficou a Carteira autorizada a redescontar letras ou notas promissórias, cujo aceitante ou emitente exercesse sua atividade na agricultura ou indústrias derivadas, desde que o título tivesse a corresponsabilidade de outra firma idônea ou fôsse garantido com penhor; também foi estabelecido que os vencimentos não poderiam exceder de 1 ano. Em 1937, foi realizada outra reforma, em virtude da qual os bancos, inclusive o Banco do Brasil, passaram a ter o direito de redescontar títulos até a importância máxima da metade do seu capital mais os fundos de reserva realizados no país, limite êste fixado cada trimestre.

Em 1940, foi resolvido que os contratos de financiamento da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, que representassem dívidas com prazo de vencimento não superior a um ano, contraídas por pessoas que exercessem, de modo efetivo, atividades na agricultura ou na pecuária, e garantidas por penhor rural, seriam, como as cédulas rurais pignoratícias, redescontáveis pela Carteira de Redescontos. Em 1942, pelo Decreto-lei n.º 4.792, de 5 de outubro, além de operar no re-

desconto, ficou também a Carteira autorizada a fazer empréstimos a bancos, quando garantidos por "Letras do Tesouro", vencíveis em prazo nunca excedente de 180 dias. Pelo artigo 2.º da Lei, tanto as emissões oriundas do redesconto como as decorrentes dos empréstimos a bancos, mediante as requisições de que trata o art. 2.º da Lei n.º 449, de 14 de junho de 1937, e o art. 4.º do Decreto n.º 21.499, de 9 de junho de 1932, seriam garantidas pelas disponibilidades do Govêrno, em ouro e em cambiais, na proporção de 25 %. Em virtude de dispositivo expresso do art. 3.º, ficou vedado qualquer outro processo de emissão a não ser pelo que foi indicado no referido Decreto-lei. O art. 4.º dispunha que o papel-moeda em circulação, não emitido de acôrdo com o art. 2.º, seria gradativamente recolhido, segundo instruções do Govêrno.

Em 1944, pelo Decreto-lei n.º 6.634, de 27 de junho, foi ampliada a capacidade de redescontos concedida pela Carteira aos bancos, inclusive o Banco do Brasil. Passaram êles, então, a ter o direito de redescontar títulos até a importância máxima correspondente ao capital e fundos de reserva, realizados no país. Anteriormente, o limite correspondia apenas à metade do capital mais os fundos de reserva.

Tôdas estas modificações, facilitando as emissões de papel-moeda, geraram a inflação de crédito bancário, que por sua vez estimulou a especulação.

Fundaram-se bancos e casas bancárias em profusão. Pessoas alheias à técnica bancária, desconhecedoras dos mais rudimentares princípios de administração, atraídas ùnicamente pela idéia de lucros fáceis, obtiveram, abusando das

facilidades oriundas da inexistência de uma lei bancária rigorosa, cartas-patentes para criação de bancos e êstes surgiram como cogumelos em todo o país.

Foi causa também desta imoderada criação de bancos e casas bancárias a prática seguida pelos Institutos, Caixas Econômicas e Autarquias, de efetuarem depósitos em bancos particulares, onde as taxas eram mais altas que no Banco do Brasil. A especulação criou mesmo um mercado de procura dêstes depósitos mediante comissões.

Houve bancos que se fundaram com capital meramente nominal, inúmeras vêzes obtido por empréstimo, apenas para o efeito do depósito legal exigido. Cumpridas as simples formalidades legais, obtida a carta-patente, saía o novo banqueiro à procura de depósitos de Institutos e passava a operar com êstes recursos, aplicando-os sem obedecer a nenhum princípio de técnica bancária, preferindo, na maioria das vêzes, operações de cujos resultados êle participava individualmente.

Êsses depósitos, atingindo a mais de 1 bilhão de cruzeiros, foram utilizados no Rio, quase que exclusivamente em operações de especulação imobiliária, criando êsse novo mercado que teve desenvolvimento rápido e altamente lucrativo, ocasionando a alta dos preços dos imóveis, dificultando a vida de todos em benefício de meia duzia de especuladores.

Esta especulação motivou, ainda, com o sacrifício da produção, o desvio de braços do interior para as obras vultosas que promoveu nos grandes centros, principalmente no Rio, São Paulo e outras capitais.

E' preciso salientar que os bancos tradicionais do país, por sua impecável atuação, mantêm íntegro e elevado o prestígio dos bancos brasileiros.

Em 1940, incluindo matrizes, filiais e agências, havia no país 1.360 bancos; em 1944 êste número subiu a 2.459.

Houve, portanto, um aumento de 1.099 bancos. Considerando apenas as matrizes o aumento foi de 309 bancos; em 1940 havia 354 e em 1944, 663. Dos 309 bancos novos, estão sediados no Distrito Federal 72, em S. Paulo 38, em Minas 17, no Rio Grande do Sul 24 e no Estado do Rio 16.

Incluindo agências, filiais e sucursais, o aumento em Minas foi de 214, em S. Paulo de 247, no Distrito Federal de 99, no Rio Grande do Sul de 164 e no Estado do Rio de 99.

Em 1940 o capital dos bancos era de Cr$ 1.127.562.000,00; em 1944 de Cr$ 2.882.598.000,00, perfazendo, assim, um aumento de Cr$ 1.755.036.000,00.

Esta expansão anormal de créditos bancários concorreu grandemente para o agravamento da inflação ocasionada pelos deficits orçamentários da União. Após 1942, muito cooperaram para o crescimento da inflação as emissões de papel-moeda necessárias, não só à compra das letras de exportação correspondentes aos grandes saldos da balança comercial, mas também ao pagamento em cruzeiros das vultosas importâncias em ouro depositadas em Nova York, à ordem do Banco do Brasil, pelo Govêrno Americano, para o pagamento das despesas de suas tropas no Brasil.

Para se estimar o alcance da depreciação ocasionada à moeda brasileira pelas emissões de papel-moeda, por meio da

Carteira de Redescontos, basta referir que, entre 1942 e 1945, foram despejados na circulação, em jorros sucessivos, 11 bilhões 239 milhões de cruzeiros.

Em 1942, emitiram-se 1.591 milhões de cruzeiros; em 1943, 2.743 milhões; em 1944, 3.481 milhões e em 1945, 3.073 milhões.

Esta torrente inflacionista provocou o desajustamento dos fatôres da produção, gerando a situação de hiper-emprêgo e ocasionando simples substituição de uma produção por outra. Com isso não houve nem aumento de produção nem crescimento da renda nacional, pois substituiu-se uma produção de bens de consumo por outra de bens de produção. Dêste desajustamento proveio o êxodo dos campos e por isso baixou a produção de cereais.

A imoderação das emissões de papel-moeda promanou da inexistência de um Banco Central. Por não estar o Banco do Brasil investido das atribuições necessárias à orientação e ao contrôle do crédito bancário não lhe foi possível agir com eficácia na conjuntura criada pela inflação monetária.

Desta falha resultou também o desajustamento do crédito bancário ocasionando perniciosas conseqüências à economia do país.

A falta de contrôle qualitativo e quantitativo do crédito originou-lhe a hipertrofia nos setores de investimentos imobiliários e da pecuária, permitindo assim que nêles fartamente se desenvolvessem as especulações.

Para coibir os inconvenientes desta situação foi criada pelo Decreto-lei n.º 7.293, de 2 de fevereiro de 1945, a Superin-

tendência da Moeda e do Crédito, diretamente subordinada ao Ministério da Fazenda, com o objetivo imediato de exercer o contrôle do mercado monetário e preparar a organização do Banco Central. Na exposição de motivos com que o Ministro da Fazenda justificou a criação do novo órgão, encontram-se estas significativas declarações:

> "A Superintendência da Moeda e do Crédito foi criada para impedir os efeitos da inflação em sua obra de desorganização da ordem econômica. Sem o contrôle do crédito o potencial monetário continuará subindo com grave perigo para o país. Os preços altos dos nossos produtos de exportação — algodão, café, tecidos e materiais estratégicos — tornaram-se poderosos agentes de inflação; porque as importâncias entregues aos exportadores, não tendo podido ser congeladas, passaram a ser aplicadas na aquisição das utilidades existentes no país e cujo aumento de produção não pode ser proporcional ao dos meios de pagamento. A manutenção dos meios de pagamento em circulação, sem o contrôle dos empréstimos bancários e o desenvolvimento sistematizado de vendas dos títulos do Govêrno Federal agravará a inflação que já é de proporções exageradas. E' portanto chegado o momento inadiável do lançamento de um sistema completo de flexibilidade e de contrôle do meio circu-

lante e do crédito. Os saldos favoráveis no balanço de pagamentos e as despesas do Govêrno em excesso sôbre a arrecadação determinam um estado de inflação que a subscrição compulsória das "Obrigações de Guerra" e dos demais empréstimos tende a corrigir, desde que o Govêrno adote uma política severa de restrições de despesas e exerça um contrôle de crédito de modo que se canalizem para os títulos do Govêrno os recursos disponíveis.

Permitindo-se que êsses recursos continuem disponíveis para os particulares e que o Govêrno prossiga no seu programa de obras, estaríamos concorrendo para que cada vez mais se agravasse a inflação que atingiria, afinal, uma situação caótica, impossível de controlar. A lentidão na absorção de recursos, por meio de tomada de "Obrigações de Guerra", acarretou considerável aumento do meio circulante. Deixando de afluir ao Tesouro com a necessária rapidez, tais recursos mantiveram-se em circulação com o prazo que foi suficiente para provocar expansão de crédito, nos bancos. Não tendo corrido ràpidamente às mãos do Govêrno, obstou a que êle dispuzesse de meios para reduzir no Banco do Brasil as suas responsabilidades decorrentes da compra de ouro e cambiais. Obrigado a prosseguir na compra da totalidade das cambiais de

exportação, em grande volume pelo aumento desta, sem poder vendê-las, viu-se o Banco do Brasil na contingência de apelar constantemente para a Carteira de Redescontos. A princípio utilizou o Banco os seus títulos comerciais; depois as "Letras do Tesouro", tomadas com o propósito de atender às necessidades de nossa exportação. As emissões da Carteira avolumaram assim o meio circulante, dando novos estímulos à expansão bancária, novos incentivos à movimentação dos negócios e das especulações, que, por sua vez tornaram ainda menos interessantes ao público a subscrição das "Obrigações de Guerra". Desencadeado o processo cumulativo de expansão dos meios de pagamento, é necessário consolidar com urgência as bases da política monetária, instituindo definitivamente, em tôda a sua amplitude, o sistema de Banco Central. O Decreto-lei n.º 4.792, de 1942, rigorosamente aplicado, levaria a uma deflação demasiado violenta, porque exigiria retração considerável dos meios de pagamentos, à medida que fôssem sendo vencidas as "Letras do Tesouro".

Ante a urgência das medidas, considero aconselhável a criação imediata de uma "Superintendência da Moeda e do Crédito" com tôdas as faculdades de um Banco Central, a qual po-

derá esperar a organização dêste e desempenhar-lhe as funções até a criação".

*
* *

Sem ser uma organização perfeita, entretanto, já tem a Superintendência prestado reais serviços ao país, disciplinando-lhe o crédito bancário e preparando o caminho para a instalação definitiva do Banco Central. Muitas críticas lhe têm sido feitas mas tôdas injustas.

Entre as atribuições conferidas à Superintendência há a de requerer emissão de papel-moeda ao Tesouro Nacional, a de receber com exclusividade depósitos de bancos, a de delimitar as taxas de juros, e de fixar mensalmente as taxas de redesconto e juros dos empréstimos a bancos, a de autorizar a compra e venda de ouro e de cambiais, a de autorizar empréstimos a bancos garantidos por títulos do Govêrno Federal, a de orientar a fiscalização dos bancos e a política de câmbio e operações bancárias em geral, a de promover a compra e venda dos títulos do Govêrno Federal em Bolsa e a de autorizar o redesconto de títulos e empréstimos a bancos nos têrmos da legislação que vigorar.

Os bancos ficaram obrigados a conservar em depósito no Banco do Brasil à ordem da Superintendência: 8% sôbre o valor dos depósitos à vista e 4% sôbre o valor das importâncias depositadas a prazo fixo ou mediante aviso prévio superior a 90 dias.

Das censuras sofridas pela Superintendência há uma com fundamento: a de que os depósitos feitos pelos bancos não deveriam estar englobados no encaixe do Banco do Brasil.

Providências estão sendo tomadas para que a Superintendência da Moeda e do Crédito seja instalada fora do Banco do Brasil, e onde possa ter casa forte para guardar os depósitos bancários que obrigatòriamente lhe forem confiados, inclusive os do nosso próprio Banco.

*
* *

Afirmam os inflacionistas que as emissões de papel-moeda podem continuar a ser lançadas na circulação, sem produzir dano à economia do país, porque possuímos para lastro da moeda vultosas reservas de ouro no estrangeiro.

Não é verdade que êsse ouro constitua ou possa vir a constituir lastro de nossa moeda. Lastro é o ouro que serve de base a uma moeda-papel conversível e que por ela possa ser trocado quando o portador assim o desejar. Nossa circulação é de papel-moeda inconversível e o ouro que possuímos no exterior promanou dos saldos positivos da nossa balança de contas e pôde ser acumulado pela razão de muito havermos exportado e pouco têrmos podido importar, em conseqüência do período de guerra. Êsse ouro vai servir para pagar as importações de máquinas, instalações e demais bens de produção necessários ao reaparelhamento industrial da nação e, ainda, para constituir reservas de câmbio, além dos recursos advindos do "Fundo Monetário".

Nosso povo precisa ser informado da verdade; nada adianta mascarar-lhe os perigos da inflação monetária.

Conhecendo os malefícios da depreciação monetária, causada pelas emissões excessivas de papel-moeda, concorrerá para as soluções precisas, completas e essenciais, ainda que lhe exijam sacrifícios.

O valor interno da moeda está ligado à lei das quantidades; o lastro-ouro é uma ilusão. O valor do papel-moeda inconversível depende da confiança; o poder de compra é independente do valor intrínseco ou de qualquer cobertura; o valor provém do poder de compra que o Estado lhe confere; não depende da quantidade de uma determinada mercadoria.

Em matéria monetária é possível sustentar idéias falsas, dando-lhe a aparência de verdade e o empirismo que domina êstes assuntos costuma atrair para as soluções mais errôneas maior número de partidários.

Não há remédio de maior eficácia contra a inflação que o equilíbrio orçamentário.

Para isso são indispensáveis duas providências: compressão enérgica das despesas públicas e real aumento de impostos.

As dificuldades que surgem ante estas providências não são de ordem econômica mas sim de natureza política.

Sempre que se instituir qualquer aumento de impostos muita atenção deverá ser prestada ao limite da capacidade de pagamento dos contribuintes.

Também a contribuição fiscal da agricultura, comércio e indústria reclama cuidados especiais.

*
* *

Durante o trimestre que se seguiu a 29 de outubro de 1945, empenhou-se muito o Govêrno em alcançar o estancamento das emissões de papel-moeda e restaurar a confiança pública.

Com êste fim foram tomadas várias medidas de caráter financeiro através do Banco do Brasil e da Superintendência da Moeda e do Crédito.

Para evitar novas emissões foi autorizada a venda de ouro até perfazer o valor de 300 milhões de cruzeiros.

Em novembro não houve emissões de papel-moeda, mas em dezembro, devido à pressão de vários acontecimentos inelutáveis, foi o Govêrno forçado a emitir 630 milhões de cruzeiros.

Nos últimos dias de janeiro, pelos mesmos motivos, houve necessidade de se emitirem 170 milhões de cruzeiros.

Em fevereiro, emitiram-se 150 milhões de cruzeiros, mas em março a situação muito melhorou, o encaixe do Banco cresceu e não foi necessário proceder-se a qualquer emissão.

No atual momento é favorável a perspectiva econômica e financeira do país, porque o Govêrno está firmemente dis-

posto a empreender a política do equilíbrio orçamentário, que é o único específico contra o mal da inflação.

Estancar as emissões de papel-moeda e aumentar a produção é o imperativo da presente hora.

Para justificar o optimismo com que encaramos o futuro, aqui reproduzimos conceitos e afirmações do Senhor Presidente da República proferidos, em S. Paulo:

"Nossa situação, depois do período de guerra externa que acabamos de atravessar, é de certa forma semelhante à que teve de enfrentar o Govêrno Campos Sales, depois do período de guerra civil por que passou a República em sua fase de formação. Quero assegurar ao país que não nos faltarão patriotismo nem espírito de sacrifício para enfrentar as dificuldades que se nos antepõem".

"Cessadas as operações de guerra, deveremos restringir as despesas militares, protrair o início de obras novas e reduzir o andamento das já iniciadas, cuja conclusão não tenha efeitos imediatos sôbre o barateamento do custo da vida, até que possamos restabelecer o equilíbrio das finanças públicas e estancar qualquer nova emissão de papel-moeda."

NOTA: Ver anexos referentes à introdução.

2 — Comércio exterior

O valor das nossas exportações continuou em movimento ascendente, atingindo o total de 12.198 milhões de cruzeiros, um recorde para os últimos cinco anos:

Anos	*Milhões de Cruzeiros*
1941	6.726
1942	7.500
1943	8.729
1944	10.727
1945	12.198

A progressão acentuada dessas cifras contrasta com o que se operou em relação ao volume físico exportado, o qual, pode-se dizer, sofreu decréscimo durante o período em aprêço. Exportamos, em 1941, 3.536 mil toneladas. De 1941 para 1942, verificou-se uma queda acentuada seguida de ligeira elevação em 1943 e de uma pequena baixa em 1944; mas sòmente em 1945 apareceu uma ascensão de certo relêvo:

Anos	*Exportação* (1.000 toneladas)
1941	3.536
1942	2.661
1943	2.696
1944	2.671
1945	3.027

Registou-se ainda, em 1945, ligeira melhoria no preço médio da tonelada exportada: 4.029 cruzeiros, contra 4.015 em 1944. Inversamente, o preço da tonelada importada de-

cresceu para 2.008 cruzeiros, menos 74 cruzeiros do que em 1944:

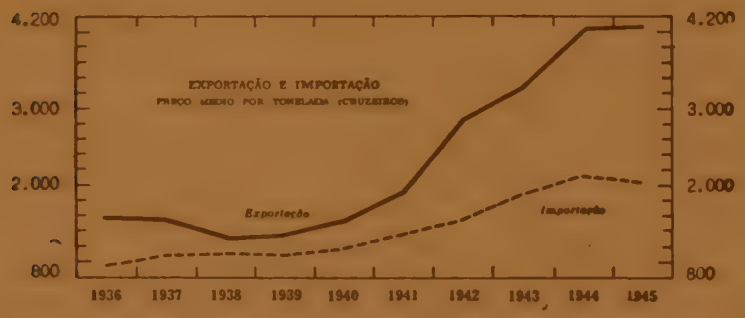

O valor das importações marcou também uma variação ascensional, atingindo em 1945 a 8.617 milhões de cruzeiros, cifra superior em 620 milhões à do ano anterior:

Anos	*Milhões de Cruzeiros*
1941	5.514
1942	4.693
1943	6.162
1944	7.997
1945	8.617

O volume físico das importações manteve a progressão que vinha experimentando, para chegar, no ano passado, a 4.291 mil toneladas, isto é, mais 449 mil do que em 1944.

Êsse conjunto de circunstâncias produziu um saldo positivo de 3.581 milhões de cruzeiros em nossa balança comercial, o mais elevado dos últimos anos.

Anos	Milhões de Cruzeiros		
	Exportação	*Importação*	*Saldo*
1936	4.895	4.269	+ 626
1937	5.092	5.315	— 223
1938	5.097	5.196	— 99
1939	5.616	4.984	+ 632
1940	4.961	4.964	— 3
1941	6.726	5.514	+ 1.212
1942	7:500	4.693	+ 2.807
1943	8.729	6.162	+ 2.567
1944	10.727	7.997	+ 2.730
1945	12.198	8.617	+ 3.581

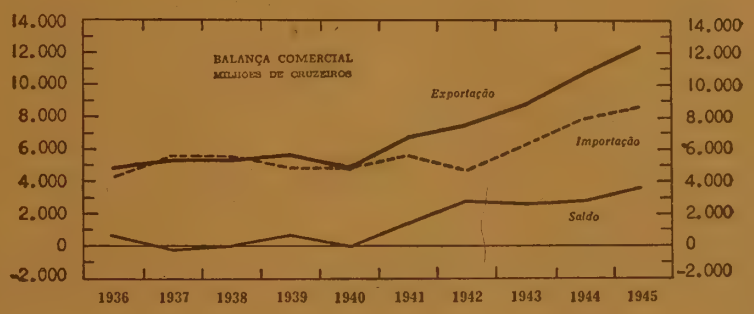

Predominaram nas exportações o café, os tecidos de algodão e o algodão em rama. Coube ao trigo a supremacia nas importações, seguindo-se alguns bens de produção, tais como máquinas e combustíveis.

O nosso intercâmbio comercial se processou principalmente com as nações dêste hemisfério, sobretudo com os Estados Unidos e a Argentina, sendo relativamente apreciável a intensificação de nossas trocas mercantis com outros países americanos, entre os quais, notadamente, figuram o Uruguai, a Venezuela e o Chile.

3 — Mercado cambial

Os efeitos do Decreto-lei n.º 1.201, de 8 de abril de 1939, continuaram a se refletir no mercado de câmbio, que, dessa maneira, vem funcionando a contento.

O processo de crescimento das nossas reservas no exterior, em divisas e ouro, não sofreu solução de continuidade. Êsses recursos, vistos aqui pelo lado favorável, nos têm possibilitado o pagamento regular das nossas importações e a transferência dos lucros dos capitais estrangeiros invertidos no país. E tudo nos leva a crer que o Brasil se encontra convenientemente apto a satisfazer as solicitaçõs de divisas que a iminente normalização do comércio internacional há de, sem dúvida, estimular. Foi essa sólida posição cambial que nos permitiu, também, satisfazer, com pontualidade, os serviços da Dívida Externa Brasileira, na forma prescrita pelo Decreto-lei n.º 6.019 de 23 de novembro de 1943. Legitima-se, portanto, a presunção de que, para o futuro, não haverá hiato no rigoroso cumprimento de tais obrigações.

Salvaguardada a cautela necessária ao impedimento de manobras nocivas, as operações cambiais se processaram em ambiente de normalidade, sempre revestidas de amplo cunho de tolerância.

4 — Produção e comércio interno

O atraso na divulgação de dados estatísticos impede-nos de fazer análise atualizada da posição do nosso mercado interno.

No qüinqüênio 1939-1943 o volume físico da produção primária apresentou pequena ascensão no seu volume total. Contribuíram para isso os grupos de produtos alimentares e matérias primas. O grupo de forragens acusou ligeiro declínio. A produção de certos gêneros, entretanto, marcou acentuada baixa, notadamente no que diz respeito ao café, à carne e aos lacticínios.

No que se refere ao valor, a produção primária, com exceção de uma pequena queda em 1940, marcou sensível alta em todos os grupos.

O comércio de cabotagem, no período janeiro a setembro, registou, de 1944 para 1945, pequeno aumento em volume e acentuada elevação em valor. Os acréscimos foram de 31 mil toneladas e de 1.025 milhões de cruzeiros.

O volume e valor das nossas exportações de cabotagem por zonas econômicas, nos meses de janeiro a setembro de 1945, foram os seguintes:

ZONAS	*Toneladas*	*Milhares de cruzeiros*
Sul	1.241.906	3.884.451
Nordeste	652.148	1.613.725
Leste	507.327	2.930.589
Norte	92.453	571.027
Centro-oeste	44	189
Total	2.493.878	9.007.981

Quanto ao volume das importações, no mesmo período, coube a primazia à zona leste com 1.095.731 toneladas, vindo, depois, a zona sul com 961.559; a nordeste com 303.052; a norte com 131.325 e por fim a zona centro-oeste com 2.211 toneladas.

Com referência ao valor das importações no período em aprêço, o primeiro lugar pertenceu à zona leste com 3.841 milhões de cruzeiros, seguida da zona sul com 2.995 milhões; da zona nordeste com 2.192 milhões, a norte com 774 milhões e finalmente a zona centro-oeste com 5.619 milhares de cruzeiros.

O volume das mercadorias transportadas pelas nossas estradas de ferro, com exceção do período 1940-1941, vinha crescendo visìvelmente. Os dados disponíveis, entretanto, só nos permitem apresentar o movimento até 1942:

ANOS	*Milhares de toneladas*
1938	33.479
1939	34.829
1940	35.066
1941	34.973
1942	36.096

É significativo o progresso assinalado pela nossa aviação comercial no qüinqüênio 1940-1944:

ANOS	*Extensão das linhas em tráfego* (*Quilômetros*)	TRANSPORTE			
		Passageiros	*Bagagem*	1.000 QUILOGRAMAS	
				Correspondência	*Carga*
1940	57.897	86.071	1.336	240	618
1941	62.830	99.662	1.612	233	736
1942	72.401	122.117	2.085	300	1.071
1943	91.351	171.860	3.044	559	2.954
1944	116.165	244.516	4.033	774	3.471

O número de falências e concordatas havidas nas praças do Rio de Janeiro e São Paulo em 1945 apresentou, em relação ao ano anterior, aumento diminuto para estas e sensível para aquelas.

5 — Moeda e crédito

O quadro abaixo especifica as variações e as origens das emissões e resgates de papel-moeda, feitos durante o exercício de 1945:

OPERAÇÕES DO TESOURO NACIONAL	MILHARES DE CRUZEIROS	
	Emissão	*Resgate*
Caixa de Estabilização — Pela substituição de cédulas desta extinta Caixa — Decreto n.º 20.621, de 7 de novembro de 1931	420	420
Emissão — autorizada pelo Decreto-lei número 7.383, de 15 de março de 1945...	4.500.000	
Carteira de Redescontos — Lei n.º 449, de 14 de junho de 1937, Decreto-lei número 4.792, de 5 de outubro de 1942 e Decreto-lei n.º 7.293, de 2 de fevereiro de 1945:		
— Para suprimentos à Carteira.....	3.130.000	
— Por devoluções da Carteira.....		4.500.000
Moeda Divisionária — Posta em circulação mediante recolhimento de quantia correspondente em papel-moeda		56.746
Diversos — Remessa da Delegacia Fiscal de São Paulo, a liquidar.....		3
— Recolhimento feito pelo Banco do Brasil		10
Total	7.630.420	4.557.179

As responsabilidades do papel-moeda em circulação, em fins de 1944 e 1945, assim se distribuíam, em milhares de cruzeiros:

	1944	*1945*
Tesouro Nacional	8.197.390	12.641.051
Carteira de Redescontos.....	6.199.900	4.829.900
Caixa de Mobilização Bancária.....	59.549	59.549
Caixa de Estabilização.....	5.190	4.769
Total	14.462.028	17.535.269

No transcurso do exercício em aprêço foi criada a Superintendência da Moeda e do Crédito, pelo Decreto-lei n.º 7.293, de 2 de fevereiro de 1945, com o imediato objetivo de exercer o contrôle do mercado de crédito e preparar a organização do Banco Central. Contando com poucos meses de funcionamento a sua ação saneadora já se faz notar, testemunhada por um volume de reservas bancárias de ..... Cr$ 1.836.852.146,60 em 31 de dezembro último.

Cumpre-nos ainda assinalar, no terreno monetário, a expedição do Decreto-lei n.º 8.479, de 27 de dezembro de 1945, que ratificou as convenções sôbre o fundo Monetário Internacional e sôbre o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, assinadas pelo Brasil em Bretton Woods, a 22 de julho de 1944, no término da Conferência Monetária e Financeira das Nações Unidas.

As compras de ouro efetuadas pelo Banco, no decorrer de 1945, como agente do Tesouro Nacional, atingiram a 25.323 quilogramas, sendo 2.965 (11,7 %) no país e 22.363 (88,3 %) no exterior.

O quadro abaixo especifica as aquisições feitas desde a outorga de tal atribuição ao Banco do Brasil, nos têrmos do Decreto n.º 23.535, de 4 de dezembro de 1933:

Anos	Quilogramas			
	Compra no país		*Compra no exterior*	*Tôdas as compras*
	às minas	a particulares		
1933	281	44	—	325
1934	3.858	3.000	—	6.358
1935	3.592	4.571	—	8.163
1936	3.925	3.023	—	6.948
1937	4.425	1.909	—	6.334
1938	4.615	2.124	—	6.739
1939	4 467	3.389	1.167	9.023
1940	4.607	3.614	1.699	9.920
1941	4 483	2.838	9.762	17.083
1942	5.468	1.657	32.817	39.942
1943	4.599	352	118.667	123.618
1944	4.505	41	62.325	66.871
1945	2.945	20	22.363	25.328

A política nacional do ouro sofreu modificações tendentes a uma liberdade maior do mercado, consubstanciadas no Decreto-lei n.º 7.761, de 20 de julho de 1945, que revogou o Decreto n.º 23.535, de 4 de dezembro de 1933, na parte que reservava ao ouro adquirido um destino exclusivamente monetário, e no Decreto-lei n.º 8.220, de 26 de novembro de 1945, que autorizou a mobilização das reservas metálicas disponíves no país e no estrangeiro.

As providências de caráter executivo couberam à Superintendência da Moeda e do Crédito que, no exercício de suas funções, baixou a Instrução n.º 4, de 5 de julho de 1945, suspendendo, temporàriamente, a obrigatoriedade da venda do ouro de produção nacional ao Banco do Brasil e permitindo compras diretas dos consumidores nas fontes de produção. Paralelamente, a mesma Superintendência, pela Instrução n.º 8, autorizou a venda ao público, até o limite de Cr$ 300.000.000,00, de parte do ouro do Tesouro Nacional depositado no Banco, na base de Cr$ 25,25 o grama. Ambas as providências tiveram o objetivo de prevenir qualquer agravação da tendência inflacionista derivada das aquisições de ouro e de cambiais de exportação por conta do Govêrno. Explicam, ainda, a diminuição das compras de ouro feitas pelo Banco. Explicam, também, as vendas efetuadas:

VENDAS DE OURO PELO BANCO DO BRASIL

1 9 4 5

	Peso em gr	*Valor em milhares de cruzeiros*
Vendas a transformadores, conforme guias da Fiscalização Bancária, de 11 de setembro a 16 de novembro, a Cr$ 26,50 por grama	667.836	17.698
Vendas de acôrdo com a Instrução n.º 8, a Cr$ 25,25 por grama.		
Novembro (19 a 30)	893.764	22.567
Dezembro	1.696.001	42.824
Total	3.257.601	83.089

Em 31 de dezembro de 1945 as reservas-ouro do Tesouro Nacional, em depósito no Banco do Brasil e no exterior, eleva-

vam-se a 314.600 quilogramas, no valor de Cr$ 7.115.095.780,80, contra 292.529 quilogramas e Cr$ 6.627.822.697,70, em fins de 1944, denunciando um aumento de 22.071 quilogramas de ouro fino e Cr$ 487.273.083,10, correspondente a um acréscimo de 7,5 e 7,4% respectivamente.

No último dia do exercício as operações da Carteira de Redescontos acusavam um total de Cr$ 5.021.205.000,00, contra Cr$ 6.360.416.000,00, em fins de 1944, verificando-se uma diminuição de Cr$ 1.339.211.000,00 correspondente a 21%.

No qüinqüênio, os saldos em fins de ano, foram os seguintes:

	Milhares de cruzeiros
1941	1.040.399
1942	56.552
1943	2.785.641
1944	6.360.416
1945	5.021.205

Não houve solução de continuidade no crescimento da rêde bancária nacional. Em 1945 instalaram-se 306 novos estabelecimentos, elevando a 2.765 o número de institutos de crédito em funcionamento no país, assim distribuídos segundo a sua natureza:

Sedes	Bancos	230	
	Casas bancárias	247	477
Filiais	Bancos nacionais	1.905	
	Bancos estrangeiros	39	
	Casas bancárias	35	1.979
Cooperativas			309
	Total		2.765

Prosseguiu, entre 31 de dezembro de 1944 e 30 de novembro de 1945 — data dos mais recentes dados estatísticos disponíveis — o movimento de ampliação das operações bancárias. Já em novembro p.p. e, possìvelmente, daquele mês em diante, observava-se um ritmo menos acentuado, demonstrando uma visível reação contra a tendência inflacionista que se vinha manifestando. A essa reação não são alheias as providências adotadas pela Superintendência da Moeda e do Crédito.

Os empréstimos, excluídos os do Banco do Brasil a entidades públicas, atingiram a 40.199 milhões de cruzeiros, em 30 de novembro p.p., contra 32.726 milhões no último dia do exercício anterior, representando um aumento percentual de 22,8%.

Os depósitos bancários naquela data — excluídos os de entidades públicas e de bancos no Banco do Brasil — somavam 36.168 milhões de cruzeiros contra 31.266 milhões no último dia de 1944, ou seja uma elevação de 4.902 milhões de cruzeiros (+ 15,7%) nos 11 meses de 1945.

O potencial monetário (notas em circulação mais depósitos à vista menos encaixe em moeda corrente) subiu de 40.097 milhões de cruzeiros em 31 de dezembro de 1944 para 44.272 milhões em 30 de novembro de 1945.

Passou de 1.605 milhões a 1.841 milhões de cruzeiros, de 1944 a 1945, o valor dos títulos negociados nas principais bolsas de valores do país, verificando-se uma progressão de 236 milhões de cruzeiros, correspondente a 14,7%.

As transações com títulos públicos apresentaram o expressivo aumento de 269 milhões de cruzeiros (25,8%), ao passo que as realizadas com títulos privados sofreram uma diminuição de 33 milhões de cruzeiros (5,9 %).

	Milhões de cruzeiros		*Variação*	*Porcentagem*
	1944	*1945*		
Títulos Públicos ..	1.043	1.312	+ 269	25,8 %
Títulos Privados ..	562	529	— 33	5,9 %
Total	1.605	1.841	+ 236	14,7 %

6 — Finanças públicas

A política financeira do Govêrno apresenta, através da lei de meios para 1946, o propósito de consecução do equilíbrio orçamentário. O Decreto-lei n.º 8.496, de 28 de dezembro de 1945, estima a Receita em Cr$10.010.148,00 e a Despesa em Cr$ 9.281.789.768,00, resultando um *superavit* de Cr$ 728.358.232,00.

É certo que fatôres vários, entre os quais predominam as exigências do nosso aparelhamento econômico e o encarecimento geral dos serviços e utilidades, têm impossibilitado a observância estrita das limitações das verbas constantes do orçamento. A necessidade de abertura de créditos extraordinários e suplementares, no decorrer do exercício, tem con-

tribuído para dificultar a obtenção do almejado equilíbrio orçamentário. Como exemplo elucidativo, mencionamos o aumento geral dos proventos do funcionalismo público, civil e militar, concedido pelo Decreto-lei n.º 8.512, de 31 de dezembro de 1945, acarretando um acréscimo de despesa superior ao saldo previsto.

O presidente Eurico Dutra, ainda quando candidato à Presidência da República, assim resumiu, em discurso em São Paulo, o programa financeiro do seu govêrno:

> "Cessadas as operações de guerra, deveremos restringir as despesas militares, protrair o início de obras novas e reduzir o andamento das já iniciadas, cuja conclusão não tenha efeitos imediatos sôbre o barateamento do custo da vida, até que possamos restabelecer o equilíbrio das finanças públicas e estancar qualquer nova emissão de papel-moeda."

As providências de ordem monetária ùltimamente tomadas trarão benéficas repercussões financeiras. A permissão da venda direta no mercado, aos transformadores ou consumidores, do ouro produzido no país; a mobilização das reservas-ouro disponíveis; a autorização para a venda, no mercado interno, de uma parte do ouro depositado no Banco do Brasil, até o limite de Cr$ 300.000.000,00 e a paulatina liberação do mercado cambial, são medidas que tendem a restabelecer o equilíbrio do mercado monetário e a desonerar o Tesouro Nacional de um volume considerável de encargos.

Paralelo ao orçamento ordinário, há o que se refere ao "Plano de Obras e Equipamento", instituído pelo Decreto-lei n.º 6.144, de 29 de dezembro de 1943. Para o terceiro ano de sua execução foi baixado o Decreto-lei n.º 8.497, de 28 de dezembro de 1945, que prevê uma receita de Cr$ 1.000.000.000,00 e uma despesa de igual valor.

O financiamento das despesas de guerra é feito através de um orçamento extraordinário, baseado nos recursos oriundos da subscrição de "Obrigações de Guerra", cujo limite de emissão permaneceu em Cr$ 8.000.000.000,00. A não concretização, em prazo útil, dos recolhimentos provenientes da colocação de tais títulos, levou o Govêrno a autorizar a emissão de "Letras do Tesouro" até o limite de Cr$ 8.000.000.000,00, que foi mantido no exercício de 1945. A tomada das Obrigações vem sendo feita, voluntária e compulsòriamente, por tôda a população, de acôrdo com as possibilidades de cada um. Não sendo equitativa uma subscrição obrigatória que possa agravar as condições de vida daqueles que sòmente usufruem salários ou vencimentos limitados, sobretudo em face do encarecimento das utilidades, o Govêrno baixou, em 24 de dezembro de 1945, o Decreto-lei n.º 8.431, isentando dessa subscrição as pessoas físicas cujas rendas líquidas forem inferiores a Cr$ 120.000,00 anuais.

Segundo os últimos dados oficiais disponíveis, a dívida pública federal era representada pelas seguintes cifras, em 31 de dezembro de 1944:

Dívida Interna Consolidada:	6.782.370 milhares de cruzeiros.
Dívida Externa Consolidada:	83.955.485 libras —
	125.303.025 dólares,
	272.908.462 francos-papel e
	229.185.500 francos-ouro.

Nessa mesma data, a dívida externa nacional (União, Estados e Municípios) elevava-se a 119.527.114 libras, 239.917.975 dólares, 519.566.587 francos-papel, 229.185.500 francos-ouro e 6.428.100 florins, registando, relativamente aos empréstimos em libras e dólares, uma diminuição de £ 25.362.710 (— 17,5%) e U$S 48.127.670 (— 16,7%) sôbre os totais apurados em 31 de dezembro de 1943.

Cumpre-nos assinalar, ainda com relação à dívida externa, como índice da fiel execução do acôrdo consubstanciado no Decreto-lei n.º 6.019, de 23 de novembro de 1943, a melhoria acentuada das cotações dos nossos títulos nos mercados de Londres e Nova York.

E' o que demonstra o quadro abaixo, relativo às cotações médias dos principais títulos federais nos dois últimos exercícios:

Mercado de Londres	1944	1945
Funding, 1898 — 5 %	£ 78-04-11	£ 92-03-02
Conversão, 1910 — 4 %	42-06-03	45-11-07
Novo Funding, 1914 — 5 %	69-09-02	77-00-02
Funding, 1931 — 5 %	69-11-10	77-00-03

Mercado de Nova York

1921 — 1941 — 8 %	U$S 59,98	U$S 69,97
1922 — 1952 — 7 %	59,86	69,95
1926 — 1957 — 6 ½ %	57,75	67,99
1927 — 1957 — 6 ½ %	57,75	67,94

Em obediência ao prescrito no citado acôrdo da dívida externa, firmado com os representantes dos nossos credores, o Govêrno autorizou a realização de uma operação interna de crédito, denominada "Empréstimo de Conversão da Dívida Externa", até a importância de Cr$ 1.800.000.000,00, com as seguintes finalidades:

a) pagamentos em dinheiro decorrentes das opções pelo "Plano B";

b) liquidação dos empréstimos incluídos no "Grau VIII";

c) pagamentos de juros atrasados.

II — As atividades do Banco do ano de 1945

1 — Capital

O capital do Banco, que desde 1921 é de Cr$ ..... 100.000.000,00, dividido em 500.000 ações nominativas de duzentos cruzeiros cada uma, poderá ser elevado ao dôbro (Cr$ 200.000.000,00, dividido em um milhão de ações nominativas de duzentos cruzeiros cada uma), de conformidade com a deliberação tomada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10 de março de 1942, que modificou o art. 4.º dos Estatutos.

No fim de 1945, os detentores das ações integrantes do capital do Banco dividiam-se nos seguintes grupos:

Acionistas	*Número de ações*		*Percentagens*
Tesouro Nacional:			
Inalienáveis	259.152		
Livres	19.508	278.660	55,73
Particulares		212.053	42,41
Bancos nacionais		155	0,03
Bancos estrangeiros . . .		7.928	1,59
A converter e unificar . .		1.204	0,24
Total		500.000	100,00

A cotação média das ações do Banco no ano passado, foi de 627 cruzeiros. O alto nível em que se tem mantido essa cotação, comparativamente ao valor nominal de duzentos cruzeiros, é um índice visível da solidez do nosso Instituto.

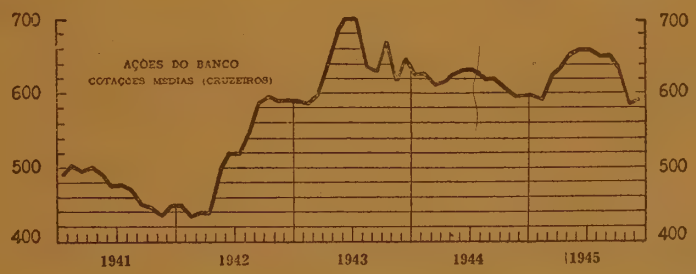

Não houve alteração na distribuição de dividendos aos acionistas em 1945. Foi arbitrada a taxa de 15% ao ano, a mesma que se vem mantendo desde 1932. Somou quinze milhões de cruzeiros o total distribuído.

2 — Carteira de Câmbio

Essa Carteira, seguindo a linha de procedimento pautada pelo Sr. Ministro da Fazenda, continuou a prestar ampla colaboração ao desenvolvimento da política cambial do Govêrno, nos têrmos do ajuste firmado, superintendendo, outrossim, os

serviços especializados peculiares à Fiscalização Bancária e à Agência Especial de Defesa Econômica.

No ano em revista, como conseqüência lógica da terminação vitoriosa da guerra na Europa, cessaram as atividades da Agência móvel que o Banco manteve junto à Fôrça Expedicionária Brasileira, cuja atuação foi das mais relevantes, fazendo jus ao incondicional aplauso das superiores autoridades militares.

3 — Carteira de Crédito Agrícola e Industrial

a) Evolução das operações

Os quadros que se seguem demonstram a evolução das operações desta Carteira:

CRÉDITOS

Número

Créditos	1938/ 1940	1941	1942	1943	1944	1945	*Tôtal*
Concedidos	11.669	11.696	15.930	14.881	23.874	29.751	107.801
Liquidados	11.564	11.584	15.812	13.276	12.297	4.947	69.480
Em vigor	105	112	118	1.605	11.577	28.804	38.321

Valor em milhões de cruzeiros

Créditos	1938/ 1940	1941	1942	1943	1944	1945	*Total*
Concedidos	854	913	1.443	1.747	3.453	5.253	13.663
Liquidados	839	814	1.319	1.364	1.853	1.558	7.747
Em vigor	15	99	124	383	1.600	3.695	5.916

CRÉDITOS CONCEDIDOS

Número

CRÉDITOS	1938/1940	1941	1942	1943	1944	1945	TOTAL
Rurais	11.490	11.607	15.858	14.796	23.752	29.614	107.117
Industriais	179	89	72	85	122	137	684
Total	11.669	11.696	15.930	14.881	23.874	29.751	107.801

Valor em milhões de cruzeiros

CRÉDITOS	1938/1940	1941	1942	1943	1944	1945	TOTAL
Rurais	724	676	1.296	1.511	3.311	5.096	12.614
Industriais	130	237	147	236	142	157	1.049
Total	854	913	1.443	1.747	3.453	5.253	13.663

CRÉDITOS CONCEDIDOS ÀS COOPERATIVAS EM 1945

MÊS	N.º DE CONTRATOS	VALOR
Janeiro	8	870.477,70
Fevereiro	5	8.223.333,00
Março	6	2.579.807,50
Abril	7	4.989.246,70
Maio	3	1.412.800,00
Junho	4	2.401.883,70
Julho	1	331.258,50
Agôsto	5	2.937.541,90
Setembro	6	3.530.163,40
Outubro	3	5.800.869,80
Novembro	5	4.159.849,30
Dezembro	5	4.180.013,50
Total	58	41.417.245,00

A distribuição dos auxílios prestados pela Carteira, segundo as diversas regiões do país, fica evidenciada no quadro estatístico a seguir:

CRÉDITOS "EM VIGOR" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1945

VALOR EM MILHARES DE CRUZEIROS

UNIDADES FEDERADAS E REGIÕES	AGRÍCOLAS		PECUÁRIOS		AGRO-PECUÁRIOS		INDUSTRIAIS		AGRO-INDUSTRIAIS		TOTAL	
	N.º	Valor	N.º	Valor	N.º	Valor	N.º	Valor	N.º	Valor	N.º	Valor
Guaporé	2	30	—	—	—	—	—	—	—	—	2	30
Acre	9	750	8	4.100	—	—	—	—	—	—	17	4.850
Amazonas	24	497	28	1.257	—	—	3	337	2	175	57	2.266
Rio Branco	14	246	18	1.215	—	—	—	—	—	—	32	1.461
Pará	22	634	40	4.360	—	—	2	183	16	905	80	6.102
Amapá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
NORTE	71	2.157	94	10.952	—	—	5	520	18	1.080	188	14.709
Maranhão	110	17.387	37	1.414	1	5	10	3.490	1	10	159	22.306
Piauí	78	7.723	284	13.237	4	112	6	1.281	10	547	382	22.900
Ceará	291	26.266	1.430	53.424	15	629	8	1.480	22	515	1.766	82.314
R. G. do Norte.	428	29.536	1.392	88.090	73	3.551	2	1.148	17	1.608	1.912	123.933
Paraíba	626	38.494	2.117	192.320	47	3.382	13	3.096	23	1.117	2.826	238.409
Pernambuco	88	14.628	1.951	213.724	—	—	4	3.675	76	215.548	2.119	447.575
Alagoas	19	2.105	635	66.091	—	—	4	370	7	5.375	665	73.941
NORDESTE	1.640	136.139	7.846	628.300	140	7.679	47	14.540	156	224.720	9.829	1.011.378
Sergipe	13	771	951	66.320	2	105	1	30	14	3.364	981	70.590
Bahia	391	6.180	3.094	240.445	28	934	5	3.504	5	50.508	3.523	301.571
Minas Gerais ...	321	30.725	6.973	1.031.754	14	629	25	72.169	24	8.229	7.357	1.143.506
Espírito Santo ..	183	10.731	453	27.741	3	389	6	2.582	10	654	655	42.097
Rio de Janeiro..	188	7.335	1.088	88.640	7	135	22	14.403	15	19.910	1.320	130.423
Distrito Federal.	2	137	19	3.847	1	574	37	163.539	5	2.964	64	171.061
LESTE	1.098	55.879	12.578	1.458.747	55	2.766	96	256.227	73	85.629	13.900	1.859.248
S. Paulo	4.796	1.137.971	3.434	555.866	6	362	71	339.334	20	17.185	8.327	2.050.718
Paraná	234	23.238	351	33.673	6	173	8	13.111	6	484	605	70.679
Iguaçu	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Catarina..	94	1.558	85	5.150	—	—	1	250	—	—	180	6.958
R. G. do Sul ...	1.414	168.129	1.231	198.680	10	220	19	24.963	4	70.056	2.678	462.048
SUL	6.538	1.330.896	5.101	793.369	22	755	99	377.658	30	87.725	11.790	2.590.403
Mato Grosso	47	973	1.012	179.519	—	—	1	51	2	312	1.062	180.855
Ponta Porã	4	165	68	8.374	—	—	—	—	—	—	72	8.539
Goiás	8	1.156	1.469	249.764	2	55	1	18	—	—	1.480	250.993
CENTRO-OESTE...	59	2.294	2.549	437.657	2	55	2	69	2	312	2.614	440.387
BRASIL	9.406	1.527.365	28.168	3.329.025	219	11.255	249	649.014	279	399.466	38.321	5.916.125

b) Operações rurais

Distribuem-se como indicam os seguintes quadros:

FINANCIAMENTOS RURAIS

Número

Produtores	1938/40	1941	1942	1943	1944	1945	Total
Pequenos							
De Cr$ 250,00 a Cr$ 5.000,00	1.382	1.528	1.419	1.047	935	1.049	7.360
De Cr$ 5.001,00 a Cr$ 10.000,00	1.725	1.771	1.984	1.832	2.472	2.717	12.501
De Cr$ 10.001,00 a Cr$ 20.000,00	2.416	2.359	2.830	2.583	3.110	3.819	17.117
De Cr$ 20.001,00 a Cr$ 30.000,00	1.430	1.392	1.791	1.784	2.760	3.153	12.310
	6.953	7.050	8.024	7.246	9.277	10.738	49.288
Médios							
De Cr$ 30.001,00 a Cr$ 50.000,00	1.538	1.573	2.176	2.019	3.364	4.009	14.679
De Cr$ 50.001,00 a Cr$ 100.000,00	1.585	1.586	2.677	2.467	4.406	5.518	18.239
	3.123	3.159	4.853	4.486	7.770	9.527	32.918
Grandes							
De Cr$ 100.001,00 a Cr$ 500.000,00	1.287	1.286	2.637	2.648	5.590	7.490	20.938
Superiores a ..... Cr$ 500.000,00	127	112	344	416	1.115	1.859	3.973
	1.414	1.398	2.981	3.064	6.705	9.349	24.911
Todos os produtores	11.490	11.607	15.858	14.796	23.752	29.614	107.117

FINANCIAMENTOS RURAIS

Percentagem

Produtores	1938/40	1941	1942	1943	1944	1945	Total
Pequenos							
De Cr$ 250,00 a Cr$ 5.000,00	12	13	9	7	4	4	7
De Cr$ 5.001,00 a Cr$ 10.000,00	15	15	13	12	10	9	12
De Cr$ 10.001,00 a Cr$ 20.000,00	21	20	18	17	13	13	16
De Cr$ 20.001,00 a Cr$ 30.000,00	13	12	11	12	12	11	11
	61	60	51	48	39	37	46
Médios							
De Cr$ 30.001,00 a Cr$ 50.000,00	13	14	14	14	14	14	14
De Cr$ 50.001,00 a Cr$ 100.000,00	14	14	17	17	19	18	17
	27	28	31	31	33	32	31
Grandes							
De Cr$ 100.001,00 a Cr$ 500.000,00	11	11	16	18	23	25	19
Superiores a ..... Cr$ 500.000,00	1	1	2	3	5	6	4
	12	12	18	21	28	31	23
Todos os produtores	100	100	100	100	100	100	100

FINANCIAMENTOS RURAIS POR PRODUTOS E FINALIDADES

EM MILHARES DE CRUZEIROS

PRODUTOS FINANCIADOS	1938/40	1941	1942	1943	1944	1945	TOTAL
Acácia negra	—	—	93	30	—	—	123
Adubo	—	1.000	—	—	10	—	1.010
Agave	—	55	160	825	9.452	19.403	29.895
Alfafa	—	103	318	269	388	292	1.370
Algodão	67.764	80.955	77.986	100.027	139.889	142.922	609.543
Algodão em pluma	—	—	271.078	278.915	507.749	2.115.589	3.173.331
Alho	—	34	50	19	—	—	103
Amendoim	—	—	372	313	—	31	716
Arroz	78.197	83.482	91.213	141.394	213.556	167.993	775.835
Aveia	—	—	—	—	—	2	2
Batata	—	1.060	367	586	2.017	6.320	10.350
Cacau	1.144	3.908	7.886	57.515	5.649	5.225	81.327
Café	177.348	69.627	78.295	126.063	75.489	171.813	698.635
Café especial	—	29.492	100.859	68.009	114.711	136.858	449.929
Cana de açúcar	132.658	64.168	77.729	124.693	223.298	149.518	772.064
Carvão vegetal	—	—	428	72	—	—	500
Cebola	40	54	131	101	143	181	650
Cevada	—	—	—	—	20	—	20
Chá	—	—	—	21	30	—	51
Erva mate	—	231	60	—	208	607	1.106
Erva doce	—	—	—	14	—	—	14
Ervilha	—	—	—	—	42	—	42
Feijão	—	229	108	183	447	1.038	2.005
Frutas	3.072	1.673	1.044	472	282	6.536	13.079
Fumo	—	47	108	215	696	948	2.014
Gergelim	—	18	—	—	—	—	18
Guaxima	—	9	9	—	—	—	18
Juta	—	98	1.257	955	1.173	580	4.063
Lenha	—	115	35	614	—	—	764
Linhaça	—	—	10	28	168	78	284
Linho	348	1.263	1.005	748	361	996	4.721
Lúpulo	—	—	—	—	—	8	8
Madeiras	—	—	100	400	—	200	700
Mamona	—	306	1.258	984	81	171	2.800
Mandioca	14.368	10.854	4.310	6.217	4.279	4.349	44.377
Menta	—	—	2	2.679	6.234	247	9.162
Milho	2.047	1.112	1.335	3.466	6.040	22.230	36.230
Rami	—	—	25	69	—	140	234
Repôlho	—	—	—	—	—	135	135
Sericicultura	—	—	—	90	200	—	290
Tomate	11.900	5.020	5.008	5.000	5.023	233	32.184
Trigo	—	124	411	65	21	10	631
Uvas	139	118	76	117	35	—	485
Outros produtos	10.402	6.675	7.029	4.479	4.328	4.404	37.317
Máquinas agrícolas	—	—	270	966	1.225	16.212	18.673
Indústria Extrativa Vegetal							
Babaçu	—	250	959	5.574	7.338	15.635	29.756
Borracha	—	25	5.440	1.470	20	6	6.961
Castanha	—	364	105	—	—	100	569
Cêra de carnaúba	—	1.351	5.029	3.712	2.366	2.251	14.709
Oiticica	—	29	22	271	71	168	561
Piaçava	—	—	—	100	100	74	274
Tungue	—	—	66	—	—	—	66
Melhoramentos Agrícolas							
Irrigação de culturas de arroz	—	—	—	—	—	50	50
AGRÍCOLAS	499.427	363.849	742.046	937.740	1.333.139	2.993.553	6.869.754
PECUÁRIOS	219.660	307.051	545.257	566.643	1.971.808	2.094.868	5.705.287
AGRO-PECUÁRIOS	5.102	5.353	8.929	6.284	6.113	7.957	39.738
RURAIS	724.189	676.253	1.296.232	1.510.667	3.311.060	5.096.378	12.614.779
INDUSTRIAIS	130.394	236.658	147.195	236.207	141.516	157.214	1.049.184
TOTAL	854.583	912.911	1.443.427	1.746.874	3.452.576	5.253.592	13.663.963

O total das Operações Pecuárias de 1945 inclui 3 financiamentos de Lã, no valor de Cr$ 5.000.000,00.

— Na atividade Agro-Pecuária foram incluídos os seguintes financiamentos concedidos para a construção de açudes, cêrcas, etc..:

Em 1944 — 12 oprs. no valor de Cr$ 437.000,00 (transf. da verba Agrícolas).

Em 1945 — 24 » no valor de Cr$ 2.431.000,00.

Ligeira notícia sôbre as principais operações rurais

ALGODÃO

O amparo da Carteira a êsse produto foi substancial como nos anos anteriores, dividindo-se em duas fases distintas: a da produção e a do escoamento.

Na primeira, o auxílio aos produtores, para o custeio da entre-safra, foi prestado normalmente, dentro das disposições regulamentares. Tendo em vista o encarecimento geral das utilidades, a base de adiantamento foi elevada, em relação à do exercício precedente, chegando a atingir Cr$ 840,00 por hectare, nos Estados do Sul.

Na fase do escoamento, agiu a Carteira por ordem e conta do Tesouro Nacional. (Decreto-lei n.º 6.938, de 7-10-44).

Ante as dificuldades de exportação, decorrentes da guerra, empreendeu o Govêrno Federal a sustentação do mercado, a qual, inaugurada em 1942, foi renovada cada ano, até 1945, em bases que variaram, por arrôba de algodão em pluma, do tipo 5, fibra 28/30 mm, de Cr$ 50,00 em 1942 a Cr$ 90,00 em 1945.

O dispositivo legal assegurou o financiamento especial dos algodões, enfardados e classificados oficialmente, nas bases indicadas nos respectivos decretos, aplicando-se ágios e deságios sôbre a cotação média, conforme a qualidade acusada pelos certificados de classificação.

Contratava-se o financiamento por 4 meses, renováveis por dois períodos idênticos, ao fim de cada um dos quais podia o devedor optar, ainda, por qualquer das seguintes soluções:

a) pagar o empréstimo e reaver o algodão;

b) liquidar o débito mediante entrega do algodão ao Tesouro Nacional, que o recebia pelo exato valor do financiamento.

Garantindo, por essa maneira, a cotação nas praças de exportação, exigia a Lei que fôsse pago ao produtor preço relacionado ao do financiamento, fixado, na safra de 1945, em Cr$ 28,00 por arrôba de algodão em caroço.

De um modo geral, a medida agiu benèficamente sôbre os mercados do interior, que se mantiveram em nível bem próximo do estipulado na Lei.

O quadro abaixo indica volume e valor dos algodões financiados, dos resgatados pelos interessados e, finalmente, dos transferidos ao Govêrno Federal.

FINANCIAMENTO ESPECIAL DE ALGODÃO EM PLUMA

POSIÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1945

Valor em 1.000 cruzeiros

SAFRAS	CRÉDITOS CONCEDIDOS	SALDOS DEVEDORES	DEBITADO À CONTA "LIQUIDAÇÃO" TESOURO NACIONAL		LIQUIDAÇÕES NORMAIS	
			Arrôbas	*Valor*	*Arrôbas*	*Valor*
1941/1942 — Dec. 4.217 (Encerrada)	297.167	—	935.051	50.760	4.573.422	246.407
1942/1943 — Dec. 5.360 (Encerrada)						
Zonas: — Norte, Nordeste Ocidental, Nordeste Oriental e Sul ...	292.055	—	95.384	6.529	3.864.831	282.623
1943/1944 — Dec. 6.397 (Remanescentes)						
Zonas: — Leste Meridional e Sul	1.478.167	263.139	9.594.891	851.060	4.299.080	363.844
1944/1945 — Dec. 6.938						
Zonas: — Nordeste Ocidental, Nordeste Oriental, Leste Setentrional e Sul	1.100.358	533.392	6.366.418	496.652	583.524	53.198
TÔDAS AS SAFRAS	3.167.747	796.531	16.991.744	1.405.001	13.820.857	946.072

CAFÉ

Pelas circunstâncias já indicadas no Relatório anterior, correspondente ao exercício de 1944, a lavoura cafeeira se viu a braços com sérias dificuldades, nos Estados de São Paulo e Paraná, tendo, por isto, sido renovada, pelo Decreto-lei n.º 7.570, de 21 de maio de 1945, a autorização para um

financiamento especial dessa mercadoria, mediante contrato firmado com o Departamento Nacional do Café.

Até a safra 1943/1944 tínhamos concedido financiamentos dessa espécie no valor total de Cr$ 269.168.269,80, dos quais foram liquidados 2.597 contratos no total de Cr$ ... 267.846.071,70, achando-se, ainda, em liquidação, financiamentos no valor de Cr$ 1.322.198,10.

No período agrícola de 1944/1945 foram concedidos adiantamentos no valor total de Cr$ 117.375.070,70.

ARROZ

Pelo Decreto-lei n.º 7.826, de 4 de agôsto de 1945, foi o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a assegurar a liquidação das dívidas provenientes do custeio das safras orizícolas, dos anos agrícolas de 1941/42 a 1944/45, não resgatadas em virtude de insuficiência de colheita, decorrente de sêca ou de outros fatôres de natureza aleatória.

Antecipando-se ao decreto estadual que deverá ser expedido para o acêrto de contas entre aquêle Estado e o Banco do Brasil, bem como à regulamentação que o Instituto Riograndense do Arroz terá que baixar para execução do citado Decreto-lei 7.826, a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial continuou a conceder novos empréstimos a orizicultores presumìvelmente amparados pelos benefícios legais, evitando, assim, que os aludidos lavradores interrompessem suas atividades na presente safra.

PLANO DE EMERGÊNCIA

O Decreto-lei 7.774, de 24-7-45, fundamento legal do chamado "plano de emergência", autorizou o Banco, por sua Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, a financiar os cereais e outros gêneros da safra de 1945/46, na base dos preços mínimos e das condições no mesmo especificadas.

Baixado o Decreto-lei referido, duas medidas tornaram-se imperativas, de imediato: a expedição de instruções para o financiamento de entre-safra e a organização da rêde de armazéns e câmaras de expurgo, bem como as providências necessárias à segurança do transporte oportuno.

A primeira competia à Carteira e foi tomada quanto antes. Revistas as normas dos financiamentos de entre-safra de cereais e outros gêneros alimentícios, expedimos instruções às agências, em outubro, fixando as bases mais liberais que julgamos possível adotar, em face das condições empíricas em que se desenvolve a maioria das lavouras periódicas no país.

Essas bases são as seguintes:

PARA ARROZ, FEIJÃO, MILHO E SOJA — Adiantamento de 40 % do valor da safra provável, calculado êste ao preço vigorante no local, desde que não excedente do líquido resultante dos preços fixados no Decreto, deduzidas as despesas de escoamento para os portos;

PARA AMENDOIM E GIRASSOL — Adiantamento de 30 %, nas condições supra.

Essas proporções poderão ser elevadas a 50 % e 40 %, respectivamente, mediante o oferecimento de garantias subsidiárias representadas por máquinas agrícolas, semoventes ou fiança idônea, de valor correspondente, no mínimo, ao dôbro dêsse acréscimo.

Tratando-se de arrendatários ou proprietários em situação econômico-financeira menos satisfatória, será de rigor a garantia subsidiária que cubra, pelo menos, a parte do financiamento destinada às despesas da lavoura até o início da colheita.

Para as lavouras cujo custeio não ultrapasse Cr$ 20.000,00 — consideradas de pequenos produtores — foram estabelecidas facilidades especiais, como dispensa de avaliação e de certidões, pagamento da primeira retirada independentemente da inscrição do penhor etc.

Cumprida essa primeira parte, deu a Carteira início à sua segunda tarefa: o preparo da minuta do contrato a ser assinado entre o Tesouro e o Banco, destinado a disciplinar as operações de financiamento dos produtos após a colheita.

Dita minuta foi entregue, antes de finalizar o exercício, à Comissão do Financiamento da Produção, do Ministério da Fazenda.

Julgou-se imprescindível, quer para o perfeito funcionamento do mecanismo das operações previstas pelo Decreto-lei em aprêço, quer para a segurança das aplicações a serem feitas pelo Banco, que, suprindo lacunas do Decreto, o contrato

estabelecesse as seguintes condições, já adotadas nos financiamentos especiais de algodão em pluma:

a) — condicionamento dos empréstimos ao volume das colheitas, quando o mutuário fôr produtor, e ao montante das transações em safras anteriores, quando se tratar de industriais ou comerciantes;

b) — introdução de ágios e deságios nas cotações determinadas no Decreto;

c) — exigência de certificados oficiais de expurgo e classificação;

d) — estabelecimento de prazo máximo equivalente ao de validade dos certificados de classificação;

e) — limitação a 50 % dos adiantamentos sôbre arroz em casca;

f) — aquisição do produto financiado pelo Govêrno Federal, no vencimento dos mútuos;

g) — isenção de responsabilidade, para o Banco, quanto à guarda e conservação dos produtos;

h) — faculdade ao Banco de recusar o financiamento aos industriais (beneficiadores) e comerciantes que não pagarem aos produtores a justa equivalência dos preços fixados pelo Decreto e

i) — direito do Banco do Brasil poder levar à Carteira de Redescontos os créditos resultantes dos financiamentos.

Pelas estimativas oficiais, a produção nos Estados de São Paulo e Rio Grande do Sul deve ser a seguinte:

Arroz	25.027.000	sacas
Milho	44.885.000	»
Feijão	5.005.000	»

De outros Estados ainda não havíamos recebido os dados correspondentes.

CANA DE AÇÚCAR

No decurso do ano passado a orientação que vinha sendo seguida nos nossos financiamentos à agro-indústria canavieira sofreu uma única e pequena modificação.

Tendo em vista a desfavorável influência que a normalização do suprimento dos derivados de petróleo teve sôbre o mercado alcooleiro e, por repercussão, sôbre o aguardenteiro, resolveu a Carteira suspender os empréstimos para novas instalações e para aumento de produção de aguardente. E os destinados à conservação e ao aperfeiçoamento das montagens existentes só serão concedidos quando os interessados dispuserem de patrimônio capaz de garantir, por si só, a liquidação dos adiantamentos.

Por outro lado, os financiamentos para custeio de lavouras a serem aproveitadas por destilarias de aguardente ou álcool, não conjugadas com usinas de açúcar, ficaram subordinados a rigorosa seleção, com vistas especialmente, às con-

dições patrimoniais dos proponentes, e passaram a ser feitos pelo prazo máximo de um ano.

CACAU

Nos têrmos do contrato firmado com o Estado da Bahia para execução do disposto no Decreto-lei n.º 5.513, de 24-5-43, foi aberto àquela unidade da Federação, junto à nossa Agência de Salvador, um crédito de Cr$ 50.000.000,00, utilizável pelo Instituto de Cacau do Estado da Bahia e dividido em duas parcelas:

Uma de Cr$ 20.000.000,00 utilizável de uma só vez, para construção, montagem, ampliação e compra ou desapropriação de armazéns, fábricas e aparelhamentos destinados a melhorar as condições comerciais do cacau e

— outra, de Cr$ 30.000.000,00, em conta corrente, aplicável ao financiamento de manteiga e torta de cacau que forem vendidas ou entregues ao Instituto, nos têrmos da Portaria n.º 63, do Coordenador da Mobilização Econômica, assinada em 19 de maio de 1943.

Para pagamento da 1.ª parcela foi estipulado o prazo de 10 anos, operando-se a liquidação em 10 prestações anuais de Cr$ 2.000.000,00, vencíveis em 31 de maio de cada ano, a partir de 1944.

A segunda parcela deveria ser paga em 31-5-45, isto é, dois anos após a assinatura do contrato, tendo sido, no en-

tanto, êsse prazo prorrogado por mais 2 anos, por instrumento de 30-5-45.

SALDO DEVEDOR EM 31-12-45 ..... Cr$ 29.532.516,10

COMISSÃO EXECUTIVA DOS PRODUTOS DE MANDIOCA

Trata-se de uma entidade criada pelo Decreto-lei n.º 5.031, de 4-12-42, reformado pelo de n.º 5.531, de 28-5-43, com o encargo de controlar a produção e comércio de amiláceos e organizar racionalmente a indústria de mandioca em todo o território nacional.

Nos têrmos dos contratos abaixo discriminados, com a titular, para execução do disposto no Decreto-lei n.º 5.407, de 14-4-43, foram abertos créditos fixos no total de Cr$ ... 35.000.000,00, sendo:

Cr$ 28.000.000,00, em 5 de outubro de 1943, destinados a aquisição ou desapropriação de construções, instalações e montagem em Pôrto das Caixas, São Fidélis, Barra de Itabapoana e Nova Iguaçu, no Estado do Rio, de 4 destilarias de álcool de origem amilácea;

Cr$ 7.000.000,00, em 15 de fevereiro de 1944, destinados a aquisição ou desapropriação de construções, instalações e montagem em Caxias, Estado do Maranhão, de uma destilaria de álcool amiláceo.

As operações foram contratadas aos juros de 7 % a.a., comissão anual de 1/8 % sôbre o saldo das contas, e são resgatáveis em 10 anos, em 96 prestações mensais de Cr$ ..... 381.687,60, para o primeiro contrato, e Cr$ 95.421,90, para o segundo, ocorrendo os últimos vencimentos respectivamente em 5-10-53 e 15-2-54. O início das amortizações do primeiro empréstimo foi marcado para 5-11-45 e o do segundo para 15-3-46. Foram liquidadas em 17-11-45 e 21-12-45 as duas primeiras prestações daquele.

As garantias das operações foram assim constituídas:

— promessa de hipoteca dos bens a adquirir;

— fiança dos Governos do Estado do Rio de Janeiro e do Estado do Maranhão;

— cota fixa de Cr$ 0,70 por litro de álcool produzido e vendido;

— 20 % da taxa de que trata o art. 2.º, letra E, do Decreto-lei n.º 5.531, de 28-5-43, recolhidos em conta especial, sem prejuízo do saldo que houver na conta a que se alude, nos têrmos do art. 4.º do citado Decreto-lei.

SALDO DEVEDOR EM 31-12-45 .... Cr$ 28.974.365,40

PECUÁRIA

O extraordinário desenvolvimento dos empréstimos pecuários atingiu seu clímax no ano de 1945, quando, em 31 de dezembro, chegou ao alto nível de Cr$ 3.329.024.412,00, cor-

respondente a quase 60 % do total das aplicações da Carteira, que, naquela data, era de Cr$ 5.916.127.108,00.

A par dêsse crescimento impressionante, se esboçara, quanto ao gado indiano, uma crise à qual não foram estranhos os valores anormalmente elevados a que subiram os preços dêsse gado, especialmente em Minas Gerais e Goiás, estimulados pelo compreensível entusiasmo dos criadores. Foi quando a Carteira baixou circular às Agências chamando-lhes a atenção para o perigo que se avizinhava, e recomendando algumas medidas de prudência. E assim fixava seu pensamento: "E' evidente que não nos move o intuito de dificultar a criação do gado indiano, considerado o que mais vantajosamente se adapta e desenvolve em determinadas regiões. Desejamos tão sòmente — mas com o mais vivo empenho — não alimentar os negócios de pura especulação comercial, que nada têm a ver nem com o desenvolvimento, nem com o aprimoramento da criação nacional".

No decorrer dessa crise foram sendo adotadas novas providências tendentes a diminuir a velocidade com que se vinham processando as aplicações até que, já no fim do exercício, em sessão de 9 de novembro, a Diretoria deliberou tomar medidas restritivas, à vista das notórias dificuldades financeiras em que o país se debatia. Dessa resolução resultou uma outra circular que proibiu novas concessões de empréstimos para gado fino, por se entender que tais operações já haviam excedido os limites de elementar cautela. Não se visava a qualidade do gado, mas o valor da garantia, que deixara de corresponder à verdadeira posição dos mercados.

Foi essa a situação que a atual Diretoria do Banco defrontou e que teve de estudar para decidir sôbre as providências a serem adotadas nos primeiros meses do novo exercício (1946).

Os empréstimos à pecuária, que somavam em 31-12-43 Cr$ 762.246.732,00, haviam subido a Cr$ 2.078.773.150,00 em 31-12-44 e a Cr$ 3.329.024.412,00 em 31-12-45.

c) Operações industriais

Os empréstimos industriais tiveram o movimento indicado no quadro abaixo, demonstrativo dos saldos mensais do exercício:

1945

Janeiro	Cr$	12.207.000,00
Fevereiro	Cr$	9.899.200,00
Março	Cr$	2.550.000,00
Abril	Cr$	15.739.100,00
Maio	Cr$	49.147.664,00
Junho	Cr$	7.204.000,00
Julho	Cr$	1.971.000,00
Agôsto	Cr$	13.824.600,00
Setembro	Cr$	26.198.900,00
Outubro	Cr$	6.830.000,00
Novembro	Cr$	6.635.000,00
Dezembro	Cr$	5.008.000,00

Várias são as operações realizadas com finalidade de interêsse público, e autorizadas pelo Govêrno. De momento basta destacar, como ocorrência de mais relêvo, no exercício

de 1945, a situação, na Carteira, da — "ADMINISTRAÇÃO DO PÔRTO DO RIO DE JANEIRO".

A essa entidade foram deferidos dois financiamentos, a saber:

Para construção e montagem de frigorífico para frutas, no Cais do Pôrto do Rio de Janeiro:

Nos têrmos do contrato firmado com a titular, em 14-8-43, foi-lhe aberto o crédito fixo de Cr$ 35.000.000,00, para construção de um frigorífico para frutas, compreendendo aquisição, montagem, transporte de maquinismos e aparelhos, mão de obra e demais encargos de serviço.

Não obstante ter solicitado a fiança do Tesouro Nacional, a Superior Administração do Banco, atendendo à recomendação do Sr. Presidente da República, aceitou em substituição daquela a garantia representada pelo recolhimento obrigatório, em conta vinculada à do empréstimo, de tôda a receita do frigorífico, nos têrmos do Decreto-lei n.º 5.709, de 29-7-43.

O financiamento foi contratado a juros de 7 % ao ano, comissão anual de 1/8 % sôbre o saldo da conta, e resgate em 10 anos, em 96 prestações mensais de Cr$ 477.109,50, que incluem principal e juros, a última exigível em 14-8-53, data do vencimento do contrato.

Em virtude de incêndio ocorrido em 9-3-44, sòmente agora está o frigorífico em fase final de montagem e acabamento, devendo, por isso, o sistema de reembôlso do crédito ser retificado logo que forem concluídas as instalações.

SALDO DEVEDOR EM 31-12-45 .... Cr$ 36.252.222,20

Para construção e montagem da Estação de Expurgo de Cereais, na quadra 33-D do Cais da Gamboa, nesta Capital:

Contrato de 23-4-45, pelo qual foi aberto o crédito fixo de Cr$ 39.827.000,00, para construção do edifício, compra, importação e montagem de maquinismos e aparelhos e mais necessidades até a conclusão do conjunto. As condições principais foram: juros de 7 % a.a., comissão anual de 1/8 % sôbre o saldo da conta, fiança do Tesouro Nacional, prazo de 10 anos, resgate em 96 prestações mensais de Cr$ 542.909,70, exigíveis a partir de 23-5-47 e a findar em 23-4-55, incluindo as prestações, principal e juros.

SALDO DEVEDOR EM 31-12-45 .... Cr$ 24.531.992,00

d) Empréstimos em letras hipotecárias

Foram 259, no total de Cr$ 25.988.000,00, os empréstimos efetivados até 31 de dezembro de 1945, quando apresentavam o saldo de Cr$ 22.943.276,90. Outros 27 se achavam em vias de realização, representando Cr$ 25.051.600,00, de acôrdo com os deferimentos. Julgados pela Câmara de Reajustamento Econômico, favoràvelmente, havia 163 pedidos de ajuste compulsório, que somavam Cr$ 11.627.000,00. Restam, ainda, 1.007 processos pendentes do pronunciamento daquele Tribunal, em grau de recurso, após falharem os ajustes voluntários.

Se os agricultores, cujos pedidos ainda estão pendentes de pronunciamento daquele Tribunal, obtiverem a liquidação

e liberação de seus débitos, o máximo que o Banco do Brasil teria ainda que emprestar seria Cr$ 103.083.900,00. Mas muitos dêsses pedidos, por impugnação das nossas avaliações, resultarão em operações com os próprios credores, em substituição ao Banco do Brasil, conforme faculta a lei; outros serão indeferidos, arquivados, liberados totalmente, ou arquivados em virtude de petições de desistência.

Assim, importando as dívidas dos agricultores, reajustáveis pelo Decreto-lei n.º 1.002, de 29 de dezembro de 1938, em Cr$ 1.524.609.462,20, segundo êles mesmos declararam, não chegarão a determinar emissões de letras hipotecárias, pelo Banco, que atinjam sequer 10 % dessa importância.

e) Recursos da Carteira

A Carteira de Crédito Agrícola e Industrial dispunha dos seguintes recursos específicos em 31 de dezembro de 1945:

DEPÓSITOS DECORRENTES DO DECRETO-LEI 3.077:

Judiciais	Cr$	819.535.524,50
De Emprêsas Concessionárias de Serviços Públicos	Cr$	91.105.149,30
De Institutos de Previdência	Cr$	227.368.804,90
	Cr$	1.138.009.478,70
BÔNUS EM CIRCULAÇÃO	Cr$	75.863.000,00
	Cr$	1.213.872.478,70

Totalizando as aplicações, na mesma data, Cr$ ..... 5.488.826.372,00, exclusive os Empréstimos em Letras Hipo-

tecárias, é óbvio que a Carteira se utilizava, então, de Cr$ 4.174.953.893,30 dos recursos gerais do Banco.

f) Serviço de fiscalização

Torna-se urgente uma regulamentação que discipline a admissão dos fiscais agrícolas. Êsses cargos, de alta importância para a segurança dos empréstimos, não devem ser preenchidos em regime de arbítrio e de escolha por motivos que não atendam aos interêsses do Banco. Um projeto de regulamentação, no qual se estabelece prioridade para os agrônomos, está sendo elaborado e será, brevemente, submetido à apreciação da Diretoria.

4 — Carteira de Crédito Geral

As operações de empréstimo que esta Carteira realizou, em 1945, expressam-se pelo saldo médio de 6.976 milhões de cruzeiros. Em relação às efetuadas em 1944, houve a sensível diminuição de 2.170 milhões de cruzeiros, ou sejam 24 %.

Empréstimos	*Saldos médios, em milhões de cruzeiros*		*Variações*	
	1944	1945	Absolutas	%
A entidades públicas.	6.917	4.016	— 2.901	42
A bancos	212	265	+ 53	25
A produção, ao comércio e a particulares	2.017	2.695	+ 678	34
Todos os empréstimos	9.146	6.976	— 2.170	24

Pelo quadro acima, evidencia-se que a redução havida incidiu, apenas, sôbre as operações a Entidades Públicas, registando-se acentuado aumento nas destinadas à produção, aos bancos e ao comércio.

O Departamento de Financiamento, hoje denominado Agência Especial de Financiamento, cujas operações se regem pelo art. 7.º, item 12, dos Estatutos, continuou, durante o ano de 1945, a prestar valiosa assistência financeira, a longo prazo, às indústriais mais diretamente ligadas à economia nacional e à defesa do país.

Foram em número de 37 as propostas recebidas durante o ano, somando Cr$ 547.425.295,10 os empréstimos pleiteados. Adicionadas essas às 3 que existiam em estudo em 31 de dezembro de 1944, no valor global de Cr$ 113.600.000,00, havia efetivamente 40 propostas, no total de Cr$ 661.025.295,10, no último dia do ano próximo passado.

Durante o mesmo ano foram autorizadas operações no total de Cr$ 151.500.000,00, recusadas no montante de Cr$ 508.525.295,10 e liquidadas no valor de Cr$ 23.700.000,00.

As propostas recebidas durante 1945 assim se distribuíram segundo as atividades dos proponentes:

		Cr$
Indústria manufatureira	16	254.422.295,10
" de transportes	5	46.050.000,00
" de construção	16	246.958.000,00
Total	37	547.425.295,10

Com cinco anos de existência, a Agência Especial de Financiamento tem atingido as finalidades de sua criação, como bem demonstram os totais das suas aplicações:

Indústrias:	31-12-41	31-12-42	31-12-43	31-12-44	31-12-45
Manufatureira	3.152	21.405	29.127	38.841	47.293
De construção	452.720	456.252	575.945	575.604	570.412
Total	455.872	477.657	605.072	614.445	617.705

Todos os nossos contratos de financiamento incluem uma cláusula determinando que seja deduzida dos lucros das emprêsas financiadas, ou dos recebimentos efetuados pelo Banco por conta das mesmas, uma certa percentagem destinada à constituição de um "Fundo para o Desenvolvimento de Iniciativas de Interêsse Público". Ao encerrar-se o exercício, o saldo dêsse "Fundo" se elevava a Cr$ 32.323.684,10.

Continuou em plena execução o contrato assinado com a Prefeitura do Distrito Federal, em 17-9-1941, para financiamento do plano de urbanização desta Capital, tendo sido efetuadas 14 concorrências e vendidos 8 lotes de terreno pela quantia de Cr$ 54.672.376,70.

5 — Carteira de Exportação e Importação

Sem embargo das questões entre o capital e o trabalho, surgidas após a terminação da guerra com uma série de per-

turbações nos meios de produção e transporte e, conseqüentemente, com grave retardamento da recuperação do comércio exterior, a assistência da Carteira, em 1945, atingiu proporções que ultrapassaram de muito as cifras alcançadas nos anos anteriores, como bem evidencia o paralelo que abaixo se faz:

Operações	1943		1944		1945	
	N.º	*Valor Cr$ 1.000*	*N.º*	*Valor Cr$ 1.000*	*N.º*	*Valor Cr$ 1.000*
Exportação	883	233.292	1.144	384.126	1.717	455.201
Importação	53	24.196	49	111.018	53	198.854
Total	936	257.488	1.193	495.144	1.770	654.055

Zonas	Financiamentos sôbre créditos no exterior		Adiantamentos sôbre contratos de câmbio		Penhor mercantil		Total	
	N.º	Valor Cr$ 1.000	N.º	Valor Cr$ 1.000	N.º	Valor Cr$ 1.000	N.º	Valor Cr$ 1.000
Norte:								
Acre, Amazonas e Pará	1	34	150	24.209	1	200	152	24.443
Nordeste Ocidental:								
Maranhão e Piauí	—	—	616	135.296	—	—	616	135.296
Nordeste Oriental:								
Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas	4	2.524	267	96.072	8	2.057	279	100.653
Leste Setentrional:								
Sergipe e Bahia	—	—	152	48.819	1	1.000	153	49.819
Leste Meridional:								
Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal	34	56.689	13	4.292	3	10.696	50	71.677
Sul:								
São Paulo, Panará, Santa Catarina e Rio Grande do Sul	10	123.815	507	132.656	3	15.696	520	272.167
Centro-Oeste:								
Mato Grosso e Goiás	—	—	—	—	—	—	—	—
BRASIL	49	183.062	1.705	441.344	16	29.649	1.770	654.055

Exportação

Em 31 de dezembro de 1944, competia à Carteira o contrôle de 70 grupos de produtos, bem como das manufaturas que utilizam matérias primas incluídas nesses grupos.

Durante o ano de 1945, pelas Portarias ns. 360 e 363, de 14 e 22 de março, do Coordenador da Mobilização Econômica, e ns. 60 e 116, de 7 de maio e 8 de agôsto, do Ministro da Fazenda, foram incluídos no regime de contrôle: fumo para cigarros; nó de pinho; acessórios para automóveis, em geral; cêras e resinas, em geral; areias monazíticas; cobalto e diamantes, em geral. As Portarias ns. 90, de 14 de junho, do Ministro da Fazenda, e 403, de 4 de setembro, do Coordenador, excluíram os seguintes produtos: fumos para cigarros, e amostras sem valor, estas sujeitas ao "visto" da Carteira nas respectivas guias de embarque.

Em cumprimento das Portarias ns. 340 e 395, de 30 de janeiro e 31 de julho, do Coordenador, deixou de ser concedida licença para exportações de ossos longos ou duros, destinados a fins industriais; de farinha de ossos, com teor de fósforo tricálcico inferior a 26 %, e de ossos de juntas.

Nos têrmos da Portaria n.º 356, de 6 de março, do Coordenador, estiveram temporàriamente suspensas as exportações de arroz, feijão, banha, farinha de mandioca, milho, cebola, batata inglêsa e produtos de gado vacum, tais como carne congelada, frigorificada ou em conserva, charque e farinha de carne. Logo a seguir, entretanto, consoante as Portarias ns. 364 e 367, de 26 de março e 24 de abril, voltaram

ao regime de licença prévia as de arroz, farinha de mandioca e feijão.

Em 14 de junho, pela Portaria n.º 382, o Coordenador transferiu a competência para orientar o contrôle da exportação de gêneros alimentícios ao Conselho Federal de Comércio Exterior, que decidiu revogar a suspensão temporária acima mencionada.

De conformidade com a Resolução n.º 10, de 16 de agôsto, da Comissão Executiva Têxtil, ficaram suspensas, até 1.º de agôsto de 1946, as exportações de tecidos de algodão para a Suécia, Noruega, Egito, Turquia, Estados Unidos, Espanha, Suíça, Canadá, Bélgica e Palestina, bem como proibidas as de tecidos de algodão cru e sacos de algodão vasios.

Pela Portaria n.º 9, de 26 de junho, a CETEX proibiu a exportação de fios de rayon, mas posteriormente, pela Resolução n.º 19, de 18 de dezembro, admitiu que elas se realizassem desde que fôssem satisfeitas determinadas condições. Nessa mesma data, expediu ainda a Resolução n.º 17, que disciplinou a exportação de tecidos em cuja contextura entre o fio de rayon.

Com o objetivo de colaborar na atenuação das dificuldades de vida nos países europeus mais atingidos pela guerra, tomaram-se medidas para facilitar, a título de auxílio, o licenciamento de remessas para pessoas nêles residentes, de gêneros alimentícios, medicamentos e objetos de uso pessoal ou doméstico.

O quadro geral que se segue mostra em que proporção, ano a ano, se têm desenvolvido os serviços de contrôle das exportações:

Anos	*N.º de pedidos*	*N.º de licenças*
1942	1.939	1.703
1943	10.969	10.326
1944	26.453	25.497
1945	35.427	34.890

Outorgada à Carteira pelo Coordenador, nos têrmos da Portaria n.º 243, de 6 de julho de 1944, a exclusividade das operações de compra e venda de raízes de ipecacuanha, assim como o licenciamento de suas exportações e de quaisquer derivados, foram essas atribuições exercidas por intermédio de firmas delegadas, reconhecidamente idôneas, cujas atividades estiveram sujeitas a fiscalização.

Durante o ano de 1945, foram fornecidos aos laboratórios 39.646,480 quilos de ipecacuanha, e emitidas licenças para a exportação de 1.465 quilos.

Importação

De acôrdo com a política que vinham adotando, as autoridades norte-americanas, acompanhadas pelas canadenses, continuaram a restringir a aplicação do Plano de Descentralização do Contrôle das Exportações para a América Latina

sustando-a afinal em 30 de setembro. Assim, a partir de 1.º de outubro de 1945, a Carteira e os órgãos análogos dos outros países latino-americanos deixaram de participar dêsse contrôle, que passou a ser operado pelos departamentos competentes dos Estados Unidos e do Canadá.

Terminou também, por haver desaparecido a necessidade, a execução do ajuste concluído para importações de cobre do Chile, que consistia em receber dos importadores pedidos de preferência, e recomendá-los com observância das quotas fixadas pelas autoridades chilenas.

Apesar disso, para importações dos Estados Unidos, do Canadá e do Chile foram apresentados à Carteira 8.131 Pedidos de Preferência, correspondentes a 1.898.420 toneladas, dos quais, consideradas as quotas atribuídas, foram recomendados total ou parcialmente 6.326, no volume global de 1.052.045 toneladas.

Em 22 de janeiro, foi baixada pelos Ministros da Fazenda e das Relações Exteriores a Portaria n.º 7, que regulamentou a aplicação às importações do regime de licença prévia. Foi criada, a seguir, a Comissão de Estudo das Importações — constituída por um representante da Coordenação, um da indústria, um do comércio e um da lavoura, e pelo Chefe do Corpo Técnico da Carteira — a qual teve as seguintes atribuições:

a) — examinar quais os produtos que devem ser discriminadamente compreendidos nos grupos constantes da relação anexa à Portaria n.º 7;

b) — manifestar-se sôbre a inclusão de novos grupos (e respectiva discriminação) ou da exclusão de outros e

c) — estudar a situação dos produtos sujeitos ao regime e recomendar a orientação a seguir quanto à concessão ou recusa de licenças para as suas importações.

Em despacho de 30 de maio, por proposta da Comissão o Ministro da Fazenda aprovou a lista dos produtos compreendidos nos grupos constantes da relação anexa à Portaria n.º 7, lista que foi publicada no Diário Oficial de 5 de junho.

A Comissão sempre examinou, com verdadeiro espírito público, a situação de diversas indústrias, não só apreciando o volume de sua produção, em face das necessidades do consumo, e a qualidade e o preço dos seus produtos, em confronto com os de procedência estrangeira, mas também apurando os fatôres determinantes de diferenças de preço em desfavor dos nacionais. Entre êsses fatôres avultaram sempre a deficiência e a carestia dos transportes ferroviários, rodoviários, fluviais e de cabotagem. Houve, entretanto, sistemático pronunciamento contrário a qualquer apoio às atividades manufatureiras reconhecidas como anti-econômicas,

muitas surgidas durante a guerra, que estão condenadas a desaparecer, porque sòmente dentro das circunstâncias anormalíssimas criadas pelo grande conflito puderam escoar as suas produções.

A várias indústrias essenciais, porém, de alta projeção econômica e política e em boas condições de rendimento, recomendou apoio. Tal apoio, todavia, nunca consistiu em impedimento total das importações de produtos similares, mas apenas em contingenciamento, que só será mantido enquanto a produção conservar o elevado padrão que determinou o amparo concedido.

Investida, em 10 de maio, pelo Coordenador da Mobilização Econômica, de poderes para resolver as questões referentes às importações de máquinas e seus acessórios, a Comissão estudou o caso das máquinas usadas e decidiu admitir as importações das que se destinassem à utilização direta nas fábricas, mas não à formação de estoques; e sòmente quando estivessem em satisfatórias condições de funcionamento. Essa resolução, premunindo a economia brasileira contra a irreparável perda de substância que decorreria da aquisição de máquinas obsoletas, proporcionou a diversas indústrias, que tinham dificuldade em obter máquinas, ou conveniência em comprar barato, equipamento de real valor para o progresso de suas atividades.

Em 28 de dezembro, os Ministros da Fazenda e das Relações Exteriores baixaram a Portaria n.º 258, que suspendeu

a execução da de n.º 7, de 22 de janeiro, para ser efetuada uma revisão da lista de produtos de importação dependentes de licença prévia.

Para facilitar, entretanto, a utilização dessas licenças pelos interessados, e levando em conta as dificuldades de produção e transporte ainda existentes, adotou-se o sistema de emití-las com uma cláusula de prorrogação automática. O objetivo é estender a validade das mesmas até o dia, de previsão aleatória, em que a importação se efetue.

No período de fevereiro a dezembro de 1945 o movimento de licenças foi considerável, conforme demonstram os quadros que se seguem:

LICENÇAS PRÉVIAS

Pesos e valores mensais

FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 1945

Meses	*Pêso em kg*	*Valor em Cr$*
Fevereiro	7.109.549	57.881.069,00
Março	5.583.573	47.279.344,47
Abril	99.019.678	466.497.696,00
Maio	27.428.290	162.356.858,00
Junho	84.265.002	341.363.629,00
Julho	57.853.667	264.504 158,00
Agôsto	51.896.554	478.406.022,00
Setembro	115.375.277	816.807.296,00
Outubro	93.233.560	784.948.769,00
Novembro	77.114.640	490.433.601,00
Dezembro	89.246.507	442.637.247,00
Total	708.126.297	4.353.115.689,47

Pesos e valores segundo a finalidade

Finalidades	*Pêso em kg*	*Valor em Cr$*
Equipamento ferroviário	111.762.715	458.127.170,80
Maquinaria para indústria têxtil	23.412.160	291.812.894,20
Maquinaria para usinas metalúrgicas	13.588.305	93.792.354,00
Maquinaria para usinas hidroelétricas	16.720.867	83.523.688,00
Equipamento para montagem de tanques de gasolina	3.725.000	17.764.000,00
Maquinaria para fábricas de cimento	2.116.575	16.117.360,00
Maquinaria para usina termoelétrica	1.100.000	12.380.000,00
Maquinaria para indústrias químicas	749.015	10.845.000,00
Maquinaria para fábricas de material elétrico	386.499	10.058.140,00
Maquinaria para fábricas de madeira compensada	680.000	10.000.000,00
Equipamento para mineração de carvão	109.220	5.371.554,80
Maquinaria para indústria de papel	169.700	4.273.034,40
Equipamento para laboratórios técnicos	176.304	4.272.510,20
Equipamento para obras de saneamento	617.400	4.096.047,00
Maquinaria para fábricas de matéria plástica	265.286	3.618 900,00
Maquinaria para moinhos de trigo	13.210	3.318.294,00
Maquinaria para expurgo de cereais	308.003	3.218.860,00
Maquinaria para usinas de gás	99.000	2.374.840,00
Maquinaria para fábricas de elevadores	25.529	1.506 500,00
Maquinaria para oficinas mecânicas	83.526	1.786.320,00
Maquinaria para fábricas de vidro	119.725	1.492.600,00
Maquinaria para manufaturas de borracha	65.310	1.248.740,00
Equipamento para frigoríficos	51.291	1.128.831,60
Maquinaria para fábrica de motores elétricos	31.704	1.120.000,00
Maquinaria para indústria de artefatos de metal	35.221	1.019.600,00
Maquinaria para usinas de açúcar	813.000	989.000,00
Maquinaria para agricultura	201.016	831.300,00
Maquinaria para fábricas de escôvas	9.000	802.000,00
Maquinaria para fábrica de louças	5.531	561.392,00
Maquinaria para fabricação de talco	114.273	396.802,00
Maquinaria para fábrica de instrumentos de precisão	6.000	280.200,00
Equipamento para ar condicionado em hospitais	7.250	189.049,20
Maquinaria para indústria de óleos vegetais	12.365	193.250,00
Maquinaria para fábrica de cartuchos	11.629	174.910,20
Maquinaria para oficinas de lapidação	—	150.000,00
Maquinaria para fábricas de inseticidas	4.848	140.000,00
Maquinaria para cortumes	5.000	128.000,00
Equipamento para instalação de um pôsto de tratamento de câncer	404	123.400,00
Maquinaria para oficinas de recauchutagem	10.142	93.159,80
Maquinaria para fabricação de material refratário	1.096	35.592,00
Equipamento contra incêndio	5.960	57.432,00
Total	177.619.079	1.049.412.726,20
Diversos materiais	530.507.218	3.303.702.963,27
Total geral	708.126.297	4.353.115.689,47

LICENÇAS DENEGADAS

Diversos materiais	kg	3.642.053,53	Cr$ 53.405.573,10

Caminhões

O suprimento de chassis para caminhões e ônibus, inicialmente fixado pelas autoridades norte-americanas para o Brasil em 1945, foi de 10.000 unidades, das quais 8.596 para caminhões e 1.404 para ônibus.

Consideradas essas quantidades como insuficientes para atender às necessidades do país, a Coordenação da Mobilização Econômica, pela Portaria n.º 330, de 12 de janeiro, resolveu manter as vendas sob racionamento, a cargo da Carteira. Os compradores, porém, apresentaram pedidos no total de 27.695 chassis.

Terminada a guerra, as autoridades norte-americanas convieram em aumentar nossa quota de chassis de caminhões com mais 9.147 unidades, elevando-se o suprimento geral a 19.147. As perturbações que ocorreram, porém, na produção americana, oriundas de movimentos grevistas, ainda não permitiram o efetivo fornecimento sequer da metade dessa quota. Sòmente 7.130 unidades chegaram ao Brasil e foram distribuídas através de 5.565 "autorizações de venda", como se observa nos quadros seguintes:

RACIONAMENTO DE CHASSIS DE CAMINHÕES

QUOTA DE 1945

Estados e territórios	Unidades pedidas		Quantidades	
	Número	%	*Distribuídas — %*	*Liberadas — %*
Estados:				
Alagôas	380	1,0	123 — 0,9	55 — 0,8
Amazonas	20	0,1	12 — 0,1	7 — 0,1
Bahia	651	2,4	286 — 2,2	164 — 2,3
Ceará	460	1,7	225 — 1,7	108 — 1,5
Distrito Federal	3.819	13,8	1.518 — 11,4	1.070 — 15,0
Espírito Santo	369	1,3	221 — 1,7	107 — 1,5
Goiás	476	1,7	324 — 2,4	146 — 2,0
Maranhão	100	0,4	69 — 0,5	50 — 0,7
Mato Grosso	119	0,4	81 — 0,6	31 — 0,4
Minas Gerais	2.283	8,2	1.362 — 10,3	703 — 9,9
Pará	96	0,3	89 — 0,7	76 — 1,1
Paraíba	986	3,6	396 — 3,0	176 — 2,5
Paraná	1.649	6,0	722 — 5,5	392 — 5,5
Pernambuco	1.281	4,6	520 — 4,0	204 — 2,9
Piauí	153	0,6	76 — 0,6	54 — 0,8
Rio Grande do Norte	288	1,1	145 — 1,1	78 — 1,1
Rio Grande do Sul	2.626	9,5	1.431 — 10,8	719 — 10,1
Rio de Janeiro	1.241	4,5	591 — 4,5	395 — 5,6
Santa Catarina	1.083	4,0	548 — 4,1	258 — 3,6
São Paulo	9.431	34,1	4.378 — 33,1	2.270 — 31,8
Sergipe	133	0,5	71 — 0,5	29 — 0,4
Territórios:				
Acre	4	—	4 — —	4 — —
Amapá	7	—	4 — —	4 — —
Guaporé	9	—	6 — 0,1	5 — 0,1
Iguaçu	13	0,1	13 — 0,1	7 — 0,1
Ponta Porã	15	0,1	15 — 0,1	15 — 0,2
Rio Branco	3	—	3 — —	3 — —
	27,695	100 %	13.242 — 100 %	7.130 — 100 %

Como tem feito desde o início de seu funcionamento, a Carteira prestou a organizações externas desejosas de expandir ou iniciar transações comerciais com o mercado brasileiro as mais variadas informações, quer sôbre os produtos nacionais, quer sôbre as fábricas e firmas exportadoras ou importadoras.

6 — Carteira de Redescontos

Durante o ano de 1945 foram redescontados 34.712 títulos, no montante de 2.821 milhões de cruzeiros. Comparando-se êsse movimento com o de 1944, que foi de 47.355 títulos, no valor de 4.459 milhões de cruzeiros, verifica-se uma diminuição de 12.643 títulos e de 1.638 milhões de cruzeiros.

Foram efetuados, ainda, 61 empréstimos a bancos, no montante de 9.988 milhões de cruzeiros.

O gráfico abaixo mostra os saldos médios das operações da Carteira no último qüinqüênio:

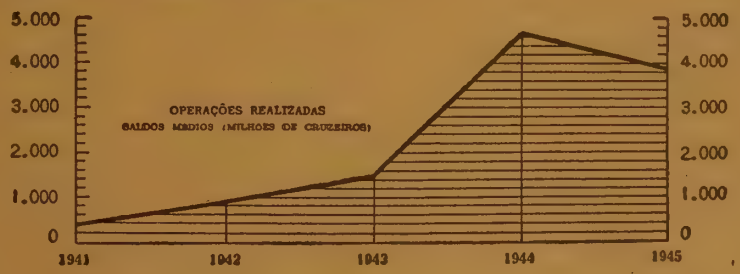

7 — Caixa de Mobilização Bancária

Pelo Decreto-lei n.º 8.495, de 28 de dezembro de 1945, as atribuições conferidas à Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, no que se refere à órbita fiscalizadora, passaram à competência da Superintendência da Moeda e do Crédito.

Pelo mesmo documento, a Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária voltou a denominar-se Caixa de Mobilização Bancária. Êsse instituto, criado pelo Govêrno Federal, continua a prestar os serviços que constituem a sua finalidade, ou seja a concessão de adiantamentos aos bancos, sempre que necessários, sob a garantia de créditos dos mesmos, liquidáveis a prazos mais ou menos dilatados.

8 — Síntese das operações

Salvo pequenas exceções, sem expressão digna de registo, continuaram as operações do Banco na mesma tendência ascensional em que se vêm mantendo nos últimos anos.

Os recursos próprios, em confronto com os de 1944, aumentaram de 18%, ou sejam mais 440 milhões de cruzeiros. Os recursos exigíveis tiveram sua média anual elevada de 12%, correspondente a mais 2.284 milhões de cruzeiros. Assim, o saldo médio dos recursos, que em 1944 foi de 21.537 milhões de cruzeiros, passou, no exercício findo, à vultosa cifra de 24.261 milhões de cruzeiros:

Recursos	*Saldos médios, em milhões de cruzeiros*		*Variações*	
	1944	1945	Absolutas	%
Próprios	2.382	2.822	+ 440	18
Exigíveis	19.155	21.439	+ 2.284	12
Todos os recursos .	21.537	24.261	+ 2.724	13

Os saldos médios das exigibilidades sofreram as alterações registadas no quadro abaixo:

Exigibilidades	*Saldos médios, em milhões de cruzeiros*		*Variações*	
	1944	1945	Absolutas	%
Depósitos	13.340	16.470	+ 3.130	23
Operações com a Carteira de Redescontos	4.589	3.544	— 1.045	23
Bônus em circulação.	76	76	.	.
Outras exigibilidades.	1.150	1.349	+ 199	17
Tôdas as exigibilidades	19.155	21.439	+ 2.284	12

Houve aumento sensível, de 23% ou de 3.130 milhões de cruzeiros, na verba de depósitos e, de 17% ou de 199 milhões de cruzeiros, na de "outras exigibilidades". Essa apreciável expansão, que pode ser interpretada como eloqüente atestado da confiança que o Banco inspira, permitiu fôssem ampliados os empréstimos de natureza econômica sem maior necessidade de redesconto.

Manteve-se inalterado o saldo médio dos bônus em circulação destinados a operações da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial e emitidos nos têrmos da Lei n.º 454, de 9 de julho de 1937.

Nova e apreciável ampliação tiveram as disponibilidades e aplicações. O crescimento observado foi de 24% nas primeiras e de 9% nas segundas. O aumento global de 13%, está representado por 2.724 milhões de cruzeiros.

Disponibilidades e Aplicações	*Saldos médios, em milhões de cruzeiros*		*Variações*	
	1944	1945	Absolutas	%
Disponibilidades	5.013	6.198,	+ 1.185	24
Aplicações	16.524	18.063	+ 1.539	9
Tôdas as disponibilidades e aplicações	21.537	24.261	+ 2.724	13

Os sáldos médios da caixa e das disponibilidades líquidas no exterior subiram substancialmente:

Disponibilidades	*Saldos médios, em milhões de cruzeiros*		*Variações*	
	1944	1945	Absolutas	%
Caixa (*)	823	1.195	+ 372	45
Disponibilidades líquidas no exterior .	4.190	5.003	+ 813	19
Tôdas as disponibilidades	5.013	6.198	+ 1.185	24

(*) Moeda corrente, outras espécies e reservas legais depositadas.

Não tendo havido mudança na política de apôio crescente às legítimas atividades econômicas, as aplicações em

empréstimos não decresceram e, ao revés, tiveram um pequeno aumento. Entre tôdas as aplicações, apenas a verba "Títulos do Banco" sofreu ligeiro declínio. O total, entretanto, marcou uma elevação de 9%.

APLICAÇÕES	*Saldos médios, em milhões de cruzeiros*		*Variações*	
	1944	1945	Absolutas	%
Empréstimos	11.622	11.799	+ 177	2
Títulos do Banco ...	311	303	— 8	3
Edifícios de uso do Banco	118	143	+ 25	21
Outras aplicações ...	4.473	5.818	+ 1.345	30
Tôdas as aplicações	16.524	18.063	+ 1.539	9

O exame das variações verificadas nas principais rubricas mostra o progresso considerável do nosso Instituto:

PRINCIPAIS RUBRICAS	1944	1945
Recursos próprios	+ 14 %	+ 18 %
Todos os depósitos	+ 39 %	+ 23 %
Depósitos de entidades públicas ..	+ 61 %	+ 10 %
Depósitos de bancos	+ 26 %	+ 26 %
Depósitos do público, à vista	+ 30 %	+ 34 %
Depósitos do público, a prazo	+ 34 %	+ 31 %
Aplicações	+ 69 %	+ 9 %
Todos os empréstimos	+ 42 %	+ 2 %
Empréstimos a bancos	+ 39 %	+ 25 %
Empréstimos a entidades públicas.	+ 35 %	— 42 %
Empréstimos à produção, ao comércio e a particulares	+ 54 %	+ 67 %
Edifícios de uso do Banco (valor) .	+ 5 %	+ 21 %
Cobranças (valor)	+ 15 %	+ 30 %
Ordens de pagamento (valor)	+ 36 %	+ 28 %
Valores em custódia	+ 39 %	+ 19 %
Ações do Banco (cotações)	— 3 %	+ 2 %

9 — Empréstimos

a) Empréstimos em geral

O vulto dos nossos empréstimos tem vindo crescendo de ano para ano:

ANOS	*Saldos médios, em milhões de cruzeiros*
1936	3.070
1937	2.854
1938	3.324
1939	3.334
1940	4.150
1941	4.632
1942	6.325
1943	8.170
1944	11.622
1945	11.799

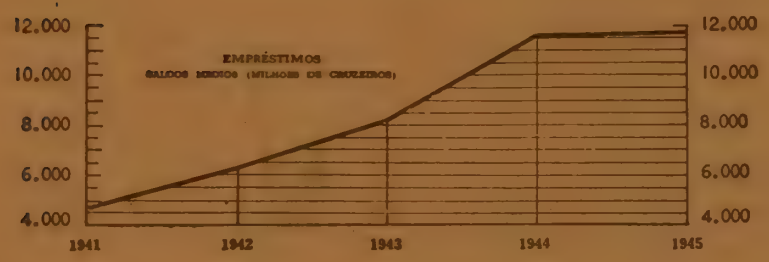

Em 1945, os empréstimos a entidades públicas sofreram a apreciável redução de 42%, baixando o saldo médio de 6.917 milhões de cruzeiros para 4.016 milhões de cruzeiros. Essa nova posição permitiu um aumento substancial dos emprés-

timos para fins econômicos: mais 3.025 milhões de cruzeiros para a produção e o comércio e mais 53 milhões de cruzeiros para os bancos.

Empréstimos	Saldos médios, em milhões de cruzeiros		Variações	
	1944	1945	Absolutas	%
A entidades públicas	6.917	4.016	— 2.901	42
A bancos	212	265	+ 53	25
A produção, ao comércio e a particulares	4.493	7.518	+ 3.025	67
Todos os empréstimos da Carteira .	11.622	11.799	+ 177	2

b) Empréstimos ao Tesouro Nacional

Em 31 de dezembro de 1945 as contas de responsabilidades diretas do Tesouro Nacional apresentavam, no seu conjunto, um saldo devedor de 1.123 milhões de cruzeiros. Dentre elas destacamos, pelo maior interêsse despertado, as contas de receita e despesa que, globalmente, acusavam o saldo de Cr$ 542.130.273,30 a favor do Tesouro; e a conta de compra de ouro que, grandemente amortizada durante o exercício passado, acusava o saldo de Cr$ 514.805.867,70 a favor do Banco.

c) Empréstimos a Unidades Federadas e Municípios

Com exceção do Estado de Sergipe, cujo empréstimo teve ligeiro aumento, e do da Bahia, que começou a se utilizar do

crédito de Cr$ 40.000.000,00 que lhe foi concedido em novembro de 1944, as demais unidades federadas, e também o município de Petrópolis, fizeram apreciáveis amortizações em suas dívidas, amortizações essas que atingiram a 37.964 milhares de cruzeiros, conforme se evidencia da estatística abaixo:

Unidades federadas e municípios	Saldos em fim de ano, em milhares de cruzeiros		Variações	
	1944	1945	+	—
Amazonas	3.004	1.795		1.209
Pará	6.244	6.244	.	.
Piauí	1.500	1.000		500
Ceará	5.094	3.746		1.348
Rio Grande do Norte	3.150	2.800		350
Sergipe	11.756	11.821	65	
Bahia	.	8.531	8.531	
Minas Gerais	96.584	85.077		11.507
Espírito Santo	22.000	19.800		2.200
Rio de Janeiro	13.488	11.352		2.136
Distrito Federal	570.425	570.413		12
São Paulo	404.171	382.899		21.272
Rio Grande do Sul	32.352	28.308		4.044
Mato Grosso	9.000	7.123		1.877
Unidades federadas	1.178.768	1.140.909		37.859
Petrópolis	563	458		105
Unidades federadas e municípios	1.179.331	1.141.367		37.964

d) Empréstimos a Entidades Autárquicas Federais e outras emprêsas de interêsse nacional

Não faltou o Banco, sempre que necessário, com a sua assistência financeira a essas entidades.

Eram os seguintes os créditos abertos e os saldos devedores em 31-12-1945:

COORDENADOR DA MOBILIZAÇÃO ECONÔMICA

Crédito aberto, com garantia de recolhimento da quantia de Cr$ 20,00 por tonelada de turfa vendida: Cr$ 4.000.000,00. Saldo devedor: Cr$ 4.226.508,40.

CIA. SIDERÚRGICA NACIONAL

1) — Crédito aberto com garantia de quotas de aumento de capital da devedora subscritas pelos Institutos e Caixas de Previdência: Cr$ 150.000.000,00. Saldo devedor: ..... Cr$ 127.942.563,90.

2) — Crédito concedido a descoberto: Cr$ 120.000.000,00. Saldo devedor: Cr$ 121.860.443,90.

CIA. VALE DO RIO DOCE S. A.

1) — Crédito aberto com garantia da entrega de quotas emitidas para aumento de capital: Cr$ 10.000.000,00. Saldo devedor: Cr$ 4.026.334,60.

2) — Crédito aberto com garantia da caução de debêntures a colocar: Cr$ 90.000.000,00. Saldo devedor ..... Cr$ 92.605.469,00.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

Crédito aberto com garantia de recolhimento de taxa de arrecadação: Cr$ 69.000.000,00. Saldo devedor: ..... Cr$ 69.000.000,00.

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

1) — Crédito aberto com a garantia do Tesouro Federal: Cr$ 63.000.000,00. Saldo devedor: Cr$ 64.356.161,60.

2) — Crédito aberto com garantia de penhor mercantil de maquinaria: Cr$ 33.040.000,00. Saldo devedor: ..... Cr$ 33.040.000,00.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

Crédito aberto com garantia de taxas de arrecadações: Cr$ 130.000.000,00. Saldo devedor: Cr$ 63.690.435,00

INSTITUTO NACIONAL DO MATE

Crédito aberto com garantia de taxas de arrecadação: Cr$ 500.000,00. Saldo devedor: 526.906,60.

INSTITUTO NACIONAL DO SAL

Crédito aberto com garantia de taxas de arrecadação: Cr$ 26.000.000,00. Saldo devedor: Cr$ 26.000.000,00.

SUPERINTENDÊNCIA DAS EMPRÊSAS INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO NACIONAL

Crédito aberto com garantia do Tesouro Nacional: Cr$ 8.872.624,20. Saldo devedor: Cr$ 9.526.913,40.

e) Empréstimos a bancos

O saldo médio dos empréstimos a bancos foi, em 1945, de 265 milhões de cruzeiros, superior ao de 1944 em 53 milhões de cruzeiros. Os saldos médios do último qüinqüênio foram os seguintes:

ANOS	*Saldos médios, em milhões de cruzeiros*
1941	138
1942	188
1943	152
1944	212
1945	265

f) Empréstimos às atividades econômicas

Na comparação entre os dois últimos saldos médios dos empréstimos às atividades econômicas sobressai o notável aumento de 3.025 milhões de cruzeiros verificado no ano passado, que elevou a 64% a percentagem das operações dessa natureza sôbre o total dos empréstimos do Banco.

ANOS	*Saldos médios, em milhões de cruzeiros*	*Percentagem sôbre o total dos empréstimos do Banco*
1936	775	25 %
1937	694	24 %
1938	764	23 %
1939	1.028	27 %
1940	1.456	35 %
1941	1.940	42 %
1942	2.639	42 %
1943	2.912	36 %
1944	4.493	39 %
1945	7.518	64 %

Com exceção do Distrito Federal, as atividades econômicas de tôdas as unidades federadas tiveram maior apoio de crédito:

Unidades federadas	*Percentagem do aumento ou redução*
Guaporé	+ 55
Acre	+ 109
Amazonas	+ 57
Rio Branco	+ 129
Pará	+ 61
Amapá	.
Maranhão	+ 51
Piauí	+ 51
Ceará	+ 122
Rio Grande do Norte	+ 137
Paraíba	+ 125
Pernambuco	+ 82
Alagoas	+ 82
Sergipe	+ 82
Bahia	+ 92
Minas Gerais	+ 85
Espírito Santo	+ 78
Rio de Janeiro	+ 82
Distrito Federal	— 14
São Paulo	+ 101
Paraná	+ 86
Iguaçu	+ 48
Santa Catarina	+ 59
Rio Grande do Sul	+ 39
Ponta Porã	+ 112
Mato Grosso	+ 75
Goiás	+ 133

A distribuição por grupos econômicos foi a seguinte:

Grupos econômicos	Saldos em fim de ano, em milhões de cruzeiros		Variações	
	1944	1945	Absolutas	%
Agricultura, indústria florestal e indústria extrativa mineral (*)	2.998	5.172	+ 2.174	73
Indústria manufatureira (**)	1.317	1.377	+ 60	5
Indústria de construção	249	65	— 184	74
Indústria dos transportes	163	287	+ 124	76
Comércio	1.191	1.657	+ 466	39
Capitalistas, profissões liberais, etc.	219	272	+ 53	24
Todos os grupos econômicos	6.137	8.830	+ 2.693	44

(*) Inclusive as indústrias rurais (açúcar, lacticínios, etc.).
(**) Exclusive as indústrias rurais.

Tal como em 1944, no ano recém-findo o montante das operações da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial ultrapassou o da Carteira de Crédito Geral:

Anos	Carteira de Crédito Geral		Carteira de Crédito Agrícola e Industrial		Total
	Saldos médios, em milhões de cruzeiros	%	Saldos médios, em milhões de cruzeiros	%	Milhões de cruzeiros
1941	1.332	69	608	31	1.940
1942	1.565	59	1.074	41	2.639
1943	1.496	51	1.416	49	2.912
1944	2.017	45	2.476	55	4.493
1945	2.695	36	4.823	64	7.518

10 — Depósitos

Os depósitos vêm apresentando considerável aumento:

ANOS	*Saldos médios, em milhões de cruzeiros*
1936	2.612
1937	2.235
1938	3.672
1939	4.288
1940	4.288
1941	5.242
1942	6.680
1943	9.620
1944	13.340
1945	16.470

Em saldos médios, êsse aumento se expressou, de 1944 para 1945, pela apreciável cifra de 3.130 milhões de cruzeiros, com a seguinte distribuição segundo a procedência:

DEPÓSITOS	*Saldos médios, em milhões de cruzeiros*		*Variações*	
	1944	1945	Absolutas	%
De entidades públicas.	4.687	5.154	+ 467	10
De bancos	3.022	3.806	+ 784	26
Do público, à vista	4.074	5.467	+ 1.393	34
Do público, a prazo	1.557	2.043	+ 486	31
Todos os depósitos.	13.340	16.470	+ 3.130	23

A observação do quadro abaixo mostra, nìtidamente, a confiança, cada vez maior, dispensada pelo público ao Banco. onde vem guardando, em escala crescente, não só o produto de suas economias, como também os seus fundos de movimento. Foram os depósitos do público que concorreram com maior percentagem — 46% — para o aumento assinalado, sendo 33% nos à vista e 13% nos a prazo.

As percentagens dos depósitos de cada grupo sôbre o total dos mesmos, revelam ainda a predominância dos recursos privados:

Depósitos	*Percentagens sôbre o total*	
	1944	1945
De entidades públicas	35 %	31 %
De bancos	23 %	23 %
Do público, à vista	30 %	33 %
Do público, a prazo	12 %	13 %
Todos os depósitos	100 %	100 %

O número de depositantes vem aumentando contìnuamente:

Anos	*Número de depositantes*
1941	133.675
1942	146.544
1943	166.580
1944	178.340
1945	199.426

11 — Câmaras de compensação de cheques

Em 1945 o número de Câmaras de Compensação, funcionando junto às nossas Agências, elevou-se a doze com a instalação dêsse serviço na cidade de Manaus:

PRAÇAS	UNIDADES FEDERADAS
Aracaju	Sergipe
Belém	Pará
Belo Horizonte	Minas Gerais
Curitiba	Paraná
Fortaleza	Ceará
Manaus	Amazonas
Pôrto Alegre	Rio Grande do Sul
Recife	Pernambuco
Rio de Janeiro	Distrito Federal
Salvador	Bahia
Santos	São Paulo
São Paulo	São Paulo

Não teve interrupção o movimento ascensional das atividades dessas Câmaras. No exercício encerrado em 31 de dezembro último foram compensados 4.802.000 cheques, no valor de 129.850 milhões de cruzeiros, tendo havido um acréscimo de 706.000 cheques (17%) e 15.708 milhões de cruzeiros (14%) em relação ao ano de 1944, no qual o movimento foi de 4.096.000 cheques e 114.142 milhões de cruzeiros.

12 — Encaixes

O saldo médio anual dos nossos encaixes subiu a 1.195 milhões de cruzeiros, superior em 372 milhões ao de 1944, que foi de 823 milhões.

13 — Cobranças

No quadro abaixo, representativo do movimento das cobranças no último qüinqüênio, vê-se que no ano de 1945 o Banco recebeu 1.404 milhares de títulos, no valor de 6.721 milhões de cruzeiros, superando o ano anterior, cuja estatística revelou o total de 1.137 milhares de títulos, no valor de 5.168 milhões de cruzeiros:

ANOS	*Número* *Milhares de títulos*	*Valor* *Milhões de cruzeiros*
1941	1.141	3.436
1942	1.091	3.859
1943	1.041	4.475
1944	1.137	5.168
1945	1.404	6.721

14 — Ordens de pagamento

Foi de 812 mil o número de ordens de pagamento que transitaram pelo Banco no ano findo. O valor total dessas ordens subiu a 13.842 milhões de cruzeiros. Continuou o aumento que se vem observando nesse serviço nos últimos anos:

ANOS	*Número* *Milhares de ordens*	*Valor* *Milhões de cruzeiros*
1941	477	4.346
1942	560	5.669
1943	672	7 958
1944	747	10 798
1945	812	13.842

15 — Valores em custódia

De 1941 a 1945, os saldos médios dos valores entregues ao Banco, em custódia, vêm apresentando uma progressão ininterrupta:

ANOS	*Saldos médios, em milhões de cruzeiros*
1941	3.247
1942	4.048
1943	6.180
1944	8.563
1945	10.161

16 — Resultados financeiros

Os lucros líquidos do Banco, em 1945, montaram a 170.418 mil cruzeiros:

SEMESTRES	MILHARES DE CRUZEIROS
1.º	104.350
2.º	66.068
Total	170.418

Comparados com os do exercício anterior, nota-se o aumento de 22.541 mil cruzeiros.

A alta verificada decorreu da ampliação geral havida em tôdas as operações do Banco, e não de qualquer majoração da taxa média ponderada dos empréstimos. Essa taxa — 7% — pode ser mesmo considerada, dentro das atuais condições

do nosso mercado de crédito, como um tipo de remuneração assaz modesto.

17 — Reservas

Com as dotações provenientes dos lucros apresentados nos balanços de junho e dezembro, o fundo de reserva foi acrescido de 17.041 mil cruzeiros, atingindo, assim, a 353.918 milhares de cruzeiros.

As reservas especiais, reforçadas substancialmente com a verba de 356.176 mil cruzeiros, atingiram o expressivo total de mais de um bilhão e meio de cruzeiros.

18 — Edifícios de uso do Banco

No ano passado foram iniciadas as obras de construção para as sedes próprias das agências de Copacabana, Carlos Chagas e Bagé.

Tiveram início também as obras de adaptação dos prédios para as agências de São Cristóvão (Distrito Federal) e Montevidéu (Uruguai).

Continuam em andamento as dos edifícios das agências de Itaperuna, Praça da Bandeira, Glória, Barra do Piraí, Teófilo Otôni, Goiânia, Jacarèzinho, São João da Boa Vista, Corumbá, Cachoeira do Sul, Foz do Iguaçu, Rio Branco (Acre) e Jiquié.

Ultimaram-se os projetos relativos aos prédios para as agências de Cataguases, Campo Grande (Distrito Federal), Juiz de Fora e Natal. E estão em estudo os referentes às filiais de Catanduva, Limeira, Londrina, São Borja (reforma), São João del Rei e Uberaba.

O Serviço de Engenharia do Banco, constituído de profissionais de reconhecido valor, continua a ser proficiente-

mente superintendido pelo Sr. Diretor Dr. Pedro Demosthenes Rache.

19 — Agências

Em 31 de dezembro de 1945 funcionavam no exterior as nossas filiais de Assunção, no Paraguai, e de Montevidéu, no Uruguai. Operavam no país 259 agências, assim distribuídas pelas Unidades federadas:

Guaporé	1
Acre	2
Amazonas	1
Rio Branco	1
Pará	5
Amapá	1
Maranhão	4
Piauí	9
Ceará	9
Rio Grande do Norte	4
Paraíba	7
Pernambuco	9
Alagoas	5
Sergipe	4
Bahia	23
Minas Gerais	35
Espírito Santo	6
Rio de Janeiro	12
Distrito Federal	9
São Paulo	57
Paraná	8
Iguaçu	1
Santa Catarina	6
Rio Grande do Sul	27
Ponta Porã	2
Mato Grosso	7
Goiás	4
Total	259

No decurso do ano passado iniciaram operações as seguintes agências:

AGÊNCIAS	*Unidades Federadas*	*Inicio de Operações*
No Brasil		
Macapá	Amapá	14- 9-45
Volta Redonda	Rio de Janeiro	2-10-45
Tapes	Rio Grande do Sul	6-10-45
No Exterior		
Montevidéu - Uruguai		5- 6-45

Em processo de instalação havia as agências discriminadas no quadro abaixo:

AGÊNCIAS	UNIDADES FEDERADAS
No Brasil	
Alegre	Espírito Santo
Almenara	Minas Gerais
Andradina	São Paulo
Areia	Paraíba
Bela Vista	Ponta Porã
Bom Jesus da Lapa	Bahia
Cais do Pôrto	Distrito Federal
Capela	Sergipe
Copacabana	Distrito Federal
D. Pedro II (Estação)	Distrito Federal
Dores do Indaiá	Minas Gerais
Formosa	Goiás
Goiás	Goiás
Itabaiana	Sergipe
Itaberaba	Bahia
Itambé	Bahia
Itaqui	Rio Grande do Sul
Jaboticabal	São Paulo
Januária	Minas Gerais
Lucélia	São Paulo
Muriaé	Minas Gerais
Patrocínio	Minas Gerais
Rancharia	São Paulo
Rio do Sul	Santa Catarina
Santo André	São Paulo
São Cristóvão	Distrito Federal
Ubá	Minas Gerais
Votuporanga	São Paulo
Vila Isabel	Distrito Federal

No Exterior

La Paz — Bolivia

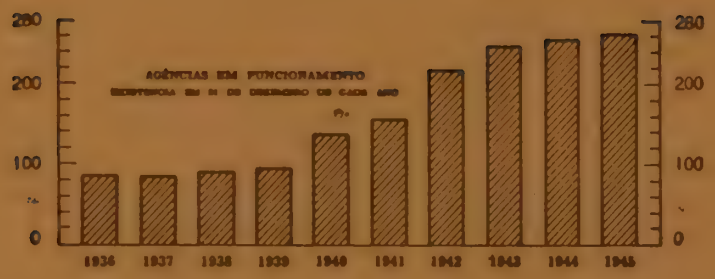

20 — Diretoria

Durante o ano de 1945 houve várias modificações na Diretoria do Banco.

Com a saída do Dr. João Marques dos Reis, foi nomeado Presidente o Dr. Guilherme Guinle, que, mais tarde, tivemos a honra de substituir.

Ingressaram na Diretoria os Drs. Coriolano de Araujo Góes Filho, José Loureiro da Silva, José Vieira Machado, Hamilcar José do Amaral Bevilaqua, Alberto de Castro Menezes e Gudesteu de Sá Pires.

Afastaram-se da Diretoria os Drs. Gastão Vidigal, José Loureiro da Silva, Antonio Luiz de Souza Mello, Coriolano de Araujo Góes Filho e Francisco Alves dos Santos Filho.

Os dois últimos presidentes que nos antecederam, todos êsses diretores e os que permaneceram em seus cargos, mere-

cem o reconhecimento dos Srs. acionistas pelos valiosos serviços prestados a esta Casa.

Não queremos, entretanto, deixar de mencionar, em especial, a passagem do Dr. Guilherme Guinle pela Presidência do Banco, pois se trata de uma personalidade cujo devotamento ao interêsse da Nação, por todos reconhecido, já está gravado no "Livro do Mérito".

21 — Conselho fiscal e suplentes

Com o falecimento do Sr. Hernani Coelho Duarte abriu-se uma vaga no Conselho Fiscal. Essa vaga foi preenchida pelo primeiro suplente, Sr. Comendador Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca.

Na Assembléia Geral Ordinária de 27 de abril de 1945 foram reeleitos os quatro membros mais antigos do Conselho Fiscal e eleito para o mesmo o ex-suplente que preenchera a vaga já referida. Foram também reeleitos os suplentes e eleito, para o claro sobrevindo, o Sr. José Willemsens Junior.

22 — Funcionalismo

Em consonância com o crescente desenvolvimento das atividades do Banco, houve necessidade de admissão de novos elementos, passando o quadro do pessoal de 8.129 funcionários, em 1944, para 9.277, em 1945.

É a seguinte a estatística dos últimos quatro anos:

BRASIL E EXTERIOR	1942	1943	1944	1945
Guaporé	6	6	6	10
Acre	7	8	13	14
Amazonas	50	52	56	72
Rio Branco	—	3	4	4
Pará	83	93	101	139
Amapá	—	—	3	4
Maranhão	53	57	64	90
Piauí	86	86	88	111
Ceará	163	179	184	204
Rio Grande do Norte	91	90	92	124
Paraíba	140	141	140	173
Pernambuco	224	251	266	288
Alagoas	78	80	76	90
Sergipe	58	63	54	87
Bahia	310	317	339	412
Minas Gerais	437	440	514	608
Espírito Santo	85	82	86	111
Rio de Janeiro	210	194	210	238
Distrito Federal	2.199	2.733	3.294	3.481
São Paulo	1.327	1.453	1.577	1.865
Paraná	141	145	169	181
Iguaçu	3	4	5	6
Santa Catarina	73	78	88	107
Rio Grande do Sul	441	462	517	601
Ponta Porã	4	6	5	15
Mato Grosso	77	87	107	123
Goiás	30	27	40	65
Brasil	6.376	7.137	8.098	9.223
Paraguai	20	25	29	31
Uruguai	—	—	2	23
Exterior	20	25	31	54
Total	6.396	7.162	8.129	9.277

A Caixa de Empréstimos aos Funcionários efetuou, em 1945, 990 operações, no total de Cr$ 15.088.700,00, contra 898, no importe de Cr$ 12.865.000,00, em 1944.

A Caixa de Assistência, conquanto de fundação muito recente, pois iniciou suas atividades em meados de 1944, já vem prestando ao funcionalismo do Banco, em todo o país e

também no estrangeiro, auxílios de alta valia, no que diz respeito a internação hospitalar, intervenções cirúrgicas e doenças graves.

Administrada por funcionários do próprio Banco, assessorados pelo Dr. Mário Mello, do nosso Serviço Médico-Cirúrgico, desenvolveu-se, rápida e promissoramente.

Foram os seguintes os valores dos auxílios concedidos em 1945:

1.º semestre: Cr$ 651.740,80
2.º semestre: Cr$ 788.787,60.

Pelo aspecto social que representa, não deixou o Banco de incluí-la nas suas doações.

A reorganização do Serviço Médico-Cirúrgico, que se fazia imprescindível, ampliou sobremodo os benefícios que nesse setor já vinham sendo dispensados aos funcionários e suas famílias.

Foram os seguintes os melhoramentos introduzidos nesse serviço:

Na Direção Geral:

— criação das clínicas cardiológica, oftalmológica, dermatológica, tisiológica e dos serviços de laboratório;
— ampliação das demais clínicas já existentes e
— criação da assistência dentária.

Nas agências:

— ampliação do Centro de Saúde de Niterói;
— criação da clínica cirúrgica no Centro de Saúde de Belo Horizonte;
— criação da Chefia do Centro de Saúde de São Paulo e
— ampliação do Centro de Saúde de Pôrto Alegre.

Ante a elevação acentuada do custo da vida em todo o país, e depois de minucioso estudo, resolveu a Diretoria conceder justo e razoável aumento de vencimentos a todo o pessoal.

Pelo mesmo motivo, foi criado o "abono de assistência social" para os aposentados e melhoradas as condições das aposentadorias em geral.

Ao encerrarmos o presente capítulo, é com prazer que registamos a disciplina, a dedicação e a capacidade técnica do pessoal do Banco, a cujos esforços deve o nosso Instituto, em boa parte, o elevado grau de prosperidade em que se encontra. Com satisfação, deixamos aqui consignados os nossos agradecimentos a todo o funcionalismo.

23 — Serviço Jurídico

A Consultoria Jurídica e o Contencioso, compostos de profissionais competentes, souberam manter, com proficiên-

cia, em dia e em ordem, todos os serviços de que se acham incumbidos.

24 — Beneficência e assistência social

Elevou-se, em 1945, a Cr$ 9.680.082,70, o total das doações feitas pelo Banco a instituições de beneficência e assistência social, em todo o país.

25 — Conclusão

Concluindo êste relatório, não nos seria lícito omitir uma referência especial aos acontecimentos políticos-sociais que restauraram no país o regime constitucional democrático, reintegrando a Nação, como todos aspirávamos, nos princípios básicos de liberdade e justiça.

O reflexo dessa reintegração já se está manifestando, no campo financeiro-econômico, através das providências acertadas que vêm sendo planejadas e postas em prática pelo Govêrno Federal, no sentido de deter a inflação monetária que nos oprime e de estimular o desenvolvimento racional da nossa produção.

Cremos que o Brasil pode estar confiante nos seus altos destinos.

MANOEL GUILHERME DA SILVEIRA FILHO

Março de 1946.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Cumprindo as disposições legais vigentes, vimos apresentar à vossa apreciação o presente parecer relativo ao exercício de 1945.

Como podeis verificar, através do relatório do Sr. Presidente e dos documentos do balanço, é cada vez mais sólida a posição do nosso Banco. Além da quota correspondente ao fundo de reserva, a Diretoria fez um refôrço substancial nas reservas especiais.

O lucro líquido, um pouco maior do que o do exercício de 1944, permitiu, dêsse modo, que se elevasse, ainda mais, o grau de liquidez já considerável dêste Instituto.

Realizamos as reuniões ordinárias determinadas pelos Estatutos e, extraordinàriamente, efetuamos as sessões que se fizeram necessárias.

A caixa, os valores em custódia, as principais contas e o estoque de ouro foram por nós conferidos e encontrados em perfeita ordem.

Recomendamos, por isso, com satisfação, que a Assembléia Geral aprove as contas, o balanço e o relatório apresentados pela Diretoria.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1946.

João Daudt d'Oliveira
Carloman da Silva Oliveira
Argemiro de Hungria Machado
Pedro de Magalhães Corrêa

ANEXOS
ANNEXES

PRIMEIRA PARTE
PART ONE

Balanços e demonstrações de Lucros e Perdas do Banco do Brasil S. A.
Balances and Profit and Loss accounts of Banco do Brasil S. A.

SEGUNDA PARTE
PART TWO

Agências do Banco do Brasil S. A.
Branches of Banco do Brasil S. A.

TERCEIRA PARTE
PART THREE

Estatísticas referentes ao Banco do Brasil S. A.
Statistics relative to Banco do Brasil S. A.

QUARTA PARTE
PART FOUR

Brasil — Estatísticas monetárias e financeiras
Financial and monetary statistics

QUINTA PARTE
PART FIVE

Brasil — Estatísticas das atividades econômicas
Statistics of economic activities

SEXTA PARTE
PART SIX

A) — Estatísticas referentes à Introdução
Statistics relating to the introduction

B) — Legislação da Carteira de Redescontos, da Caixa de Mobilização Bancária e da Superintendência da Moeda e do Crédito
Regulations for the Rediscount Department, Office of Bank Credit Mobilisation and Superintendency for Currency and Credit

PRIMEIRA PARTE

PART ONE

Balanços e demonstrações de Lucros e Perdas do Banco do Brasil S. A.

Balances and Profit and Loss accounts of Banco do Brasil S. A.

ATIVO

		Cr$
Ativo disponível		
Caixa, em moeda corrente		963.682.360,50
Caixa, em outras espécies		6,60
Outros valores disponíveis		127.982.204,00
Ativo realizável		
Correspondentes no exterior		5.189.013.520,10
Empréstimos:		
Tesouro Nacional, conta de compra de ouro...	282.481.164,80	
Tesouro Nacional, saldo das contas de arrecadação e despesa	188.521.088,70	
Empréstimos rurais	4.184.948.230,40	
Empréstimos industriais	498.549.217,70	
Empréstimos em letras hipotecárias	18.257.859,60	
Empréstimos de financiamento	628.492.555,20	
Outros empréstimos em conta corrente	3.588.940.359,60	
Títulos descontados	1.356.096.595,40	10.746.287.071,40
Títulos a receber		4.542.199.085,90
Títulos pertencentes ao Banco		304.926.215,20
Antecipações de pagamento de câmbio comprado		67.288.116,00
Imóveis não destinados a uso do Banco		12.005.923,50
Letras hipotecárias a reemitir		324.400,00
Correspondentes no país		8.864.694,20
Créditos em liquidação		40.502.236,40
Agências no país		463.761.277,10
Agências no exterior		112.841.184,20
Outras contas do ativo realizável		1.622.207.609,20
Ativo fixo		
Edifícios da Direção Geral e das Agências		144.177.088,50
Móveis, utensílios e material de expediente		67.006.338,50
Contas de resultado pendente		
Contas de resultado pendente (rendas a receber e despesas de juros do semestre futuro)		58.078.476,10
		24.471.148.707,40
Contas de compensação		
Efeitos a receber de conta alheia:		
Do exterior	276.765.784,30	
Do país	1.264.408.321,10	1.541.174.105,40
Mandatários por cobrança de títulos		1.144.839.121,20
Valores depositados:		
Ouro depositado pelo Tesouro Nacional (303.892.14 grs. de ouro fino)	6.883.337.907,80	
Valores em depósito obrigatório (Decreto-lei 4.166, de 11-3-1942)	56.753.768,20	
Outros valores depositados	4.857.074.572,70	11.797.166.248,70
Valores em garantia:		
Hipotecas	1.706.468.263,90	
Outras garantias	10.931.690.037,10	12.638.158.301,00
Devedores por garantias prestadas		1.550.415.821,40
Operações de câmbio a prazo, por conta do Tesouro Nacional		1.601.366.333,80
Outras contas de compensação		2.626.213.776,10
		57.370.482.415,00

Rio de Janeiro, 30

MARQUES DOS REIS

Presidente

PASSIVO

		Cr$
Passivo não exigível		
Capital		100.000.000,00
Fundo de reserva		347.311.377,30
Fundo de previsão		775.008.381,50
Fundo de amortização de imóveis, móveis e utensílios		185.756.951,50
Fundo para prejuízos eventuais		656.951.675,90
Fundo para desenvolvimento de iniciativas de interêsse público		28.961.055,20
Passivo exigível		
Correspondentes no exterior		776.279.207,40
Depósitos:		
Depósitos de entidades públicas, à vista	2.799.302.584,60	
Depósitos bancários de compensação de cheques	1.298.566.015,10	
Outros depósitos bancários, à vista	2.932.306.055,10	
Depósitos sem juros	735.943.618,00	
Depósitos sem limite	3.746.031.670,70	
Depósitos limitados	437.555.110,30	
Depósitos populares	358.370.030,40	
Depósitos de aviso prévio de menos de 90 dias	120.551.391,20	
Depósitos de aviso prévio de 90 dias ou mais	763.720.345,50	
Depósitos a prazo fixo	1.087.270.297,40	
Depósitos em garantia de acidentes no trabalho (Decreto 24.637, de 10-7-1934)	200.000,00	
Depósitos judiciais à vista e de aviso prévio de menos de 90 dias (Decreto-lei 3.077, de 26-2-1941)	691.055.512,00	
Depósitos judiciais a prazo e de aviso prévio de 90 dias ou mais (Decreto-lei 3.077, de 26-2-1941)	25.825.500,50	
Depósitos de emprêsas concessionárias de serviços públicos (Decreto-lei 3.077, de 26-2-1941)	80.315.318,20	
Depósitos obrigatórios a prazo fixo (Decreto-lei 3.077, de 26-2-1941)	215.670.182,90	
Depósitos obrigatórios (Decreto-lei 4.166, de 11-3-1942)	460.393.206,20	
Depósitos de garantia e para certificados de equipamento (Decreto 15.028, de 13-3-1944)	170.566.092,60	15.918.642.930,70
Superintendência da Moeda e do Crédito		145.952.064,80
Contas correntes		2.954.759.128,20
Bônus em circulação		75.863.000,00
Letras hipotecárias em circulação		18.252.300,00
Títulos a pagar		288.996.143,00
Ordens de pagamento		555.782.812,60
Correspondentes no país		2.185.543,50
Outras contas do passivo exigível		892.948.533,00
Contas de resultado pendente		
Contas de resultado pendente (rendas em suspenso, rendas do semestre futuro e provisão para despesas a efetuar)		747.497.602,80
		24.471.148.707,40
Contas de compensação		
Depositantes de efeitos para cobrança		2.686.013.226,60
Valores em garantia e em depósito		24.435.324.549,70
Responsabilidades no exterior por garantias prestadas a terceiros		1.550.415.821,40
Contratos de câmbio, por conta do Tesouro Nacional		1.601.366.333,80
Outras contas de compensação		2.626.213.776,10
		57.370.482.415,00

de Junho de 1945

PAULO FREDERICO DE MAGALHAES
Chefe do Departamento de Contabilidade

DEMONSTRAÇÃO DE

Em 30 de

DÉBITO

		Cr$
Despesas financeiras (juros e redescontos)		269.062.132,30
Despesas administrativas:		
Despesas de impostos	8.598.467,00	
Outras despesas administrativas	183.517.846,50	192.116.313,50
Amortização do valor dos edifícios, móveis e utensílios de uso do Banco		27.137.658,80
Prejuízos		5.789.689,60
Provisão que se leva ao "Fundo para prejuízos eventuais" (art. 45, § único, dos Estatutos), para a eventual compensação de prejuízos		131.347.428,20
Distribuição do lucro líquido (Art. 45, § único, dos Estatutos):		
Fundo de reserva	10.434.966,60	
Percentagem da Diretoria	479.337,00	
Dividendos, à razão de 15 % ao ano	7.500.000,00	
Fundo de Beneficência dos Funcionários	1.043.496,60	
Fundo de previsão	84.891.866,40	104.349.666,60
		729.802.889,00

Rio de Janeiro, 30

MARQUES DOS REIS
Presidente

LUCROS E PERDAS

junho de 1945

CRÉDITO

		Cr$
Rendas:		
Rendas de juros e descontos produzidas pelos empréstimos e adiantamentos	569.189.921,20	
Rendas de juros de ações e obrigações	80.256.248,20	
Rendas de comissões	63.343.262,70	
Outras rendas	15.277.503,10	728.066.935,20
Lucros:		
Lucros na venda de imóveis; lucros na alienação e no sorteio de títulos; e outros lucros		1.735.953,80
		729.802.889,00

de junho de 1945

PAULO FREDERICO DE MAGALHÃES
Chefe do Departamento de Contabilidade

BALANÇO EM 31 DE

ATIVO

	Cr$	Cr$
Ativo disponível		
Caixa:		
em moeda corrente	839.449.076,60	
em outras espécies	1.168.732,00	840.617.808,60
Ativo realizável		5.922.011.217,50
Empréstimos:		
Tesouro Nacional, conta de compra de ouro	514.805.867,70	
Empréstimos rurais	4.911.528.319,00	
Empréstimos industriais	577.298.053,00	
Empréstimos em letras hipotecárias	22.943.276,90	
Empréstimos de financiamento	617.705.791,10	
Caixa de empréstimos aos funcionários	18.199.757,90	
Outros empréstimos em conta corrente	4.508.760.512,00	
Títulos descontados a bancos	3.280.000,00	
Outros títulos descontados	1.363.072.634,50	12.537.594.212,10
Títulos a receber:		
Letras do Tesouro Nacional	4.531.000.000,00	
Outros títulos	11.620.421,10	4.542.620.421,10
Títulos e valores mobiliários:		
Obrigações de guerra	81.171.714,00	
Apólices e outras obrigações federais	61.162.704,00	
Apólices estaduais	10.682.230,00	
Apólices municipais	149.825,00	
Outros títulos em moeda nacional	790.239,00	
Títulos da dívida externa brasileira	95.896.945,00	
Outros títulos em moedas estrangeiras	63.520.925,20	313.374.582,20
Carteira de Redescontos		6.130.715,50
Antecipações de pagamento de câmbio comprado		85.570.172,90
Imóveis não destinados a uso do Banco		12.857.462,80
Letras hipotecárias a reemitir		155.000,00
Correspondentes no país		7.955.955,50
Créditos em liquidação		56.614.546,90
Agências no país		472.772.166,80
Agências no exterior		128.195.520,00
Outras contas do ativo realizável		2.254.917.753,10
Ativo fixo		
Edifícios de uso da Direção Geral e das Agências		157.600.919,50
Móveis, utensílios e material de expediente		69.982.448,80
Contas de resultado pendente		
Contas de resultado pendente (rendas a receber e despesas de juros semestre futuro)		84.852.374,50
		~~74.402.064.203,40~~
Contas de compensação		27.493.823.277,80
Efeitos a receber de conta alheia:		
do exterior	196.606.489,80	
do país	1.671.537.943,60	1.868.144.433,40
Mandatários por cobrança de títulos		1.538.513.924,30
Valores depositados:		
Ouro depositado pelo Tesouro Nacional (314.600.036 grs. de ouro fino)	7.115.095.780,80	
Valores em depósito obrigatório (Decreto-lei 4.166, de 11-3-1942)	60.955.323,70	
Outros valores depositados	6.603.291.596,10	13.779.342.700,60
Valores em garantia:		
Hipotecas	1.815.631.175,10	
Otras garantias	12.923.305.463,20	14.738.936.638,30
Devedores por garantias prestadas:		
Companhia Siderúrgica Nacional	1.333.627.350,00	
Estado do Rio Grande do Sul	3.481.582,80	
Estado de São Paulo	117.100.622,20	
Estrada de Ferro Central do Brasil	15.531.207,40	
Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional	896.610.000,00	
Outras entidades	33.337.584,80	2.399.688.347,20
Outras contas de compensação		12.583.614.881,80
		~~27.498.823.277,80~~
		74.402.064.243,40

Rio de Janeiro, 31

MANOEL GUILHERME DA SILVEIRA FILHO
Presidente

),00
.,10
..60
,60
,30
,10

,70

,10

,10

,30
,00
,00
,10
,40

,90

,00

,00

,90

,60

,80

,70
,90
,20
,80

,40

BANCO DO BRASIL S. A.

1808 — 1945

BALANCO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1945

ATIVO

	Cr$	Cr$
ATIVO DISPONIVEL		
Caixa		
em moeda corrente	839 440.076,60	
em outras espécies	1.168.732,00	840.617.808,60
ATIVO REALIZAVEL		
Correspondentes no exterior		5.022.011.217,50
Empréstimos		
Tesouro Nacional conta de compra de ouro	514.808.867,70	
Empréstimos rurais	4.911 528.319,00	
Empréstimos industriais	577.298.059,00	
Empréstimos em letras hipotecárias	22.943.276,00	
Empréstimos de financiamento	617 705.791,10	
Caixa de empréstimos aos funcionários	18.190 757,90	
Outros empréstimos em conta corrente	4.508 760.512,00	
Títulos descontados a bancos	3.280.000,00	
Outros títulos descontados	1 363.072.634,50	12.537.594.212,10
Títulos a receber		
Letras do Tesouro Nacional	4.531 000.000,00	
Outros títulos	11 620 421,10	4.542 620.421,10
Títulos a valor mobiliários		
Obrigações de guerra	81 171 714,00	
Apólices e outras obrigações federais	61.162 794,00	
Apólices estaduais	10.662 290,00	
Apólices municipais	149 825,00	
Outros títulos em moeda nacional	790.219,00	
Títulos da dívida externa brasileira	95 896 145,00	
Outros títulos em moedas estrangeiras	63.520.925,20	313.374 582,20
Carteira de Redescontos		6.130.715,50
Antecipações de pagamento de câmbio comprado		85.570.172,90
Imóveis não destinados o uso do Banco		12 857.462,80
Letras hipotecárias a reemitir		155.000,00
Correspondentes no país		7.955.055,50
Créditos em liquidação		56.614.546,90
Agências no país		472.772 166,80
Agências no exterior		128 195.520,00
Outras contas do ativo realizável		2 254 917.753,10
ATIVO FIXO		
Edifícios de uso da Direção Geral e das Agências		157.600 919,50
Móveis utensílios e material de expediente		69 982 448,80
CONTAS DE RESULTADO PENDENTE		
Contas de resultado pendente (rendas a receber e despesas de juros do semestre futuro)		84.852 374,50
		27 493 823.277,80
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Efeitos a receber de conta alheia		
do exterior	196 606 489,80	
do país	1 671 537.943,60	1.868 144.433,40
Mandatários por cobrança de títulos		1.538.513 924,30
Valores depositados		
Ouro depositado pelo Tesouro Nacional (314.600.036 grs de ouro fino)	7.115 095 780,80	
Valores em depósito obrigatório (Decreto-lei 4.166, de 11-3-1942)	60 955.323,70	
Outros valores depositados	6.603.291.506,10	13.779.342.700,60
Valores em garantia		
Hipotecas	1.815.631.175,10	
Outras garantias	12.923.305.463,20	14.738.936.638,30
Devedores por garantias prestadas		
Companhia Siderúrgica Nacional	1.333.627.350,00	
Estado do Rio Grande do Sul	3 481 582,80	
Estado de São Paulo	117 100.622,20	
Estrada de Ferro Central do Brasil	15.531 207,40	
Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional	896.610.000,00	
Outras entidades	33 337.584,80	2.399.688.347,20
Outras contas de compensação		12.583.614.881,80
		74.402.064.203,40

PASSIVO

			Cr$
PASSIVO NÃO EXIGIVEL			
Capital			100 000 000,00
Fundo de reserva			534.018 163,10
Fundo de previsão			825.509.781,60
Fundo de amortização de imóveis, móveis e utensílios			201 478.864,60
Fundo para prejuízos eventuais			740.400 933,30
Fundo para desenvolvimento de iniciativas de interêsse público			32 323.684,10
PASSIVO EXIGIVEL			
Correspondentes no exterior			670 114.186,70
Depósitos			
Depósitos de entidades públicas:			
Tesouro Nacional, saldo das contas de arrecadação e despesa	542.130.273,30		
Outros depósitos de entidades públicas	2 407.857 746,60	3.000.988.019,90	
Depósitos bancários de compensação de cheques		1.082.761 846,40	
Outros depósitos bancários, à vista		2.378.032.243,40	
Depósitos sem juros		721.163 318,00	
Depósitos sem limite		3.154.582.869,70	
Depósitos limitados		454.880.973,10	
Depósitos populares		385.660.039,40	
Depósitos de aviso prévio de menos de 90 dias		115 670 983,90	
Depósitos de aviso prévio de 90 dias ou mais		533.730.352,20	
Depósitos a prazo fixo		1.056.174.776,20	
Depósitos em garantia de acidentes no trabalho (Decreto 24.637, de 10-7-1934)		200.000,00	
Depósitos judiciais à vista e de aviso prévio de menos de 90 dias (Decreto-lei 3.077, de 26-2-1941)		789 644 521,30	
Depósitos judiciais a prazo e de aviso prévio de 90 dias ou mais (Decreto-lei 3 077, de 26-2-1941)		29.891 003,20	
Depósitos de emprêsas concessionárias de serviços públicos (Decreto-lei 3.077, de 26-2-1941)		91.105.149,30	
Depósitos obrigatórios a prazo fixo (Decreto-lei 3.077, de 26-2-1941)		227.368.804,90	
Depósitos obrigatórios (Decreto-lei 4.166, de 11-3-1942)		479.730.336,10	
Depósitos de garantia e para certificados de equipamento (Decreto 15.028, de 13-3-1944)		279.829.065,10	14 790.415.202 10
Superintendência da Moeda e do Crédito:			
conta de fundos — Banco do Brasil S A	662 183 640,70		
conta de fundos — Outros bancos	1 174.668.505,00	1.836.852.146,60	
conta de juros (Decreto-lei 8.495, de 28-12-1945, artigo 9.º)		5 477 795,50	1 842.329.942,10
Contas correntes			414.697.865,30
Bonus em circulação			75.863.000,00
Letras hipotecárias em circulação			23.317.400,00
Ordens de pagamento			782.823.979,10
Correspondentes no país			4.159.609,40
Títulos a pagar:			
Certificados de equipamento		531 436.717,70	
Letras a prêmio		433 076,20	531.869 793,90
Carteira de Redescontos			4 666 000 000,00
Dividendos a pagar:			
anteriores, não reclamados		1.562 130,00	
79.º dividendo a distribuir		7.500.000,00	9.062.130,00
Outras contas do passivo exigível			839.246.250,90
CONTAS DE RESULTADO PENDENTE			
Contas de resultado pendente			684.392.491,60
			27.493.623 277,80
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Depositantes de efeitos para cobrança			3 406 659.357,70
Valores em garantia e em depósito			28 518.279.338,90
Responsabilidades no exterior, por garantias prestadas a terceiros			2 399.688.347,20
Outras contas de compensação			12.583.614.881,80
			74.402 064.203,40

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1945

MANOEL GUILHERME DA SILVEIRA FILHO
Presidente

JULIO DE MATTOS
Chefe do Departamento de Contabilidade
(R. C. nº. 1147)

PASSIVO

			Cr$
Passivo não exigível			
Capital			100.000.000,00
Fundo de reserva			353.918.163,10
Fundo de previsão			825.509.781,60
Fundo de amortização de imóveis, móveis e teusílios			201.478.864,60
Fundo para prejuízos eventuais			746.400.933,30
Fundo para desenvolvimento de iniciativas de interêsse público			32.323.684,10
Passivo exigível			
Correspondentes no Exterior			670.114.186,70
Depósitos:			
Depósitos de entidades públicas:			
Tesouro Nacional, saldo das contas de arrecadação e despesa	542.130.273,30		
Outros depósitos de entidades públicas	2.467.857.746,60	3.009.988.019,90	
Depósitos bancários de compensação de cheques		1.082.761.846,40	
Outros depósitos bancários, à vista		2.378.032.243,40	
Depósitos sem juros		721.163.318,00	
Depósitos sem limite		3.154.582.869,70	
Depósitos limitados		454.880.973,10	
Depósitos populares		385.660.939,40	
Depósitos de aviso prévio de menos de 90 dias		115.670.983,90	
Depósitos de aviso prévio de 90 dias ou mais		533.730.352,20	
Depósitos a prazo fixo		1.056.174.776,20	
Depósitos em garantia de acidentes no trabalho (Decreto 24.637, de 10-7-1934)		200.000,00	
Depósitos judiciais à vista e de aviso prévio de menos de 90 dias (Decreto-lei 3.077, de 26-2-1941)		789.644.521,30	
Depósitos judiciais a prazo e de aviso prévio de 90 dias ou mais (Decreto-lei 3.077, de 26-2-1941)		29.891.003,20	
Depósitos de emprêsas concessionárias de serviços públicos (Decreto-lei 3.077, de 26 de Fevereiro de 1941)		91.105.149,30	
Depósitos obrigatórios a prazo fixo (Decreto-lei 3.077, de 26-2-1941)		227.368.804,90	
Depósitos obrigatórios (Decreto-lei 4.166, de 11-3-1942)		479.730.336,10	
Depósitos de garantia e para certificados de equipamento (Decreto 15.028, de 13-3-1944)		279.829.065,10	15.790.415.202,10
Superintendência da Moeda e do Crédito:			
conta de fundos — Banco do Brasil S. A.	662.183.640,70		
conta de fundos — Outros bancos	1.174.668.505,90	1.836.852.146,60	
conta de juros (Decreto-lei 8.495, de 28-12-1945, artigo 9.º)		5.477.795,50	1.842.329.942,10
Contas correntes			414.697.865,30
Bônus em circulação			75.863.000,00
Letras hipotecárias em circulação			23.217.400,00
Ordens de pagamento			782.823.979,10
Correspondentes no país			4.159.609,40
Títulos a pagar:			
Certificados de equipamento		531.436.717,70	
Letras a prêmio		433.076,20	531.869.793,90
Carteira de Redescontos			4.566.000.000,00
Dividendos a pagar: — anteriores não reclamados		1.562.130,00	
79.º dividendo a distribuir		7.500.000,00	9.062.130,00
Outras contas do passivo exigível			839.246.250,90
Contas de resultado pendente			
Contas de resultado pendente			684.392.491,60
			27.493.823.277,80
Contas de compensação			
Depositantes de efeitos para cobrança			3.406.658.357,70
Valores em garantia e em depósito			28.518.279.338,90
Responsabilidades no etxerior, por garantias prestadas a terceiros			2.399.688.347,20
Outras contas de compensação			12.583.614.881,80
			74.402.064.203,40

de dezembro de 1945

JULIO DE MATTOS
Chefe do Departamento de Contabilidade
(R. C. n.º 1.147)

DEMONSTRAÇÃO DE

Em 31 de

DÉBITO

		Cr$
Despesas financeiras (juros e redescontos)		304.968.385,00
Despesas administrativas:		
Despesas de impostos	10.024.383,50	
Outras despesas administrativas	274.485.882,30	284.510.265,80
Amortização do valor dos edifícios, móveis e utensílios de uso do Banco		15.416.890,50
Prejuízos		21.879.167,10
Provisão que se leva ao "Fundo para prejuízos eventuais" (art. 45, § único, dos Estatutos), para a eventual compensação de prejuízos		91.688.798,40
Distribuição do lucro líquido (Art. 45, § único, dos Estatutos):		
Fundo de reserva, quota de 10 % ..	6.606.785,80	
Percentagem da Diretoria	798.993,20	
Dividendos, à razão de 15 % ao ano	7.500.000,00	
Fundo de Beneficência dos Funcionários, 1 %	660.678,60	
Fundo de previsão, quota de reforço	50.501.400,10	66.067.857,70
		784.531.364,50

Rio de Janeiro, 31

MANOEL GUILHERME DA SILVEIRA FILHO
Presidente

LUCROS E PERDAS

dezembro de 1945

CRÉDITO

		Cr$
Rendas:		
Rendas de juros e descontos produzidas pelos empréstimos e adiantamentos	624.986.733,00	
Rendas de juros de ações e obrigações	75.285.978,80	
Rendas de comissões	66.496.095,10	
Outras rendas	12.030.745,30	778.799.552,20
Lucros:		
Lucros na venda de imóveis; lucros na alienação e no sorteio de títulos; e outros lucros		5.731.812,30
		784.531.364,50

de dezembro de 1945

JULIO DE MATTOS
Chefe do Departamento de Contabilidade
(R. C. n.º 1.147)

SEGUNDA PARTE

PART TWO

Agências do Banco do Brasil S. A.

Branches of Banco do Brasil S. A.

BANCO DO BRASIL S. A.

DIREÇÃO GERAL — RIO DE JANEIRO (DISTRITO FEDERAL)
Head Office — Rio de Janeiro City (Distrito Federal)

31 DE DEZEMBRO DE 1945
December 31st 1945

a) AGÊNCIAS NO BRASIL
Branches in Brazil

UNIDADES FEDERADAS *States*	AGÊNCIAS *Branches*
ACRE	Cruzeiro do Sul Rio Branco
ALAGOAS	Assembléia (ex-Viçosa) Maceió Palmeira dos índios Penedo União dos Palmares (ex-União)
AMAPÁ	Macapá
AMAZONAS	Manaus
BAHIA	Alagoinhas Amargosa Barra Barreiras * Bom Jesus da Lapa Caiteté Canavieiras Castro Alves Feira de Sant'Ana Ilhéus Itabuna * Itambé Jacobina Jiquié Juàzeiro Lençóis Mundo Novo Nazaré Salvador Santo Amaro São Félix Senhor do Bonfim (ex-Bonfim) Serrinha Ubaitaba (ex-Itapira) Vitória da Conquista (ex-Conquista)
CEARÁ	Aracati Camocim
CEARÁ	Crateús Crato Fortaleza Iguatu Quixadá Senador Pompeu Sobral
DISTRITO FEDERAL	Bandeira (Praça da) * Cais do Pôrto Campo Grande Central * Copacabana * D. Pedro II (Estação) Glória Madureira Méier Ramos * São Cristóvão Saúde Tiradentes (Praça) * Vila Isabel
ESPÍRITO SANTO	* Alegre Cachoeiro de Itapemirim Colatina Mimoso do Sul (ex-João Pessoa) Santa Teresa São Mateus Vitória
GOIÁS	Buriti Alegre * Formosa Goiânia * Goiás Ipameri Rio Verde
GUAPORÉ	Pôrto Velho
IGUAÇU	Foz do Iguaçu

* Em instalação.
In process of being installed.

Unidades federadas *States*	Agências *Branches*
Maranhão	Caxias Codó Pedreiras São Luís
Mato Grosso	Aquidauana Cáceres Campo Grande Corumbá Cuiabá Guiratinga (ex-Lajeado) Três Lagoas
Minas Gerais	Almorés Alfenas * Almenara Araguari Arassuaí Araxá Barbacena Belo Horizonte Bicas Boa Esperança Campo Belo Carangola Caratinga Carlos Chagas Cataguases Curvelo * Dores do Indaiá Formiga Governador Valadares Guaxupé Ituiutaba * Januária Juiz de Fora Lima Duarte Montes Claros * Muriaé Ouro Fino Passos Patos de Minas (ex-Patos) * Patrocínio Pedra Azul (ex-Fortaleza) Pirapora Pitangui Ponte Nova São João del Rei Teófilo Otôni Três Corações * Ubá Uberaba Uberlândia Varginha
Pará	Belém Bragança Igarapé Açu Óbidos Santarém
Paraíba	* Areia Cajàzeiras Campina Grande Guarabira João Pessoa Monteiro Patos Tabaiana (ex-Itabaiana)
Paraná	Cornélio Procópio Curitiba Irati Jacarèzinho Londrina Paranaguá Ponta Grossa União da Vitória
Pernambuco	Arcoverde (ex-Rio Branco) Caruaru Garanhuns Goiana Limoeiro Palmares Recife Serra Talhada Vitória de Santo Antão (ex-Vitória)
Piauí	Campo Maior Floriano Luzilândia (ex-Pôrto Alegre) Parnaíba Picos Piracuruca Piripiri Teresina União
Ponta Porã	* Bela Vista Maracaju Ponta Porã

* Em instalação.
In process of being installed.

Unidades federadas *States*	Agências *Branches*
Rio Branco	Boa Vista
Rio de Janeiro	Barra do Piraí Bom Jesus do Itabapoana Cabo Frio Campos Cantagalo Itaperuna Macaé Niterói Nova Iguaçu Petrópolis Resende Volta Redonda
Rio Grande do Norte	Açu Caicó Mossoró Natal
Rio Grande do Sul	Alegrete Bagé Bento Gonçalves Cachoeira do Sul (ex-Cachoeira) Camaquã Caxias do Sul (ex-Caxias) Cruz Alta Dom Pedrito Erechim (ex-José Bonifácio) * Itaqui Jaguarão Lajeado Livramento Passo Fundo Pelotas Pôrto Alegre Quaraí Rio Grande Santa Cruz do Sul (ex-Santa Cruz) Santa Maria Santa Vitória do Palmar Santo Angelo São Borja São Gabriel São Leopoldo Tapes Uruguaiana Vacaria
Santa Catarina	Blumenau Florianópolis Joaçaba (ex-Cruzeiro) Joinvile Mafra * Rio do Sul Tubarão
São Paulo	* Andradina Araçatuba Araguaçu (ex-Paraguaçu) Araraquara Assis Avaré Bariri Barretos Bauru Bebedouro Botucatu Bragança Paulista (ex-Bragança) Cafelândia Campinas Catanduva Chavantes Duartina Franca Iguape Itapetininga Itapira Ituverava * Jaboticabal Jaú Limeira Lins * Lucélia Marília Matão Mirassol Mogi das Cruzes Monte Aprazível Nova Granada Novo Horizonte Olímpia Orlândia Pederneiras Piracicaba Piraju Pirajuí Pirassununga Presidente Prudente Promissão * Rancharia Ribeirão Bonito Ribeirão Prêto Rio Claro Santa Cruz do Rio Pardo

* Em instalação.
In process of being installed.

Unidades federadas *States*	Agências *Branches*	Unidades federadas *States*	Agências *Branches*
São Paulo	Santo Anastácio * Santo André Santos São João da Boa Vista São José do Rio Pardo São José do Rio Prêto (ex-Rio Prêto) São José dos Campos São Paulo Sertãozinho Sorocaba Taquaritinga Taubaté	São Paulo	Tupã Valparaíso * Votuporanga
		Sergipe	Aracaju * Capela Estância * Itabaiana Propriá Simão Dias (ex-Anápolis)

b) Agências no exterior
Branches abroad

Países *Countries*	Cidades *Cities*
Paráguai	Assunção
Uruguai	Montevidéu
Bolívia	* La Paz

* Em instalação.
In process of being installed.

TERCEIRA PARTE

PART THREE

Estatísticas referentes ao Banco do Brasil S. A.

Statistics relative to Banco do Brasil S. A.

BANCO DO BRASIL S. A.

CAPITAL E FUNDO DE RESERVA
Capital and Reserve fund

SALDOS EM FIM DE SEMESTRE
End-of-half-year balances

DATAS *Dates*	1.000.000 DE CRUZEIROS			ÍNDICES *Indexes* (SALDO MÉDIO DE 1938 = 100) *(1938 average balance = 100)*	
	CAPITAL	FUNDO DE RESERVA *Reserve fund*	CAPITAL E FUNDO DE RESERVA *Capital and Reserve fund*	FUNDO DE RESERVA *Reserve fund*	CAPITAL E FUNDO DE RESERVA *Capital and Reserve fund*
1936 — Junho	100	249	349	95	97
Dezembro...	100	253	353	97	98
1937 — Junho	100	257	357	98	99
Dezembro...	100	260	360	99	99
1938 — Junho	100	263	363	100	100
Dezembro...	100	267	367	102	101
1939 — Junho	100	272	372	104	103
Dezembro...	100	276	376	105	104
1940 — Junho	100	283	383	108	106
Dezembro...	100	288	388	110	107
1941 — Junho	100	293	393	112	109
Dezembro...	100	299	399	114	110
1942 — Junho	100	304	404	116	112
Dezembro...	100	309	409	118	113
1943 — Junho	100	314	414	120	115
Dezembro...	100	322	422	123	117
1944 — Junho	100	329	429	126	119
Dezembro...	100	337	437	129	121
1945 — Junho	100	347	447	133	124
Dezembro...	100	354	454	135	126

ÍNDICES (SALDO MÉDIO DE 1938 = 100)
Indexes (1938 average balance = 100)

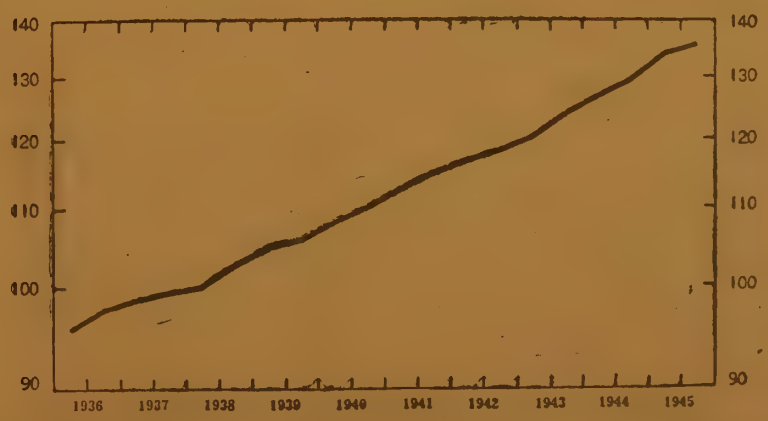

BANCO DO BRASIL S. A.

AÇÕES DO BANCO
Shares of the Bank

COTAÇÕES MÉDIAS
Average quotations

PERÍODOS *Periods*	CRUZEIROS	ÍNDICES *Indexes* 1938 = 100
1936	383	102
1937	363	97
1938	374	100
1939	427	114
1940	445	119
1941	474	127
1942	517	138
1943	641	172
1944	617	165
1945	627	168
1944 — Janeiro	625	167
Fevereiro	625	167
Março	615	165
Abril	616	165
Maio	624	167
Junho	632	169
Julho	632	169
Agôsto	620	166
Setembro	620	166
Outubro	601	161
Novembro	595	159
Dezembro	596	159
1945 — Janeiro	596	159
Fevereiro	592	159
Março	622	166
Abril	634	170
Maio	654	175
Junho	659	176
Julho	659	176
Agôsto	650	174
Setembro	650	174
Outubro	638	171
Novembro	583	156
Dezembro	591	158

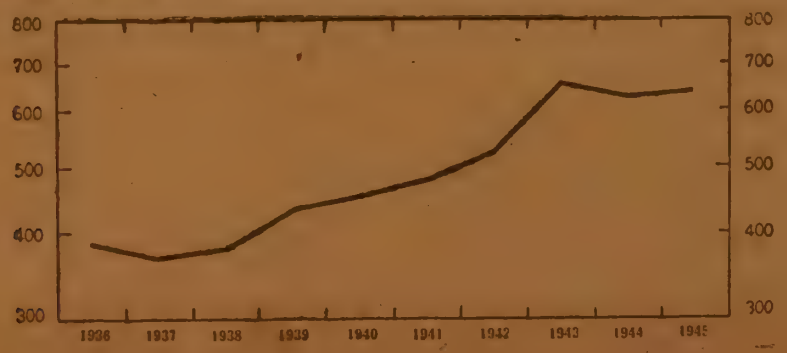

BANCO DO BRASIL S. A.

EMPRÉSTIMOS
Loans and discounts

Períodos *Periods*	1.000.000 de cruzeiros					Índices do total geral *Indexes of grand total* 1938 = 100
	A entidades públicas *To Governments and public departments*	A bancos, à produção, ao comércio e a particulares *To banks, agriculture, industry, trade and private customers*			Total geral *Grand total*	
		A bancos *To banks*	A produção, ao comércio e a particulares *To agriculture, industry, trade and private customers*	Total		
Saldos médios (*) *Average balances*						
1936	1.994	301	775	1.076	3.070	92
1937	1.910	250	694	944	2.854	86
1938	2.369	191	764	955	3.324	100
1939	2.635	171	1.028	1.199	3.834	115
1940	2.535	159	1.456	1.615	4.150	125
1941	2.554	138	1.940	2.078	4.632	139
1942	3.498	188	2.639	2.827	6.325	190
1943	5.106	152	2.912	3.064	8.170	246
1944	6.917	212	4.493	4.705	11.622	350
1945	4.016	265	7.518	7.783	11.799	355
Saldos em fim de mês *End-of-month balances*						
1944 — Janeiro	6.351	176	3.336	3.512	9.863	297
Fevereiro	6.392	177	3.435	3.612	10.004	301
Março	6.782	179	3.581	3.760	10.542	317
Abril	6.635	183	3.733	3.916	10.551	317
Maio	7.017	198	3.947	4.145	11.162	336
Junho	6.801	219	4.297	4.516	11.317	341
Julho	6.983	223	4.517	4.740	11.723	353
Agôsto	7.083	234	4.774	5.008	12.091	364
Setembro	7.123	238	5.124	5.362	12.485	376
Outubro	7.299	226	5.380	5.606	12.905	388
Novembro	7.160	237	5.654	5.891	13.051	393
Dezembro	7.381	253	6.137	6.390	13.771	414
1945 — Janeiro	7.190	249	6.326	6.575	13.765	414
Fevereiro	7.425	252	6.716	6.968	14.393	433
Março	4.046	255	6.721	6.976	11.022	332
Abril	3.098	252	6.882	7.134	10.232	308
Maio	3.232	257	7.153	7.410	10.642	320
Junho	3.253	269	7.223	7.492	10.745	323
Julho	3.470	262	7.507	7.769	11.239	338
Agôsto	3.178	266	7.719	7.985	11.163	336
Setembro	3.185	271	7.981	8.252	11.437	344
Outubro	3.314	286	8.473	8.759	12.073	363
Novembro	3.381	277	8.680	8.957	12.338	371
Dezembro	3.424	282	8.830	9.112	12.536	377

(*) Até 1937, médias dos saldos diários; daí em diante, médias dos saldos em fim do mês.
Averages of daily balances up to 1937; and averages of end-of-month balances from 1937 onwards.

BANCO DO BRASIL S. A.

EMPRÉSTIMOS A ENTIDADES PÚBLICAS
Loans and discounts to Governments and public departments

1.000.000 DE CRUZEIROS

PERÍODOS *Periods*	AO TESOURO NACIONAL *To the National Treasury*	A UNIDADES FEDERADAS E MUNICÍPIOS *To States and Municipalities*	AO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ *To the National Department for Coffee*	A OUTRAS ENTIDADES PÚBLICAS *To other public departments*	TOTAL
SALDOS MÉDIOS (*) *Average balances*					
1936	810	588	596	—	1.994
1937	795	676	539	—	1.910
1938	1.484	640	237	8	2.369
1939	1.829	566	216	24	2.635
1940	1.675	592	203	65	2.535
1941	1.333	772	369	80	2.554
1942	1.904	1.066	429	99	3.498
1943	3.427	1.116	445	118	5.106
1944	5.171	1.167	436	143	6.917
1945	2.378	1.155	303	180	4.016
SALDOS EM FIM DE MÊS *End-of-month balances*					
1944 — Janeiro	4.577	1.169	442	163	6.351
Fevereiro	4.639	1.166	434	153	6.392
Março	5.022	1.164	433	163	6.782
Abril	4.882	1.164	433	156	6.635
Maio	5.275	1.160	433	149	7.017
Junho	5.051	1.169	444	137	6.801
Julho	5.246	1.168	441	128	6.983
Agôsto	5.355	1.169	437	122	7.083
Setembro	5.395	1.169	434	125	7.123
Outubro	5.576	1.166	434	123	7.299
Novembro	5.429	1.164	434	133	7.160
Dezembro	5.609	1.179	434	159	7.381
1945 — Janeiro	5.377	1.176	431	206	7.190
Fevereiro	5.619	1.175	425	206	7.425
Março	2.241	1.173	420	212	4.046
Abril	1.296	1.172	420	210	3.098
Maio	1.452	1.164	420	196	3.232
Junho	1.492	1.177	423	161	3.253
Julho	1.726	1.175	420	149	3.470
Agôsto	1.649	1.131	248	150	3.178
Setembro	1.696	1.127	215	147	3.185
Outubro	1.966	1.127	72	149	3.314
Novembro	2.025	1.124	69	163	3.381
Dezembro	2.002	1.141	69	212	3.424

(*) Até 1937, médias dos saldos diários; daí em diante, médias dos saldos em fim de mês.
Averages of daily balances up to 1937; and averages of end-of-month balances from 1937 onwards.

BANCO DO BRASIL S. A.

EMPRÉSTIMOS A UNIDADES FEDERADAS E MUNICÍPIOS
Loans and discounts to States and to Municipalities

SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Balances at December 31st

1.000 CRUZEIROS

UNIDADES FEDERADAS E MUNICÍPIOS *States and Municipalities*	1941	1942	1943	1944	1945
UNIDADES FEDERADAS *States*					
Guaporé	—	—	—	—	—
Acre	—	—	—	—	—
Amazonas	3.004	3.004	3.004	3.004	1.795
Rio Branco	—	—	—	—	—
Pará	8.844	8.324	7.804	6.244	6.244
Amapá	—	—	—	—	—
Maranhão	920	—	—	—	—
Piauí	2.600	2.500	2.000	1.500	1.000
Ceará	8.562	7.706	6.300	5.094	3.746
Rio Grande do Norte	4.200	3.850	3.500	3.150	2.800
Paraíba	—	—	—	—	—
Pernambuco	8.133	5.134	—	—	—
Alagoas	—	—	—	—	—
Sergipe	11.112	11.396	11.612	11.756	11.821
Bahia	14.000	—	—	—	8.531
Minas Gerais	105.573	105.107	102.255	96.584	85.077
Espírito Santo	12.100	12.974	14.534	22.000	19.800
Rio de Janeiro	9.370	17.292	15.624	13.488	11.352
Distrito Federal	462.804	450.425	570.425	570.425	570.413
São Paulo	350.550	367.295	385.032	404.171	382.899
Paraná	—	—	—	—	—
Iguaçu	—	—	—	—	—
Santa Catarina	—	—	—	—	—
Rio Grande do Sul	66.128	72.068	36.396	32.352	28.308
Ponta Porã	—	—	—	—	—
Mato Grosso	14.000	13.000	11.000	9.000	7.123
Goiás	166	—	—	—	—
	1.082.066	1.080.075	1.169.486	1.178.768	1.140.909
MUNICÍPIOS *Municipalities*					
Petrópolis	850	760	665	563	458
Pôrto Alegre	2.693	854	86	—	—
	3.543	1.614	751	563	458
UNIDADES FEDERADAS E MUNICÍPIOS *States and Municipalities*	1.085.609	1.081.689	1.170.237	1.179.331	1.141.367

BANCO DO BRASIL S. A.

EMPRÉSTIMOS À PRODUÇÃO, AO COMÉRCIO E A PARTICULARES
Loans and discounts to agriculture, industry, trade and private customers

1.000.000 DE CRUZEIROS

Períodos *Periods*	Carteira de Crédito Geral *General Credit Department*	Carteira de Crédito Agrícola e Industrial (*) *Credit Department for Agriculture and Industry*			Total geral *Grand total*
		Rurais *Rural*	Industriais *Industrial*	Total	
Saldos médios (*) *Average balances*					
1936	775	—	—	—	775
1937	694	—	—	—	694
1938	740	22	2	24	764
1939	904	96	28	124	1.028
1940	1.130	250	76	326	1.456
1941	1.332	478	130	608	1.940
1942	1.565	837	237	1.074	2.639
1943	1.496	1.152	264	1.416	2.912
1944	2.017	2.056	420	2.476	4.493
1945	2.695	4.305	518	4.823	7.518
Saldos em fim de mês *End-of-month balances*					
1944 — Janeiro	1.627	1.335	374	1.709	3.336
Fevereiro	1.649	1.411	375	1.786	3.435
Março	1.682	1.521	378	1.899	3.581
Abril	1.737	1.611	385	1.996	3.733
Maio	1.798	1.745	404	2.149	3.947
Junho	1.913	1.947	437	2.384	4.297
Julho	1.983	2.092	442	2.534	4.517
Agôsto	2.081	2.261	432	2.693	4.774
Setembro	2.231	2.454	439	2.893	5.124
Outubro	2.376	2.559	445	3.004	5.380
Novembro	2.491	2.707	456	3.163	5.654
Dezembro	2.634	3.025	478	3.503	6.137
1945 — Janeiro	2.484	3.366	476	3.842	6.326
Fevereiro	2.541	3.696	479	4.175	6.716
Março	2.310	3.929	482	4.411	6.721
Abril	2.364	4.027	491	4.518	6.882
Maio	2.488	4.148	517	4.665	7.153
Junho	2.522	4.203	498	4.701	7.223
Julho	2.619	4.365	523	4.888	7.507
Agôsto	2.665	4.521	533	5.054	7.719
Setembro	2.786	4.657	538	5.195	7.981
Outubro	3.040	4.881	552	5.433	8.473
Novembro	3.200	4.926	554	5.480	8.680
Dezembro	3.320	4.933	577	5.510	8.830

(*) A Carteira de Crédito Agrícola e Industrial realizou seu primeiro empréstimo em fevereiro de 1938.
Credit Department for Agriculture and Industry made its first loan in February 1938.

(**) Até 1937, médias dos saldos diários; daí em diante, médias dos saldos em fim de mês.
Averages of daily balances up to 1937; and averages of end-of-month balances from 1937 onwards.

BANCO DO BRASIL S. A.

EMPRÉSTIMOS
Loans and discounts

SALDOS MÉDIOS (1.000.000 DE CRUZEIROS)
Average balances (1,000,000 cruzeiros)

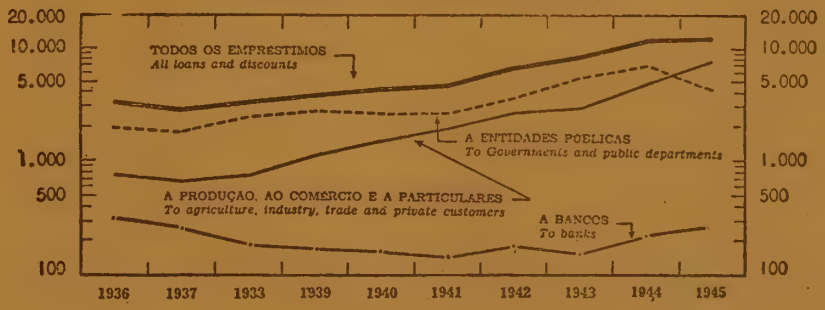

A PRODUÇÃO, AO COMÉRCIO E A PARTICULARES
To agriculture, industry, trade and private customers

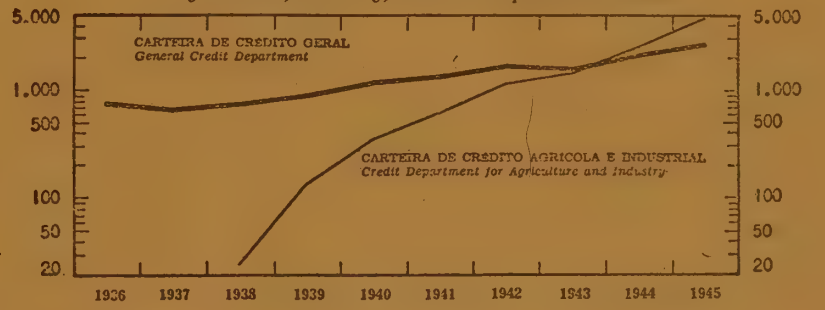

A ENTIDADES PÚBLICAS
To Governments and public departments

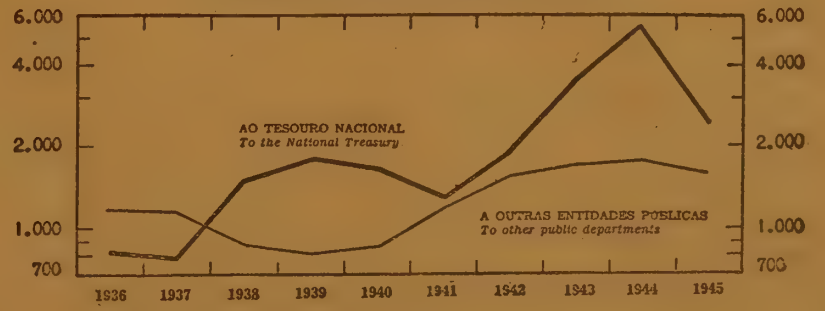

BANCO DO BRASIL S. A.

EMPRÉSTIMOS À PRODUÇÃO, AO COMÉRCIO E A PARTICULARES POR GRUPOS ECONÔMICOS

Loans and discounts to agriculture, industry, trade and private customers, according to economic groups

SALDOS EM FIM DE ANO
End-of-year balances

1.000.000 DE CRUZEIROS

GRUPOS ECONÔMICOS *Economic groups*	1941	1942	1943	1944	1945
AGRICULTURA, INDÚSTRIA FLORESTAL E MINERAÇÃO (*): *Agriculture, forestry and mining:*	754	1.183	1.340	2.998	5.172
Criação de animais e laticínios — *Cattle breeding and dairy products*	357	571	708	1.988	3.500
Algodão — *Cotton*	65	149	124	284	648
Açúcar e álcool — *Sugar and alcohol*	86	104	149	269	336
Cereais — *Cereals*	69	84	126	138	218
Café — *Coffee*	94	159	125	170	212
Carnes — *Meat*	23	11	26	48	65
Frutas de mesa e vinho — *Edible fruits and wine*	8	13	7	10	54
Plantas e frutos oleaginosos — *Plants and fruits producing oil*	4	8	15	14	22
Outros produtos — *Other products*	48	84	60	77	117
INDÚSTRIA MANUFATUREIRA — *Manufacturing* (**)	362	424	676	1.317	1.377
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO — *Building industry*	234	248	250	249	65
INDÚSTRIA DOS TRANSPORTES — *Transport industry*	239	184	154	163	287
COMÉRCIO — *Trade:*	664	719	716	1.191	1.657
Café em grão — *Raw coffee*	202	174	149	275	392
Algodão em rama — *Raw cotton*	84	151	204	315	364
Tecidos e artigos de vestuário — *Textiles and wearing apparel*	55	63	66	113	174
Gado — *Livestock*	51	83	81	184	151
Cereais — *Cereals*	23	41	27	38	64
Máquinas, ferragens, tintas e louças — *Machinery, hardware, paints and varnishes, glass and pottery*	35	34	18	40	64
Produtos alimentares, bebidas e cigarros — *General food products, beverages, tobacco products* (***)	27	21	24	36	60
Matérias oleaginosas — *Oil producing substances*	15	10	24	28	48
Açúcar e aguardente — *Sugar and spirits*	24	13	12	22	36
Cacau — *Cocoa*	4	10	3	2	32
Combustíveis e lubrificantes — *Fuel and lubricants*	6	6	2	5	29
Automóveis e acessórios — *Automobiles and accessories*	24	14	9	10	20
Outros produtos — *Other products*	114	99	97	123	223
OUTROS EMPRÉSTIMOS — *Other loans and discounts*	117	127	162	219	272
TOTAL	2.370	2.885	3.298	6.137	8.830

(*) Inclusive as indústrias rurais. *Inclusive of rural industries.*

(**) Exclusive as indústrias rurais: vide nota (*). *Exclusive of rural industries: see note (*).*

(***) Exclusive o comércio de café, cereais, farelos, farinhas, açúcar e aguardente, frutas de mesa e cacau.
Exclusive of the trade in raw coffee, cereals, bran, flour, sugar and spirits, edible fruits and cocoa.

BANCO DO BRASIL S. A.

EMPRÉSTIMOS À PRODUÇÃO, AO COMÉRCIO E A PARTICULARES
Loans and discounts to agriculture, industry, trade and private customers

SALDOS MÉDIOS
Average balances

1.000 CRUZEIROS

BRASIL E EXTERIOR *Brazil and abroad*	1941	1942	1943	1944	1945
BRASIL					
Guaporé	917	1.641	899	1.481	2.297
Acre	372	1.160	2.859	1.811	3.776
Amazonas	10.543	22.233	18.518	18.890	29.702
Rio Branco	—	—	—	628	1.439
Pará	9.858	10.446	9.929	12.115	19.517
Amapá	—	—	—	—	5
NORTE *North*	21.690	35.480	32.205	34.925	56.736
Maranhão	7.432	8.948	11.055	24.977	37.775
Piauí	14.634	16.764	22.290	30.146	45.566
Ceará	40.514	50.837	50.074	61.036	135.596
Rio Grande do Norte	25.285	29.860	36.399	64.862	153.741
Paraíba	43.352	53.905	56.588	112.166	282.641
Pernambuco	73.183	87.628	110.197	229.673	417.997
Alagoas	15.560	29.037	35.006	50.891	92.536
NORDESTE *North-east*	219.960	276.979	321.609	573.751	1.135.852
Sergipe	15.859	20.017	22.771	46.944	85.648
Bahia	78.464	102.547	112.079	147.470	283.393
Minas Gerais	162.951	244.829	325.188	643.635	1.188.132
Espírito Santo	21.428	30.755	25.888	34.674	61.763
Rio de Janeiro	67.532	80.742	74.657	92.003	167.862
Distrito Federal	673.484	771.070	810.127	1.168.577	1.208.984
LESTE *East*	1.019.718	1.249.960	1.370.710	2.133.303	2.995.782
São Paulo	449.266	751.121	806.501	1.171.487	2.358.208
Paraná	21.210	25.290	32.441	59.896	111.229
Iguaçu	36	79	39	138	204
Santa Catarina	6.773	6.844	9.146	16.811	26.813
Rio Grande do Sul	156.951	222.800	242.041	293.182	408.613
SUL *South*	634.236	1.006.134	1.090.168	1.541.514	2.905.067
Ponta Porã	515	900	2.981	4.654	9.859
Mato Grosso	35.716	50.573	61.916	98.869	172.738
Goiás	7.909	16.958	25.123	91.654	213.572
CENTRO-OESTE *Central-western*	44.140	68.431	90.020	195.177	396.169
Brasil	1.939.744	2.636.984	2.904.712	4.478.670	7.489.606
EXTERIOR *Abroad*					
Paraguai	1	2.101	6.992	14.300	26.623
Uruguai	—	—	—	—	1.399
BRASIL E EXTERIOR *Brazil and abroad*	1.939.745	2.639.085	2.911.704	4.492.970	7.517.628

BANCO DO BRASIL S. A.

EMPRÉSTIMOS POR PRINCIPAIS CATEGORIAS
Loans and discounts to principal groups

MÉDIAS ANUAIS
Yearly averages

a) TÍTULOS DESCONTADOS (*)
Discounted bills

CATEGORIAS *Groups*	1943		1944		1945	
	VALOR *Value* Cr$ 1.000.000	TAXA MÉDIA PONDERADA *Weighted average rate* %	VALOR *Value* Cr$ 1.000.000	TAXA MÉDIA PONDERADA *Weighted average rate* %	VALOR *Value* Cr$ 1.000.000	TAXA MÉDIA PONDERADA *Weighted average rate* %
Indústria ..... *Industry*	49	8,0	61	7,8	96	7,8
Comércio ..... *Commerce*	79	8,9	113	8,4	167	8,6
Agricultura ..... *Agriculture*	23	9,9	33	9,3	66	9,3
Entidades públicas .. *Governments and public departments* ..	150	6,0	(**)	6,2	—	—
Bancos ..... *Banks*	11	7,2	11	7,1	3	7,5
Demais categorias ... *Other groups*	8	8,5	15	7,9	24	8,2
TOTAL	320	7,4	233	8,3	356	8,5

b) EMPRÉSTIMOS EM CONTA (***)
Loans

CATEGORIAS *Groups*	1943		1944		1945	
	SALDO *Balance* Cr$ 1.000.000	TAXA MÉDIA PONDERADA *Weighted average rate* %	SALDO *Balance* Cr$ 1.000.000	TAXA MÉDIA PONDERADA *Weighted average rate* %	SALDO *Balance* Cr$ 1.000.000	TAXA MÉDIA PONDERADA *Weighted average rate* %
Indústria ..... *Industry*	823	7,9	1.276	7,4	1.432	7,1
Comércio ..... *Commerce*	316	8,0	368	8,0	519	8,0
Agricultura ..... *Agriculture*	1.192	7,0	2.082	7,0	4.337	7,0
Entidades públicas .. *Governments and public departments* ..	3.892	6,8	5.832	7,0	3.583	6,9
Bancos ..... *Banks*	118	5,2	178	5,6	262	5,9
Demais categorias ... *Other groups*	64	6,3	86	6,5	112	6,6
TOTAL	6.405	7,0	9.822	7,1	10.245	7,0

(*) Média do total dos títulos descontados durante o ano.
Average on the total of discounted bills during the year.
(**) Não atingiu Cr$ 1.000.000. (163 milhares de cruzeiros).
Cr$ 1,000,000 not reached. (Cr$ 163,000,00).
(***) Médias dos saldos em fim de mês.
End-of-month average balances.

BANCO DO BRASIL S. A.

TÍTULOS DESCONTADOS
Discounted bills

TOTAIS EM 1945, POR PRINCIPAIS CATEGORIAS (*)
Totals in 1945, to principal groups

1.000 CRUZEIROS

UNIDADES FEDERADAS E REGIÕES *States and zones*	INDÚSTRIA *Industry*	COMÉRCIO *Commerce*	AGRICULTURA *Agriculture*	BANCOS *Banks*	DEMAIS CATEGORIAS *Other groups*	TOTAL
Guaporé	—	4.618	2.140	—	57	6.815
Acre	1.272	9.124	39	—	20	10.455
Amazonas	3.486	9.602	30	—	2.195	15.313
Rio Branco	—	474	92	—	—	566
Pará	2.755	30.545	2.197	—	3	35.500
Amapá	—	31	8	—	5	44
NORTE *North*	7.513	54.394	4.506	—	2.280	68.693
Maranhão	31.008	48.114	17	—	190	79.329
Piauí	1.008	84.058	5.870	—	1.269	92.205
Ceará	6.462	75.842	7.432	—	4.994	94.730
Rio Grande do Norte	5.749	84.586	43.924	—	24.065	158.324
Paraíba	18.651	185.533	23.034	—	2.908	230.126
Pernambuco	110.996	117.446	16.635	25	158	245.260
Alagoas	31.506	31.019	8.290	—	1.168	71.983
NORDESTE *North-east*	205.380	626.598	105.202	25	34.752	971.957
Sergipe	24.679	59.640	14.787	—	164	99.270
Bahia	31.348	115.969	89.412	—	6.881	243.610
Minas Gerais	91.552	150.423	182.418	—	30.637	455.030
Espírito Santo	4.391	33.839	7.697	—	1.371	47.298
Rio de Janeiro	52.309	59.301	42.360	—	7.794	161.764
Distrito Federal	264.369	168.104	6.477	34.800	155.950	629.700
LESTE *East*	468.648	587.276	343.151	34.800	202.797	1.636.672
São Paulo	185.634	358.719	222.647	3.671	34.386	805.057
Paraná	21.034	62.213	14.846	—	4.468	102.561
Iguaçu	978	370	10	—	—	1.358
Santa Catarina	41.405	27.036	46	—	98	68.585
Rio Grande do Sul	192.270	181.724	26.935	—	5.387	406.316
SUL *South*	441.321	630.062	264.484	3.671	44.339	1.383.877
Ponta Porã	125	5.209	988	—	37	6.359
Mato Grosso	22.323	52.489	52.605	500	8.039	135.956
Goiás	2.721	43.234	21.707	—	1.134	68.796
CENTRO-OESTE *Central-Western*	25.169	100.932	75.300	500	9.210	211.111
BRASIL	1.148.031	1.999.262	792.643	38.996	293.378	4.272.310

(*) Em 1945 não foram descontados títulos a entidades públicas.
Bills were not discounted to Governments and Public Departments in 1945.

BANCO DO BRASIL S. A.

EMPRÉSTIMOS EM CONTA
Loans

SALDOS MÉDIOS DE 1945, POR PRINCIPAIS CATEGORIAS
Average balances of 1945, to principal groups

1.000 CRUZEIROS

UNIDADES FEDERADAS E REGIÕES *States and zones*	INDÚSTRIA *Industry*	COMÉRCIO *Commerce*	AGRICULTURA *Agriculture*	ENTIDADES PÚBLICAS *Governments and public departments*	BANCOS *Banks*	DEMAIS CATEGORIAS *Other groups*	TOTAL
Guaporé	—	975	30	—	—	17	1.022
Acre	—	208	1.585	—	—	—	1.793
Amazonas	4.658	20.194	1.458	2.803	—	—	29.113
Rio Branco	—	207	1.088	—	—	—	1.295
Pará	1.008	6.162	5.345	6.244	—	—	18.759
Amapá	—	—	—	—	—	—	—
NORTE *North*	5.666	27.746	9.506	9.047	—	17	51.982
Maranhão	5.410	6.435	10.927	—	237	66	23.075
Piauí	1.083	9.900	18.537	1.334	380	109	31.343
Ceará	5.912	25.095	80.325	4.359	2.603	934	119.228
Rio Grande do Norte	1.273	4.144	112.703	3.033	1.458	—	122.611
Paraíba	4.646	5.965	191.972	—	3.550	—	206.133
Pernambuco	18.822	10.373	330.872	—	8.526	—	368.593
Alagoas	14.647	5.312	58.648	—	1.170	—	79.777
NORDESTE *North-east*	51.793	67.224	803.984	8.726	17.924	1.109	950.760
Sergipe	1.456	1.673	64.903	11.798	1.913	29	81.772
Bahia	6.458	19.655	192.044	1.516	982	481	221.136
Minas Gerais	88.943	32.427	940.463	89.777	12.734	4.132	1.168.476
Espírito Santo	3.525	19.588	26.593	21.267	241	627	71.841
Rio de Janeiro	20.887	12.877	94.171	13.166	1.049	945	143.095
Distrito Federal	745.793	132.590	4.792	3.033.490	159.300	99.934	4.175.899
LESTE *East*	867.062	218.810	1.322.966	3.171.014	176.219	106.148	5.862.219
São Paulo	438.881	163.584	1.526.338	355.566	2.525	669	2.487.563
Paraná	18.761	14.040	52.519	—	99	9	85.428
Iguaçu	—	—	—	—	—	—	—
Santa Catarina	3.173	7.181	4.176	—	369	—	14.899
Rio Grande do Sul	46.641	17.003	269.423	31.003	63.219	4.042	431.331
SUL *South*	507.456	201.808	1.852.456	386.569	66.212	4.720	3.019.221
Ponta Porã	—	—	7.946	—	—	—	7.946
Mato Grosso	122	467	147.996	7.844	—	—	156.429
Goiás	81	2.527	191.878	—	1.799	140	196.425
CENTRO-OESTE *Central-Western*	203	2.994	347.820	7.844	1.799	140	360.800
BRASIL	1.432.180	518.582	4.336.732	3.583.200	262.154	112.134	10.244.982

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE CRÉDITO AGRÍCOLA E INDUSTRIAL
Credit Department for Agriculture and Industry

CRÉDITOS CONCEDIDOS
Credits granted

1.000 CRUZEIROS

DISTRIBUIÇÃO *Distribution*	1941	1942	1943	1944	1945
Algodão em pluma — *Raw cotton*	—	271.078	278.915	507.749	2.115.589
Café — *Coffee*	69.627	78.295	126.063	75.489	171.813
Arroz — *Rice*	83.482	91.213	141.394	213.556	167.993
Cana de açúcar — *Sugar cane*	64.168	77.729	124.693	223.298	149.518
Algodão — *Cotton*	80.955	77.986	100.027	139.889	142.922
Café especial — *Coffee "special"*	29.492	100.859	68.009	114.711	136.858
Milho — *Indian corn*	1.112	1.335	3.466	6.040	22.230
Agave — *Agave fiber*	55	160	825	9.452	19.403
Máquinas agrícolas — *Agricultural machinery*	—	270	966	1.225	16.212
Babaçu — *Babaçu nuts*	250	959	5.574	7.388	15.635
Frutas — *Fruits*	1.673	1.044	472	282	6.536
Batata — *Potatoes*	1.060	367	586	2.017	6.320
Cacau — *Cocoa*	3.908	7.886	57.515	5.649	5.225
Mandioca — *Manioc*	10.854	4.310	6.217	4.279	4.349
Cêra de carnaúba — *Carnauba wax*	1.351	5.029	3.712	2.366	2.251
Feijão — *Beans*	229	108	183	447	1.038
Linho — *Linen*	1.263	1.005	748	861	996
Fumo — *Tobacco*	47	108	215	696	948
Erva mate — *Brazilian tea (mate)*	231	60	—	208	607
Juta — *Jute*	98	1.257	955	1.173	580
Alfafa — *Alfafa*	103	318	269	388	292
Menta — *Mint*	—	2	2.679	6.234	247
Tomate — *Tomatoes*	5.020	5.008	5.000	5.023	233
Madeiras — *Timber and lumber*	—	100	400	—	200
Cebola — *Onions*	54	131	101	143	181
Outros produtos — *Other products*	8.817	15.429	8.756	5.126	5.377
Agrícolas — *Agricultural products*	363.849	742.046	937.740	1.333.139	2.993.553
Pecuários — *Animal products*	307.051	545.257	566.643	1.971.808	2.094.868
Agro-pecuários — *Agricultural-animal products*	5.353	8.929	6.284	6.113	7.957
RURAIS — *Rural products*	676.253	1.296.232	1.510.667	3.311.060	5.096.378
INDUSTRIAIS — *Industrial products*	236.658	147.195	236.207	141.516	157.214
TOTAL	912.911	1.443.427	1.746.874	3.452.576	5.253.592

BANCO DO BRASIL S. A.

EXIGIBILIDADES
Liabilities

1.000.000 DE CRUZEIROS

PERÍODOS *Periods*	DEPÓSITOS *Deposits*	BÔNUS (*)	ACEITES *Acceptances*	OPERAÇÕES COM A CARTEIRA DE REDESCONTOS (**) *Operations with Rediscount Department*	OUTRAS CONTAS *Other accounts*	TOTAL
SALDOS MÉDIOS (***) *Average balances*						
1936	2.612	—	91	479	133	3.315
1937	2.235	—	43	582	186	3.046
1938	3.672	—	14	—	144	3.830
1939	4.288	—	16	65	163	4.532
1940	4.288	74	15	225	205	4.807
1941	5.242	76	31	327	288	5.964
1942	6.680	76	18	832	481	8.087
1943	9.620	76	23	1.085	532	11.336
1944	13.340	76	24	4.589	1.126	19.155
1945	16.470	76	15	3.544	1.334	21.439
SALDOS EM FIM DE MÊS *End-of-month balances*						
1944 — Janeiro	11.677	76	18	2.728	958	15.457
Fevereiro	11.958	76	25	2.933	694	15.686
Março	12.195	76	25	3.272	610	16.178
Abril	12.310	76	25	3.858	791	17.060
Maio	13.087	76	18	4.351	1.386	18.918
Junho	12.719	76	25	5.015	877	18.712
Julho	13.447	76	25	5.143	1.170	19.861
Agôsto	13.879	76	25	5.263	943	20.186
Setembro	14.970	76	25	5.426	883	21.380
Outubro	14.938	76	25	5.479	1.028	21.546
Novembro	14.316	76	25	5.584	1.043	21.044
Dezembro	14.588	76	25	6.013	3.129	23.831
1945 — Janeiro	16.450	76	25	6.035	1.211	23.797
Fevereiro	16.866	76	25	6.060	1.139	24.166
Março	17.102	76	25	1.886	1.035	20.124
Abril	16.456	76	25	2.040	1.115	19.712
Maio	16.327	76	25	2.158	1.241	19.827
Junho	16.076	76	25	2.558	1.237	19.972
Julho	16.396	76	25	2.720	1.418	20.635
Agôsto	16.033	76	7	3.250	1.343	20.709
Setembro	15.940	76	—	3.511	1.398	20.925
Outubro	16.412	76	—	3.871	1.612	21.971
Novembro	16.949	76	—	3.871	1.488	22.384
Dezembro	16.634	76	—	4.566	1.767	23.043

(*) Carteira de Crédito Agrícila e Industrial.
Credit Department for Agriculture and Industry.

(**) Títulos redescontados e empréstimos em conta.
Rediscounted bills and loans.

(***) Até 1937, médias dos saldos diários; daí em diante, médias dos saldos em fim de mês.
Averages of daily balances up to 1937; and averages of end-of-month balances from 1937 onwards.

BANCO DO BRASIL S. A.

DEPÓSITOS
Deposits

Períodos *Periods*	1.000.000 de cruzeiros							Índices do total geral *Indexes of grand total* 1938 = 100
	De entidades públicas e de bancos *Governments, public departments and bank deposits*			Do público *Private deposits*			Total geral *Grand total*	
	De entidades públicas *Governments and public departments*	De bancos *Bank deposits*	Total	À vista *Demand deposits*	A prazo *Time deposits*	Total		
Saldos médios (*) *Average balances*								
1936	770	569	1.339	1.166	107	1.273	2.612	71
1937	530	629	1.159	952	124	1.076	2.235	61
1938	869	893	1.762	1.633	277	1.910	3.672	100
1939	1.130	1.012	2.142	1.764	382	2.146	4.288	117
1940	1.023	1.067	2.090	1.617	581	2.198	4.288	117
1941	1.207	1.286	2.493	1.884	865	2.749	5.242	143
1942	1.862	1.484	3.346	2.401	933	3.334	6.680	182
1943	2.909	2.407	5.316	3.144	1.160	4.304	9.620	262
1944	4.687	3.022	7.709	4.074	1.557	5.631	13.340	363
1945	5.154	3.806	8.960	5.467	2.043	7.510	16.470	449
Saldos em fim de mês *End-of-month balances*								
1944 — Janeiro	3.796	2.817	6.613	3.744	1.320	5.064	11.677	318
Fevereiro	4.093	2.645	6.738	3.853	1.367	5.220	11.958	326
Março	4.230	2.682	6.912	3.900	1.383	5.283	12.195	332
Abril	4.225	2.751	6.976	3.929	1.405	5.334	12.310	335
Maio	4.918	2.762	7.680	3.938	1.469	5.407	13.087	356
Junho	4.354	2.878	7.232	3.962	1.525	5.487	12.719	346
Julho	4.468	3.213	7.681	4.185	1.581	5.766	13.447	366
Agôsto	4.580	3.381	7.961	4.287	1.631	5.918	13.879	378
Setembro	5.776	3.263	9.039	4.186	1.745	5.931	14.970	408
Outubro	5.793	3.194	8.987	4.217	1.734	5.951	14.938	407
Novembro	5.000	3.253	8.253	4.298	1.765	6.063	14.316	390
Dezembro	5.016	3.421	8.437	4.395	1.756	6.151	14.588	397
1945 — Janeiro	5.497	3.861	9.358	5.311	1.781	7.092	16.450	448
Fevereiro	5.607	4.106	9.713	5.258	1.895	7.153	16.866	459
Março	5.458	4.270	9.728	5.587	1.787	7.374	17.102	466
Abril	4.674	4.293	8.967	5.476	2.013	7.489	16.456	448
Maio	4.358	4.498	8.856	5.382	2.089	7.471	16.327	445
Junho	4.439	4.225	8.664	5.248	2.164	7.412	16.076	438
Julho	4.657	4.181	8.838	5.382	2.176	7.558	16.396	447
Agôsto	4.776	3.510	8.286	5.586	2.161	7.747	16.033	437
Setembro	4.923	3.173	8.096	5.657	2.187	7.844	15.940	434
Outubro	5.782	2.887	8.669	5.578	2.165	7.743	16.412	447
Novembro	5.950	3.213	9.163	5.655	2.131	7.786	16.949	462
Dezembro	5.728	3.459	9.187	5.483	1.964	7.447	16.634	453

(*) Até 1937, médias dos saldos diários; daí em diante, médias dos saldos em fim do mês.
Averages of daily balances up to 1937; and averages of end-of-month balances from 1937 onwards.

BANCO DO BRASIL S. A.

DEPÓSITOS
Deposits

SALDOS MÉDIOS
Average balances

1.000.000 DE CRUZEIROS

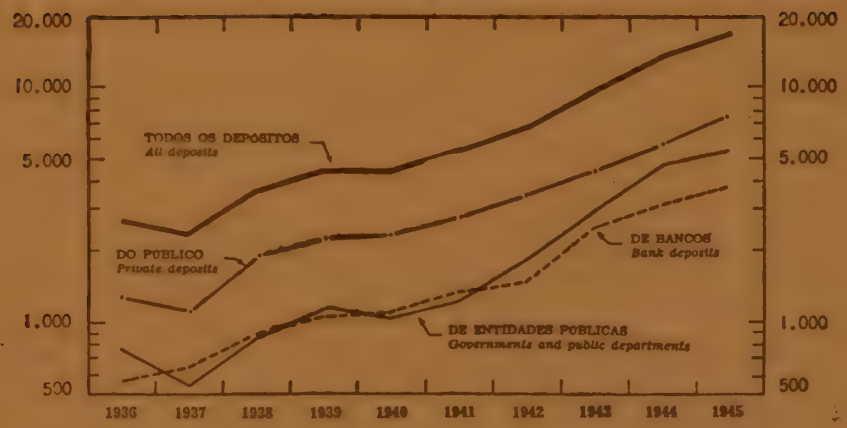

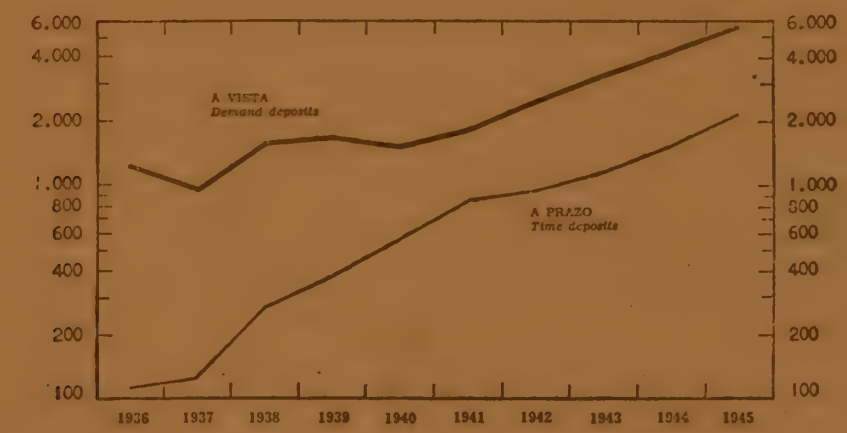

BANCO DO BRASIL S. A.

ORDENS DE PAGAMENTO, COBRANÇAS E VALORES EM CUSTÓDIA
Payment orders, collections and safe deposits

1.000.000 DE CRUZEIROS

Anos e meses *Years and months*	Ordens de pagamento *Payment orders*	Cobranças (*) *Collections*	Valores em custódia *Safe deposits* — Saldos em fins de anos e meses *End-of-year and end-of-month balances*		
	Totais anuais e mensais *Yearly and monthly totals*		Ouro (**) *Gold*	Outros valores (***) *Other values*	Total
1936	2.018	1.865	388	1.580	1.968
1937	2.228	1.941	500	1.441	1.941
1938	2.646	2.528	496	1.725	2.221
1939	2.812	2.687	661	1.909	2.570
1940	3.440	2.953	660	2.255	2.915
1941	4.346	3.436	847	2.845	3.692
1942	5.669	3.859	1.007	3.621	4.628
1943	7.958	4.475	1.153	6.573	7.726
1944	10.798	5.168	1.258	8.095	9.353
1945	13.842	6.721	1.241	10.123	11.364
1944 — Janeiro	668	396	1.161	6.838	7.999
Fevereiro	711	305	1.175	6.466	7.641
Março	819	402	1.183	6.625	7.808
Abril	863	409	1.191	7.038	8.229
Maio	971	497	1.199	7.637	8.836
Junho	778	393	1.207	7.616	8.823
Julho	929	498	1.215	7.447	8.662
Agôsto	962	508	1.226	7.541	8.767
Setembro	787	468	1.234	7.444	8.678
Outubro	1.037	435	1.242	7.751	8.993
Novembro	1.065	409	1.250	7.777	9.027
Dezembro	1.208	446	1.258	8.095	9.353
1945 — Janeiro	1.150	469	1.270	8.130	9.400
Fevereiro	932	416	1.278	8.313	9.591
Março	938	531	1.287	8.374	9.661
Abril	1.016	537	1.295	8.506	9.801
Maio	983	530	1.304	8.564	9.868
Junho	999	585	1.312	8.687	9.999
Julho	1.297	554	1.313	8.249	9.562
Agôsto	1.145	616	1.316	9.140	10.456
Setembro	1.283	577	1.307	9.227	10.534
Outubro	1.432	660	1.305	9.169	10.474
Novembro	1.288	593	1.281	9.943	11.224
Dezembro	1.379	654	1.241	10.123	11.364

(*) Títulos recebidos de clientes.
Bills received from customers.

(**) Pertencente ao Tesouro Nacional e em poder da Agência Central.
Property of the National Treasury and with Central Branch.

(***) Exclusive os interdepartamentais.
Inter-departmental values excluded.

BANCO DO BRASIL S. A.

VALORES EM CUSTÓDIA

Safe deposits

VALORES EM FIM DE ANO

End-of-year values

1.000.000 DE CRUZEIROS

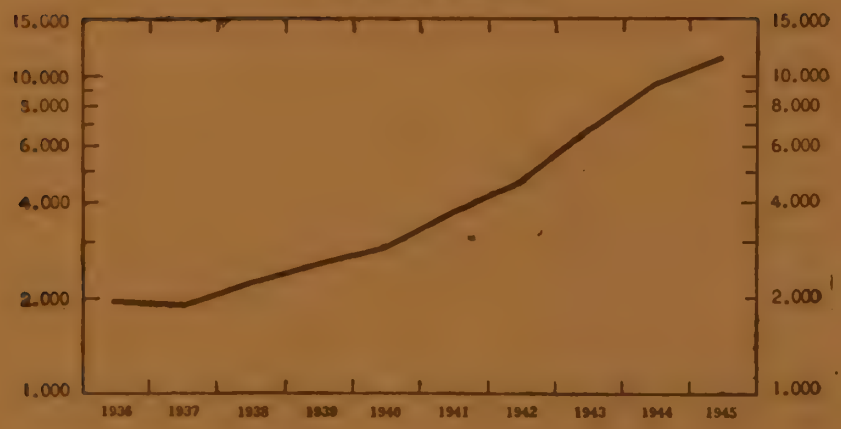

COBRANÇAS

Collections

VALOR DOS TÍTULOS RECEBIDOS DE CLIENTES

Value of bills received for collection from customers

1.000.000 DE CRUZEIROS

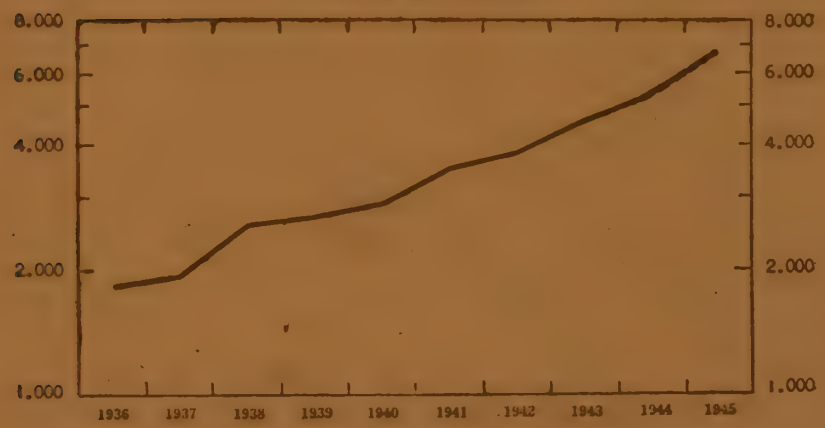

BANCO DO BRASIL S. A.

BALANÇOS RESUMIDOS
Condensed statements

1.000.000 DE CRUZEIROS

	1943		1944		1945	
	1º semestre *1st half-year*	2º semestre *2nd half-year*	1º semestre *1st half-year*	2º semestre *2nd half-year*	1º semestre *1st half-year*	2º semestre *2nd half-year*
ATIVO — *Assets*						
Caixa — *Cash in hand*...	621	678	968	827	964	839
Correspondentes no exterior — *Correspondents abroad*	4.081	4.577	4.180	5.627	5.189	5.922
Empréstimos — *Loans and discounts*	8.120	9.723	11.317	13.772	10.746	12.538
Títulos pertencentes ao Banco — *Bonds*	345	323	305	299	305	313
Imóveis, móveis e utensílios — *Bank buildings, furniture and fixtures*..	157	168	175	183	211	228
Outras contas — *Other assets and accounts*....	731	2.838	5.251	7.005	7.056	7.654
Total do ativo — *Total assets*	14.055	18.307	22.196	27.713	24.471	27.494
PASSIVO — *Liabilities*						
Capital — *Capital paid up*	100	100	100	100	100	100
Fundo de reserva — *Reserve fund*	314	322	329	337	347	354
Outras reservas — *Other reserves*	1.026	1.127	1.220	1.375	1.618	1.773
Correspondentes no exterior — *Correspondents abroad*	504	512	371	610	776	670
Depósitos — *Deposits* ...	8.748	11.383	12.529	14.414	16.965 (*)	16.633 (*)
Títulos a pagar — *Bills payable*	1.154	1.168	1.285	1.583	365	608
Outras contas — *Other liabilities and accounts*.	2.209	3.695	6.362	9.294	5.200	7.356
Total do passivo — *Total liabilities*	14.055	18.307	22.196	27.713	24.471	27.494

(*) Inclusive os depósitos da Superintendência da Moeda e do Crédito.
The deposits of "Superintendência da Moeda e do Crédito" included.

BANCO DO BRASIL S. A.

AGENCIAS
Branches

NÚMERO EM 31 DE DEZEMBRO
Number at 31st December

BRASIL E EXTERIOR *Brazil and abroad*	1941	1942	1943	1944	1945
BRASIL					
Guaporé	1	1	1	1	1
Acre	1	1	2	2	2
Amazonas	1	1	1	1	1
Rio Branco	—	—	—	1	1
Pará	2	2	3	5	5
Amapá	—	—	—	—	1
Maranhão	2	2	4	4	4
Piauí	5	5	6	9	9
Ceará	6	6	9	9	9
Rio Grande do Norte	3	4	4	4	4
Paraíba	4	6	7	7	7
Pernambuco	5	6	9	9	9
Alagoas	5	5	5	5	5
Fernando de Noronha	—	—	—	—	—
Sergipe	3	4	4	4	4
Bahia	12	13	22	23	23
Minas Gerais	17	34	35	35	35
Espírito Santo	3	6	6	6	6
Rio de Janeiro	11	11	11	11	12
Distrito Federal	6	7	7	9	9
São Paulo	37	55	56	57	57
Paraná	4	6	7	8	8
Iguaçu	1	1	1	1	1
Santa Catarina	4	6	6	6	6
Rio Grande do Sul	16	25	26	26	27
Ponta Porã	1	2	2	2	2
Mato Grosso	4	6	7	7	7
Goiás	2	4	4	4	4
BRASIL	156	219	245	256	259
EXTERIOR *Abroad*					
Paraguai (Assunção)	1	1	1	1	1
Uruguai (Montevideu)	—	—	—	—	1
BRASIL E EXTERIOR *Brazil and abroad*	157	220	246	257	261

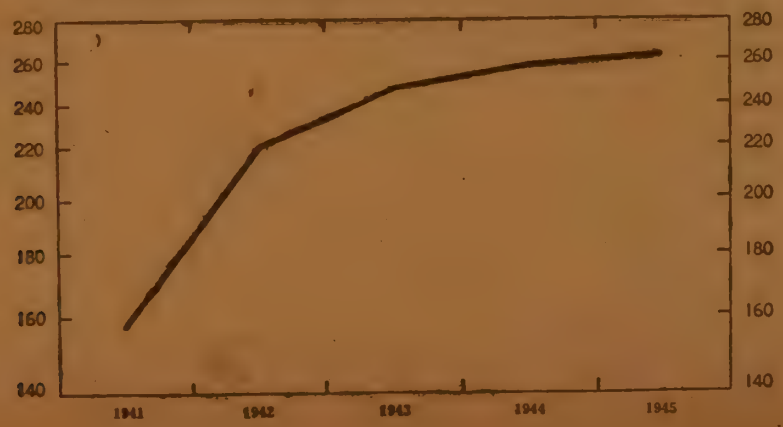

BANCO DO BRASIL S. A.

FUNCIONÁRIOS
Bank staff

NÚMERO EM 31 DE DEZEMBRO
Number at 31st December

ANOS *Years*	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS *Number of employees*	VARIAÇÕES SÔBRE O ANO ANTERIOR *Variations on the previous year*	
		ABSOLUTAS *Absolute*	%
1936	3.275	+ 119	+ 4
1937	3.447	+ 172	+ 5
1938	3.641	+ 194	+ 6
1939	3.866	+ 225	+ 6
1940	4.423	+ 557	+ 14
1941	5.158	+ 735	+ 17
1942	6.396	+ 1.238	+ 24
1943	7.162	+ 766	+ 12
1944	8.129	+ 967	+ 14
1945	9.277	+ 1.148	+ 14

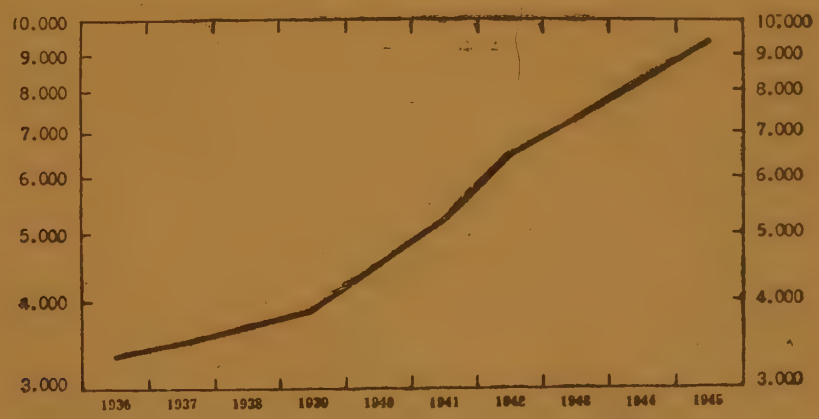

QUARTA PARTE

PART FOUR

Brasil — Estatísticas monetárias e financeiras

Financial and monetary statistics

BRASIL

ASSISTÊNCIA BANCÁRIA
BANKING RAMIFICATIONS

ESTABELECIMENTOS EXISTENTES EM 31 DE DEZEMBRO DE 1945
Banking establishments in existence at December 31st 1945

Unidades Federadas e Regiões (*) *States and zones*	Bancos *Banks* — Nacionais *National* — Sedes *Head Offices*	Bancos *Banks* — Nacionais *National* — Filiais *Branches* — Banco do Brasil S.A.	Bancos *Banks* — Nacionais *National* — Filiais *Branches* — Demais Bancos *Other Banks*	Bancos *Banks* — Nacionais *National* — Filiais *Branches* — Total	Bancos *Banks* — Estrangeiros *Foreign* — Filiais *Branches*	Casas bancárias *Banking houses* — Sedes *Head Offices*	Casas bancárias *Banking houses* — Filiais *Branches*	Cooperativas *Cooperatives*	Total
Guaporé	—	1	2	3	—	—	—	—	3
Acre	—	2	1	3	—	—	—	1	4
Amazonas	—	1	1	2	2	—	—	1	5
Rio Branco	—	1	—	1	—	—	—	—	1
Pará	4	5	1	6	2	1	—	1	14
Amapá	—	1	—	1	—	—	—	—	1
Norte	4	11	5	16	4	1	—	3	28
North									
Maranhão	2	4	1	5	1	1	—	9	18
Piauí	1	9	—	9	—	—	—	2	12
Ceará	11	9	6	15	1	4	—	12	43
Rio Grande do Norte	2	4	1	5	—	2	—	9	18
Paraíba	0	7	2	9	—	—	1	44	60
Pernambuco	9	9	5	14	4	3	—	34	64
Alagoas	2	5	3	8	1	—	—	9	20
Fernando de Noronha	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Nordeste	33	47	18	65	7	10	1	119	235
North-east									
Sergipe	4	4	6	10	—	3	—	1	18
Bahia	6	23	21	44	1	7	10	18	86
Minas Gerais	26	35	502	537	1	22	—	14	600
Espírito Santo	1	6	25	31	1	2	—	4	39
Rio de Janeiro	12	12	137	149	—	6	4	15	186
Distrito Federal	91	9	57	66	10	101	5	32	305
Leste	140	89	748	837	13	141	19	84	1.234
East									
São Paulo	39	57	464	521	12	75	10	53	710
Paraná	4	8	52	60	1	3	—	1	69
Iguaçu	—	1	—	1	—	—	—	—	1
Santa Catarina	1	6	49	55	—	1	1	6	64
Rio Grande do Sul	7	27	275	302	2	9	4	43	367
Sul	51	99	840	939	15	88	15	103	1.211
South									
Ponta Porã	—	2	—	2	—	—	—	—	2
Mato Grosso	—	7	4	11	—	3	—	—	14
Goiás	2	4	31	35	—	4	—	—	41
Centro-Oeste	2	13	35	48	—	7	—	—	57
Central-western									
BRASIL	230	259	1.646	1.905	39	247	35	309	2.765
Variações sôbre 31 de Dezembro de 1944. *Variations on December 31st 1944*	+ 7	+ 3	+ 182	+ 185	—	— 7	— 2	+ 123	+ 306

(*) Divisão organizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, de acôrdo com os Decretos-leis n. 4.102 e 5.812, aprovada pela Presidência da República em Maio de 1945.
Division organized by the Brazilian Institue of Geography and Statistics in view of Decree-law 4,102 and 5,812, approved by the Presidency of Republic as of May 1945.

Fontes / *Souces*: Caixa de Mobilização Bancária
Serviço de Economia Rural — Ministério da Agricultura.

BRASIL

MOVIMENTO BANCARIO
BANKING TURNOVER

SALDOS EM FIM DE ANO (1.000.000 DE CRUZEIROS)
End-of-year balances (1,000,000 cruzeiros)

a) EMPRÉSTIMOS
Loans and discounts

DATAS *Dates*	EMPRÉSTIMOS DO BANCO DO BRASIL S. A. *Loans and discounts made by the Banco do Brasil S. A.*			EMPRÉSTIMOS DOS DEMAIS BANCOS *Loands and discounts made by other banks*	TOTAL	ÍNDICES DO TOTAL *Indexes of total* 1938 = 100
	A ENTIDADES PÚBLICAS *To Governments and public departments*	A BANCOS *To Banks*	AO PÚBLICO *To public*			
1936	1.867	310	781	4.760	7.718	78
1937	1.631	229	712	6.027	8.599	87
1938	2.861	169	895	6.017	9.942	100
1939	2.781	166	1.232	7.103	11.282	113
1940	2.270	139	1.693	8.735	12.837	129
1941	3.027	219	2.370	10.278	15.894	160
1942	3.327	184	2.885	11.810	18.206	183
1943	6.243	181	3.298	19.035	28.757	289
1944	7.381	253	6.137	26.336	40.107	403
1945 (*)..	3.881	277	8.680	31.242	43.580	438

b) DEPÓSITOS
Deposits

DATAS *Dates*	DEPÓSITOS NO BANCO DO BRASIL S. A. *Deposits with the Banco do Brasil S. A.*			DEPÓSITOS DOS DEMAIS BANCOS *Other banks*	TOTAL	ÍNDICES DO TOTAL *Indexes of total* 1938 = 100
	DE ENTIDADES PÚBLICAS *Governments and public departments*	DE BANCOS *Banks*	DO PÚBLICO *Public*			
1936	733	601	1.143	5.855	8.332	71
1937	366	798	1.239	6.409	8.812	76
1938	1.201	902	2.320	7.242	11.665	100
1939	1.105	1.094	2.105	8.219	12.523	107
1940	956	1.291	2.144	9.273	13.664	117
1941	1.510	1.118	2.961	10.943	16.532	142
1942	2.058	2.272	3.578	13.633	21.541	185
1943	4.213	2.497	4.830	20.030	31.570	271
1944	5.016	3.421	6.151	25.115	39.703	340
1945 (*)..	5.950	3.213	7.786	28.382	45.331	389

(*) Saldos em 30 de novembro.
Balances as of November 30.

Fontes / *Sources* } Serviço de Estatística Econômica e Financeira — Ministério da Fazenda. Banco do Brasil S. A.

BRASIL

MOVIMENTO BANCÁRIO
BANKING TURNOVER

a) CAIXA — SALDOS EM FIM DE ANO (1.000.000 DE CRUZEIROS)
Cash — End-of-year balances (1,000,000 cruzeiros)

Datas *Dates*	Banco do Brasil S. A.	Demais bancos *Other Banks*			Todos os bancos *All Banks*
	Moeda corrente *Cash in hand*	Moeda corrente *Cash in hand*	Depósitos no Banco do Brasil S. A. *Deposits with the Banco do Brasil S. A.*	Total	
1936	210	551	602	1.153	1.363
1937	399	665	798	1.463	1.862
1938	554	692	902	1.594	2.148
1939	361	755	1.094	1.849	2.210
1940	327	763	1.291	2.054	2.381
1941	406	932	1.118	2.050	2.456
1942	944	1.164	2.272	3.436	4.380
1943	678	1.761	2.497	4.258	4.936
1944	827	1.973	3.421	5.394	6.221
1945 (****)	903	2.279	3.213	5.492	6.395

b) PERCENTAGENS DE CAIXA SÔBRE O TOTAL DOS DEPÓSITOS (*)
Percentages of cash on total deposits

Datas *Dates*	Banco do Brasil S. A. (**)	Demais bancos *Other Banks* (***)
1936	8,4 %	19,6 %
1937	16,5 %	22,8 %
1938	12,5 %	22,0 %
1939	8,4 %	22,4 %
1940	7,5 %	22,2 %
1941	7,3 %	18,7 %
1942	11,9 %	25,2 %
1943	5,9 %	21,3 %
1944	5,7 %	21,5 %
1945	5,3 %	19,3 %

(*) Percentagens baseadas em saldos em fim de ano.
Percentages based on end-of-year balances.

(**) Moeda corrente.
Cash in hand.

(***) Moeda corrente e depósitos no Banco do Brasil S. A
Cash in hand and deposits with the Banco do Brasil S. A.

(****) Saldos em 30 de novembro.
Balances as of November 30.

Fontes / *Sources* } Serviço de Estatística Econômica e Financeira — Ministério da Fazenda.
Banco do Brasil S. A.

BRASIL

MOVIMENTO BANCARIO
BANKING TURNOVER

ÍNDICES DOS SALDOS EM FIM DE ANO (1938 = 100)
Indexes of end-of-year balances (1938 = 100)

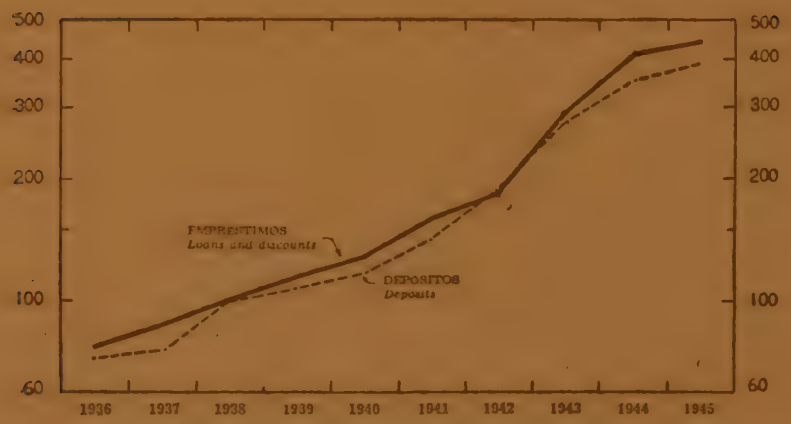

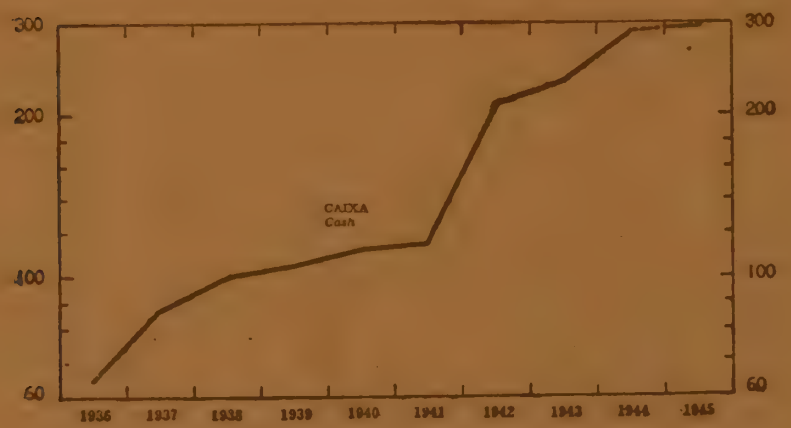

BRASIL

MOVIMENTO BANCARIO
BANKING TURNOVER

EMPRÉSTIMOS NAS PRINCIPAIS UNIDADES FEDERADAS (*)
Loans and discounts in the principal States

SALDOS EM FIM DE ANO (1.000.000 DE CRUZEIROS)
End-of-year balances (1,000,000 cruzeiros)

DATAS *Dates*	DISTRITO FEDERAL	SÃO PAULO	MINAS GERAIS	RIO GRANDE DO SUL
1936	2.462	2.979	514	787
1937	2.363	3.133	809	1.189
1938	3.400	3.432	901	1.004
1939	3.877	3.919	1.087	1.043
1940	4.726	4.281	1.163	1.096
1941	6.060	5.089	1.554	1.386
1942	6.520	5.950	1.789	1.595
1943	13.449	7.660	2.586	1.656
1944	18.472	10.169	4.052	2.038
1945 (**)	16.841	12.260	4.918	2.359

DATAS *Dates*	PERNAMBUCO	BAHIA	OUTRAS UNIDADES FEDERADAS *Other States*	TOTAL
1936	290	140	546	7.718
1937	304	160	641	8.599
1938	290	197	718	9.942
1939	330	194	832	11.282
1940	327	253	991	12.837
1941	351	223	1.231	15.894
1942	368	333	1.651	18.206
1943	630	411	2.365	28.757
1944	1.021	660	3.695	40.107
1945 (**)	1.367	894	4.941	43.580

(*) Inclusive empréstimos feitos pelo Banco do Brasil S. A. a outros bancos.
Inclusive of loans made by the Banco do Brasil S. A. to other banks.

(**) Saldos em 30 de novembro.
Balances as of November 30.

Fonte / *Source* } Serviço de Estatística Econômica e Financeira — Ministério da Fazenda.

BRASIL

MOVIMENTO BANCARIO
BANKING TURNOVER

DEPÓSITOS NAS PRINCIPAIS UNIDADES FEDERADAS (*)
Deposits in the principal States

SALDOS EM FIM DE ANO (1.000.000 DE CRUZEIROS)
End-of-year balances (1,000,000 cruzeiros)

DATAS *Dates*	DISTRITO FEDERAL	SÃO PAULO	MINAS GERAIS	RIO GRANDE DO SUL
1936	3.010	2.893	494	770
1937	2.783	3.022	694	990
1938	4.499	3.850	831	953
1939	4.665	4.316	897	970
1940	5.216	4.496	1 010	1.011
1941	6.718	5.211	1.242	1.120
1942	9.047	6.453	1 691	1.367
1943	13.743	9.262	2.478	1.491
1944	14.268	13.435	3.536	2.240
1945 (**)	17.419	14.669	4.074	2.317

DATAS *Dates*	PERNAMBUCO	BAHIA	OUTRAS UNIDADES FEDERADAS *Other States*	TOTAL
1936	256	183	726	8.332
1937	273	229	821	8.812
1938	323	248	961	11.665
1939	336	240	1.099	12.523
1940	394	267	1.270	13.664
1941	427	276	1.538	16.532
1942	729	364	1.890	21.541
1943	904	628	3.064	31.570
1944	1.285	773	4.166	39.703
1945 (**)	1.309	818	4.725	45.331

(*) Inclusive depósitos de bancos no Banco do Brasil S. A.
Inclusive of deposits of banks with the Banco do Brasil S. A.

(**) Saldos em 30 de novembro.
Balances as of November 30.

Fonte / *Source* } Serviço de Estatística Econômica e Financeira — Ministério da Fazenda.

BRASIL

CAIXAS ECONÔMICAS FEDERAIS
FEDERAL SAVINGS-BANKS

DEPÓSITOS — SALDOS EM FIM DE ANO (1.000.000 DE CRUZEIROS)
Deposits — End-of-year balances (1,000,000 cruzeiros)

a) TÔDAS AS CAIXAS
All Savings-Banks

DATAS *Dates*	AUTÔNOMAS *Self-managed*				NÃO AUTÔNOMAS *Under direct management of the Federal Government*	TÔDAS AS CAIXAS *All savings-banks*
	DISTRITO FEDERAL	SÃO PAULO	OUTRAS *Other savings banks*	TOTAL		
1935	570	377	164	1.111	59	1.170
1936	676	431	232	1.339	60	1.399
1937	775	493	294	1.562	65	1.627
1938	856	576	362	1.794	67	1.861
1939	908	667	503	2.078	68	2.146
1940	994	755	600	2.349	69	2.418
1941	1.040	809	681	2.530	68	2.598
1942	1.163	898	782	2.843	66	2.909
1943	1.345	1.193	986	3.524	68	3.592
1944	1.665	1.513	1.269	4.447	75	4.522

b) CAIXAS AUTÔNOMAS, EXCETUADAS AS DO DISTRITO FEDERAL E DE SÃO PAULO
Self-managed Savings-Banks, those of Distrito Federal and São Paulo excepted

DATAS *Dates*	RIO GRANDE DO SUL	RIO DE JANEIRO	BAHIA	PARANÁ	PERNAMBUCO	MINAS GERAIS
1935	43	—	47	32	23	19
1936	60	—	63	53	26	30
1937	84	—	80	60	32	38
1938	108	—	95	70	44	45
1939	146	55	111	80	59	52
1940	181	75	123	89	69	63
1941	198	112	131	97	73	70
1942	247	152	132	99	78	74
1943	303	227	148	119	100	89
1944	441	232	151	164	103	179

Fontes / *Sources* { Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais
Contadoria Geral da República — Ministério da Fazenda.

BRASIL

CAIXAS ECONÔMICAS FEDERAIS
FEDERAL SAVINGS-BANKS

CAIXAS AUTÔNOMAS
Self-managed savings-banks

EMPRÉSTIMOS — SALDOS EM FINS DE ANO (1.000.000 DE CRUZEIROS)
Loans — End-of-year balances (1,000,000 cruzeiros)

UNIDADES FEDERADAS *States*	1940	1941	1942	1943	1944
Distrito Federal	755	810	831	826	1.053
São Paulo	278	278	276	230	348
Rio de Janeiro	34	67	95	141	161
Rio Grande do Sul ...	95	100	126	129	140
Bahia	76	80	81	78	83
Minas Gerais	54	61	60	73	115
Paraná	46	63	59	63	69
Pernambuco	35	41	39	40	56
TOTAL	1.373	1.500	1.567	1.580	2.025

Fontes / *Sources* { Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais
Contadoria Geral da República — Ministério da Fazenda.

BRASIL

CARTEIRA DE REDESCONTOS (*)
REDISCOUNT DEPARTMENT

OPERAÇÕES REALIZADAS
Operations carried out

VALORES EM FINS DE ANOS E MESES (1.000 CRUZEIROS)
End-of-year and end-of-month values (1,000 cruzeiros)

DATAS *Dates*	TÍTULOS REDESCONTADOS *Rediscounted bills*	EMPRÉSTIMOS *Loans*	TOTAL
1936	620.343	—	620.343
1937	64.938	—	64.938
1938	48.312	—	48.312
1939	214.608	—	214.608
1940	425.550	—	425.550
1941	1.040.399	—	1.040.399
1942	56.552	—	56.552
1943	1.185.741	1.599.900	2.785.641
1944	1.829.416	4.531.000	6.360.416
1945	505.205	4.516.000	5.021.205
1944 — Janeiro	1.242.704	1.599.900	2.842.604
Fevereiro	1.180.775	1.874.900	3.055.675
Março	1.297.905	2.118.000	3.415.905
Abril	1.310.966	2.698.000	4.008.966
Maio	1.248.063	3.300.000	4.548.063
Junho	1.367.842	3.831.000	5.198.842
Julho	1.260.315	4.081.000	5.341.315
Agôsto	1.207.041	4.331.000	5.538.041
Setembro	1.233.681	4.481.000	5.714.681
Outubro	1.278.972	4.531.000	5.809.972
Novembro	1.390.166	4.531.000	5.921.166
Dezembro	1.829.416	4.531.000	6.360.416
1945 — Janeiro	1.838.839	4.531.000	6.369.839
Fevereiro	1.855.004	4.531.000	6.386.004
Março	564.675	1.600.000	2.164.675
Abril	301.934	2.040.000	2.341.934
Maio	305.288	2.158.000	2.463.288
Junho	317.057	2.558.000	2.875.057
Julho	345.044	2.720.000	3.065.044
Agôsto	373.973	3.260.000	3.633.973
Setembro	442.210	3.521.000	3.963.210
Outubro	485.792	3.636.000	4.121.792
Novembro	488.371	3.871.000	4.359.371
Dezembro	505.205	4.516.000	5.021.205

(*) Lei 449, de 14 de junho de 1937 e Decreto-lei 4.792, de 5 de outubro de 1942.
Law 449, of June 14th 1937, and Decree-law 4,792, of October 5th 1942.

Fonte / *Source* } Banco do Brasil S. A.

BRASIL

CAMARAS DE COMPENSAÇÃO (*)
CLEARING-HOUSES

CHEQUES COMPENSADOS
Cleared cheques

Períodos *Periods*	Quantidade *Quantity* 1.000	Valor *Value* 1.000.000 de cruzeiros	Índices *Indexes* 1938 = 100	Valor médio por cheque *Average value per cheque* Cruzeiros
1936	1.437	25.803	78	17.956
1937	1.700	30.749	93	18.088
1938	1.886	33.118	100	17.560
1939	2.080	34.331	104	16.505
1940	2.215	35.444	107	16.002
1941	2.626	47.577	144	18.118
1942	2.660	57.392	173	21.576
1943	3.349	87.673	265	26.179
1944	4.096	114.142	345	27.867
1945	4.802	129.850	392	27.041
1944 — Janeiro	295	8.309	301	28.166
Fevereiro	280	8.404	305	30.014
Março	337	9.023	327	26.774
Abril	302	8.549	310	28.308
Maio	355	9.959	361	28.054
Junho	329	9.238	335	28.079
Julho	358	9.609	348	26.841
Agôsto	381	10.506	381	27.575
Setembro	352	9.874	358	28.051
Outubro	371	10.543	382	28.418
Novembro	356	9.754	353	27.399
Dezembro	380	10.375	376	27.303
1945 — Janeiro	377	10.449	379	27.716
Fevereiro	324	8.198	297	25.302
Março	362	9.466	344	26.149
Abril	382	10.417	377	27.270
Maio	382	9.703	352	25.401
Junho	398	10.387	376	26.098
Julho	423	11.550	419	27.305
Agôsto	446	12.595	456	28.240
Setembro	394	11.258	408	28.574
Outubro	461	12.817	464	27.803
Novembro	408	11.051	400	27.086
Dezembro	445	11.958	433	26.872

(*) Compreende o movimento das Câmaras de Compensação nas praças de:
Includes the turnover of the following Clearing-Houses:

Aracaju (Sergipe), Belem (Pará), Belo Horizonte (Minas Gerais), Curitiba (Paraná), Distrito Federal, Fortaleza (Ceará), Manaus (Amazonas), Pôrto Alegre (Rio Grande do Sul), Recife (Pernambuco), Salvador (Bahia), Santos (São Paulo), São Paulo (São Paulo).

Fonte / *Source* } Banco do Brasil S. A.

BRASIL

CARTEIRA DE REDESCONTOS
REDISCOUNT DEPARTMENT

OPERAÇÕES REALIZADAS
Operations carried out

VALORES EM FIM DE ANO (1.000.000 DE CRUZEIROS)
End-of-year values (1,000,000 cruzeiros)

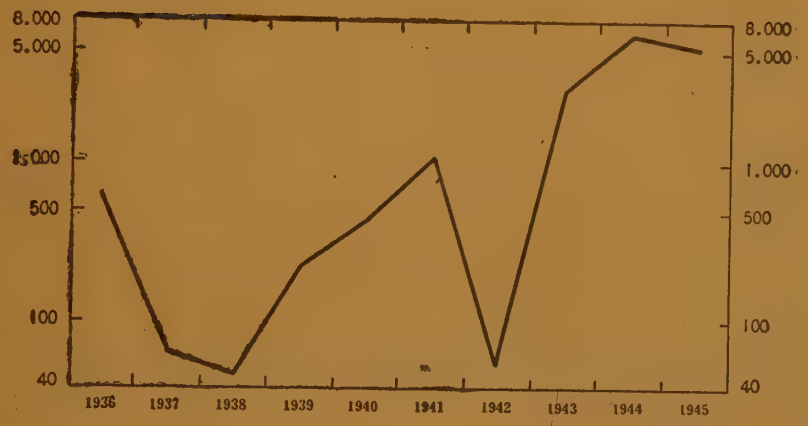

CÂMARAS DE COMPENSAÇÃO
CLEARING-HOUSES

CHEQUES COMPENSADOS
Cleared cheques

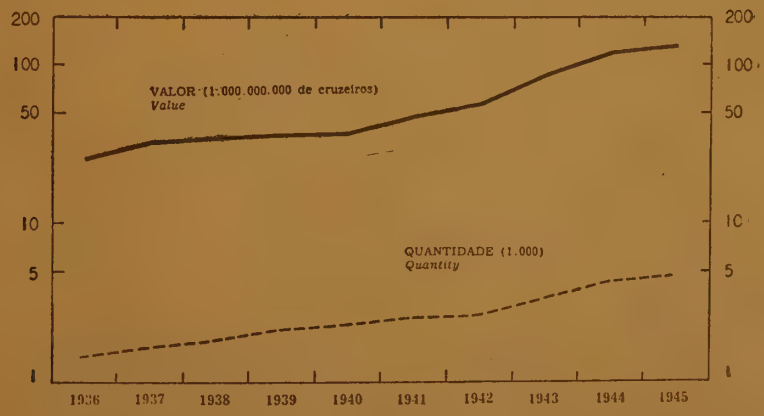

BRASIL

CAMARAS DE COMPENSAÇÃO
CLEARING-HOUSES

CHEQUES COMPENSADOS
Cleared cheques

MÉDIAS DIÁRIAS DA QUANTIDADE E DO VALOR (*)
Daily averages of quantity and value

a) QUANTIDADE
Quantity

CÂMARAS *Clearing-houses*	1941	1942	1943	1944	1945
Manaus (Amazonas)	—	—	—	—	8
Belém (Pará)	9	8	14	15	18
Fortaleza (Ceará)	63	57	66	84	96
Recife (Pernambuco)	316	355	503	739	913
Aracajú (Sergipe)	11	10	8	14	25
Salvador (Bahia)	19	17	26	37	51
Belo Horizonte (Minas Gerais)	289	351	472	661	877
Rio de Janeiro(Distrito Federal)	3.458	3.765	4.893	5.688	6.838
São Paulo (São Paulo)	4.156	4.078	4.919	5.904	6.961
Santos (São Paulo)	503	351	432	551	619
Curitiba (Paraná)	—	—	—	65	87
Pôrto Alegre (Rio Grande do Sul)	164	163	167	209	196
TÔDAS AS CÂMARAS *All Clearing-houses*	8.988	9.155	11.500	13.967	16.689

b) VALOR (1.000 CRUZEIROS)
Value (1,000 cruzeiros)

CÂMARAS *Clearing-houses*	1941	1942	1943	1944	1945
Manaus (Amazonas)	—	—	—	—	486
Belém (Pará)	452	537	1.014	908	957
Fortaleza (Ceará)	1.225	1.091	1.451	1.958	2.292
Recife (Pernambuco)	7.707	9.135	13.551	20.564	25.587
Aracajú (Sergipe)	177	175	195	297	349
Salvador (Bahia)	824	815	1.679	2.341	2.936
Belo Horizonte (Minas Gerais)	2.034	3.099	5.479	9.385	11.040
Rio de Janeiro(Distrito Federal)	85.058	111.326	163.466	192.247	206.191
São Paulo (São Paulo)	38.186	48.303	82.642	110.871	139.397
Santos (São Paulo)	24.441	19.321	27.196	41.334	50.996
Curitiba (Paraná)	—	—	—	2.053	2.841
Pôrto Alegre (Rio Grande do Sul)	3.458	3.881	4.700	7.468	8.268
TÔDAS AS CÂMARAS *All Clearing-houses*	163.562	197.683	301.373	389.426	451.340

(*) Calculadas pelo número de dias de funcionamento das Câmaras.
Based on the working days of the Clearing-houses.

Fonte / *Source* } Banco do Brasil S. A.

BRASIL

BOLSAS DE VALORES (*)
STOCK EXCHANGES

VALOR DOS TÍTULOS NEGOCIADOS
Value of marketed bonds

a) 1.000.000 DE CRUZEIROS

Anos *Years*	Títulos públicos *Government bonds*				Títulos privados *Private bonds*	Todos os títulos *All bonds*
	Federais *Federal*	Estaduais *State*	Municipais *Municipal*	Total		
1936	299	335	28	662	75	737
1937	305	283	40	628	82	710
1938	284	286	73	643	95	738
1939	276	302	94	672	125	797
1940	318	341	103	762	172	934
1941	407	432	95	934	233	1.167
1942	324	462	127	913	393	1.306
1943	366	591	132	1.089	660	1.749
1944	523	420	100	1.043	562	1.605
1945	814	435	63	1.312	529	1.841

b) ÍNDICES (1938 = 100)
Indexes (1938 = 100)

Anos *Years*	Títulos públicos *Government bonds*				Títulos privados *Private bonds*	Todos os títulos *All bonds*
	Federais *Federal*	Estaduais *State*	Municipais *Municipal*	Total		
1936	105	117	39	103	79	100
1937	108	99	54	98	87	96
1938	100	100	100	100	100	100
1939	97	105	128	104	132	108
1940	112	119	140	118	181	126
1941	144	151	130	145	246	158
1942	114	161	173	142	414	177
1943	129	206	180	169	696	237
1944	184	147	137	162	593	217
1945	287	152	86	204	558	249

(*) Compreende as seguintes:
Includes following:

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro
Bolsa Oficial de Valores de São Paulo
Bolsa de Fundos Públicos de Pôrto Alegre
Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos de Vitória
Câmara Sindical dos Corretores de Pernambuco.
Operações reguladas pelos Decretos-leis 1.344, de 13 de junho de 1939, e 5.475 (art. 5.º), de 11 de maio de 1943.
Operations regulated by Decree-laws 1,344 of June 13th 1939, and 5,475 (art. 5) of May 11th 1943.

BRASIL

BOLSAS DE VALORES
STOCK EXCHANGES

VALOR DOS TITULOS NEGOCIADOS
Value of marketed bonds

INDICES (1938 = 100)
Indexes (1938 = 100)

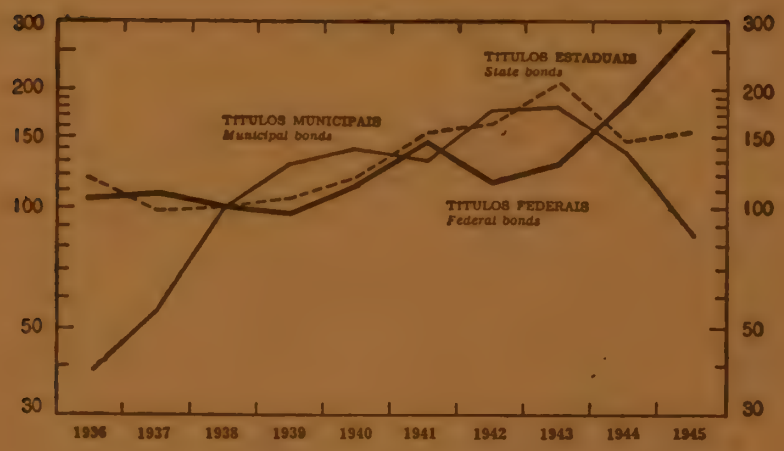

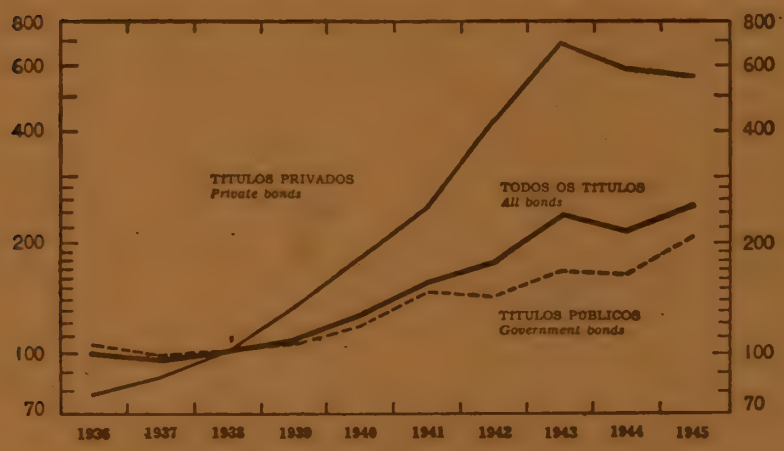

BRASIL

BOLSAS DE VALORES (*)
STOCK EXCHANGES

VALOR DOS TÍTULOS NEGOCIADOS
Value of marketed bonds

TOTAIS ANUAIS E MENSAIS (1.000 CRUZEIROS)
Yearly and monthly totals (1000 cruzeiros)

PERÍODOS *Periods*	DISTRITO FEDERAL	SÃO PAULO	PÔRTO ALEGRE	RECIFE	VITÓRIA	TOTAL
1936	403.757	322.066	8.593	2.909	83	737.413
1937	445.226	248.362	13.782	2.719	84	710.173
1938	452.820	271.131	12.383	1.997	129	738.460
1939	508.382	274.179	12.113	2.405	395	797.474
1940	579.793	329.884	20.753	2.204	892	933.526
1941	778.966	353.600	31.433	2.465	989	1.167.453
1942	747.427	495.663	55.117	7.488	58	1.305.753
1943	1.017.633	672.073	55.164	4.055	3	1.748.928
1944	952.823	594.546	38.283	19.847	—	1.605.499
1945	994.830	797.660	39.183	9.712	—	1.841.385
1944 — Janeiro	53.922	44.141	4.987	103	—	103.153
Fevereiro	70.515	44.313	1.941	845	—	117.614
Março	75.725	53.905	2.388	1.037	—	133.055
Abril	73.336	49.822	3.468	220	—	126.846
Maio	83.769	62.916	2.566	51	—	149.302
Junho	69.495	47.097	2.147	—	—	118.739
Julho	94.712	45.722	6.718	15.429	—	162.581
Agôsto	95.228	50.555	4.311	1.086	—	151.180
Setembro	72.161	43.593	3.946	173	—	119.873
Outubro	85.079	40 451	1.832	188	—	127.550
Novembro	81.498	55.993	2.678	472	—	140.641
Dezembro	97.383	56.038	1.301	243	—	154.965
1945 — Janeiro	84.040	67.759	4.196	985	—	156.980
Fevereiro	60.944	48.617	2.115	1.558	—	113.234
Março	96.121	71.405	1.756	258	—	169.540
Abril	111.298	57.356	1.845	558	—	171.057
Maio	102.366	72.825	3.985	1.020	—	180.196
Junho	92.926	55.680	1.951	1	—	150.558
Julho	76.309	70.211	2.637	40	—	149.197
Agôsto	96.946	69.645	6.074	392	—	173.057
Setembro	58.662	81.497	1.714	814	—	142.687
Outubro	77.343	81.448	9.041	436	—	168.268
Novembro	71.209	62.674	2.869	2.660	—	139.412
Dezembro	66.666	58.543	1.000	990	—	127.199

(*) Compreende as seguintes:
Includes following:

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro
Bolsa Oficial de Valores de São Paulo
Bolsa de Fundos Públicos de Pôrto Alegre
Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos de Vitória
Câmara Sindical dos Corretores de Pernambuco.

Operações reguladas pelos Decretos-leis 1.344, de 13 de junho de 1939, e 5.475 (art. 5.º), de 11 de maio de 1943.
Operations regulated by Decree-laws 1,344 of June 13th 1939, and 5,475 (art. 5) of May 11th 1943.

BRASIL

MEIO CIRCULANTE (a)

CURRENCY IN CIRCULATION

VALORES EM FINS DE ANOS E TRIMESTRES

End-of-year and end-of-quarter values

Datas *Dates*	1.000.000 de cruzeiros							Índices do total geral *Indexes of Grand total* 1938=100
	Tesouro Nacional *National Treasury* — Posto em circulação através de: *Put into circulation through the:*				Banco do Brasil S. A. (d)	Caixa de Estabilização (e)	Total Geral *Grand total*	
	Próprio Tesouro *Treasury itself* (b)	Carteira de Redescontos *Rediscount Department* (c)	Caixa de Mobilização Bancária (c)	Total				
1936	3.440	590	—	4.030	—	20	4.050	84
1937	4.486	23	23	4.532	—	18	4.550	94
1938	4.809	—	—	4.809	—	16	4.825	100
1939	4.775	170	12	4.957	—	14	4.971	103
1940	4.710	390	73	5.173	—	12	5.185	107
1941	5.574	1.000	63	6.637	—	10	6.647	138
1942	8.230	—	—	8.230	—	8	8.238	171
1943	8.215	2.700	60	10.975	—	6	10.981	228
1944	8.197	6.200	60	14.457	—	5	14.462	300
1945	12.641	4.829	60	17.530	—	5	17.535	363
1942—Março	6.022	1.020	63	7.105	—	10	7.115	147
Junho	6.710	1.010	63	7.783	—	9	7.792	161
Setembro	7.436	1.010	63	8.509	—	9	8.518	177
Dezembro	8.230	—	—	8.230	—	8	8.238	171
1943—Março	8.227	—	—	8.227	—	7	8.234	171
Junho	8.222	1.050	63	9.335	—	7	9.342	194
Setembro	8.219	1.802	63	10.084	—	6	10.090	209
Dezembro	8.215	2.700	60	10.975	—	6	10.981	228
1944—Março	8.212	3.300	59	11.571	—	6	11.577	240
Junho	8.210	5.061	59	13.330	—	6	13.336	276
Setembro	8.206	5.550	59	13.815	—	5	13.820	286
Dezembro	8.197	6.200	60	14.457	—	5	14.462	300
1945—Março	12.687	1.970	60	14.717	—	5	14.722	305
Junho	12.673	2.700	60	15.433	—	5	15.438	320
Setembro	12.660	3.800	60	16.520	—	5	16.525	342
Dezembro	12.641	4.829	60	17.530	—	5	17.535	363

(a) Compreendidas apenas as cédulas. Não temos dados disponíveis quanto às moedas metálicas lançadas em circulação.
Includes the paper currency only. We have no data relating to metallic coins put into circulation.

(b) Inclusive cédulas de emissão do Banco do Brasil S. A. encampada pelo Tesouro Nacional, de acôrdo com o contrato de 11 de outubro de 1930. Desta emissão, restava em circulação, em 31 de dezembro de 1945 a importância de 119.781 milhares de cruzeiros.
Including notes of the issue of the Banco do Brasil S. A. taken over by the National Treasury, as per contract of October 11th 1930. Of this issue there was still in circulation, at December 31st 1945, 119,781 thousand cruzeiros.

(c) Na vigência do Decreto-lei n.º 4.792, de 5 de outubro de 1942, as emissões oriundas de requisições da Carteira de Redescontos e da Caixa de Mobilização Bancária são garantidas pelas disponibilidades do Govêrno Federal, em ouro e cambiais, na proporção de 25 %.
The issues derived from the requisitions of the Rediscount Department and "Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária" are guaranteed in conformity with Decree-law 4,792, of October 5th 1942, by the Federal Government assets in gold and foreign exchange, in proportion of 25 per cent.

(d) Decretos 19.372 e 19.416, de 17 de outubro e 21 de novembero de 1930, respectivamente.
Decree 19,372 and 19,416, of October 17th and November 21st 1930, respectively.

(e) Em recolhimento pelo Tesouro Nacional, nos têrmos do Decreto 20.621, de 7 de novembro de 1931.
In process of withdrawal by the National Treasury according to Decree 20,621, of November 7th 1931.

Fontes / *Sources* — Caixa de Amortização — Ministério da Fazenda. Banco do Brasil S. A.

BRASIL

POTENCIAL MONETÁRIO
MONETARY POTENTIAL

VALORES EM FINS DE ANOS
End-of-year values

Anos *Years*	1.000.000 de cruzeiros		Potencial monetário (Total) *Total of monetary potential*	Índices do total *Indexes of total* 1928 = 100
	Meio circulante *Currency in circulation*	Moeda "escritural" (*) *"Escritural" currency*		
1928	3.382	3.104	6.486	100
1929	3.395	2.649	6.044	93
1930	2.845	2.355	5.200	80
1931	2.942	3.016	5.958	92
1932	3.239	4.213	7.452	115
1933	3.037	4.050	7.087	109
1934	3.157	4.847	8.004	123
1935	3.612	4.728	8.340	129
1936	4.050	5.196	9.246	143
1937	4.550	5.841	10.391	160
1938	4.825	8.199	13.024	201
1939	4.971	7.854	12.825	198
1940	5.185	8.321	13.506	208
1941	6.647	9.677	16.324	252
1942	8.238	13.029	21.267	328
1943	10.981	20.279	31.260	482
1944	14.462	25.635	40.097	618
1945 (**)	16.911	27.361	44.272	683
Médias				
1934/39	4.194	6.111	10.305	159
1940/45 (**)	10.404	17.384	27.788	428
1943/45 (**)	14.118	24.425	38.543	594

(*) Representa o total dos depósitos à vista em todos os bancos, menos o encaixe, moeda corrente, nestes existente.
Represents total of sight-deposits in all banks after deducting cash in hand of said banks.

(**) Ano de 1945 — Saldos em 30 de novembro.
1945 — Balances as of November 30.

BRASIL

MEIOS DE PAGAMENTO
MEANS OF PAYMENT

VALORES EM FIM DE ANO
End-of-year values

1.000.000 DE CRUZEIROS

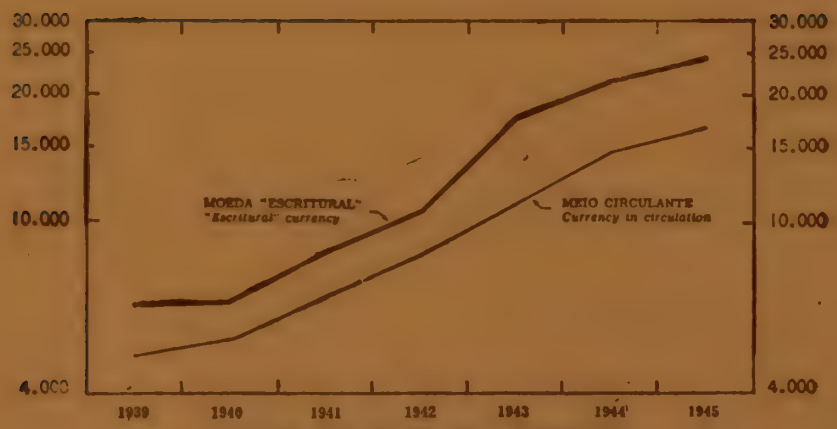

TOTAL DOS MEIOS DE PAGAMENTO
Total of means of payment

1.000.000 DE CRUZEIROS

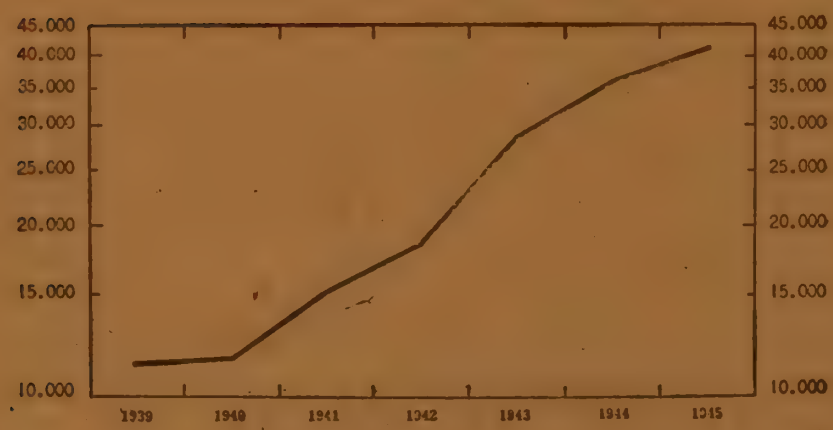

BRASIL

COMPRA E PREÇOS DO OURO (*)

PURCHASE AND PRICES OF GOLD

Períodos *Periods*	Compra de ouro *Purchase of gold* — Quilogramas de ouro fino *Kilogrammes of fine gold* — No país *Purchase in the country* — Minas *Mines*	Particulares *Other sources*	Total	No exterior *Abroad*	Tôdas as compras *All purchases*	Preço médio do ouro fino no Rio de Janeiro (**) *Average price of fine gold in Rio de Janeiro* — Cruzeiros por grama *Cruzeiros per gramme*
1936	3.925	3.023	6.948	—	6.948	19,19
1937	4.425	1.909	6.334	—	6.334	17,69
1938	4.615	2.124	6.739	—	6.739	21,74
1939	4.467	3.389	7.856	1.167	9.023	23,86
1940	4.607	3.614	8.221	1.699	9.920	23,99
1941	4.483	2.838	7.321	9.762	17.083	23,52
1942	5.468	1.657	7.125	32.817	39.942	23,32
1943	4.599	352	4.951	118.667	123.618	23,19 1/4
1944	4.505	41	4.546	62.325	66.871	22,83 1/2
1945	2.945	20	2.965	22.363	25.328	22,70
1944—Janeiro	274	3	277	89	366	22,91 13/16
Fevereiro	545	5	550	116	666	22,90
Março	328	10	338	—	338	22,90
Abril	355	—	355	17.729	18.084	22,90
Maio	353	2	355	17.729	18.084	22,90
Junho	354	5	359	—	359	22,90
Julho	352	1	353	—	353	22,90
Agôsto	517	4	521	17	538	22,90
Setembro	357	4	361	17	378	22,70
Outubro	356	3	359	13.314	13.673	22,70
Novembro	356	1	357	—	357	22,70
Dezembro	357	3	360	13.314	13.674	22,70
1945—Janeiro	545	11	556	17	573	22,70
Fevereiro	382	—	382	8.882	9.264	22,70
Março	382	5	387	—	387	22,70
Abril	356	2	358	35	393	22,70
Maio	356	2	358	33	391	22,70
Junho	355	—	355	—	355	22,70
Julho	55	—	55	16	71	22,70
Agôsto	119	—	119	8.897	9.016	22,70
Setembro	66	—	66	—	66	22,70
Outubro	109	—	109	4.449	4.558	22,70
Novembro	55	—	55	34	89	22,70
Dezembro	165	—	165	—	165	22,70

(*) As compras são efetuadas pelo Banco do Brasil S. A., como agente do Govêrno Federal.
The purchases are made by the Banco do Brasil S. A., as agent of the Federal Government.

(**) Em outubro de 1939 Londres fixou em £ 8-08-00 o preço da onça de ouro fino, que vigorou até 8 de junho de 1945; daí em diante a cotação passou a ser de £ 8-12-06.
In October 1939, London fixed one ounce of fine gold at £ 8-08-00, of which quotation had been put in force up to June 6, 1945. From then on it has been quoted at £ 8-12-06.

Fonte / *Source* } Banco do Brasil S. A.

BRASIL

COMPRA DE OURO
PURCHASE OF GOLD

QUILOGRAMAS DE OURO FINO
Kilogrammes of fine gold
a) COMPRA NO PAÍS
Purchase in the country

b) COMPRA NO ESTRANGEIRO
Purchase abroad

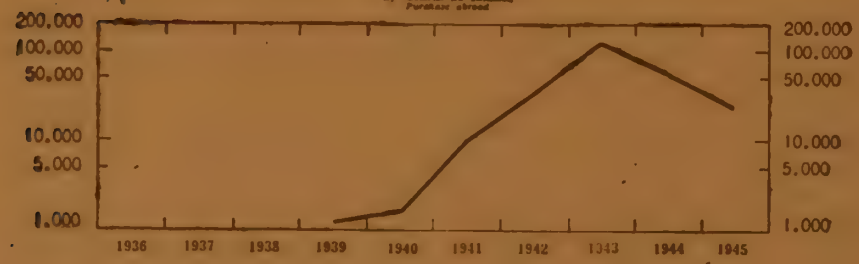

c) TODAS AS COMPRAS
All purchases

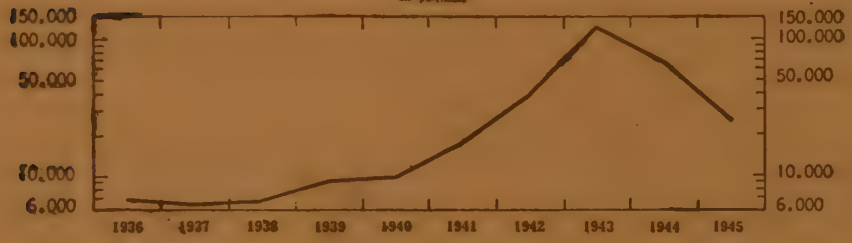

PREÇO MÉDIO DO OURO FINO NO RIO DE JANEIRO
Average price of fine gold in Rio de Janeiro

CRUZEIROS POR GRAMA
Cruzeiros per gramme

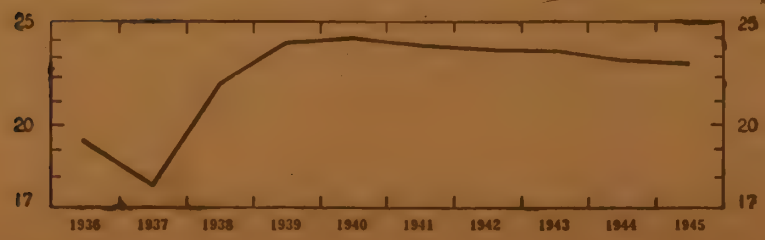

BRASIL

CURSO DO CÂMBIO DA LIBRA E DO DÓLAR
EXCHANGE RATES ON LONDON AND NEW YORK

MÉDIAS DE COTAÇÕES DIÁRIAS
Averages based on daily quotations

EM CRUZEIROS POR UNIDADE DE MOEDA ESTRANGEIRA
In cruzeiros per unit of foreign currency

Períodos *Periods*	Libra *On London*		Dólar *On New York*	
	Mercado Livre *Free market*	Mercado Oficial *Official market*	Mercado Livre *Free market*	Mercado Oficial *Official market*
1936	86,23	58,40 7/16	17,23 1/4	11,77 1/8
1937	78,78 13/16	56,85 3/4	16,03 1/8	11,39 3/4
1938	86,38 3/4	57,60	17,62 3/8	—
1939	85,74 5/8	71,06 1/2	19,21 5/8	16,64 1/2
1940	79,90 1/2	67,21 15/16	19,79 13/16	16,63 1/4
1941	79,86 1/8	63,37 1/8	19,72	16,59 15/16
1942	79,58 9/16	67,44 11/16	19,64	16,57 15/16
1943	79,58 1/2	66,84 5/8	19,63 1/4	16,59 1/4
1944	79,32 1/4	66,68 1/8	19,58 3/8	16,57 1/16
1945	78,90	67,03 3/8	19,50	16,53 15/16
1944 — Janeiro	79,58 1/2	66,74 5/8	19,63	16,61
Fevereiro	79,58 1/2	—	19,63	16,59 5/8
Março	79,58 3/8	66,76 3/8	19,63	16,59
Abril	79,58 1/2	—	19,63	16,59 5/8
Maio	79,58 7/16	66,76 3/8	19,63	16,58 7/16
Junho	79,58 1/2	66,49 1/2	19,63	16,64
Julho	79,58 3/8	66,49 1/2	19,63	16,53
Agôsto	79,16 3/8	66,49 1/2	19,57	16,56
Setembro	78,90 1/16	67,53	19,51	16,57
Outubro	78,90	66,53 1/8	19,51	16,52
Novembro	78,89 13/16	66,49 1/2	19,50	16,52
Dezembro	78,90	66,49 1/2	19,50	16,53
1945 — Janeiro	78,90 1/16	66,49 1/2	19,50	16,55
Fevereiro	78,90 1/16	66,49 1/2	19,51	16,54 3/16
Março	78,90	66,49 1/2	19,51	16,52 15/16
Abril	78,90	66,49 1/2	19,49	16,54
Maio	78,90	66,49 1/2	19,48	16,53
Junho	78,90	66,49 1/2	19,51	16,53 1/8
Julho	78,90 1/16	67,59 1/2	19,51	16,53
Agôsto	78,90	67,58 3/4	19,50	16,51
Setembro	78,90	67,52 11/16	19,51	16,57
Outubro	78,90 1/16	67,55 3/16	19,51	16,56 3/16
Novembro	78,90	67,57 13/16	19,50	16,53
Dezembro	78,90 1/16	67,59 1/4	19,47	16,55

Fonte / *Source* — Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro.

BRASIL

CURSO DO CAMBIO
EXCHANGE RATES

MERCADO LIVRE
Free market

MÉDIAS DE COTAÇÕES DIÁRIAS
Averages based on daily quotations

EM CRUZEIROS POR UNIDADE DE MOEDA ESTRANGEIRA
In cruzeiros per unit of foreign currency

PERÍODOS *Periods*	ARGENTINA	CHILE	PORTUGAL	SUÉCIA *Sweden*	SUIÇA *Switzerland*	URUGUAI *Uruguay*
1936	4,82 1/ 4	0,50 3/ 4	0,79	4,48 7/16	5,29 5/ 8	8,58 3/ 4
1937	4,86	—	0,71 15/16	4,12 13/16	3,68 5/ 8	8,97 7/16
1938	4,93 7/16	—	0,82 1/ 4	4,49 1/ 4	4,04 1/ 2	8,11 13/16
1939	4,42	—	0,78	4,63 13/16	4,32 1/ 8	7,24 1/ 2
1940	4,58 3/ 4	0,66 1/ 2	0,75 1/ 4	4,73 5/ 8	4,49 7/16	7,57
1941	4,67 3/ 8	0,65 13/16	0,79 13/16	4,73 15/16	4,62 3/ 4	8,39 15/16
1942	4,66	0,63 9/16	0,80 5/ 8	4,74	4,63 7/16	10,41 13/16
1943	4,87 1/ 4	0,63 3/ 8	0,80 3/ 8	4,71	4,68	10,46 1/ 8
1944	4,92 13/16	0,63 1/ 4	0,30	4,72 1/ 4	4,67 9/16	10,56 7/16
1945	4,89 3/ 8	0,62 15/16	0,79 5/ 8	4,72	4,66 3/ 8	10,85 1/ 8
1944 — Janeiro	4,94 1/16	0,63 3/ 8	0,80 1/ 4	4,75	4,76	10,48 11/16
Fevereiro	4,94 1/ 8	0,63 3/ 8	0,80 3/16	4,72	4,67	10,48 11/16
Março	4,95 5/16	0,63 3/ 8	0,80 1/16	4,72	4,67	10,48 3/16
Abril	4,94 5/ 8	0,63 3/ 8	0,80 5/16	4,72	4,67	10,48 9/16
Maio	4,93 13/16	0,63 3/ 8	0,80 1/ 4	4,72	4,67	10,48 1/ 8
Junho	4,94 5/16	0,63 3/ 8	0,80 1/ 8	—	4,68	10,49 3/ 4
Julho	4,93 5/ 8	0,63 3/ 8	0,80 1/ 4	4,72	4,67	10,49 1/16
Agôsto	4,90 1/ 2	0,63	0,79 7/ 8	—	4,66	10,70 9/16
Setembro	4,90 15/16	0,62 15/16	0,79 3/ 4	4,72	4,66	10,65 5/ 8
Outubro	4,90 3/ 4	0,62 15/16	0,79 9/16	4,72	4,67	10,65 5/ 8
Novembro	4,90 5/ 8	0,62 15/16	0,79 5/ 8	4,72	4,67 1/ 8	10,65 9/16
Dezembro	4,91 1/ 4	0,62 15/16	0,79 11/16	4,71	4,66	10,69 3/16
1945 — Janeiro	4,90 1/ 4	0,62 15/16	0,79 5/ 8	4,72	4,66 7/ 8	10,65 5/ 8
Fevereiro	4,89 13/16	0,62 15/16	0,79 9/16	4,72	4,66 15/16	10,68 7/16
Março	4,90 5/16	0,62 15/16	0,79 3/ 4	—	4,65 1/ 2	10,67 7/16
Abril	4,89 5/16	0,62 15/16	0,79 5/ 8	4,72	4,65 1/ 8	10,65 5/ 8
Maio	4,88 13/16	0,62 15/16	0,79 5/ 8	4,72	4,65 5/ 8	10,65 5/ 8
Junho	4,88 13/16	0,62 15/16	0,79 9/16	4,72	4,66 3/ 8	10,65 13/16
Julho	4,90 7/ 8	0,62 15/16	0,80	4,72	4,66 1/ 2	11,00
Agôsto	4,90 3/16	0,62 15/16	0,79 11/16	4,72	4,66 13/16	11,04 7/ 8
Setembro	4,90 1/ 4	0,62 15/16	0,79 11/16	4,72	4,66 7/ 8	11,04 7/ 8
Outubro	4,90 5/ 8	0,62 15/16	0,79 11/16	4,70	4,66 13/16	11,04 7/ 8
Novembro	4,86 5/ 8	0,62 15/16	0,79 9/16	4,70	4,66 5/ 8	11,04 5/ 8
Dezembro	4,87 1/ 8	0,62 15/16	0,79 9/16	4,74	4,66 1/ 2	11,04 7/ 8

Fonte / *Source* } Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro.

BRASIL

FINANÇAS DA UNIÃO

FINANCIAL POSITION OF THE FEDERAL GOVERNMENT

a) Receitas e despesas
Revenue and expenditure

Anos *Years*	1.000.000 de cruzeiros					Índices *Indexes* 1938 = 100	
	Receitas *Revenue*			Despesas *Expenditure*	Resultados *Balances*	Receitas *Revenue*	Despesas *Expenditure*
	Ordinárias *Ordinary revenue*	Extraordinárias *Extraordinary revenue*	Tôdas as receitas *All revenue*				
1935	2.365	358	2.723	2.872	— 149	70	61
1936	2.460	667	3.127	3.226	— 99	81	68
1937	2.951	511	3.462	4.143	— 681	89	88
1938	3.086	793	3.879	4.735	— 856	100	100
1939	3.298	497	3.795	4.335	— 540	98	92
1940	3.422	614	4.036	4.629	— 593	104	98
1941	3.750	295	4.045	4.839	— 794	104	102
1942	3.909	468	4.377	5.748	— 1.371	113	121
1943	4.899	544	5.443	5.944	— 501	140	126
1944	6.509	857	7.366	7.451	— 85	190	157

b) Receitas ordinárias (1.000.000 de cruzeiros)
Ordinary revenue (1,000,000 cruzeiros)

Anos *Years*	Impostos *Taxes*	Patrimoniais *Patrimonial revenue*	Industriais *Industrial revenue*	Outras rendas *Other revenue*	Tôdas as receitas ordinárias *All ordinary revenue*
1935	2.050	6	277	32	2.365
1936	2.053	5	339	63	2.460
1937	2.351	72	392	136	2.951
1938	2.466	47	419	154	3.086
1939	2.655	40	439	164	3.298
1940	2.725	51	462	184	3.422
1941	3.119	43	390	198	3.750
1942	3.348	68	257	236	3.909
1943	4.227	81	327	264	4.899
1944	5.631	164	380	334	6.509

c) Receitas de impostos (1.000.000 de cruzeiros)
Revenue from taxes (1,000,000 cruzeiros)

Anos *Years*	Importação *Custom duties*	Consumo *Excise duties*	Sêlo, etc. *Taxes on commercial paper, etc.*	Sôbre a renda *Income tax*	Outros *Other taxes*	Todos os impostos *All taxes*
1935	975	558	335	167	15	2.050
1936	1.012	647	194	200	—	2.053
1937	1.174	709	236	232	—	2.351
1938	1.053	889	237	287	—	[illegible].466
1939	1.031	1.030	270	324	—	2.655
1940	977	1.054	283	411	—	2.725
1941	1.059	1.185	338	537	—	3.119
1942	674	1.254	432	988	—	3.348
1943	596	1.554	579	1.498	—	4.227
1944	902	1.947	743	2.037	2	5.631

Fontes / *Sources*: Serviço de Estatística Econômica e Financeira — Ministério da Fazenda
Contadoria Geral da República — Ministério da Fazenda.

BRASIL

FINANÇAS DA UNIÃO

FINANCIAL POSITION OF THE FEDERAL GOVERNMENT

IMPÔSTO DE RENDA

Income tax

1.000 CRUZEIROS

BRASIL (*) E EXTERIOR *Brazil and abroad*	1940	1941	1942	1943	1944
Amazonas	2.155	4.363	5.574	8.576	12.725
Pará	4.911	5.536	9.216	15.702	22.728
NORTE *North*	7.066	9.899	14.790	24.278	35.453
Maranhão	1.610	1.487	2.766	4.615	7.692
Piauí	1.804	2.523	4.592	3.959	5.191
Ceará	3.845	5.429	9.070	10.806	15.628
Rio Grande do Norte	1.080	1.267	1.654	2.685	4.658
Paraíba	1.482	1.685	2.555	4.691	7.270
Pernambuco	11.029	14.222	25.982	43.536	71.009
Alagoas	2.896	2.334	4.758	6.826	10.452
NORDESTE *North-east*	23.746	28.947	51.377	77.118	121.900
Sergipe	1.451	1.588	2.297	3.813	7.069
Bahia	10.842	13.871	26.698	40.379	55.959
Minas Gerais	18.681	25.905	49.559	83.145	112.715
Espírito Santo	1.136	1.238	2.351	2.683	5.833
Rio de Janeiro	8.242	10.133	15.923	27.689	47.141
Distrito Federal	169.811	212.760	417.695	568.056	725.207
LESTE *East*	210.163	265.495	514.523	725.765	953.924
São Paulo	125.080	177.324	320.375	533.938	733.114
Paraná	6.682	8.480	14.858	25.915	36.108
Santa Catarina	3.555	4.847	9.746	17.955	23.895
Rio Grande do Sul	31.666	38.177	57.477	83.973	119.415
SUL *South*	166.983	228.828	402.456	661.781	912.532
Mato Grosso	1.654	2.127	2.794	3.753	6.691
Goiás	813	1.205	1.814	3.965	6.624
CENTRO-OESTE *Central-western*	2.467	3.332	4.608	7.718	13.315
BRASIL	410.425	536.501	987.754	1.496.660	2.037.124
Londres e Nova York	178	580	581	887	382
Brasil e Exterior *Brazil and abroad*	410.603	537.081	988.335	1.497.547	2.037.506

(*) Ainda não observadas aqui as alterações constantes do Decreto-lei 5.812, de 13 de setembro de 1943.
Alterations made by Decree-law 5,812, of September 13th 1943, have not yet been taken into consideration.

Fonte / *Source* — Contadoria Geral da República — Ministério da Fazenda.

BRASIL

FINANÇAS DAS UNIDADES FEDERADAS
FINANCIAL POSITION OF THE STATES

1.000 CRUZEIROS

UNIDADES FEDERADAS (*) *States*	1941		1942	
	RECEITAS *Revenue*	DESPESAS *Expenditure*	RECEITAS *Revenue*	DESPESAS *Expenditure*
Amazonas	26.735	23.480	35.344	30.052
Pará	43.621	36.310	46.038	42.000
Maranhão	28.852	27.990	32.456	29.167
Piauí	33.127	30.021	29.168	34.685
Ceará	50.461	44.387	41.094	45.811
Rio Grande do Norte	23.812	20.607	22.169	23.145
Paraíba	43.195	39.483	39.679	41.140
Pernambuco	117.310	111.354	128.761	116.547
Alagoas	19.660	17.658	22.190	22.184
Sergipe	20.049	18.642	24.084	22.910
Bahia	139.105	132.815	165.057	186.954
Minas Gerais	347.745	359.832	401.369	396.732
Espírito Santo	40.661	39.332	34.569	39.518
Rio de Janeiro	113.792	142.070	126.422	170.913
Distrito Federal	505.078	489.611	655.128	621.026
São Paulo	1.095.055	1.199.562	1.164.732	1.245.652
Paraná	90.089	86.080	94.418	87.952
Santa Catarina	47.545	44.968	57.296	49.440
Rio Grande do Sul	357.127	384.736	433.268	465.206
Mato Grosso	22.075	16.528	23.430	21.621
Goiás	24.451	26.981	29.293	33.314
UNIDADES FEDERADAS *States*	3.189.545	3.292.447	3.605.965	3.725.969

(*) Ainda não observadas aqui as alterações constantes do Decreto-lei 5.812, de 13 de setembro de 1943
Alterations made by Decree-law 5,812, of September 13th 1943, have not yet been taken into consideration.

Fonte / *Source* } Conselho Técnico de Economia e Finanças — Ministério da Fazenda.

BRASIL

FINANÇAS DAS UNIDADES FEDERADAS

FINANCIAL POSITION OF THE STATES

1.000 CRUZEIROS

UNIDADES FEDERADAS (*) *States*	1943		1944	
	RECEITAS *Revenue*	DESPESAS *Expenditure*	RECEITAS *Revenue*	DESPESAS *Expenditure*
Amazonas	37.827	39.480	44.630	52.069
Pará	61.038	51.268	74.583	67.691
Maranhão	34.807	35.352	42.240	37.650
Piauí	30.769	31.274	33.241	33.756
Ceará	46.506	45.170	61.259	52.644
Rio Grande do Norte	24.586	24.152	32.729	31.783
Paraíba	45.158	42.399	54.915	49.497
Pernambuco	162.992	141.928	193.265	187.300
Alagoas	29.370	26.785	34.468	29.790
Sergipe	30.970	30.383	41.203	38.837
Bahia	209.010	180.901	235.563	230.404
Minas Gerais	499.268	474.729	651.046	599.666
Espírito Santo	58.531	53.287	80.314	73.577
Rio de Janeiro	163.218	171.579	201.247	229.470
Distrito Federal	885.477	799.860	1.016.396	915.514
São Paulo	1.554.371	1.477.219	2.052.365	1.993.125
Paraná	114.118	105.927	141.179	145.145
Santa Catarina	66.956	56.288	82.840	78.327
Rio Grande do Sul	520.188	504.716	617.498	579.067
Mato Grosso	29.098	24.382	24.111	28.357
Goiás	40.382	31.340	50.790	37.639
UNIDADES FEDERADAS *States*	4.644.640	4.348.419	5.765.882	5.491.308

(*) Ainda não observadas aqui as alterações constantes do Decreto-lei 5.812, de 18 de setembro de 1943
Alterations made by Decree-law 5,812, of September 13th 1943, have not yet been taken into consideration.

Fonte / *Source* — Conselho Técnico de Economia e Finanças — Ministério da Fazenda.

BRASIL

FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS POR UNIDADES FEDERADAS
FINANCIAL POSITION OF THE MUNICIPALITIES ACCORDING TO STATES

1.000 CRUZEIROS

Unidades Federadas (*) *States*	1941		1942		1943	
	Receitas *Revenue*	Despesas *Expenditure*	Receitas *Revenue*	Despesas *Expenditure*	Receitas *Revenue*	Despesas *Expenditure*
Acre	2.358	2.266	2.314	2.334	2.930	2.941
Amazonas	9.020	8.710	10.752	9.906	9.920	10.619
Pará	26.479	25.146	32.627	30.072	44.615	31.650
Maranhão	9.649	9.429	9.814	9.001	10.153	9.318
Piauí	9.882	8.984	8.623	9.505	9.329	8.058
Ceará	16.836	17.148	17.034	16.801	12.161	17.316
Rio Grande do Norte	7.875	7.443	7.479	7.528	8.681	8.563
Paraíba	12.816	12.566	12.022	11.866	14.320	14.182
Pernambuco	43.131	42.410	47.006	44.531	56.530	52.384
Alagoas	8.895	8.244	10.392	9.760	11.757	10.419
Sergipe	6.638	6.462	7.242	7.147	8.612	8.045
Bahia	58.915	55.800	62.876	62.536	67.318	68.537
Minas Gerais	131.341	131.939	159.123	166.627	149.434	148.212
Espírito Santo	11.242	10.969	11.583	11.503	12.822	11.621
Rio de Janeiro	59.720	58.333	61.135	72.065	75.353	69.779
São Paulo	380.443	368.335	373.561	388.963	371.474	359.739
Paraná	25.063	27.058	29.564	32.091	32.154	33.974
Santa Catarina	18.805	18.449	20.943	19.645	22.488	22.810
Rio Grande do Sul	143.981	144.191	158.316	171.941	155.365	174.989
Mato Grosso	7.310	6.801	7.689	6.990	7.971	7.913
Goiás	11.920	11.550	12.822	11.982	14.655	13.858
Brasil	1.002.319	982.233	1.062.917	1.102.794	1.098.042	1.084.927

(*) Ainda não observadas aqui as alterações constantes do Decreto-lei 5.812, de 13 de setembro de 1943.
Alterations made by Decree-law 5,812, of September 13th 1943, have not yet been taken into consideration.

Fonte / *Source* — Conselho Técnico de Economia e Finanças — Ministério da Fazenda.

BRASIL

FINANÇAS PÚBLICAS
PUBLIC FINANCES

DÍVIDA EXTERNA CONSOLIDADA
Consolidated external debt

SALDOS EM CIRCULAÇÃO
Balances in circulation

Anos *Years*	Libras *Sterling pounds*	Dólares *Dollars*	Francos-papel *Paper francs*	Francos-ouro *Gold francs*	Florins *Florins*
			União *Union*		
1935	105.791.220	172.333.645	288.551.462	229.185.500	—
1936	104.891.803	170.376.245	283.671.212	229.185.500	—
1937	104.192.440	168.771.745	273.684.212	229.185.500	—
1938	104.188.400	168.771.745	273.634.212	229.185.500	—
1939	104.188.400	168.771.745	273.634.212	229.185.500	—
1940	102.359.337	166.853.145	272.908.462	229.185.500	—
1941	101.082.237	158.121.545	272.908.462	229.185.500	—
1942	97.479.017	148.677.341	272.908.462	229.185.500	—
1943	96.480.497	141.525.645	272.908.462	229.185.500	—
1944	83.955.485	125.303.025	272.908.462	229.185.500	—
			Estados *States*		
1935	44.121.366	142.935.000	226.701.125	—	8.366.000
1936	42.652.866	140.230.000	226.299.625	—	8.366.000
1937	41.763.906	133.068.000	226.299.625	—	8.366.000
1938	41.633.806	132.491,400	226.299.625	—	8.366.000
1939	41.633.806	132.491,400	226.299.625	—	8.366.000
1940	39.884.547	113.573.100	225.138.125	—	6.493.100
1941	39.296.997	106.022.600	225.138.125	—	6.469.100
1942	38.547.944	101.429.100	225.138.125	—	6.428.100
1943	38.142.900	92.552.500	225.138.125	—	6.428.100
1944	28.481.622	73.010.200	225.138.125	—	6.428.100
			Municípios *Municipalities*		
1935	10.377.067	55.234.500	21.520.000	—	—
1936	10.377.067	54.997.000	21.520.000	—	—
1937	10.377.067	54.997.000	21.520.000	—	—
1938	10.377.067	54.997.000	21.520.000	—	—
1939	10.377.067	54.997.000	21.520.000	—	—
1940	10.377.067	54.239.500	21.520.000	—	—
1941	10.318.127	54.231.500	21.520.000	—	—
1942	10.318.127	54.231.500	21.520.000	—	—
1943	10.266.427	53.967.500	21.520.000	—	—
1944	7.090.007	41.604.750	21.520.000	—	—
			Total		
1935	160.289.653	370.503.145	536.772.587	229.185.500	8.366.000
1936	157.921.736	365.603.245	531.490.837	229.185.500	8.366.000
1937	156.333.413	356.836.745	521.453.837	229.185.500	8.366.000
1938	156.199.273	356.260.145	521.453.837	229.185.500	8.366.000
1939	156.199.273	356.260.145	521.453.837	229.185.500	8.366.000
1940	152.620.951	334.665.745	519.566.587	229.185.500	6.493.100
1941	150.697.361	318.375.645	519.566.587	229.185.500	6.469.100
1942	146.345.088	304.337.941	519.566.587	229.185.500	6.428.100
1943	144.889.824	288.045.645	519.566.587	229.185.500	6.428.100
1944	119.527.114	239.917.975	519.566.587	229.185.500	6.428.100

Fonte / *Source* — Conselho Técnico de Economia e Finanças — Ministério da Fazenda.

BRASIL

FINANÇAS PÚBLICAS
PUBLIC FINANCES

DÍVIDA INTERNA CONSOLIDADA
Consolidated internal debt

1.000 CRUZEIROS

a) UNIÃO
Union

ANOS *Years*	APÓLICES *Bonds*		OBRIGAÇÕES *Obligations*		TOTAL	
	NOMINATIVAS *Nominatives*	AO PORTADOR *To bearer*	NOMINATIVAS *Nominatives*	AO PORTADOR *To bearer*	NOMINATIVAS *Nominatives*	AO PORTADOR *To bearer*
1935	1.533.710	932.575	53.265	763.433	1.586.975	1.696.008
1936	1.540.378	1.148.216	53.265	763.433	1.593.643	1.911.649
1937	1.540.163	1.191.391	53.265	963.433	1.593.428	2.154.824
1938	1.540.163	1.730.788	53.265	923.570	1.593.428	2.654.358
1939	1.540.163	2.364.191	53.265	1.123.570	1.593.428	3.487.761
1940	1.540.163	2.495.180	53.265	2.123.570	1.593.428	4.618.750
1941	1.540.163	2.508.466	53.265	1.869.100	1.593.428	4.377.566
1942	1.540.163	2.538.312	53.265	1.158.443	1.593.428	3.696.755
1943	1.540.163	2.567.022	53.265	1.693.023	1.593.428	4.260.045
1944	1.540.163	2.570.973	53.265	2.617.969	1.593.428	5.188.942

b) UNIDADES FEDERADAS
States

UNIDADES FEDERADAS (*) *States*	1940	1941	1942	1943	1944
Amazonas	26.487	26.487	26.487	26.487	26.487
Pará	4.381	4.376	4.365	4.322	4.322
Maranhão	18.164	16.468	503	469	470
Piauí	3.572	3.044	2.944	2.443	1.944
Ceará	9.180	9.520	9.171	10.682	9.976
Rio Grande do Norte	6.604	6.059	5.709	5.359	5.009
Paraíba	—	—	—	—	—
Pernambuco	105.683	102.048	98.420	92.577	91.791
Alagôas	111	111	111	111	111
Sergipe	5.037	4.951	4.886	4.061	3.962
Bahia	169.964	232.784	238.881	240.575	239.200
Minas Gerais	927.486	985.116	980.381	969.712	948.304
Espírito Santo	24.701	44.927	63.852	57.980	65.154
Rio de Janeiro	63.834	86.529	127.569	149.665	167.814
Distrito Federal	329.577	1.162.881	1.158.592	1.361.886	1.337.995
São Paulo	1.428.790	1.462.449	1.488.235	1.521.584	1.530.751
Paraná	96.415	91.328	85.361	84.119	91.348
Santa Catarina	11.767	11.766	11.534	11.074	18.183
Rio Grande do Sul	290.315	312.428	390.623	268.158	391.783
Mato Grosso	4.066	4.065	4.048	4.015	4.005
Goiás	770	929	748	728	682
TOTAL	3.526.904	4.568.266	4.702.420	4.816.007	4.939.291

(*) Ainda não observadas aqui as alterações constantes do Decreto-lei 5.812, de 13 de setembro de 1943.
Alterations made by Decree-law 5,812, of September 13th 1943, have not yet been taken into consideration.

Fontes / *Sources* — Conselho Técnico de Economia e Finanças — Ministério da Fazenda. Contadoria Geral da República

BRASIL

APÓLICES FEDERAIS
FEDERAL BONDS

COTAÇÕES MÉDIAS NA BOLSA DO RIO DE JANEIRO
Average quotations on the Rio de Janeiro Stock Exchange

CRUZEIROS

Períodos *Periods*	Uniformizadas *Unified*	Empréstimo 1903 *Loan of 1903*	Tratado da Bolívia *Treaty with Bolivia*	Diversas emissões *Other issues* — Nominativas *Nominatives*	Diversas emissões *Other issues* — Ao portador *To bearer*	Reajustamento Econômico *Economic Readjustment*
	5 %	5 %	3 %	5 %	5 %	5 %
	Valor nominal — Cr$ 1.000 *Nominal value — Cr$ 1,000*					
1936	770	735	563	765	757	663
1937	795	797	595	788	808	759
1938	805	783	500	802	804	765
1939	802	793	538	797	808	816
1940	802	801	550	801	817	844
1941	802	801	564	803	813	869
1942	817	798	561	820	812	853
1943	934	875	578	933	912	945
1944	982	840	—	982	840	916
1945	930	788	—	925	814	883
1944—Janeiro	960	884	—	961	912	953
Fevereiro	994	890	—	996	908	956
Março	994	855	—	995	877	956
Abril	998	820	—	1.002	857	952
Maio	997	—	—	996	852	950
Junho	997	—	—	—	824	930
Julho	978	—	—	969	800	897
Agôsto	996	—	—	994	799	877
Setembro	969	785	—	969	807	860
Outubro	970	800	—	975	815	879
Novembro	963	802	—	960	820	890
Dezembro	—	797	—	987	840	898
1945—Janeiro	970	800	—	970	820	875
Fevereiro	963	787	—	966	826	897
Março	978	795	—	974	839	911
Abril	958	802	—	959	859	919
Maio	972	—	—	973	864	928
Junho	—	805	—	—	836	897
Julho	956	—	—	953	823	872
Agôsto	913	765	—	914	797	867
Setembro	873	—	—	879	779	843
Outubro	839	—	—	837	765	859
Novembro	879	—	—	877	784	874
Dezembro	—	760	—	870	776	859

Fonte / *Source* — Serviço de Estatística Econômica e Financeira — Ministério da Fazenda.

BRASIL

TÍTULOS FEDERAIS
FEDERAL BONDS

COTAÇÕES MÉDIAS NA BOLSA DO RIO DE JANEIRO
Average quotations on the Rio de Janeiro Stock Exchange

CRUZEIROS

Períodos *Periods*	Obrigações do Tesouro *Treasury Obligations* 1921	1930	1932	1937	1939	Obrigações Ferroviárias *Railway Obligations*	Obrigações Rodoviárias *Highway Obligations* Nominativas *Nominatives*	Ao portador *To bearer*
	7 %	7 %	7 %	6 %	7 %	7 %	7 %	7 %
	Valor nominal — Cr$ 1.000 *Nominal value — Cr$ 1,000*							
1936	996	1.007	1.015	—	—	1.008	700	735
1937	1.027	1.035	1.040	900	—	1.033	—	766
1938	1.017	1.023	1.044	908	—	1.021	700	725
1939	1.033	1.032	1.075	937	—	1.035	752	717
1940	1.019	1.027	1.065	910	1.010	1.030	744	757
1941	1.023	1.025	1.061	901	1.010	1.029	722	744
1942	1.022	1.031	1.049	890	1.022	1.032	738	768
1943	1.064	1.064	1.100	975	1.054	1.062	850	828
1944	1.043	1.079	1.127	966	1.045	1.057	889	785
1945	1.030	1.037	1.102	892	1.032	1.036	—	733
1944—Janeiro	1.060	1.050	1.123	977	1.030	1.047	—	—
Fevereiro	—	1.056	1.121	978	1.044	1.063	870	—
Março	1.044	1.069	1.139	—	1.050	1.071	—	—
Abril	1.045	1.078	1.149	—	1.050	1.086	907	800
Maio	1.048	1.055	1.160	980	1.054	1.050	900	—
Junho	1.055	1.061	1.155	915	1.058	1.063	875	805
Julho	1.060	1.051	1.147	—	1.040	1.058	862	—
Agôsto	1.060	1.049	1.122	—	1.040	1.055	925	750
Setembro	1.025	1.049	1.119	—	1.026	1.054	—	—
Outubro	1.025	1.047	1.112	—	1.042	1.053	—	—
Novembro	1.025	1.025	1.103	—	1.046	1.025	—	—
Dezembro	1.022	1.025	1.103	—	1.054	1.027	—	—
1945—Janeiro	—	1.030	1.113	850	1.025	1.030	—	750
Fevereiro	1.050	1.037	1.092	900	1.040	1.037	—	750
Março	1.025	1.048	1.127	910	1.047	1.045	—	—
Abril	1.040	1.056	1.130	915	1.050	1.060	—	—
Maio	1.042	1.050	1.130	—	1.050	1.015	—	—
Junho	1.048	1.044	1.130	—	1.049	1.045	—	—
Julho	1.044	1.042	1.115	—	1.024	1.047	—	—
Agôsto	1.040	1.036	1.083	—	1.012	1.042	—	—
Setembro	1.008	1.032	1.066	—	1.001	1.045	—	—
Outubro	1.006	1.035	1.068	—	1.003	1.033	—	—
Novembro	1.010	1.011	1.081	900	1.032	1.013	—	700
Dezembro	1.017	1.019	1.091	875	1.045	1.020	—	—

Fonte / *Source* } Serviço de Estatística Econômica e Financeira — Ministério da Fazenda.

BRASIL

TÍTULOS FEDERAIS
FEDERAL BONDS

COTAÇÕES MÉDIAS EM LONDRES E NOVA YORK
Average quotations in London and New York

Períodos *Periods*	Londres *London* £ 100				Nova York *New York* U$S 100			
	Funding 1898	Conversão 1910 *Conversion 1910*	Novo Funding 1914 *New funding 1914*	Funding 1931	1921-41	1922-52	1926-57	1927-57
	5 %	4 %	5 %	5 %	8 %	7 %	6 ½ %	6 ½ %
1936	90-15- 0	17- 5- 0	71-10- 0	61-10- 0	34,08	28,36	27,88	27,88
1937	93- 5- 0	21- 0- 0	77- 5- 0	67- 5- 0	44,58	37,30	37,34	37,29
1938	26- 0- 0	7- 0- 0	19-15- 0	18-10- 0	16,09	13,83	13,75	13,78
1939	19-15- 0	6-15- 0	16- 5- 0	13-10- 0	18,09	13,95	14,76	14,77
1940	34-10- 0	6-15- 0	26-10- 0	24-10- 0	17,12	14,07	13,72	13,74
1941	51-15- 5	9- 6- 2	39-10- 0	37-10-10	20,95	19,10	17,70	17,72
1942	71-18- [illegible]	27-16- 2	57-19-10	55-18- 2	32,02	29,41	29,04	29,09
1943	81- 5- 2	34-17- 0	64- 0- 2	62- 7- 8	48,00	45,20	44,81	44,84
1944	78- 4-11	42- 6- 3	69- 9- 2	69-11-10	59,98	59,86	57,75	57,75
1945	92- 3- [illegible]	45-11- 7	77- 0- 2	77- 0- 3	69,97	69,95	67,99	67,94
1944—Janeiro	67-15- 3	32- 6-11	54-19- 3	56-10- 4	53,03	52,75	50,54	50,53
Fevereiro	68-16- [illegible]	34- 0- 6	56-17- 0	57- 7- 6	54,52	54,34	51,68	51,70
Março	73- 8- 3	38-15- 0	62- 2- 5	62- 2- 5	58,56	58,39	56,24	56,20
Abril	74- 5- 7	40- 9- 0	64-13- 0	65- 5- 0	59,09	58,97	56,63	56,61
Maio	76- 0- 3	41-12- 9	66-12- 6	67- 4- 3	59,00	58,88	56,70	56,64
Junho	78-18- 5	43-12- 3	69-15-11	70- 8- 2	62,01	61,68	59,64	59,69
Julho	79- 6- 5	45- 0- 6	73-19- 3	74- 4- 3	62,79	62,81	60,85	60,79
Agôsto	82- 0-10	46- 6-10	77- 0- 3	75-10- 0	63,60	63,64	61,62	61,58
Setembro	84- 4- [illegible]	48-11-11	79- 8- 4	78- 4- 3	62,91	62,89	60,90	61,00
Outubro	86-15- 8	49-14- 4	80- 0- 8	79- 7- 6	62,10	61,98	60,05	60,09
Novembro	83-10- 0	44- 4- 9	71-13-10	72-10- 9	58,50	58,50	56,50	56,50
Dezembro	82-19- 6	41-19- 6	72- 3- 8	71- 8- 2	61,31	61,30	59,19	59,21
1945—Janeiro	88- 8- 5	45-12-11	76- 9- 7	76-13- 8	60,43	60,39	58,41	58,40
Fevereiro	90-10- 7	46-11- 8	77-14- 5	78- 5- 0	64,77	64,67	62,99	62,99
Março	90-12-10	46- 7- 7	77-14- 9	77-17- 2	66,85	67,00	65,38	65,38
Abril	90- 9- 6	45-14- 9	77- 0- 0	77- 0- [illegible]	68,33	68,33	66,20	66,20
Maio	90- 0- 0	44-11- 1	75-14- 3	75-14- 3	73,23	73,23	71,04	71,04
Junho	92- 9- 6	44-17- 6	76-16- 0	76- 3- 6	72,79	72,79	70,79	70,79
Julho	92-17- 3	45-10-11	77- 3- 2	77- 0- 0	71,90	71,90	70,12	69,76
Agôsto	92-15- 0	46- 0- 0	77-18- 0	77-17- 0	71,36	71,45	69,32	69,17
Setembro	94- 0- 0	46- 6- 0	79-11- 6	80- 2- 0	71,37	70,98	69,09	69,13
Outubro	93- 3- 1	46- 8- 8	80- 4- 4	80- 3- 1	72,83	72,77	71,10	71,02
Novembro	93-17- 6	45- 3- 0	74-18- 6	74-18- 0	72,52	72,52	70,11	70,11
Dezembro	96-14- 5	43-14- 5	72-17- 9	72- 8- 4	73,31	73,31	71,33	71,33

Fonte / *Source* } Serviço de Estatística Econômica e Financeira — Ministério da Fazenda.

BRASIL

FALÊNCIAS E CONCORDATAS
FAILURES AND COMPOSITIONS OF DEBT

DISTRITO FEDERAL E CIDADE DE SAO PAULO
Distrito Federal and São Paulo City

NÚMERO
Number

Anos *Years*	Distrito Federal		Cidade de São Paulo *São Paulo City*		Total		Índices do total *Indexes of total* 1938 = 100	
	Falências *Failures*	Concordatas *Compositions of debt*	Falências *Failures*	Concordatas *Compositions of debt*	Falências *Failures*	Concordatas *Compositions of debt*	Falências *Failures*	Concordatas *Compositions of debt*
1936	269	16	147	3	416	19	82	68
1937	350	17	149	1	499	18	98	64
1938	318	26	190	2	508	28	100	100
1939	319	35	208	2	527	37	104	132
1940	301	15	202	5	503	20	99	71
1941	278	27	144	6	422	33	83	118
1942	213	22	192	9	405	31	80	111
1943	112	4	90	3	202	7	40	25
1944	130	17	137	2	267	19	53	68
1945	175	27	139	9	314	36	62	129

Fonte *Source* } Serviço de Estatística Econômica e Financeira — Ministério da Fazenda.

BRASIL

CONSTRUÇÕES CIVIS
PRIVATE CONSTRUCTIONS

DISTRITO FEDERAL E CIDADE DE SÃO PAULO
Distrito Federal and São Paulo City

NÚMERO (*)
Number

PERÍODOS *Periods*	DISTRITO FEDERAL	CIDADE DE SÃO PAULO *São Paulo City*	TOTAL
1941	4.320	6.817	11.137
1942	2.430	4.468	6.898
1943	2.282	4.250	6.532
1944	3.458	7.743	11.181
1945	4.353	11.060	15.413
1944 — Janeiro	200	609	809
Fevereiro	291	569	860
Março	241	592	833
Abril	253	529	782
Maio	285	616	901
Junho	257	656	913
Julho	256	780	1.036
Agôsto	433	849	1.282
Setembro	300	662	962
Outubro	241	776	1.017
Novembro	363	433	796
Dezembro	318	672	990
1945 — Janeiro	456	603	1.059
Fevereiro	376	530	906
Março	254	562	816
Abril	299	821	1.120
Maio	374	700	1.074
Junho	365	948	1.313
Julho	390	958	1.348
Agôsto	386	887	1.273
Setembro	255	1.202	1.457
Outubro	320	1.137	1.457
Novembro	288	1.536	1.824
Dezembro	590	1.176	1.766

(*) Até Dezembro de 1945, sómente construções licenciadas para habitações e escritórios; de 1944 em diante estão incluidas as construções proletárias e comerciais.
Up to December 1943, only buildings permitted for residences and offices. From 1944 onwards the buildings for workers and commerce are included.

Fonte / *Source* — Serviço de Estatística Econômica e Financeira — Ministério da Fazenda.

BRASIL

FALÊNCIAS E CONCORDATAS
FAILURES AND COMPOSITIONS OF DEBT

ÍNDICES DO NÚMERO DAS REGISTADAS NO DISTRITO FEDERAL E CIDADE DE SÃO PAULO

Indexes of the number registered in Distrito Federal and São Paulo City

1938 = 100

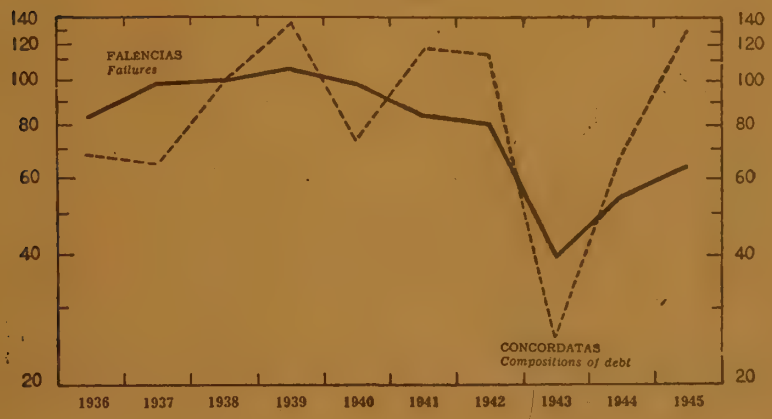

CONSTRUÇÕES CIVIS
PRIVATE CONSTRUCTIONS

DISTRITO FEDERAL E CIDADE DE SÃO PAULO
Distrito Federal and São Paulo City

NÚMERO
Number

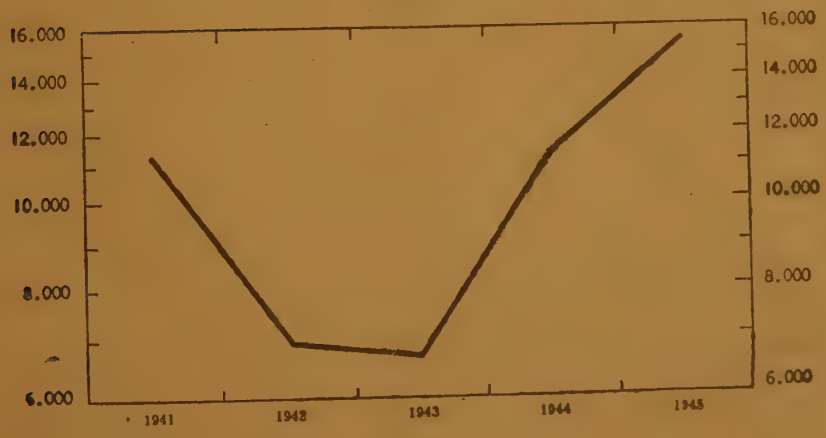

BRASIL

CUSTO DA VIDA NO DISTRITO FEDERAL (*)

COST OF LIVING IN DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTOS MÉDIOS MENSAIS
Monthly average budgets

a) CRUZEIROS

ANOS *Years*	ALUGUEL DE CASA *House rent*	ALIMENTAÇÃO *Foodstuffs*	COMBUSTÍVEL E LUZ *Fuel and lighting*	CRIADOS *Domestics*	VESTUÁRIO *Clothing*	MÓVEIS UTENSÍLIOS, ROUPA DE CAMA, DE MESA, ETC. *Furniture, utensils, bedlinen, tablelien, etc.*	TOTAL
1936	600	846	127	139	250	137	2.099
1937	620	935	127	171	250	157	2.260
1938	635	935	127	187	259	211	2.354
1939	650	953	127	200	261	225	2.416
1940	665	1.007	134	210	268	227	2.511
1941	760	1.088	167	220	299	269	2.803
1942	810	1.224	191	240	321	348	3.134
1943	810	1.421	224	240	408	372	3.475
1944	810	1.635	210	240	537	413	3.845
1945	810	1.956	205	240	700	559	4.470

b) ÍNDICES (1938 = 100)
Indexes (1938 = 100)

ANOS *Years*	ALUGUEL DE CASA *House rent*	ALIMENTAÇÃO *Foodstuffs*	COMBUSTÍVEL E LUZ *Fuel and lighting*	CRIADOS *Domestics*	VESTUÁRIO *Clothing*	MÓVEIS UTENSÍLIOS, ROUPA DE CAMA, DE MESA, ETC. *Furniture, utensils, bedlinen, tablelien, etc.*	TOTAL
1936	94	90	100	75	96	65	89
1937	98	100	100	92	96	75	96
1938	100	100	100	100	100	100	100
1939	102	102	100	107	100	107	103
1940	105	108	106	113	103	108	107
1941	120	116	132	118	115	128	119
1942	128	131	151	129	124	165	133
1943	128	152	177	129	157	177	148
1944	128	175	166	129	207	196	163
1945	128	209	162	129	269	265	190

(*) Dados referentes a uma família de classe média, composta de sete pessoas.
Figures are relative to middle class families of seven people.

Fontes
Sources
Serviço de Estatística Econômica e Financeira — Ministério da Fazenda. — Até Dezembro de 1944.
Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — De Dezembro de 1944 em diante.

BRASIL

CUSTO DA VIDA NO DISTRITO FEDERAL
COST OF LIVING IN DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTOS MÉDIOS MENSAIS
Monthly average budgets

CRUZEIROS

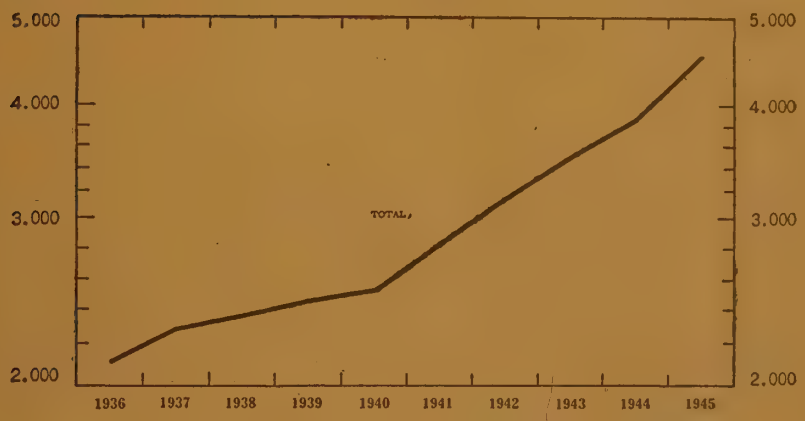

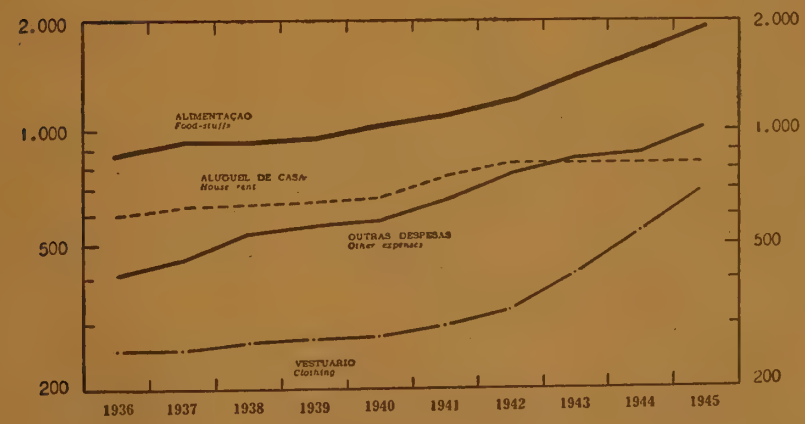

BRASIL

COMÉRCIO VAREJISTA
RETAIL TRADE

DISTRITO FEDERAL E CAPITAIS DOS ESTADOS
Distrito Federal and Capitals of the States

ÍNDICES DOS PREÇOS MÉDIOS (1938 = 100)
Indexes of average prices (1938 = 100)

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS *Food-stuffs*	1940	1941	1942	1943	1944
Açúcar — *Sugar*	104	110	128	161	189
Arroz — *Rice*	86	115	145	149	171
Azeite doce estrangeiro — *Olive oil*	107	180	269	363	(*)
Bacalhau — *Codfish*	116	163	253	326	(*)
Banha — *Lard*	93	117	154	195	221
Batata — *Potatoes*	124	131	144	197	270
Café em pó — *Ground coffee*	101	119	147	163	184
Carne verde — *Meat*	106	118	138	163	213
Cebola — *Onions*	120	194	153	171	236
Charque — *Jerked beef*	114	134	157	201	259
Farinha de mandioca — *Mandioca flour*	85	99	132	159	204
Feijão — *Beans*	136	149	148	160	217
Leite — *Milk*	101	100	108	126	159
Manteiga — *Butter*	113	110	122	179	227
Milho — *Indian corn*	102	114	150	190	236
Ovos — *Eggs*	107	117	147	174	242
Pão — *Bread*	97	99	110	124	145
Sal — *Salt*	111	127	142	200	242
Toucinho — *Bacon*	100	107	128	165	207

(*) Não temos dados disponíveis.
Not yet available data.

Fonte / *Source* — Serviço de Estatística da Produção — Ministério da Agricultura.

QUINTA PARTE
PART FIVE

Brasil — Estatísticas das atividades econômicas
Statistics of economic activities

BRASIL

POPULAÇÃO (*)
POPULATION

NÚMERO DE HABITANTES
Number of inhabitants

UNIDADES FEDERADAS (**) *States*	1940	1941	1942	1943	1944
Guaporé	—	—	—	—	27.300
Acre	81.326	83.400	85.100	86.900	88.700
Amazonas	453.233	464.500	474.300	484.100	463.900
Rio Branco	—	—	—	—	15.100
Pará	956.870	980.700	1.001.400	1.022.100	1.017.200
Amapá	—	—	—	—	25.600
Maranhão	1.242.721	1.273.700	1.300.600	1.327.500	1.354.300
Piauí	826.320	846.900	864.800	882.700	900.600
Ceará	2.101.325	2.153.600	2.199.100	2.244.600	2.290.100
Rio Grande do Norte	774.464	793.700	810.500	827.300	844.100
Fernando de Noronha	—	—	—	—	1.200
Paraíba	1.432.618	1.468.300	1.499.300	1.530.300	1.561.400
Pernambuco	2.694.616	2.761.700	2.820.100	2.878.500	2.935.600
Alagoas	957.628	981.500	1.002.200	1.022.900	1.043.600
Sergipe	545.962	559.500	571.400	583.200	595.000
Bahia	3.938.909	4.037.000	4.122.300	4.207.600	4.292.900
Minas Gerais	6.798.647	7.013.800	7.161.900	7.310.000	7.458.400
Espírito Santo	758.535	800.300	817.300	834.200	851.000
Rio de Janeiro	1.862.900	1.909.300	1.949.600	1.990.000	2.030.200
Distrito Federal	1.781.567	1.825.900	1.864.500	1.903.100	1.941.700
São Paulo	7.239.711	7.420.100	7.576.700	7.733.500	7.890.200
Paraná	1.248.536	1.279.600	1.306.700	1.333.700	1.316.100
Iguaçu	—	—	—	—	93.200
Santa Catarina	1.184.838	1.214.300	1.240.000	1.265.600	1.242.800
Rio Grande do Sul	3.350.120	3.433.500	3.506.100	3.578.600	3.651.100
Ponta Porã	—	—	—	—	94.800
Mato Grosso	434.265	445.100	454.500	463.900	366.100
Goiás	832.869	853.600	871.600	889.700	907.800
BRASIL	41.565.083 (***)	42.600.000	43.500.000	44.400.000	45.300.000
Número de habitantes por km2 *Number of inhab. per sq. kil.*	5	5	5	5	5

(*) Em 1940, resultados de operação censitária, sujeitos a retificação. De 1941 a 1944, estimativas.
Results of census in 1940, subject to correction. Estimates from 1941 to 1944.

(**) Até 1943, os dados referentes aos novos territórios estão incluídos nas unidades federadas a que pertenciam na anterior divisão geográfica.
Up to 1943, data with regard to new territories are included in the Federal States to which they belonged in the previous geographical division.

(***) Inclusive 67.103 habitantes da região litigiosa entre Minas Gerais e Espírito Santo.
Including 67,103 inhabitants of the region in litigation between Minas Gerais and Espírito Santo.

Fonte / *Source* — Serviço Nacional de Recenseamento.

BRASIL

IMIGRAÇÃO
IMIGRATION

NÚMERO DE ESTRANGEIROS ENTRADOS NO PAÍS
Number of foreigners having entered the country

a) POR ANOS
Per year

ANOS *Years*	NÚMERO *Number*
1935	29.585
1936	12.773
1937	34.677
1938	19.388
1939	22.668
1940	18.449
1941	9.938
1942	2.627
1943	1.345
1944	1.612

b) POR PRINCIPAIS NACIONALIDADES
Principal nationalities

NACIONALIDADES *Nationalities*	1940	1941	1942	1943	1944
Americanos — *Americans*	830	612	650	893	813
Portuguêses — *Portuguese*	11.737	5.777	1.518	173	436
Argentinos — *Argentines*	225	160	68	74	66
Inglêses — *English*	273	72	45	36	50
Uruguaios — *Uruguayans*	129	69	47	47	31
Espanhóis — *Spaniards*	409	125	37	9	30
Paraguaios — *Paraguayans*	47	35	25	11	23
Russos — *Russians*	17	23	—	—	20
Francêses — *French*	169	147	64	17	18
Chilenos — *Chilians*	24	18	5	13	16
Outras nacionalidades — *Other nationalities*	4.589	2.900	168	72	109
TOTAL	18.449	9.938	2.627	1.345	1.612

Fonte / *Source* } Departamento Nacional de Imigração — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

BRASIL

POPULAÇÃO
POPULATION

NÚMERO DE HABITANTES
Number of inhabitants

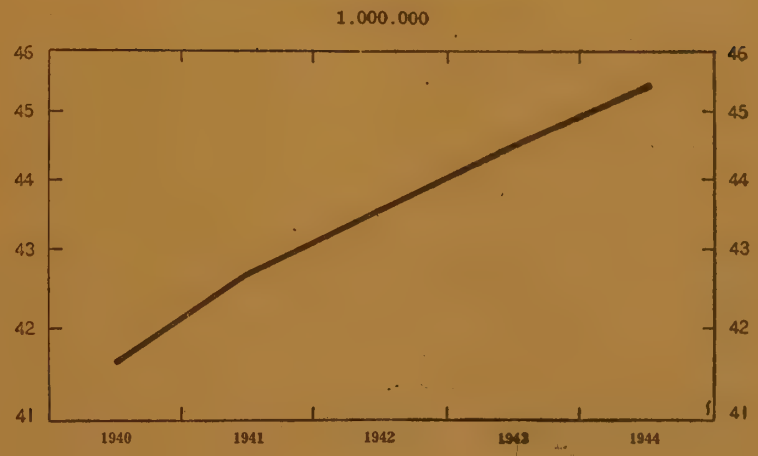

IMIGRAÇÃO
IMMIGRATION

NÚMERO DE ESTRANGEIROS ENTRADOS NO PAÍS
Number of foreigners having entered the country

PRINCIPAIS NACIONALIDADES
Principal nationalities

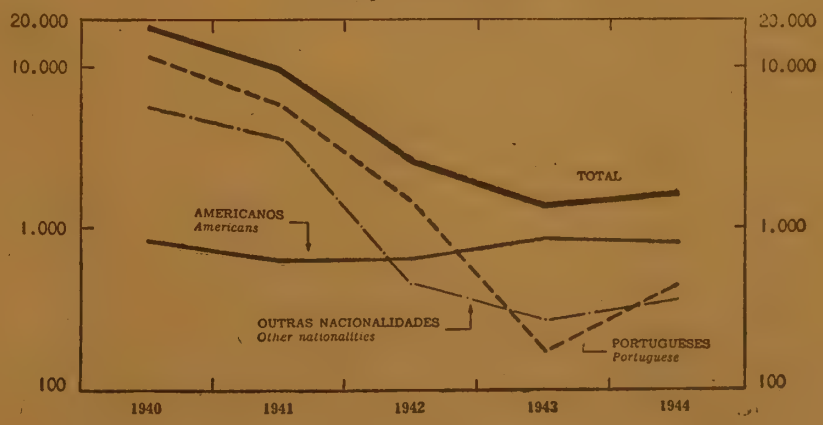

BRASIL

PRODUÇÃO PRIMÁRIA
PRIMARY PRODUCTION

SEGUNDO A ORIGEM
According to origin

a) VOLUME FÍSICO (1.000 TONELADAS)
Physical volume (1,000 tons)

ANOS *Years*	PRODUÇÃO AGRÍCOLA *Agricultural production*			PRODUÇÃO FLORESTAL *Forest production*	PRODUÇÃO MINERAL (*) *Mineral production*	TOTAL GERAL *Grand total*
	VEGETAL *Vegetable*	ANIMAL	TOTAL			
1934	38.988	3.569	42.557	460	1.226	44.243
1935	37.828	3.750	41.578	575	1.448	43.601
1936	40.253	3.601	43.854	651	1.530	46.035
1937	37.139	3.781	40.920	714	1.863	43.497
1938	39.978	3.748	43.726	797	2.147	46.670
1939	44.340	3.780	48.120	893	2.394	51.407
1940	46.091	1.402	47.493	811	2.877	51.181
1941	47.186	1.435	48.621	914	3.162	52.697
1942	47.437	1.368	48.805	864	3.438	53.107
1943	48.881	1.215 (**)	50.096	860	3.697	54.653

b) VALOR (1.000.000 DE CRUZEIROS)
Value (1,000,000 cruzeiros)

ANOS *Years*	PRODUÇÃO AGRÍCOLA *Agricultural production*			PRODUÇÃO FLORESTAL *Forest production*	PRODUÇÃO MINERAL (*) *Mineral production*	TOTAL GERAL *Grand total*
	VEGETAL *Vegetable*	ANIMAL	TOTAL			
1934	8.488	2.144	10.632	224	229	11.085
1935	8.495	2.687	11.182	384	272	11.838
1936	9.168	3.152	12.320	585	362	13.267
1937	9.359	3.460	12.819	628	442	13.889
1938	9.816	3.692	13.508	635	539	14.682
1939	9.625	3.992	13.617	671	617	14.905
1940	9.328	3.071	12.399	722	745	13.866
1941	10.466	3.484	13.950	1.117	875	15.942
1942	11.241	3.903	15.144	1.314	1.069	17.527
1943	14.823	4.156 (**)	18.979	1.641	1.437	22.057

(*) Exclusive sal.
Exclusive of salt.

(**) Exclusive lã.
Exclusive of wool.

Fonte / *Source* — Serviço de Estatística da Produção — Ministério da Agricultura.

BRASIL

PRODUÇÃO PRIMÁRIA
PRIMARY PRODUCTION

SEGUNDO A ORIGEM
According to origin

a) ÍNDICES DO VOLUME FÍSICO (1938 = 100)
Indexes of physical volume (1938 = 100)

ANOS *Years*	PRODUÇÃO AGRÍCOLA *Agricultural production*			PRODUÇÃO FLORESTAL *Forest production*	PRODUÇÃO MINERAL (*) *Mineral production*	TOTAL GERAL *Grand total*
	VEGETAL *Vegetable*	ANIMAL	TOTAL			
1934	98	95	97	58	57	95
1935	95	100	95	72	67	93
1936	101	96	100	82	71	99
1937	93	101	94	90	87	93
1938	100	100	100	100	100	100
1939	111	101	110	112	112	110
1940	115	37	109	102	134	110
1941	118	38	111	115	147	113
1942	119	36	112	108	160	114
1943	122	—	—	108	172	—

b) ÍNDICES DO VALOR (1938 = 100)
Indexes of value (1938 = 100)

ANOS *Years*	PRODUÇÃO AGRÍCOLA *Agricultural production*			PRODUÇÃO FLORESTAL *Forest production*	PRODUÇÃO MINERAL (*) *Mineral production*	TOTAL GERAL *Grand total*
	VEGETAL *Vegetable*	ANIMAL	TOTAL			
1934	86	58	79	35	42	76
1935	87	73	83	61	50	81
1936	93	85	91	92	67	90
1937	95	94	95	99	82	95
1938	100	100	100	100	100	100
1939	98	108	101	106	114	102
1940	95	83	92	114	138	94
1941	107	94	103	176	162	109
1942	115	106	112	207	198	119
1943	151	—	—	259	266	—

(*) Exclusive sal.
Exclusive of salt.

Fonte / *Source* } Serviço de Estatística da Produção — Ministério da Agricultura.

BRASIL

PRODUÇÃO PRIMÁRIA
PRIMARY PRODUCTION

SEGUNDO O USO
According to the use put to

a) VOLUME FÍSICO (1.000 TONELADAS)
Physical volume (1,000 tons)

ANOS *Years*	PRODUTOS ALIMENTARES *Food-stuffs*	MATÉRIAS PRIMAS (*) *Raw materials*	FORRAGENS *Fodder*	TOTAL
1934	35.880	2.918	5.445	44.243
1935	34.170	3.351	6.080	43.601
1936	36.432	3.744	5.859	46.035
1937	38.251	4.327	5.919	43.497
1938	36.195	4.774	5.701	46.670
1939	40.781	5.095	5.531	51.407
1940	40.432	5.762	4.987	51.181
1941	40.674	6.320	5.703	52.697
1942	41.380	6.113	5.614	53.107
1943	42.659	6.713 (**)	5.281	54.653

b) VALOR (1.000.000 DE CRUZEIROS)
Value (1,000,000 cruzeiros)

ANOS *Years*	PRODUTOS ALIMENTARES *Food-stuffs*	MATÉRIAS PRIMAS (*) *Raw materials*	FORRAGENS *Fodder*	TOTAL
1934	7.437	2.574	1.074	11.085
1935	7.665	3.029	1.144	11.838
1936	9.140	2.957	1.170	13.267
1937	9.132	3.373	1.384	13.889
1938	9.716	3.606	1.360	14.682
1939	9.991	3.650	1.264	14.905
1940	8.697	3.953	1.216	13.866
1941	9.850	4.639	1.453	15.942
1942	10.629	5.286	1.612	17.527
1943	12.928	6.984 (**)	2.145	22.057

(*) Exclusive sal.
Exclusive of salt.

(**) Exclusive lã.
Exclusive of wool.

Fonte / *Source* } Serviço de Estatística da Produção — Ministério da Agricultura.

BRASIL

PRODUÇÃO PRIMARIA
PRIMARY PRODUCTION

SEGUNDO O USO
According to the use put to

a) ÍNDICES DO VOLUME FÍSICO (1938 = 100)
Indexes of physical volume (1938 = 100)

ANOS *Years*	PRODUTOS ALIMENTARES *Food-stuffs*	MATÉRIAS PRIMAS (*) *Raw materials*	FORRAGENS *Fodder*	TOTAL
1934	99	61	96	95
1935	94	70	107	93
1936	101	78	103	99
1937	92	91	104	93
1938	100	100	100	100
1939	113	107	97	110
1940	112	121	87	110
1941	112	132	100	113
1942	114	128	98	114
1943	118	—	93	—

b) ÍNDICES DO VALOR (1938 = 100)
Indexes of value (1938 = 100)

ANOS *Years*	PRODUTOS ALIMENTARES *Food-stuffs*	MATÉRIAS PRIMAS (*) *Raw materials*	FORRAGENS *Fodder*	TOTAL
1934	77	71	79	76
1935	79	84	84	81
1936	94	82	86	90
1937	94	94	102	95
1938	100	100	100	100
1939	103	101	93	102
1940	90	110	89	94
1941	101	129	107	109
1942	109	147	119	119
1943	133	—	158	—

(*) Exclusive sal.
Exclusive of salt.

Fonte / *Source* — Serviço de Estatística da Produção — Ministério da Agricultura.

BRASIL

PRODUÇÃO PRIMÁRIA
PRIMARY PRODUCTION

PREÇOS MÉDIOS POR TONELADA
Average prices per ton

CRUZEIROS

Anos *Years*	Produtos agrícolas *Agricultural products*	Produtos florestais *Forest products*	Produtos minerais (*) *Mineral products*	Todos os produtos primários *All primary products*
1934	250	487	187	251
1935	269	669	188	272
1936	281	898	237	288
1937	313	879	237	319
1938	309	796	251	315
1939	283	751	258	290
1940	261	891	259	271
1941	287	1.222	277	303
1942	310	1.522	311	330
1943	379 (**)	1.909	389	404

Anos *Years*	Café *Coffee*	Algodão em rama *Raw cotton*	Produtos alimentares *Food-stuffs*	Matérias primas (*) *Raw materials*	Forragens *Fodder*
1934	1.167	2.859	207	882	197
1935	1.399	3.274	224	904	188
1936	1.429	3.372	251	790	200
1937	1.355	3.405	275	780	234
1938	1.444	3.445	268	755	239
1939	1.441	3.317	245	716	229
1940	1.375	3.147	215	686	244
1941	1.413	2.956	242	734	255
1942	1.467	3.805	257	865	287
1943	1.596	4.859	303	1.040 (**)	406

(*) Exclusive sal.
Exclusive of salt.

(**) Exclusive lã.
Exclusive of wool.

Fonte / *Source* } Serviço de Estatística da Produção — Ministério da Agricultura.

BRASIL

PRODUÇÃO PRIMÁRIA
PRIMARY PRODUCTION

VOLUME FÍSICO DOS PRINCIPAIS PRODUTOS (*)
Physical volume of the principal products

1.000 TONELADAS
1,000 tons

PRODUTOS *Products*	1939	1940	1941	1942	1943
PRODUTOS ALIMENTARES: *Food-stuffs:*					
Carne — *Meat*	1.085	979	1.016	949	847
Café — *Coffee*	1.157	1.002	962	830	999
Açúcar — *Sugar*	1.123	1.258	1.281	1.234	1.272
Arroz — *Rice*	1.485	1.320	1.688	1.903	1.882
Mandioca — *Mandioca*	7.122	7.332	7.763	8.575	9.024
Cana de açúcar — *Sugar cane*	19.988	22.522	21.463	21.519	21.831
Farinha de mandioca — *Mandioca flour*	1.037	1.162	1.133	1.040	1.362
Feijão — *Beans*	790	767	875	865	879
Leite, manteiga e queijo — *Milk, butter and cheese*	2.512	189	189	187	170
Banha — *Lard*	85	65	58	50	52
Batata — *Potatoes*	504	434	453	419	522
Aguardente — *Spirits*	161	132	140	134	138
Laranja — *Oranges*	1.199	1.273	1.263	1.239	1.241
Cacau — *Cocoa*	135	128	132	119	119
Banana — *Banana*	1.755	1.504	1.620	1.540	1.643
Trigo — *Wheat*	101	102	231	248	196
MATÉRIAS PRIMAS: *Raw materials:*					
Algodão em rama — *Raw cotton*	429	469	503	377	496
Óleos vegetais — *Vegetal oils*	101	125	168	112	125
Caroço de algodão — *Cotton seed*	1.000	1.094	1.174	880	1.158
Madeiras — *Timber and lumber*	573	465	538	561	581
Ferro laminado — *Sheet iron*	101	135	150	153	155
Couros e peles — *Hides & skins*	51	117	119	122	109
Aço — *Steel*	114	141	155	160	184
Cimento — *Cement*	698	745	763	753	747
Borracha — *Rubber*	16	18	17	22	23
Fumo — *Tobacco*	96	95	96	92	85
Álcool — *Alcohol*	97	117	133	148	122
Cêra de carnaúba — *Carnauba wax*	11	10	11	9	10
Ferro gusa — *Pig iron*	160	186	209	214	248
Carvão — *Coal*	1.047	1.336	1.408	1.775	2.078
Sebo — *Tallow*	36	40	42	45	36
Ouro — *Gold* (**)	—	—	—	—	—
FORRAGENS: *Fodder:*					
Milho — *Indian corn*	5.394	4.876	5.599	5.520	5.154

(*) Produtos cujo valor tenha sido superior a 110.000.000 de cruzeiros, no ano de 1943.
Products valued above 110,000,000 cruzeiros in 1943.

(**) Não atingiu 1.000 toneladas. Nos anos de 1939 a 1943 o seu volume foi, respectivamente, de 4.614, 4.660, 4.582, 4.886 e 4.987 quilogramas.
1,000 tons not reached. In 1939, 1940, 1941, 1942 and 1943 the volume was, respectively, 4,614, 4,660, 4,582, 4,886 and 4,987 kilograms.

Fonte / *Source* — Serviço de Estatística da Produção — Ministério da Agricultura.

BRASIL

PRODUÇÃO PRIMÁRIA
PRIMARY PRODUCTION

ÍNDICES DO VOLUME FÍSICO DOS PRINCIPAIS PRODUTOS (*)
Indexes of physical volume of the principal products

1938 = 100

PRODUTOS *Products*	1939	1940	1941	1942	1943
PRODUTOS ALIMENTARES: *Food-stuffs:*					
Carne — *Meat*	100	91	94	88	78
Café — *Coffee*	82	71	68	59	71
Açúcar — *Sugar*	118	132	134	129	133
Arroz — *Rice*	97	86	110	124	123
Mandioca — *Mandioca*	118	122	129	142	150
Cana de açúcar — *Sugar cane*	121	134	129	130	132
Farinha de mandioca — *Mandioca flour*	98	110	107	99	129
Feijão — *Beans*	92	90	102	101	103
Leite, manteiga e queijo — *Milk, butter and cheese*	101	8	8	8	7
Banha — *Lard*	106	81	72	63	65
Batata — *Potatoes*	125	108	113	104	130
Aguardente — *Spirits*	132	108	115	109	113
Laranja — *Oranges*	100	106	105	103	103
Cacau — *Cocoa*	95	90	93	84	84
Banana — *Banana*	109	94	101	96	102
Trigo — *Wheat*	74	74	169	181	143
MATÉRIAS PRIMAS: *Raw materials:*					
Algodão em rama — *Raw cotton*	98	107	115	86	114
Óleos vegetais — *Vegetal oils*	98	121	163	109	122
Caroço de algodão — *Cotton seed*	98	107	115	86	114
Madeiras — *Timber and lumber*	116	94	109	114	118
Ferro laminado — *Sheet iron*	118	158	175	179	181
Couros e peles — *Hides & skins*	101	233	236	243	216
Aço — *Steel*	123	153	168	173	199
Cimento — *Cement*	113	121	124	122	121
Borracha — *Rubber*	98	109	102	133	139
Fumo — *Tobacco*	105	104	105	101	94
Álcool — *Alcohol*	119	144	164	182	150
Cêra de carnaúba — *Carnauba wax*	115	99	114	89	95
Ferro gusa — *Pig iron*	131	152	171	175	203
Carvão — *Coal*	115	147	155	196	229
Sebo — *Tallow*	105	118	124	133	108
Ouro — *Gold*	104	105	103	110	112
FORRAGENS: *Fodder:*					
Milho — *Indian corn*	97	88	101	99	93

(*) Produtos cujo valor tenha sido superior a 110.000.000 de cruzeiros, no ano de 1943.
Products valued above 110,000,000 cruzeiros in 1943.

Fonte / *Source* } Serviço de Estatística da Produção — Ministério da Agricultura.

BRASIL

PRODUÇÃO PRIMÁRIA
PRIMARY PRODUCTION

VALOR DOS PRINCIPAIS PRODUTOS (*)
Value of the principal products

1.000.000 DE CRUZEIROS

PRODUTOS *Products*	1939	1940	1941	1942	1943
PRODUTOS ALIMENTARES: *Food-stuffs*:					
Carne — *Meat*	2.264	2.165	2.415	2.618	2.856
Café — *Coffee*	1.667	1.378	1.359	1.217	1.595
Açúcar — *Sugar*	841	935	976	1.101	1.584
Arroz — *Rice*	786	685	964	1.180	1.470
Mandioca — *Mandioca*	550	514	612	753	852
Cana de açúcar — *Sugar cane*	581	651	679	725	832
Farinha de mandioca — *Mandioca flour*	315	339	378	458	748
Feijão — *Beans*	405	445	548	534	630
Leite, manteiga e queijo — *Milk, butter and cheese*	1.281	306	368	377	491
Banha — *Lard*	162	205	229	254	298
Batata — *Potatoes*	201	205	215	208	287
Aguardente — *Spirits*	143	123	161	172	235
Laranja — *Oranges*	220	224	235	236	222
Cacau — *Cocoa*	164	141	219	245	204
Banana — *Banana*	150	117	142	144	168
Trigo — *Wheat*	55	70	163	181	145
MATÉRIAS PRIMAS: *Raw materials*:					
Algodão em rama — *Raw cotton*	1.421	1.475	1.487	1.434	2.412
Óleos vegetais — *Vegetal oils*	164	199	444	431	542
Caroço de algodão — *Cotton seed*	342	282	286	356	499
Madeiras — *Timber and lumber*	162	142	212	333	461
Ferro laminado — *Sheet iron*	114	158	189	257	386
Couros e peles — *Hides & skins*	169	251	277	367	375
Aço — *Steel*	90	113	134	177	288
Cimento — *Cement*	159	183	203	233	267
Borracha — *Rubber*	63	89	114	216	252
Fumo — *Tobacco*	192	179	188	195	207
Álcool — *Alcohol*	72	87	112	155	204
Cêra de carnaúba — *Carnauba wax*	135	159	197	179	202
Ferro gusa — *Pig iron*	59	69	89	115	175
Carvão — *Coal*	54	72	95	128	170
Sebo — *Tallow*	34	61	80	140	136
Ouro — *Gold*	110	112	108	114	114
FORRAGENS: *Fodder*:					
Milho — *Indian corn*	1.232	1.187	1.425	1.581	2.092

(*) Produtos cujo valor tenha sido superior a 110.000.000 de cruzeiros, no ano de 1943.
Products valued above 110,000,000 cruzeiros in 1943.

Fonte / *Source* — Serviço de Estatística da Produção — Ministério da Agricultura.

BRASIL

PRODUÇÃO PRIMÁRIA
PRIMARY PRODUCTION

ÍNDICES DO VALOR DOS PRINCIPAIS PRODUTOS (*)
Indexes of value of the principal products

1938 = 100

PRODUTOS *Products*	1939	1940	1941	1942	1943
PRODUTOS ALIMENTARES: *Food-stuffs:*					
Carne — *Meat*	110	105	117	127	139
Café — *Coffee*	82	68	67	60	79
Açúcar — *Sugar*	139	155	162	182	262
Arroz — *Rice*	95	82	116	142	177
Mandioca — *Mandioca*	107	100	119	146	165
Cana de açúcar — *Sugar cane*	125	140	146	156	179
Farinha de mandioca — *Mandioca flour*	89	96	107	129	211
Feijão — *Beans*	105	115	142	138	163
Leite, manteiga e queijo — *Milk, butter and cheese*	105	25	30	31	40
Banha — *Lard*	119	151	169	187	219
Batata — *Potatoes*	122	124	131	126	174
Aguardente — *Spirits*	116	96	127	135	185
Laranja — *Oranges*	79	80	84	84	80
Cacau — *Cocoa*	100	86	134	149	124
Banana — *Banana*	130	102	123	124	145
Trigo — *Wheat*	75	95	221	245	197
MATÉRIAS PRIMAS: *Raw materials:*					
Algodão em rama — *Raw cotton*	94	98	99	95	160
Óleos vegetais — *Vegetal oils*	89	108	241	234	294
Caroço de algodão — *Cotton seed*	99	82	83	103	144
Madeiras — *Timber and lumber*	119	104	155	243	337
Ferro laminado — *Sheet iron*	113	157	188	256	385
Couros e peles — *Hides & skins*	105	156	172	228	233
Aço — *Steel*	125	157	186	246	400
Cimento — *Cement*	115	132	147	168	193
Borracha — *Rubber*	113	158	203	384	449
Fumo — *Tobacco*	100	94	98	102	109
Álcool — *Alcohol*	122	145	188	260	343
Cêra de carnaúba — *Carnauba wax*	133	157	195	177	199
Ferro gusa — *Pig iron*	124	144	186	239	364
Carvão — *Coal*	112	150	196	265	353
Sebo — *Tallow*	105	191	251	436	424
Ouro — *Gold*	113	114	110	116	116
FORRAGENS: *Fodder:*					
Milho — *Indian corn*	93	90	108	119	158

(*) Produtos cujo valor tenha sido superior a 110.000.000 de cruzeiros, no ano de 1943.
Products valued above 110,000,000 cruzeiros in 1943.

Fonte / *Source* } Serviço de Estatística da Produção — Ministério da Agricultura.

BRASIL

PRODUÇÃO PRIMÁRIA
PRIMARY PRODUCTION

SEGUNDO O USO
According to the use put to

a) VOLUME FÍSICO (1.000 TONELADAS)
Physical volume (1,000 tons)

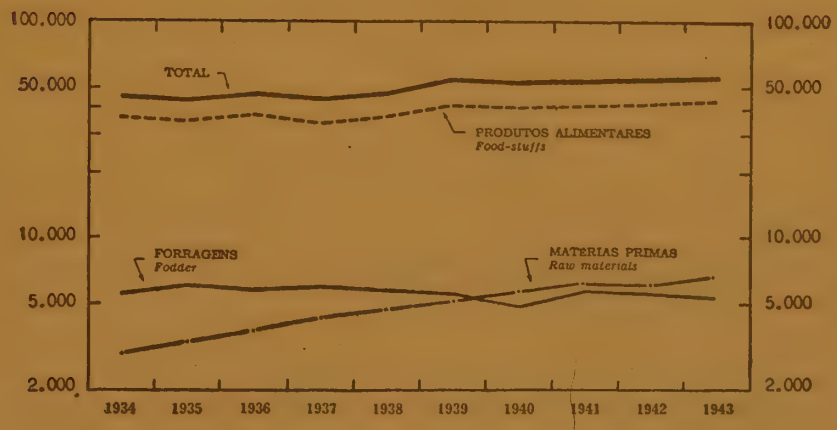

b) VALOR (1.000.000 DE CRUZEIROS)
Value (1,000,000 cruzeiros)

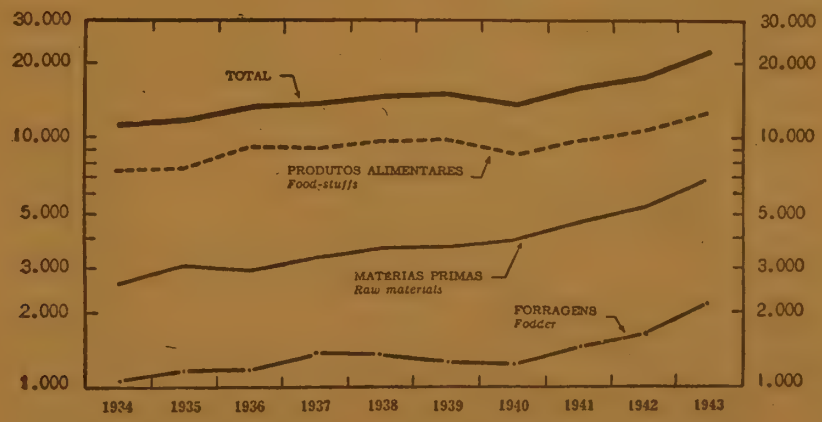

BRASIL

PRODUÇÃO INDUSTRIAL
INDUSTRIAL PRODUCTION

SUJEITA A IMPÔSTO DE CONSUMO
Subject to consumption tax

NÚMERO DE FÁBRICAS REGISTRADAS SEGUNDO AS ESPÉCIES TRIBUTADAS
Number of registered factories according to taxed products

ESPÉCIES TRIBUTADAS *Taxed products*	1940	1941	1942	1943	1944
Açúcar — *Sugar* (*)	—	—	2.195	6.772	7.483
Artefatos de borracha — *Rubber manufactures*	166	161	178	183	172
Artefatos de couros e outros materiais — *Leatherwares*	3.267	3.522	3.542	3.893	4.179
Artefatos de tecidos e peles — *Textile, skin and fur manufactures*	3.362	3.407	3.457	3.785	4.205
Banha, manteiga e sucedâneos — *Lard, butter and allied products*	3.355	3.376	3.203	3.295	3.558
Bebidas — *Beverages*	13.606	12.079	11.710	11.743	12.431
Café torrado ou moído e chá — *Roast and ground coffee and tea*	4.480	4.126	4.003	3.810	3.404
Calçados — *Footwear*	7.704	7.878	7.867	8.456	9.182
Chapéus e bengalas — *Hats and walking sticks*	1.446	1.170	1.031	918	898
Cimento — *Cement*	7	10	11	18	14
Conservas — *Preserves*	1.734	1.660	1.637	1.566	1.700
Especialidades farmacêuticas — *Pharmaceutical specialities*	1.384	1.355	1.340	1.264	1.313
Ferragens (artefatos de ferro e outros metais) — *Ironware (iron and other metal manufactures)*	1.692	2.458	2.499	2.619	2.983
Fósforos — *Matches*	29	48	38	41	41
Fumo — *Tobacco*	368	391	400	326	335
Ladrilhos, mosaicos, azulejos, aparelhos sanitários, etc. — *Mosaics, tiles and sanitary wares*	1.064	997	1.017	1.040	1.073
Linhas, cordoalhas e botões — *Thread, cordage and buttons*	256	333	303	352	372
Louças e vidros — *Earthenware and glass*	219	189	203	236	298
Móveis — *Furniture*	5.587	5.528	5.574	5.746	6.230
Papel e seus artefatos — *Paper and paper manufactures*	532	546	607	697	836
Perfumarias e artigos de toucador — *Perfumeries and toilet articles*	1.190	1.067	998	979	1.101
Queijos e requeijões — *Cheese and varieties*	5.118	5.249	5.318	4.996	5.139
Tecidos — *Textiles*	962	954	945	985	1.074
Tintas e vernizes — *Paints and varnishes*	1.190	702	730	805	887
Vinagres e óleos adequados à alimentação — *Vinegar and oils for food*	1.242	1.164	1.160	1.081	1.207
Outras espécies tributadas — *Other taxed products*	5.515	4.758	4.924	5.360	5.909
TOTAL	65.475	63.128	64.890	70.966	76.027

(*) Impôsto de consumo lançado pelo Decreto-lei n.º 4.878, de 27 de outubro de 1942.
Consumption tax created by Decree-law n.º 4,878 of October 27th 1942.

Fontes / *Sources* — Serviço de Estatística Econômica e Financeira — Ministério da Fazenda.
Diretoria das Rendas Internas — Ministério da Fazenda.

BRASIL

PRODUÇÃO DE ÁLCOOL-MOTOR
MOTOR-SPIRIT PRODUCTION

1.000 LITROS
1,000 liters

a) POR ANOS
Yearly

ANOS *Years*	ÁLCOOL-MOTOR *Motor-spirit*	SUBSTÂNCIAS UTILIZADAS NA MISTURA *Substances used in the composition*			
		ÁLCOOL *Alcohol*	GASOLINA *Alcohol*	QUEROSENE *Kerosene*	OUTRAS *Other*
1935	47.524	16.741	30.776	4	3
1936	138.612	24.340	114.269	3	—
1937	112.343	18.447	93.859	36	1
1938	213.478	32.690	180.775	12	1
1939	312.684	49.065	263.614	3	2
1940	299.217	44.834	254.383	—	—
1941	462.509	102.789	359.715	5	—
1942	290.575	104.692	185.620	1	262
1943	144.472	87.934	56.508	—	30
1944	141.736	82.832	58.777	—	127

b) POR UNIDADES FEDERADAS
By States

UNIDADES FEDERADAS *States*	1940	1941	1942	1943	1944
Pernambuco	41.286	65.480	57.498	75.421	75.175
São Paulo	59.422	118.456	55.731	37.661	37.900
Distrito Federal	193.316	260.500	162.958	14.168	11.338
Alagoas	2.771	3.969	4.244	5.323	7.784
Bahia	—	—	—	342	3.219
Rio de Janeiro	299	376	4.718	6.199	2.175
Minas Gerais	476	631	3.750	3.471	2.168
Paraíba	28	32	390	603	1.253
Sergipe	583	574	991	1.114	581
Espírito Santo	90	132	295	170	143
Pará	946	12.359	—	—	—
BRASIL	299.217	462.509	290.575	144.472	141.736

Fonte / *Source* } Instituto do Açúcar e do Álcool.

BRASIL

COMÉRCIO EXTERIOR
FOREIGN TRADE

VOLUME FÍSICO
Physical volume

a) EM MILHARES DE TONELADAS
In 1,000 tons

ANOS *Years*	EXPORTAÇÃO *Exports*				IMPORTAÇÃO *Imports*
	CAFÉ *Coffee*	TECIDOS DE ALGODÃO *Cotton piece goods*	OUTROS PRODUTOS *Other products*	TOTAL	
1936	851	(*)	2.258	3.109	4.468
1937	727	1	2.568	3.296	5.100
1938	1.027	(*)	2.907	3.934	4.913
1939	990	2	3.191	4.183	4.789
1940	723	4	2.510	3.237	4.336
1941	663	9	2.864	3.536	4.049
1942	437	26	2.198	2.661	3.012
1943	607	26	2.063	2.696	3.303
1944	813	20	1.838	2.671	3.842
1945	850	24	2.153	3.027	4.291

b) ÍNDICES (1938 = 100)
Indexes (1938 = 100)

ANOS *Years*	EXPORTAÇÃO *Exports*				IMPORTAÇÃO *Imports*
	CAFÉ *Coffee*	TECIDOS DE ALGODÃO *Cotton piece goods*	*Other products* OUTROS PRODUTOS	TOTAL	
1936	83	129	78	79	91
1937	71	278	88	84	104
1938	100	100	100	100	100
1939	96	802	110	106	97
1940	70	1.602	86	82	88
1941	65	3.740	99	90	82
1942	43	10.340	76	68	61
1943	59	10.702	71	69	67
1944	79	8.126	63	68	78
1945	83	9.816	74	77	87

Os dados acima referentes a 1944, retificam os do nosso último Boletim Estatístico.
The above data, relating to 1944, retify those of our last Statistical Bulletin.

(*) Não atingiu 1.000 toneladas. Nos anos de 1936 e 1938 o seu volume foi, respectivamente, de 319 e 247 toneladas.
1,000 tons not reached. In 1936 and 1938 the volume was respectively, 319 and 247 tons.

Fonte / *Source* } Serviço de Estatística Econômica e Financeira — Ministério da Fazenda.

BRASIL

COMÉRCIO EXTERIOR
FOREIGN TRADE

VALOR
Value

a) EM MILHÕES DE CRUZEIROS
In 1,000,000 cruzeiros

ANOS *Years*	EXPORTAÇÃO *Exports*				IMPORTAÇÃO *Imports*	SALDOS *Balances*
	CAFÉ *Coffee*	TECIDOS DE ALGODÃO *Cotton piece goods*	OUTROS PRODUTOS *Other products*	TOTAL		
1936	2.231	5	2.659	4.895	4.269	+ 626
1937	2.159	11	2.922	5.092	5.315	— 223
1938	2.296	4	2.797	5.097	5.196	— 99
1939	2.234	29	3.353	5.616	4.984	+ 632
1940	1.589	68	3.304	4.961	4.964	— 3
1941	2.017	209	4.500	6.726	5.514	+ 1.212
1942	1.966	797	4.737	7.500	4.693	+ 2.807
1943	2.803	1.104	4.822	8.729	6.162	+ 2.567
1944	3.879	1.046	5.802	10.727	7.997	+ 2.730
1945	4.260	1.397	6.541	12.198	8.617	+ 3.581

b) ÍNDICES (1938 = 100)
Indexes (1938 = 100)

ANOS *Years*	EXPORTAÇÃO *Exports*				IMPORTAÇÃO *Imports*
	CAFÉ *Coffee*	TECIDOS DE ALGODÃO *Cotton piece goods*	OUTROS PRODUTOS *Other products*	TOTAL	
1936	97	117	95	96	82
1937	94	255	104	100	102
1938	100	100	100	100	100
1939	97	690	120	110	96
1940	69	1.594	118	97	96
1941	88	4.898	161	132	106
1942	86	18.716	169	147	90
1943	122	25.921	172	171	119
1944	169	24.559	207	210	154
1945	186	32.788	234	239	166

Os dados acima referentes a 1944, retificam os do nosso último Boletim Estatístico.
The above data, relating to 1944, retify those of our last Statistical Bulletin.

Fonte / *Source* — Serviço de Estatística Econômica e Financeira — Ministério da Fazenda.

BRASIL

COMÉRCIO EXTERIOR
FOREIGN TRADE

PREÇOS MÉDIOS POR TONELADA
Average prices per ton

a) EM CRUZEIROS
In cruzeiros

ANOS *Years*	EXPORTAÇÃO *Exports*				IMPORTAÇÃO *Imports*
	CAFÉ *Coffee*	TECIDOS DE ALGODÃO *Cotton piece goods*	OUTROS PRODUTOS *Other products*	TOTAL	
1936	2.622	15.658	1.178	1.575	955
1937	2.969	15.837	1.138	1.545	1.042
1938	2.236	17.247	962	1.296	1.057
1939	2.257	14.827	1.050	1.342	1.041
1940	2.199	17.156	1.316	1.532	1.145
1941	3.042	22.586	1.572	1.902	1.362
1942	4.500	31.218	2.154	2.819	1.558
1943	4.620	41.774	2.337	3.237	1.866
1944	4.770	52.127	3.156	4.015	2.082
1945	5.010	57.608	3.038	4.029	2.008

b) ÍNDICES (1938 = 100)
Indexes (1938 = 100)

ANOS *Years*	EXPORTAÇÃO *Exports*				IMPORTAÇÃO *Imports*
	CAFÉ *Coffee*	TECIDOS DE ALGODÃO *Cotton piece goods*	OUTROS PRODUTOS *Other products*	TOTAL	
1936	117	91	122	122	90
1937	133	92	118	119	99
1938	100	100	100	100	100
1939	101	86	109	104	98
1940	98	99	137	118	108
1941	136	131	163	147	129
1942	201	181	224	218	147
1943	207	242	243	250	176
1944	213	302	328	310	197
1945	224	334	316	311	190

Os dados acima referentes a 1944, retificam os do nosso último Boletim Estatístico.
The above data, relating to 1944, retify those of our last Statistical Bulletin.

Fonte / *Source* — Serviço de Estatística Econômica e Financeira — Ministério da Fazenda.

BRASIL

COMÉRCIO EXTERIOR

FOREIGN TRADE

EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO

Exports and Imports

VOLUME FÍSICO (1.000 TONELADAS)

Physical volume (1,000 tons)

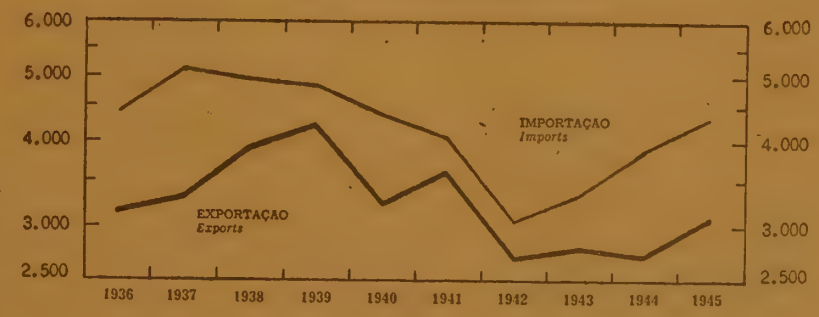

VALOR

Value

1.000.000 DE CRUZEIROS

PREÇOS MÉDIOS POR TONELADA

Average prices per ton

CRUZEIROS

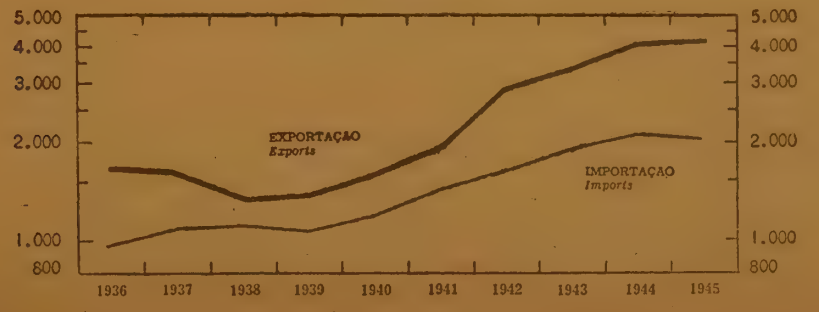

BRASIL

COMÉRCIO EXTERIOR

FOREIGN TRADE

EXPORTAÇÃO POR GRUPOS DE PRODUTOS

Exports according to groups of products

a) VOLUME FÍSICO (1.000 TONELADAS)

Physical volume (1,000 tons)

GRUPOS *Groups*	1941	1942	1943	1944	1945
MATÉRIAS PRIMAS: *Raw materials:*					
Algodão e outros têxteis — *Cotton and other textiles*	372	205	116	138	258
Frutos oleaginosos e óleos vegetais — *Oil producing fruits and plant oils*	336	179	208	180	279
Borracha e cêra de carnaúba — *Rubber and carnauba wax*	23	21	24	32	28
Cristal de rocha, diamantes e outros minerais — *Rock crystal, diamonds and other minerals*	1.018	739	785	409	592
Madeiras — *Timber and lumber*	343	366	321	344	346
Peles e couros — *Hides and skins*	59	61	38	24	16
Outras matérias primas — *Other raw materials*	65	49	55	80	50
	2.216	1.620	1.547	1.207	1.569
PRODUTOS ALIMENTARES E FORRAGENS: *Food-stuffs and fodder:*					
Café e mate — *Coffee and Brazilian tea*	713	492	655	862	900
Açúcar, arroz e cacau — *Sugar, rice and cocoa*	171	200	211	322	197
Carnes em conserva e frigorificadas — *Preserved and frozen meats*	108	128	66	51	31
Outros produtos alimentares, e forragens — *Other food-stuffs, and fodder*	278	156	151	177	267
	1.270	976	1.083	1.412	1.395
PRODUTOS MANUFATURADOS: *Manufactured products:*					
Manufaturas de algodão — *Cotton manufactures*	10	27	29	21	26
Outros produtos manufaturados — *Other manufactured products*	39	37	37	30	37
	49	64	66	51	63
TOTAL (*)	3.536	2.661	2.696	2.671	3.027

b) VALOR (1.000.000 DE CRUZEIROS)

Value (1,000,000 cruzeiros)

GRUPOS *Groups*	1941	1942	1943	1944	1945
MATÉRIAS PRIMAS: *Raw materials:*					
Algodão e outros têxteis — *Cotton and other textiles*	1.253	875	585	878	1.434
Frutos oleaginosos e óleos vegetais — *Oil producing fruits and plant oils*	473	345	372	327	803
Borracha e cêra de carnaúba — *Rubber and carnauba wax*	380	389	416	664	616
Cristal de rocha, diamantes e outros minerais — *Rock crystal, diamonds and other minerals*	488	551	771	676	559
Madeiras — *Timber and lumber*	144	239	277	413	408
Peles e couros — *Hides and skins*	302	396	306	301	302
Outras matérias primas — *Other raw materials*	204	262	267	637	419
	3.244	3.057	2.994	3.896	4.541
PRODUTOS ALIMENTARES E FORRAGENS: *Food-stuffs and fodder:*					
Café e mate — *Coffee and Brazilian tea*	2.079	2.038	2.872	3.966	4.372
Açúcar, arroz e cacau — *Sugar, rice and cocoa*	338	438	552	753	485
Carnes em conserva e frigorificadas — *Preserved and frozen meats*	449	637	394	312	199
Outros produtos alimentares, e forragens — *Other food-stuffs, and fodder*	246	211	199	202	378
	3.112	3.324	4.017	5.233	5.434
PRODUTOS MANUFATURADOS: *Manufactured products:*					
Manufaturas de algodão — *Cotton manufactures*	220	838	1.201	1.088	1.478
Outros produtos manufaturados — *Other manufactured products*	149	280	517	510	743
	369	1.118	1.718	1.598	2.221
TOTAL (*)	6.726	7.500	8.729	10.727	12.198

(*) Inclusive animais vivos.
Inclusive of livestock.

Fonte / *Source* — Serviço de Estatística Econômica e Financeira — Ministério da Fazenda.

BRASIL

COMÉRCIO EXTERIOR

FOREIGN TRADE

IMPORTAÇÃO POR GRUPOS DE PRODUTOS

Imports according to groups of products

a) VOLUME FÍSICO (1.000 TONELADAS)

Physical volume (1,000 tons)

GRUPOS *Groups*	1941	1942	1943	1944	1945
MATÉRIAS PRIMAS: *Raw materials:*					
Combustíveis — *Fuel*	2.078	1.314	1.329	1.172	1.593
Ferro, aço, cobre e alumínio — *Iron, steel, copper and aluminium*	89	49	48	168	135
Têxteis e matérias primas sintéticas — *Textiles and synthetic raw materials*	14	24	18	24	19
Cimento, chumbo e enxofre — *Cement, lead and sulphur*	54	100	60	155	289
Outras matérias primas — *Other raw materials*	271	181	251	414	310
	2.506	1.668	1.706	1.933	2.346
PRODUTOS ALIMENTARES: *Food-stuffs:*					
Trigo (em grão e em farinha) — *Wheat and flour*	913	961	1.068	1.274	1.232
Outros produtos alimentares — *Other food-stuffs*	80	52	54	104	125
	993	1.013	1.122	1.378	1.357
PRODUTOS MANUFATURADOS: *Manufactured products:*					
Máquinas, aparelhos, ferramentas e utensílios — *Machinery and tools*	47	30	38	58	64
Veículos e acessórios — *Vehicles and accessories*	57	19	16	20	61
Manufaturas de ferro e aço — *Iron and steel manufactures*	179	89	148	183	206
Produtos químicos, farmacêuticos e semelhantes — *Chemical and pharmaceutical products*	129	111	166	154	149
Outros produtos manufaturados — *Other manufactured products*	95	64	104	109	84
	507	313	472	524	564
TOTAL (*)	4.049	3.012	3.303	3.842	4.291

b) VALOR (1.000.000 DE CRUZEIROS)

Value (1,000,000 cruzeiros)

GRUPOS *Groups*	1941	1942	1943	1944	1945
MATÉRIAS PRIMAS: *Raw materials:*					
Combustíveis — *Fuel*	708	594	727	543	665
Ferro, aço, cobre e alumínio — *Iron, steel, copper and aluminium*	268	192	163	444	406
Têxteis e matérias primas sintéticas — *Textiles and synthetic raw materials*	210	243	289	281	231
Cimento, chumbo e enxofre — *Cement, lead and sulphur*	59	76	112	135	219
Outras matérias primas — *Other raw materials*	593	506	589	1.029	898
	1.838	1.611	1.880	2.432	2.419
PRODUTOS ALIMENTARES: *Food-stuffs:*					
Trigo (em grão e em farinha) — *Wheat and flour*	500	590	802	1.215	1.469
Outros produtos alimentares — *Other food-stuffs*	252	202	254	472	688
	752	792	1.056	1.687	2.157
PRODUTOS MANUFATURADOS: *Manufactured products:*					
Máquinas, aparelhos, ferramentas e utensílios — *Machinery and tools*	1.001	719	870	1.178	1.449
Veículos e acessórios — *Vehicles and accessories*	560	249	343	492	647
Manufaturas de ferro e aço — *Iron and steel manufactures*	453	301	418	552	599
Produtos químicos, farmacêuticos e semelhantes — *Chemical and pharmaceutical products*	340	349	389	472	437
Outros produtos manufaturados — *Other manufactured products*	529	644	1.193	1.162	839
	2.883	2.262	3.213	3.856	3.971
TOTAL (*)	5.514	4.693	6.162	7.997	8.617

Os dados acima referentes a 1944, retificam os do nosso último Boletim Estatístico.
The above data, relating to 1944, retify those of our last Statistical Bulletin.

(*) Inclusive animais vivos.
Inclusive of livestock.

Fonte / *Source* — Serviço de Estatística Econômica e Financeira — Ministério da Fazenda.

BRASIL

COMÉRCIO EXTERIOR
FOREIGN TRADE

EXPORTAÇÃO POR PRINCIPAIS PRODUTOS
Exports according to principal products

a) VOLUME FÍSICO (1.000 TONELADAS)
Physical volume (1,000 tons)

PRODUTOS *Products*	1941	1942	1943	1944	1945
Café — *Coffee*	633	437	607	813	850
Tecidos de algodão — *Cotton piece goods*	9	26	26	20	24
Algodão em rama — *Raw cotton*	288	154	78	108	164
Pinho — *Pine wood*	297	330	287	297	258
Borracha — *Rubber*	11	12	15	21	19
Cêra de carnaúba — *Carnauba wax*	12	9	9	11	9
Fumo — *Tobacco*	18	19	17	30	32
Mamona — *Castor seed*	222	116	156	145	150
Carnes em conserva — *Preserved meats*	64	70	50	42	29
Peles e couros preparados — *Leather and skins*	3	6	11	5	6
Mentol — *Menthol* (*)	—	—	—	—	—
Algodão em fio — *Cotton yarn*	4	5	4	4	4
Peles e couros em bruto — *Hides and skins*	56	54	27	19	10
Cristal de rocha — *Rock crystal*	2	2	2	1	1
Diamantes — *Diamonds* (**)	64	47	39	38	18
Outros produtos — *Other products*	1.887	1.421	1.407	1.155	1.471
TOTAL	3.536	2.661	2.696	2.671	3.027

b) VALOR (1.000.000 DE CRUZEIROS)
Value (1,000,000 cruzeiros)

PRODUTOS *Products*	1941	1942	1943	1944	1945
Café — *Coffee*	2.017	1.966	2.803	3.879	4.260
Tecidos de algodão — *Cotton piece goods*	209	797	1.104	1.046	1.397
Algodão em rama — *Raw cotton*	1.010	644	414	668	1.049
Pinho — *Pine wood*	126	220	255	381	363
Borracha — *Rubber*	91	148	189	366	346
Cêra de carnaúba — *Carnauba wax*	288	241	227	298	270
Fumo — *Tobacco*	42	54	65	155	255
Mamona — *Castor seed*	189	149	208	188	200
Carnes em conserva — *Preserved meats*	302	409	327	273	189
Peles e couros preparados — *Leather and skins*	33	75	122	124	165
Mentol — *Menthol* (*)	—	—	—	169	139
Algodão em fio — *Cotton yarn*	49	108	88	123	138
Peles e couros em bruto — *Hides and skins*	269	321	183	177	137
Cristal de rocha — *Rock crystal*	99	235	325	280	132
Diamantes — *Diamonds*	148	133	182	159	124
Outros produtos — *Other products*	1.854	2.000	2.237	2.441	3.034
TOTAL	6.726	7.500	8.729	10.727	12.198

(*) Até 1943, não há dados disponíveis. Em 1944 e 1945 o seu volume físico foi, respectivamente, de 296 e 476 toneladas.
Not available data up to 1943. In 1944 and 1945 the volume was, respectively 296 and 476 tons.

(**) Em quilogramas.
In kilogrammes.

Fonte / *Source* — Serviço de Estatística Econômica e Financeira — Ministério da Fazenda.

BRASIL

COMÉRCIO EXTERIOR
FOREIGN TRADE

PREÇOS MÉDIOS POR TONELADA DOS PRINCIPAIS PRODUTOS
Average prices per ton of the principal products

a) EXPORTAÇÃO (CRUZEIROS)
Exports (cruzeiros)

PRODUTOS *Products*	1941	1942	1943	1944	1945
Café — *Coffee*	3.042	4.500	4.620	4.770	5.010
Tecidos de algodão — *Cotton piece goods*	22.586	31.218	41.774	52.127	57.608
Algodão em rama — *Raw cotton*	3.505	4.186	5.307	6.205	6.379
Pinho — *Pine wood*	425	668	890	1.282	1.405
Borracha — *Rubber*	8.495	12.161	12.971	17.263	18.315
Cêra de carnaúba — *Carnauba wax*	24.514	28.287	25.097	26.794	28.672
Fumo — *Tobacco*	2.287	2.829	3.828	5.176	8.018
Mamona — *Castor seed*	852	1.286	1.336	1.290	1.327
Carnes em conserva — *Preserved meats*	4.698	5.859	6.594	6.551	6.436
Peles e couros preparados — *Leather and skins*	10.056	12.185	11.255	23.373	26.484
Mentol — *Menthol* (*)	—	—	—	571.682	291.090
Algodão em fio — *Cotton yarn*	12.519	20.592	23.794	30.994	31.196
Peles e couros em bruto — *Hides and skins*	4.825	5.893	6.739	9.331	13.534
Cristal de rocha — *Rock crystal*	49.923	132.671	134.683	249.656	216.990
Diamantes — *Diamonds* (**)	2.300	2.829	4.620	4.128	6.766

b) IMPORTAÇÃO (CRUZEIROS)
Imports (cruzeiros)

PRODUTOS *Products*	1941	1942	1943	1944	1945
Trigo em grão — *Wheat*	539	606	741	914	1.123
Máquinas, aparelhos elétricos e artigos eltrotécnicos — *Electric machinery and apparatus and elcctrotechnic articles*	31.058	35.713	34.312	26.619	32.361
Automóveis e seus acessórios — *Automobiles and accessories*	10.275	12.399	18.028	17.234	15.444
Carvão de pedra — *Coal*	244	359	384	377	365
Papel e artigos de papel — *Paper and paper manufactures*	2.305	3.840	3.544	4.095	4.334
Farinha de trigo — *Wheat flour*	986	1.067	1.144	1.612	1.722
Gasolina — *Gasoline*	610	726	847	653	579
Celulose para fabricação de papel — *Cellulose for paper manufacture*	1.729	2.279	2.592	2.548	2.308
Vagões para estradas de ferro e acessórios — *Railway cars and accessories*	4.763	4.541	4.544	4.056	4.802
Bebidas — *Beverages*	5.535	8.574	9.434	11.364	11.093
Cimento — *Cement*	554	509	763	609	578
Fôlhas de Flandres em lâminas — *Tin plate sheets*	2.666	2.849	3.031	2.852	2.725
Óleos refinados lubrificantes — *Refined lubricating oils*	1.731	1.905	1.947	1.965	1.964
Trilhos, cremalheiras e acessórios — *Rails, cog-rails and accessories*	1.255	1.627	1.564	1.543	1.609
Cobre — *Copper*	5.852	6.805	6.745	6.755	6.154

(*) Até 1943, não há dados disponíveis.
Not available data up to 1943.

(**) Por grama.
Per gramme.

Fonte / *Source* — Serviço de Estatística Econômica e Financeira — Ministério da Fazenda.

BRASIL

COMÉRCIO EXTERIOR
FOREIGN TRADE

IMPORTAÇÃO POR PRINCIPAIS PRODUTOS
Imports according to principal products

a) VOLUME FÍSICO (1.000 TONELADAS)
Physical volume (1,000 tons)

PRODUTOS *Products*	1941	1942	1943	1944	1945
Trigo em grão — *Wheat*	895	946	1.043	1.201	1.090
Máquinas, aparelhos elétricos e artigos eletrotécnicos — *Electric machinery and apparatus and electrotechnic articles*	10	7	6	10	9
Automóveis e seus acessórios — *Automobiles and accessories*	42	14	4	6	19
Carvão de pedra — *Coal*	1.013	593	538	468	698
Papel e artigos de papel — *Paper and paper manufactures*	63	31	41	49	57
Farinha de trigo — *Wheat flour*	18	16	26	73	142
Gasolina — *Gasoline*	367	251	275	304	412
Celulose para fabricação de papel — *Cellulose for paper manufacture*	80	41	46	64	79
Vagões para estradas de ferro e acessórios — *Railway cars and accessories*	12	4	4	5	36
Bebidas — *Beverages*	7	5	7	8	15
Cimento — *Cement*	18	69	13	102	255
Fôlhas de Flandres em lâminas — *Tin plate sheets*	59	43	41	52	52
Óleos refinados lubrificantes — *Refined lubricating oils*	56	49	36	75	70
Trilhos, cremalheiras e acessórios — *Rails, cog-rails and accessories*	52	19	66	57	84
Cobre — *Copper*	15	14	8	13	22
Outros produtos — *Other products*	1.342	910	1.149	1.355	1.251
TOTAL	4.049	3.012	3.303	3.842	4.291

b) VALOR (1.000.000 DE CRUZEIROS)
Value (1,000,000 cruzeiros)

PRODUTOS *Products*	1941	1942	1943	1944	1945
Trigo em grão — *Wheat*	483	573	773	1.097	1.225
Máquinas, aparelhos elétricos e artigos eletrotécnicos — *Electric machinery and apparatus and electrotechnic articles*	300	235	209	269	300
Automóveis e seus acessórios — *Automobiles and accessories*	430	179	64	104	287
Carvão de pedra — *Coal*	247	213	207	176	255
Papel e artigos de papel — *Paper and paper manufactures*	144	118	145	200	243
Farinha de trigo — *Wheat flour*	18	17	29	117	244
Gasolina — *Gasoline*	224	182	233	198	238
Celulose para fabricação de papel — *Cellulose for paper manufacture*	138	94	118	163	183
Vagões para estradas de ferro e acessórios — *Railway cars and accessories*	56	17	19	19	174
Bebidas — *Beverages*	39	43	66	87	169
Cimento — *Cement*	10	35	10	62	147
Fôlhas de Flandres em lâminas — *Tin plate sheets*	159	122	125	147	142
Óleos refinados lubrificantes — *Refined lubricating oils*	97	93	70	146	137
Trilhos, cremalheiras e acessórios — *Rails, cog-rails and accessories*	65	31	103	87	135
Cobre — *Copper*	88	96	54	87	134
Outros produtos — *Other products*	3.016	2.645	3.937	5.038	4.599
TOTAL	5.514	4.693	6.162	7.997	8.617

Os dados acima referentes a 1944, retificam os do nosso último Boletim Estatístico.
The above data, relating to 1944, retify those of our last Statistical Bulletin.

Fonte / *Source* } Serviço de Estatística Econômica e Financeira — Ministério da Fazenda.

BRASIL

COMÉRCIO EXTERIOR
FOREIGN TRADE

EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO POR PRINCIPAIS PAÍSES E POSSESSÕES
Exports and imports according to principal countries

a) EXPORTAÇÃO (1.000.000 DE CRUZEIROS)
Exports (1,000,000 cruzeiros)

PAÍSES E POSSESSÕES *Countries*	1941	1942	1943	1944	1945
Estados Unidos — *U. S. of America*	3.832	3.422	4.420	5.693	6.020
Grã-Bretanha — *Great Britain*	821	1.233	1.231	1.356	1.484
Argentina — *Argentina*	617	993	801	1.473	1.457
União Sul-Africana — *Union of South Africa*	67	247	710	239	325
Uruguai — *Uruguay*	102	205	158	296	313
Suécia — *Sweden*	66	267	225	372	275
Chile — *Chile*	85	186	197	183	249
Venezuela — *Venezuela*	51	82	63	71	231
Espanha — *Spain*	59	310	193	220	201
Irlanda — *Ireland*	—	21	24	101	150
Colômbia — *Colombia*	71	115	104	147	113
Suiça — *Switzerland*	18	84	57	81	109
Canadá — *Canada*	231	42	39	49	95
Paraguai — *Paraguay*	7	52	34	65	75
Portugal — *Portugal*	52	31	30	32	55
Outros países e possessões — *Other countries*	647	210	443	349	1.046
TOTAL	6.726	7.500	8.729	10.727	12.198

b) IMPORTAÇÃO (1.000.000 DE CRUZEIROS)
Imports (1,000,000 cruzeiros)

PAÍSES E POSSESSÕES *Countries*	1941	1942	1943	1944	1945
Estados Unidos — *U. S. of America*	3.325	2.540	3.310	4.895	4.749
Argentina — *Argentina*	620	787	1.146	1.698	1.863
Grã-Bretanha — *Great Britain*	313	270	437	234	341
Trinidad — *Trinidad*	26	56	176	264	282
Portugal — *Portugal*	100	81	116	143	257
Suécia — *Sweden*	96	103	—	—	201
Suiça — *Switzerland*	67	138	126	—	160
Chile — *Chile*	64	149	145	190	157
Canadá — *Canada*	131	63	82	93	143
União Sul-Africana — *Union of South Africa*	5	26	73	47	71
Antilhas Holandesas — *Dutch West Indies*	240	237	170	47	69
Índia Inglêsa — *India*	28	69	37	76	59
Uruguai — *Uruguay*	57	37	52	85	57
Venezuela — *Venezuela*	43	28	119	52	55
Espanha — *Spain*	5	6	9	41	38
Outros países e possessões — *Other countries*	394	103	164	132	115
TOTAL	5.514	4.693	6.162	7.997	8.617

Os dados acima referentes a 1944, retificam os do nosso último Boletim Estatístico.
The above data, relating to 1944, retify those of our last Statistical Bulletin.

Fonte / *Source* — Serviço de Estatística Econômica e Financeira — Ministério da Fazenda.

BRASIL

COMÉRCIO EXTERIOR
FOREIGN TRADE

EXPORTAÇÃO PARA A AMÉRICA
Exports to American countries

1.000 CRUZEIROS

PAÍSES E POSSESSÕES *Countries*	1941	1942	1943	1944	1945
Estados Unidos — *U. S. of America*	3.831.590	3.421.571	4.419.676	5.693.299	6.019.880
Argentina — *Argentina*	616.608	992.837	801.209	1.473.207	1.457.446
Uruguai — *Uruguay*	102.198	204.768	158.083	295.916	313.464
Chile — *Chile*	85.191	186.440	197.461	182.884	249.085
Venezuela — *Venezuela*	50.780	81.615	62.966	70.790	231.109
Colômbia — *Colombia*	71.470	114.687	104.318	146.877	112.757
Canadá — *Canada*	231.292	42.070	38.673	49.445	95.273
Paraguai — *Paraguay*	6.992	51.695	33.971	64.936	75.349
Peru — *Peru*	13.316	42.959	80.673	39.385	45.574
México — *Mexico*	4.257	3.143	12.470	26.876	41.604
Bolívia — *Bolivia*	7.977	19.192	61.120	48.329	41.375
Equador — *Ecuador*	4.635	15.975	30.735	15.992	37.915
Cuba — *Cuba*	11.200	3.557	6.529	8.492	26.295
Panamá — *Panama*	1.773	10.112	4.472	7.637	21.354
República Dominicana — *Dominican Republic*	2.091	6.966	402	3.354	4.494
Guatemala — *Guatemala*	1.318	206	738	941	3.200
Honduras — *Honduras*	86	205	554	805	1.958
Costa Rica — *Costa Rica*	80	1.554	991	1.322	1.465
Nicaragua — *Nicaragua*	344	3.121	2.340	585	760
Salvador — *Salvador*	72	69	445	244	672
Haiti — *Haiti*	12	2	1	51	229
Possessões — *Possessions*	30.677	64.179	67.594	62.191	63.397
TOTAL	5.073.959	5.266.923	6.085.421	8.193.558	8.844.655

Fonte / *Source* } Serviço de Estatística Econômica e Financeira — Ministério da Fazenda.

BRASIL

COMÉRCIO EXTERIOR
FOREIGN TRADE

IMPORTAÇÃO DA AMÉRICA
Imports from American countries

1.000 CRUZEIROS

PAÍSES E POSSESSÕES *Countries*	1941	1942	1943	1944	1945
Estados Unidos — *U. S. of America*	3.325.185	2.539.840	3.309.843	4.894.619	4.748.936
Argentina — *Argentina*	620.303	786.772	1.145.850	1.698.124	1.862.909
Chile — *Chile*	64.410	149.442	145.232	190.352	157.491
Canadá — *Canada*	130.714	62.657	81.779	93.497	142.972
Uruguai — *Uruguay*	57.486	37.167	51.521	85.056	57.188
Venezuela — *Venezuela*	42.913	27.895	118.778	52.010	55.119
Peru — *Peru*	50.672	21.060	67.389	23.909	26.068
México — *Mexico*	7.202	19.924	13.875	43.173	5.942
Equador — *Ecuador*	283	1.263	24.940	6.636	5.401
Bolívia — *Bolivia*	234	885	3.988	1.656	2.471
Cuba — *Cuba*	269	415	330	725	1.178
Paraguai — *Paraguay*	102	787	1.325	1.226	1.092
Colômbia — *Colombia*	92	103	642	8.543	214
Panamá — *Panama*	—	—	119	—	63
Guatemala — *Guatemala*	241	—	—	—	12
Salvador — *Salvador*	—	16	—	—	—
Costa Rica — *Costa Rica*	—	—	—	—	—
Haiti — *Haiti*	—	—	—	—	—
Honduras — *Honduras*	—	—	—	—	—
Nicaragua — *Nicaragua*	—	—	—	—	—
República Dominicana — *Dominican Republic*	—	—	—	—	—
Possessões — *Possessions*	297.419	315.920	356.775	319.226	363.224
TOTAL	4.597.525	3.964.146	5.322.386	7.418.752	7.430.280

Os dados acima referentes a 1944, retificam os do nosso último Boletim Estatístico.
The above data, relating to 1944, retify those of our last Statistical Bulletin.

Fonte / *Source* — Serviço de Estatística Econômica e Financeira — Ministério da Fazenda.

BRASIL

COMÉRCIO EXTERIOR
FOREIGN TRADE

EXPORTAÇÃO POR UNIDADES FEDERADAS (*)
Exports by States

1.000.000 DE CRUZEIROS

UNIDADES FEDERADAS *States*	1941	1942	1943	1944	1945
Guaporé (**)	—	—	—	—	8
Acre	—	—	—	—	2
Amazonas	91	121	89	4	3
Rio Branco (**)	—	—	—	—	—
Pará	141	150	181	459	450
Amapá (**)	—	—	—	—	—
Maranhão	38	47	36	142	248
Piauí	160	155	115	—	—
Ceará	299	155	200	286	297
Rio Grande do Norte	64	44	35	23	14
Paraíba	35	19	3	21	9
Pernambuco	138	177	131	276	258
Alagoas	11	19	2	29	17
Fernando de Noronha	—	—	—	—	—
Sergipe	—	—	—	—	—
Bahia	512	448	579	677	672
Minas Gerais	—	—	—	—	—
Espírito Santo	90	91	71	52	213
Rio de Janeiro	55	72	47	41	31
Distrito Federal	1.129	1.839	2.357	2.162	2.822
São Paulo	3.208	3.146	3.886	5.328	6.160
Paraná	202	187	191	203	179
Iguaçu (**)	—	—	—	—	14
Santa Catarina	81	100	87	144	179
Rio Grande do Sul	457	703	699	862	612
Ponta Porã (**)	—	—	—	—	6
Mato Grosso	15	27	20	18	4
Goiás	—	—	—	—	—
BRASIL	6.726	7.500	8.729	10.727	12.198

(*) As exportações de Minas Gerais estão englobadas nos dados referentes a outras unidades federadas: as de Goiás figuram parte nos dados do Estado de São Paulo, parte nos do Estado de Mato Grosso.
The exports of Minas Gerais are included in the data relating to other States; those of Goias are partly in the data of São Paulo and partly in those of Mato Grosso.

(**) Até 1944, os dados referentes aos novos territórios estão incluídos nas unidades federadas a que pertenciam na anterior divisão geográfica.
Up to 1944, data with regard to new territories are included in the Federal States to which they belonged in the previous geographical division.

Fonte / *Source* } Serviço de Estatística Económica e Financeira — Ministério da Fazenda.

BRASIL

COMÉRCIO EXTERIOR
FOREIGN TRADE

IMPORTAÇÃO POR UNIDADES FEDERADAS (*)
Imports by States

1.000.000 DE CRUZEIROS

UNIDADES FEDERADAS *States*	1941	1942	1943	1944	1945
Guaporé (**)	—	—	—	—	3
Acre	—	—	—	—	—
Amazonas	13	6	89	16	16
Rio Branco (**)	—	—	—	—	—
Pará	64	56	136	113	95
Amapá (**)	—	—	—	—	—
Maranhão	15	3	4	5	6
Piauí	4	2	—	1	2
Ceará	43	23	16	40	55
Rio Grande do Norte	21	22	6	5	7
Paraíba	9	7	5	9	7
Pernambuco	186	172	411	295	355
Alagoas	9	4	2	4	6
Fernando de Noronha	—	—	—	—	—
Sergipe	3	1	—	—	1
Bahia	89	73	56	101	137
Minas Gerais	—	—	—	—	1
Espírito Santo	3	—	26	59	22
Rio de Janeiro	6	13	15	30	36
Distrito Federal	2.440	2.362	3.278	4.259	3.972
São Paulo	2.272	1.702	1.834	2.716	3.409
Paraná	35	34	28	55	56
Iguaçu (**)	—	—	—	—	1
Santa Catarina	18	12	15	19	35
Rio Grande do Sul	278	193	223	257	376
Ponta Porã (**)	—	—	—	—	11
Mato Grosso	6	8	18	13	8
Goiás	—	—	—	—	—
BRASIL	5.514	4.693	6.162	7.997	8.617

Os dados acima referentes a 1944, retificam os do nosso último Boletim Estatístico.
The above data, relating to 1944, retify those of our last Statistical Bulletin.

(*) As importações de Minas Gerais estão englobadas nos dados referentes a outras unidades federadas: as de Goiás figuram parte nos dados do Estado de São Paulo, parte nos do Estado de Mato Grosso.
The imports of Minas Gerais are included in the data relating to other States; those of Goias are partly in the data of São Paulo and partly in those of Mato Grosso.

(**) Até 1944, os dados referentes aos novos territórios estão incluídos nas unidades federadas a que pertenciam na anterior divisão geográfica.
Up to 1944, data with regard to new territories are included in the Federal States to which they belonged in the previous geographical division.

Fonte / *Source* — Serviço de Estatística Econômica e Financeira — Ministério da Fazenda.

BRASIL

COMÉRCIO DE CABOTAGEM
COASTING TRADE

VOLUME FÍSICO
Physical volume

Períodos *Periods*	Mercadorias nacionais *National merchandise*		Mercadorias nacionalizadas *Nationalized merchandise*		Total	
	1.000 toneladas *1,000 tons*	Índices (1938 = 100) *Indexes (1938 = 100)*	1.000 toneladas *1,000 tons*	Índices (1938 = 100) *Indexes (1938 = 100)*	1.000 toneladas *1,000 tons*	Índices (1938 = 100) *Indexes (1938 = 100)*
1936	2.227	91	138	87	2.365	91
1937	2.382	97	141	89	2.523	97
1938	2.448	100	159	100	2.607	100
1939	2.725	111	168	106	2.893	111
1940	2.758	113	211	133	2.969	114
1941	2.988	122	227	143	3.215	123
1942	2.846	116	203	128	3.049	117
1943	2.658	109	200	126	2.858	110
1944	3.038	124	286	180	3.324	128
1944 9 meses / *9 months*	2.243		220		2.463	
1945 9 meses / *9 months*	2.261		233		2.494	

Fonte / *Source* — Serviço de Estatística Econômica e Financeira — Ministério da Fazenda.

BRASIL

COMÉRCIO DE CABOTAGEM
COASTING TRADE

VALOR
Value

Períodos *Periods*	Mercadorias nacionais *National merchandise*		Mercadorias nacionalizadas *Nationalized merchandise*		Total	
	1.000.000 de cruzeiros	Índices (1938 = 100) *Indexes (1938 = 100)*	1.000.000 de cruzeiros	Índices (1938 = 100) *Indexes (1938 = 100)*	1.000.000 de cruzeiros	Índices (1938 = 100) *Indexes (1938 = 100)*
1936	3.373	94	421	84	3.794	93
1937	3.795	105	460	92	4.255	104
1938	3.599	100	501	100	4.100	100
1939	3.903	108	625	125	4.528	110
1940	4.139	115	738	147	4.877	119
1941	5.317	148	939	187	6.256	153
1942	5.783	161	858	171	6.641	162
1943	6.395	178	945	189	7.340	179
1944	9.835	273	1.221	244	11.056	270
1944 9 meses / *9 months*	7.083		900		7.983	
1945 9 meses / *9 months*	8.017		991		9.008	

Fonte / *Source* — Serviço de Estatística Econômica e Financeira — Ministério da Fazenda.

BRASIL

COMÉRCIO DE CABOTAGEM
COASTING TRADE

PREÇOS MÉDIOS POR TONELADA
Average prices per ton

Períodos *Periods*	Mercadorias nacionais *National merchandise*		Mercadorias nacionalizadas *Nationalized merchandise*		Total	
	Cruzeiros	Índices (1938 = 100) *Indexes (1938 = 100)*	Cruzeiros	Índices (1938 = 100) *Indexes (1938 = 100)*	Cruzeiros	Índices (1938 = 100) *Indexes (1938 = 100)*
1936	1.514	103	3.055	97	1.604	102
1937	1.593	108	3.262	103	1.686	107
1938	1.470	100	3.159	100	1.573	100
1939	1.432	97	3.731	118	1.566	100
1940	1.501	102	3.501	111	1.643	104
1941	1.780	121	4.132	131	1.946	124
1942	2.032	138	4.223	134	2.178	138
1943	2.406	164	4.729	150	2.569	163
1944	3.237	220	4.278	135	3.327	211
1944 9 meses / *9 months*	3.158		4.092		3.241	
1945 9 meses / *9 months*	3.547		4.246		3.612	

Fonte / *Source* — Serviço de Estatística Econômica e Financeira — Ministério da Fazenda.

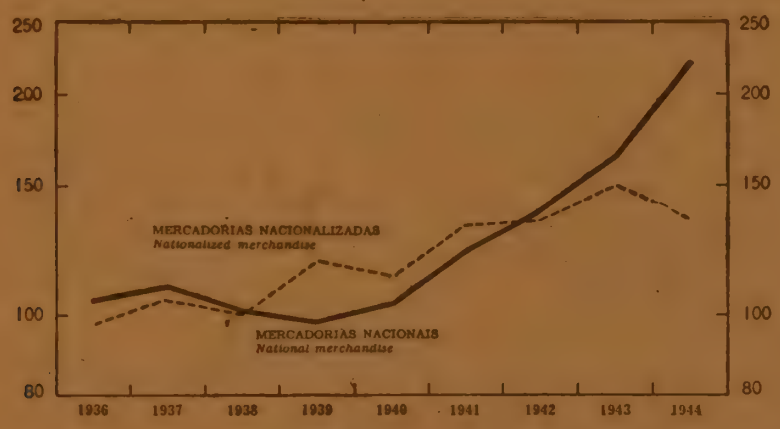

BRASIL

COMÉRCIO DE CABOTAGEM
COASTING TRADE

VOLUME FÍSICO E VALOR DOS PRINCIPAIS PRODUTOS
Physical volume and value of the principal products

a) VOLUME FÍSICO (1.000 TONELADAS)
Physical volume (1,000 tons)

PRODUTOS *Products*	1940	1941	1942	1943	1944
Tecidos de algodão — *Cotton piece goods*	32	41	33	28	35
Açúcar — *Sugar*	436	445	331	347	425
Algodão em rama — *Raw cotton*	41	56	39	30	52
Produtos farmacêuticos — *Pharmaceutical products*	9	10	10	9	11
Carne sêca ou charque — *Jerked beef*	52	44	42	42	48
Máquinas, aparelhos, ferramentas e utensílios — *Machinery, apparatus, tools and utensils*	18	20	17	14	14
Borracha — *Rubber*	11	14	14	13	15
Peles e couros — *Hides and skins*	11	18	12	12	15
Arroz — *Rice*	134	133	100	78	117
Farinha de trigo — *Wheat flour*	93	106	109	87	108
Pinho — *Pine wood*	94	113	109	164	170
Banha de porco — *Lard*	30	25	21	17	27
Perfumarias — *Perfumeries*	3	4	3	4	7
Gasolina — *Gasoline*	49	49	48	46	51
Tecidos de "rayon", viscose e semelhantes — *Rayon, viscose & similars*	1	2	1	1	1
Outros produtos — *Other products*	1.955	2.135	2.160	1.966	2.228
TOTAL	2.969	3.215	3.049	2.858	3.324

b) VALOR (1.000.000 DE CRUZEIROS)
Value (1,000,000 cruzeiros)

PRODUTOS *Products*	1940	1941	1942	1943	1944
Tecidos de algodão — *Cotton piece goods*	470	640	735	853	1.461
Açúcar — *Sugar*	397	427	384	484	727
Algodão em rama — *Raw cotton*	153	221	209	194	381
Produtos farmacêuticos — *Pharmaceutical products*	143	194	192	237	344
Carne sêca ou charque — *Jerked beef*	154	149	171	211	329
Máquinas, aparelhos, ferramentas e utensílios — *Machinery, apparatus, tools and utensils*	212	266	263	239	310
Borracha — *Rubber*	63	122	195	193	245
Peles e couros — *Hides and skins*	101	176	148	167	239
Arroz — *Rice*	99	159	155	130	230
Farinha de trigo — *Wheat flour*	104	125	146	132	194
Pinho — *Pine wood*	29	36	54	125	186
Banha de porco — *Lard*	78	81	93	106	184
Perfumarias — *Perfumeries*	50	72	68	98	165
Gasolina — *Gasoline*	100	106	110	164	164
Tecidos de "rayon", viscose e semelhantes — *Rayon, viscose & similars*	70	93	85	97	150
Outros produtos — *Other products*	2.654	3.389	3.633	3.910	5.747
TOTAL	4.877	6.256	6.641	7.340	11.056

Fonte / *Source* — Serviço de Estatística Econômica e Financeira — Ministério da Fazenda.

BRASIL

MOVIMENTO MARÍTIMO
SHIPPING MOVEMENT

ENTRADAS DE NAVIOS A VAPOR E A VELA (*)
Arrivals of steam and sailing vessels

a) VALORES ABSOLUTOS
Absolute values

ANOS *Years*	MOVIMENTO TOTAL *Total turnover*		MOVIMENTO DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO E DE SANTOS *Movement in the ports of Rio de Janeiro and Santos*	
	NÚMERO *Number*	TONELAGEM (1.000 TONELADAS) *Tonnage (1,000 tons)*	NÚMERO *Number*	TONELAGEM (1.000 TONELADAS) *Tonnage (1,000 tons)*
1936	34.998	50.158	7.210	22.183
1937	34.084	50.041	7.685	23.417
1938	35.882	51.258	8.048	23.969
1939	33.347	46.633	7.742	21.644
1940	34.710	36.671	7.969	15.417
1941	33.810	29.283	7.485	11.538
1942	29.543	19.529	6.183	7.065
1943	28.255	15.676	5.725	5.828
1944	(**)	(**)	6.027	6.526
1945	(**)	(**)	6.158	6.949

b) ÍNDICES (1938 = 100)
Indexes (1938 = 100)

ANOS *Years*	MOVIMENTO TOTAL *Total turnover*		MOVIMENTO DOS PORTO DO RIO DE JANEIRO E DE SANTOS *Movement in the ports of Rio de Janeiro and Santos*	
	NÚMERO *Number*	TONELAGEM *Tonnage*	NÚMERO *Number*	TONELAGEM *Tonnage*
1936	98	98	90	93
1937	95	98	95	98
1938	100	100	100	100
1939	93	91	96	90
1940	97	72	99	64
1941	94	57	93	48
1942	82	38	77	29
1943	79	31	71	24
1944	—	—	75	27
1945	—	—	77	29

(*) Inclusive viagens repetidas.
Including their repeated voyages.

(**) Não há dados disponíveis.
Not available data.

Fonte / *Source* } Serviço de Estatística Econômica e Financeira — Ministério da Fazenda.

BRASIL

ESTRADAS DE FERRO
RAILWAYS

EXTENSAO E TRANSPORTE
Length and transport

a) EXTENSÃO EM QUILÔMETROS
Length in Kilometres

UNIDADES FEDERADAS *States*	1939	1940	1941	1942	1943
Guaporé (*)	—	—	—	—	366
Acre	—	—	—	—	—
Amazonas	5	5	5	5	—
Rio Branco	—	—	—	—	—
Pará	376	376	376	376	376
Amapá	—	—	—	—	—
Maranhão	449	449	449	449	449
Piauí	247	247	247	247	247
Ceará	1.235	1.274	1.288	1.290	1.290
Rio Grande do Norte	520	519	530	530	530
Paraíba	489	489	489	489	489
Pernambuco	1.082	1.082	1.102	1.103	1.103
Alagoas	346	346	346	346	346
Sergipe	303	303	303	303	303
Bahia	2.156	2.155	2.193	2.275	2.270
Minas Gerais	8.158	8.176	8.179	8.270	8.270
Espírito Santo	731	731	696	696	696
Rio de Janeiro	2.705	2.707	2.712	2.713	2.688
Distrito Federal	141	141	147	147	147
São Paulo	7.464	7.440	7.427	7.380	7.444
Paraná	1.566	1.580	1.595	1.595	1.545
Iguaçu (*)	—	—	—	—	68
Santa Catarina	1.193	1.188	1.191	1.191	1.191
Rio Grande do Sul	3.485	3.490	3.449	3.446	3.562
Ponta Porã	—	—	—	—	—
Mato Grosso	1.168	1.168	1.174	1.174	813
Goiás	385	386	385	409	409
BRASIL	34.204	34.252	34.283	34.434	34.602

b) TRANSPORTE
Transport

ANOS *Years*	PASSAGEIROS (milhares) *Passengers (1,000)*	ANIMAIS (1.000 cabeças) *Animals (1,000 head)*	BAGAGENS E ENCOMENDAS (1.000 toneladas) *Baggage and delivery orders (1,000 tons)*	MERCADORIAS (1.000 toneladas) *Merchandise (1,000 tons)*
1938	174.026	3.704	957	33.479
1939	194.746	3.895	963	34.829
1940	193.739	4.103	1.110	35.066
1941	213.945	4.211	1.093	34.973
1942	223.481	4.599	1.228	36.096

(*) Nos anos de 1939 a 1942, os dados foram incluídos em outras unidades federadas.
From 1939 to 1942 the figures were included in other States.

Fonte / *Source* — Departamento Nacional de Estradas de Ferro — Ministério da Viação e Obras Públicas.

BRASIL

AVIAÇÃO COMERCIAL
COMMERCIAL AVIATION

EXTENSÃO E TRANSPORTE
Length and Transport

Anos *Years*	Extensão das linhas em tráfego (quilômetros) *Length of lines (kilometres)*	Transporte *Transport*			
		Passageiros *Passengers*	1.000 quilogramas *1,000 kilogrammes*		
			Bagagem *Baggage*	Correspondência *Mail*	Carga *Cargo*
1931	16.374	5.102	47	48	22
1932	18.355	8.894	102	68	130
1933	20.066	12.750	145	75	113
1934	41.040	18.029	213	74	143
1935	59.246	25.592	325	80	162
1936	56.384	35.190	478	119	153
1937	68.472	61.874	796	149	235
1938	52.809	63.423	895	186	355
1939	68.923	70.734	1.000	203	446
1940	57.897	86.071	1.336	240	618
1941	62.830	99.662	1.612	233	736
1942	72.401	122.117	2.085	300	1.071
1943	91.351	171.860	3.044	559	2.954
1944	116.165	244.516	4.033	774	3.471
1945	111.938	289.580	4.624	629	4.782

Fonte / *Source* — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

BRASIL

AVIAÇÃO COMERCIAL
COMMERCIAL AVIATION

EXTENSÃO E TRANSPORTE
Length and Transport

a) EXTENSÃO DAS LINHAS EM TRÁFEGO E TRANSPORTES DE PASSAGEIROS
Length of lines and transportation of passengers

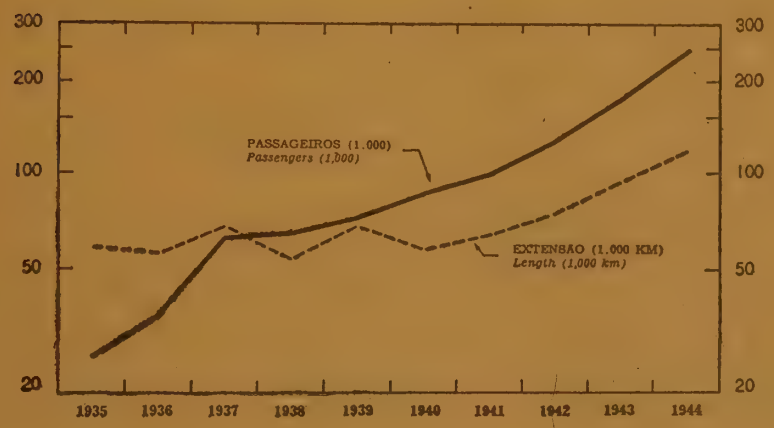

b) TRANSPORTE DE BAGAGEM, CORRESPONDÊNCIA E CARGA (1.000 QUILOGRAMAS)
Transportation of bagage, mail and cargo (1,000 kilogrammes)

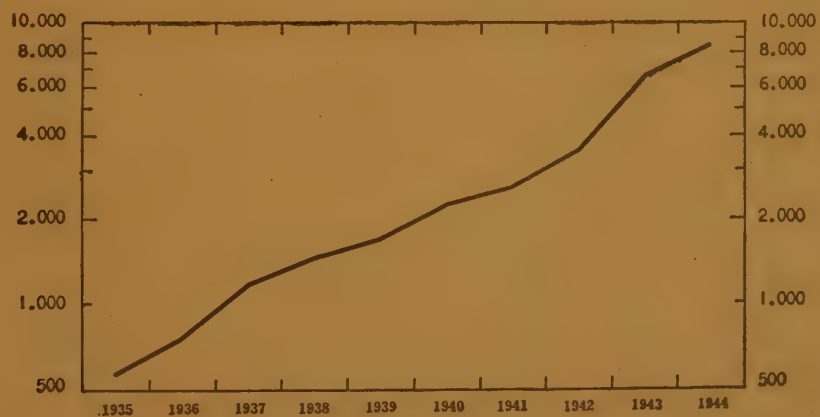

BRASIL

EXPORTAÇÃO DE CAFÉ

COFFEE EXPORTS

VOLUME FÍSICO E VALOR
Physical volume and value

TOTAIS POR SAFRAS
Totals according to crops

SAFRAS *Crops*	VOLUME FÍSICO (1.000 TONELADAS) *Physical volume (1,000 tons)*	VALOR (1.000.000 DE CRUZEIROS) *Value (1,000,000 cruzeiros)*	ÍNDICES (SAFRA DE 1937/38 = 100) *Indexes (1937/38 crop = 100)*	
			VOLUME FÍSICO *Physical volume*	VALOR *Value*
1925/26	851	2.610	97	120
1926/27	858	2.406	98	110
1927/28	943	2.890	108	132
1928/29	797	2.786	91	128
1929/30	905	2.321	103	106
1930/31	1.051	1.977	120	91
1931/32	917	2.338	105	107
1932/33	729	1.731	83	79
1933/34	951	2.186	108	100
1934/35	805	1.956	92	90
1935/36	934	2.251	107	103
1936/37	795	2.290	91	105
1937/38	877	2.184	100	100
1938/39	978	2.188	112	100
1939/40	905	2.048	103	94
1940/41	747	1.757	85	80
1941/42	519	2.182	59	100
1942/43	423	1.958	48	90
1943/44	754	3.521	86	161
1944/45.	761	3.598	87	165

Fonte / *Source* — Serviço de Estatística Econômica e Financeira — Ministério da Fazenda.

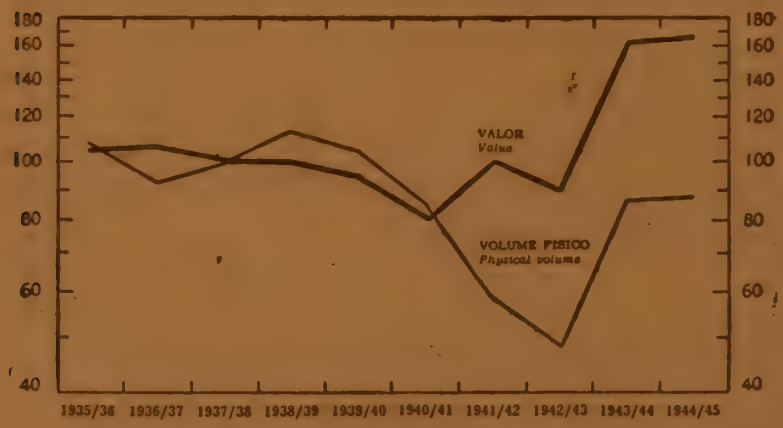

BRASIL

CAFÉ
COFFEE

CAFÉS DESTRUÍDOS ATÉ O ÚLTIMO DIA DE CADA ANO OU MÊS
Coffee destroyed up to the end of each year or month

DATAS *Dates*	1.000 SACAS *1,000 bags*
1936	39.532
1937	56.729
1938	64.733
1939	68.253
1940	71.069
1941	74.492
1942	76.804
1943	78.079
1944	78.214
1945	78.214
1944 — Janeiro	78.089
Fevereiro	78.108
Março	78.119
Abril	78.153
Maio	78.177
Junho	78.195
Julho	78.214
Agôsto	78.214
Setembro	78.214
Outubro	78.214
Novembro	78.214
Dezembro	78.214
1945 — Janeiro	78.214
Fevereiro	78.214
Março	78.214
Abril	78.214
Maio	78.214
Junho	78.214
Julho	78.214
Agôsto	78.214
Setembro	78.214
Outubro	78.214
Novembro	78.214
Dezembro	78.214

Fonte / *Source* } Departamento Nacional do Café.

BRASIL

CAFÉ
COFFEE

DISPONÍVEL
Available stocks

PREÇOS MÉDIOS
Average prices

Anos *Years*	Mercado de Nova York *New York market*				Mercado de Santos *Santos market*		Mercado do Rio de Janeiro *Rio de Janeiro market*	
	Tipo 4, Santos *Santos, type 4*		Tipo 7, Rio *Rio, type 7*		Tipo 4 *Type 4*		Tipo 7 *Type 7*	
	U. S. cents por libra *U. S. cents per pound*	Índices *Indexes* 1938 = 100	U. S. cents por libra *U. S. cents per pound*	Índices *Indexes* 1938 = 100	Cruzeiros por 10 kg *Cruzeiros per pound*	Índices *Indexes* 1938 = 100	Cruzeiros por 10 kg *Cruzeiros per pound*	Índices *Indexes* 1938 = 100
1931	8.5/8	113	6.1/8	117	15,94	81	12,31	100
1932	10.1/2	138	8	152	15,21	77	12,39	100
1933	9	118	7.3/4	148	13,01	66	10,39	84
1934	11.1/8	146	9.3/4	186	17,13	87	15,02	122
1935	8.7/8	116	7.1/8	136	16,30	82	11,86	96
1936	9.3/8	123	7.3/8	140	17,90	90	13,94	113
1937	11	144	8.7/8	169	23,10	117	17,76	144
1938	7.5/8	100	5.1/4	100	19,80	100	12,34	100
1939	7.1/2	98	5.3/8	102	19,70	99	13,64	111
1940	7	92	5.3/8	102	18,76	95	13,07	106
1941	11.1/8	146	7.7/8	150	33,20	169	22,70	184
1942	13.3/8	175	9.3/8	179	43,11	218	27,49	223
1943	13.3/8	175	9.3/8	179	Nominal	—	26,40	214
1944	13.3/8	175	9.3/8	179	Nominal	—	27,43	222
1945	13.3/8	175	9.3/8	179	55,01	278	33,88	275

Fontes / *Sources* { Departamento Nacional do Café. Jornal do Comércio.

BRASIL

ALGODÃO EM RAMA

RAW COTTON

DISPONÍVEL
Available stocks

PREÇOS MÉDIOS
Average prices

PERÍODOS *Periods*	MERCADO DE NOVA YORK (U. S. cents por libra) *New York market (U. S. cents per pound)*	MERCADO DE LIVERPOOL (a) (Pence por libra) *Liverpool market (Pence per pound)*			MERCADO DE SÃO PAULO (Cruzeiros por 15 kg) *São Paulo market (Cruzeiros per 15 Kg)*	MERCADO DE PERNAMBUCO (Cruzeiros por 15 kg) *Pernambuco market (Cruzeiros per 15 Kg)*
	AMERICAN M. UPLAND	AMERICAN M. UPLAND	SÃO PAULO FAIR (b)	NORTE DO BRASIL FAIR	TIPO 5 *Type 5*	TIPO 5, SERTÃO *Sertão, type 5* (c)
1936	12,11	6,69	—	—	58,67	—
1937	11,44	6,34	6,12	5,84	53,84	—
1938	8.64	4,99	5,06	4,47	49,24	41,90
1939	9,44	5,91	5,70	5,32	51,93	42,99
1940	10,48	8,10	8,03	7,71	49,08	46,86
1941	14,65	8,71	8,71	—	44,71	45,35
1942	20,15	—	—	—	57,84	65,66
1943	21,34	—	—	—	74,37	79,82
1944	21,81	—	—	—	82,85	80,90
1945	23,33	—	—	—	87,11	81,31
1944—Janeiro	20,76	—	—	—	79,90	81,67
Fevereiro	21,34	—	—	—	81,43	81,55
Março	21,64	—	—	—	81,11	80,00
Abril	21,71	—	—	—	80,81	82,87
Maio	21,64	—	—	—	80,66	82,88
Junho	22,31	—	—	—	80,15	80,00
Julho	22,33	—	—	—	79,48	80,00
Agôsto	22,11	—	—	—	80,52	80,00
Setembro	21,11	—	—	—	86,78	80,00
Outubro	22,32	—	—	—	89,96	81,85
Novembro	22,13	—	—	—	87,89	80,09
Dezembro	22,28	—	—	—	85,54	80,00
1945—Janeiro	22,36	—	—	—	85,65	80,00
Fevereiro	22,28	—	—	—	81,53	80,10
Março	22,43	—	—	—	81,40	80,35
Abril	22,83	—	—	—	82,59	80,00
Maio	23,29	—	—	—	86,61	80,26
Junho	23,42	—	—	—	89,76	82,76
Julho	23,31	—	—	—	89,54	82,04
Agôsto	23.10	—	—	—	88,08	82,00
Setembro	23,25	—	—	—	88,80	81,54
Outubro	23,85	—	—	—	89,24	82,56
Novembro	24,61	—	—	—	90,55	82,08
Dezembro	25,20	—	—	—	91,59	82,00

(a) Em 1941, média até 31 de março, data em que foi fechada a Bolsa de Liverpool.
In 1941, average up to March 31, date at which the Liverpool Cotton Exchange was closed.

(b) A partir de 17 de fevereiro de 1941 estas cotações referem-se ao tipo denominado "São Paulo Fair Novo Standard".
Since February 17th 1941, these quotations refer to the type called "São Paulo Fair Novo Standard".

(c) Até junho de 1939, os preços se referem ao tipo "Matas".
Up to June 1939, the prices refer to the type "Matas".

Fontes / *Souces* { Jornal do Comércio. O Estado de São Paulo.

SEXTA PARTE

PART SIX

A) Estatística referente à Introdução

Statistics relating to the introduction

B) Legislação

da Carteira de Redescontos,
da Caixa de Mobilização Bancária e
da Superintendência da Moeda e do Crédito

Regulations
the Rediscount Departments
Office of Bank Credit Mobilisation
Superintendency for Currency and Credit

A — Estatística referentes à Introdução

BRASIL

MEIO CIRCULANTE

EM MILHÕES DE CRUZEIROS

Anos	Meio circulante	Variações	Aumentos
1930	2.845		
1931	2.942	+ 97	192
1932	3.239	+ 297	
1933	3.037	— 202	
1934	3.157	+ 120	
1935	3.612	+ 455	
1936	4.050	+ 438	1.934
1937	4.550	+ 500	
1938	4.825	+ 275	
1939	4.971	+ 146	
1940	5.185	+ 214	
1941	6.647	+ 1.462	
1942	8.238	+ 1.591	12.564
1943	10.981	+ 2.743	
1944	14.462	+ 3.481	
1945	17.535	+ 3.073	

BRASIL

POTENCIAL MONETARIO

VALORES EM FINS DE ANOS

Datas	1.000.000 de cruzeiros		Potencial monetário	Índices do total
	Meio circulante	Moeda "escritural" (*)	Total	1930 = 100
1930	2.845	2.355	5.200	100
1931	2.942	3.016	5.958	115
1932	3.239	4.213	7.452	143
1933	3.037	4.050	7.087	137
1934	3.157	4.847	8.004	154
1935	3.612	4.728	8.340	160
1936	4.050	5.196	9.246	178
1937	4.550	5.841	10.391	200
1938	4.825	8.199	13.024	250
1939	4.971	7.854	12.825	247
1940	5.185	8.321	13.506	259
1941	6.647	9.677	16.324	314
1942	8.238	13.029	21.267	409
1943	10.981	20.279	31.260	601
1944	14.462	25.635	40.097	771
1945 (x)	16.911	27.361	44.272	851
Médias				
1934/39	4.194	6.111	10.305	198
1940/45 (x)	10.404	17.384	27.788	534
1943/45 (x)	14.118	24.425	38.543	741

(*) Representa o total dos depósitos à vista em todos os bancos, menos o encaixe, moeda corrente, nestes existente.

(x) Ano de 1945 — Saldos em 30 de novembro.

BRASIL

MOEDA EM CIRCULAÇÃO E CUSTO DA VIDA

Anos	Moeda em circulação Em milhões de cruzeiros	Custo da vida (*) Em cruzeiros	Índices 1930 = 100 Moeda em circulação	Índices 1930 = 100 Custo da vida
1930	2.845	1.676	100	100
1931	2.942	1.616	103	96
1932	3.239	1.621	114	97
1933	3.037	1.608	107	96
1934	3.157	1.735	111	104
1935	3.612	1.828	127	109
1936	4.050	2.099	142	125
1937	4.550	2.260	160	135
1938	4.825	2.354	170	140
1939	4.971	2.416	175	144
1940	5.185	2.511	182	150
1941	6.647	2.803	234	167
1942	8.238	3.134	290	187
1943	10.981	3.475	386	207
1944	14.462	3.845	508	229
1945	17.535	4.469	616	267
Médias				
1934/39	4.194	2.115	147	126
1940/45	10.508	3.373	369	201
1943/45	14.326	3.930	504	234

(*) Orçamento médio mensal para uma família de classe média, de sete pessoas, no Distrito Federal.

BRASIL

MOEDA EM CIRCULAÇÃO E CUSTO DA VIDA

Anos	Moeda em circulação Em milhões de cruzeiros	Custo da vida (*) Em cruzeiros	Índices 1926 = 100 Moeda em circulação	Índices 1926 = 100 Custo da vida
1926	2.569	1.836	100	100
1927	3.012	1.888	117	103
1928	3.382	1.858	132	101
1929	3.395	1.843	132	100
1930	2.845	1.676	111	91
1931	2.942	1.616	115	88
1932	3.239	1.621	126	88
1933	3.037	1.608	118	88
1934	3.157	1.735	123	94
1935	3.612	1.828	141	100
1936	4.050	2.099	158	114
1937	4.550	2.260	177	123
1938	4.825	2.354	188	128
1939	4.971	2.416	193	132
1940	5.185	2.511	202	137
1941	6.647	2.803	259	153
1942	8.238	3.134	321	171
1943	10.981	3.475	427	189
1944	14.462	3.845	563	209
1945	17.536	4.469	683	243
Médias				
1934/39	4.194	2.115	163	115
1940/45	10.508	3.373	409	184
1943/45	14.326	3.930	558	214

(*) Orçamento médio mensal para uma família de classe média, de sete pessoas, no Distrito Federal.

BRASIL

MOEDA EM CIRCULAÇÃO E CUSTO DA VIDA

Anos e meses	Moeda em circulação *Em milhões de Cruzeiros*	Custo da vida (*) *Em Cruzeiros*	Índices 1936 = 100		Índices 1935/39 = 100	
			Moeda em circulação	Custo da vida	Moeda em circulação	Custo da vida
1924	2.964	1.671	73	80	67	76
1925	2.707	1.786	67	85	61	82
1926	2.569	1.836	63	87	58	84
1927	3.012	1.888	74	90	68	86
1928	3.382	1.858	84	89	77	85
1929	3.395	1.843	84	88	77	84
1930	2.845	1.676	70	80	65	76
1931	2.942	1.616	73	77	67	74
1932	3.239	1.621	80	77	74	74
1933	3.037	1.608	75	77	69	73
1934	3.157	1.735	78	83	72	79
1935	3.612	1.828	89	87	82	83
1936	4.050	2.099	100	100	92	96
1937	4.550	2.260	112	108	103	103
1938	4.825	2.354	119	112	110	107
1939	4.971	2.416	123	115	113	110
1940	5.185	2.511	128	120	118	115
1941	6.647	2.803	164	134	151	128
1942	8.238	3.134	203	149	187	143
1943	10.981	3.475	271	166	249	159
1944	14.462	3.845	357	183	329	175
1945	17.535	4.469	433	213	398	204
1944—Agôsto	13.673	3.932	338	187	311	179
Setembro	13.820	3.955	341	188	314	181
Outubro	13.869	3.979	342	190	315	182
Novembro	14.016	4.043	346	193	318	185
Dezembro	14.462	4.080	357	194	329	186
1945—Janeiro	14.461	4.419	357	211	329	202
Fevereiro	14.457	4.424	357	211	328	202
Março	14.722	4.414	363	210	334	201
Abril	14.916	4.476	368	213	339	204
Maio	15.029	4.408	371	210	341	201
Junho	15.438	4.456	381	212	351	203
Julho	15.655	4.516	386	215	356	206
Agôsto	16.210	4.489	400	214	368	205
Setembro	16.525	4.450	408	212	375	203
Outubro	16.914	4.518	418	215	384	206
Novembro	16.911	4.555	418	217	384	208
Dezembro	17.535	4.516	433	215	398	206

(*) Orçamento médio mensal para uma família de classe média, de sete pessoas, no Distrito Federal.

BRASIL

MOEDA EM CIRCULAÇÃO E CUSTO DA VIDA (*)

1924 — 1945

ÍNDICES — 1936 = 100

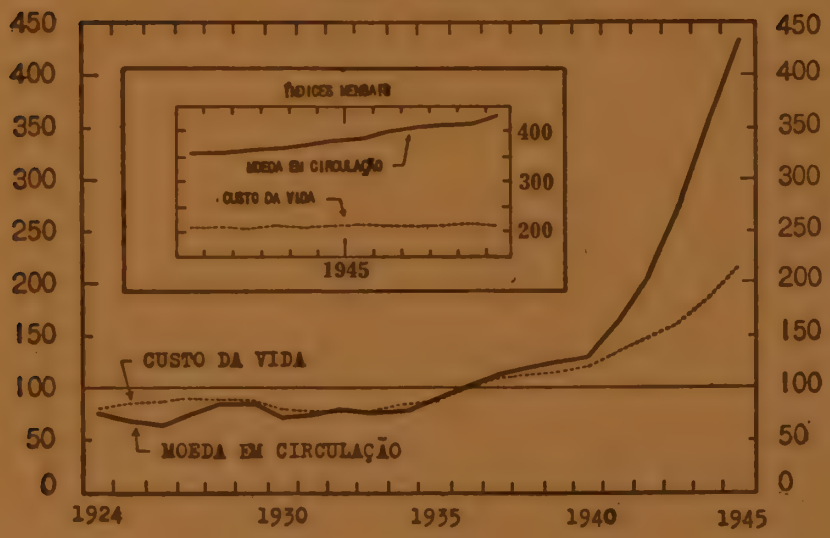

ÍNDICES — 1935/39 = 100

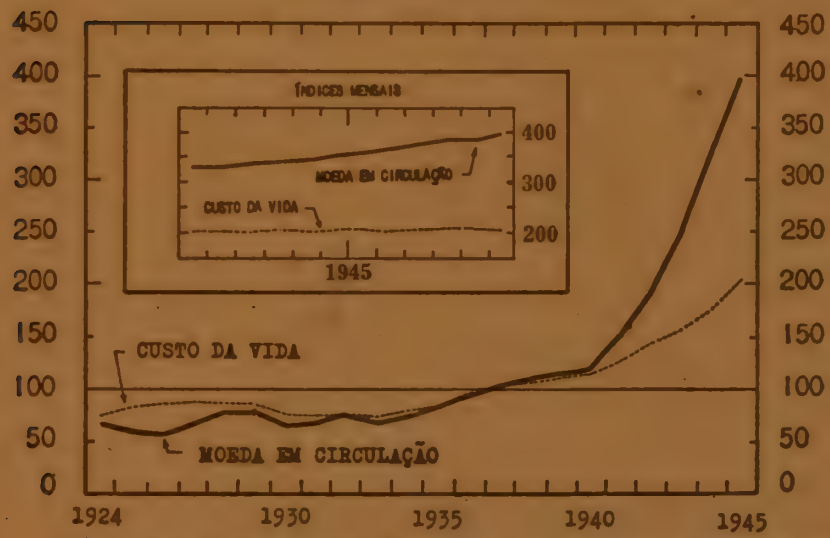

(*) Orçamento médio mensal para uma família de classe média, de sete pessoas, no Distrito Federal.

B — Legislação

Legislação da Carteira de Redescontos

Criada pelo art. 3º da Lei n. 4.182, de 15 de novembro de 1920

ART. 9.º — Fica instituida no Banco do Brasil, sob a superintendência do presidente dêsse instituto e a cargo de um diretor de nomeação do Presidente da República, ma Carteira de Emissão e Redesconto, com caixa e contabilidade próprias, enquanto não fôr criado um banco especial para esses fins. O limite de operações dessa carteira será de cem mil contos de reis e não poderá ser excedido senão, em caso excepcional, por ato do Presidente da República, ficando o Banco sujeito, pela emissão que exceder àquele limite, à taxa que o Govêrno determinar.

Instituida como Carteira de Emissão e Redesconto, passou a funcionar exclusivamente como Carteira de Redescontos, em face do disposto no art. 50 da Lei 4.230, de 31/12/1920. A Emissão ficou diretamente a cargo do Tesouro Nacional.

A cessação do funcionamento da Carteira de Redescontos, objeto do contrato entre o Banco do Brasil e a União assinada em 24/4/1923, o qual deu lugar à remodelação dos Estatutos daquele Banco em assembléia geral extraordinária de 2/5/1923, considerando-a seção autônoma, foi autorizada em 8/1/1923 pelo Dec. 4.635A, art. 1.º, alínea *b*, condição 9.ª.

Foi restabelecida no Banco do Brasil pelo Dec. 19.525, de 24/XII/30, a Carteira de Redesconto criada pelo art. 9 da Lei n. 4.182, de 15/XI/1920 e modificada pelo art. 50 da Lei n. 4.230 de 31/XII/20, e de acôrdo com os ajustes celebrados entre a União e o Banco em 11/XII/1920 e 14/1/1921 (Regulamento aprovado pelo Decreto 14.635, de 21/1/21). A Lei 449, de 14/6/1937, dispondo sôbre a Carteira de Redescontos, que continua estabelecida no Banco do Brasil, enquanto não fôr criado o Banco Central de Emissão e Redescontos, mantém a mesma organização administra-

tiva citada nesse art. 9 da Lei 4.182, e revigora em todos os dispositivos não derrogados a fórma do funcionamento e fiscalização da Carteira e suas operações estabelecida no Regulamento aprovado pelo Decreto n. 14.635, de 21/1/21. O Decreto-lei n. 286, de 11/2/1938, modifica dispositivos anteriores a respeito do Conselho de Administração, suas ausências; do pessoal encarregado do Serviço da Carteira, e de gratificações.

O Decreto-lei n. 2.406, de 15/7/1940, amplia as atribuições da Carteira de Redescontos, estabelecendo o prazo, que poderá ser até de um (1) ano, para vencimento dos títulos mencionados no decreto, e cuja operação se realize dentro do prazo de dois (2) anos, a contar da data dêsse decreto.

Decreto-lei n. 4.792, de 5/10/42 — Restringe a faculdade emissora do Tesouro Nacional e amplia as atribuições da Carteira de Redescontos, que fica autorizada a fazer empréstimos a bancos garantidos por LETRAS DO TESOURO, vencíveis em prazo nunca excedente de 180 dias (vide Decreto-lei 4.790, de 5/10/1942).

— Decreto-lei n. 6.634, de 27/6/1944 — dá nova redação ao art. 8.º da Lei 449, de 14/6/37, e estabelece que as operações de redesconto *são privativas* da Carteira de Redescontos do Banco do Brasil, S. A.

— Decreto-lei n. 7.046, de 13/11/1944 da nova redação ao art. 4.º, do Decreto-lei n. 286, de 11/2/38, modificando a designação do pessoal da Carteira, que passará a ter um Gerente, um Contador e mais elementos que se tornarem precisos, com a alçada e as atribuições que lhes forem conferidas pelo Diretor.

— Decreto-lei n. 7.293, de 2/2/1945 — cria a Superintendência da Moeda e do Crédito, estabelecendo o art. 3.º atribuições e condições peculiares à

Carteira de Redescontos que passam automaticamente a pertencer à dita Superintendência (alínea *d*: fixar, mensalmente, as taxas de redesconto e de juros dos empréstimos a bancos, podendo vigorar taxas e juros diferentes, tendo em vista as regiões e peculiaridades das transações. — alínea *f*: autorizar empréstimos a bancos por prazo não superior a 120 dias garantidos por títulos do Govêrno Federal até o limite de noventa por cento (90%) do valor em Bolsa. — alínea *j*: autorizar o redesconto de títulos e empréstimos a bancos nos têrmos da legislação que vigorar).

— Decreto-lei n. 8.494, de 28/12/1945 — modifica disposições sôbre a Carteira de Redescontos. Dá nova redação ao artigo 8.º da Lei n. 449, modificado pelo art. 1.º do Decreto-lei número 6.634; revoga o art. 2.º do Decreto-lei n. 6.634, que tornou privativas da Carteira de Redescontos as operações de redesconto; estabelece que não serão admitidos a redescontos, na Carteira de Redescontos, títulos de valor inferior a 5 mil cruzeiros (Cr$ 5.000,00); e esclarece que não são redescontáveis pela Carteira de Redescontos os títulos redescontados por um Banco a outro Banco.

— Decreto-lei n. 8.495 de 28/12/1945 — transfere novas atribuições à Superintendência da Moeda e do Crédito, estabelecendo no art. 10.º a possibilidade de efetuar suprimentos à Carteira de Redescontos, os quais vencerão o juro de hábito abonado ao Tesouro Nacional.

O limite de operações fixado inicialmente em 100 mil contos de réis (revigorado no artigo 13 do Regulamento aprovado pelo Dec. 14.635, de 21/1/1921) foi alterado sucessivamente em diversas oportunidades para atender às necessidades da lavoura cafeeira e algodoeira, da produção, da indústria e da pecuária, bem assim as operações

de crédito entre o Banco do Brasil e o Tesouro Nacional.

— Decreto número 15.762, de 31/10/1922, eleva a 300 mil contos de réis (Cr$ 300.000.000,00) o limite das operações da Carteira de Redescontos.

— Decreto-lei n. 20.828, de 21/12/ 1931 — amplia para 400 mil contos de reis (Cr$ ..... 400.000.000,00) o limite da Carteira de Emissão e Redescontos.

— Decreto-lei n. 21.537, de 15/6/1932 — autoriza a Carteira de Redescontos restabelecida pelo Dec. 19.525 a operar sôbre promissórias a cento e oitenta (180) dias de prazo, durante DOIS ANOS, para financiamento da produção industrial, agrícola ou pecuária, não devendo exceder a responsabilidade de cada banco de 50% do seu capital realizado, e reservas, no país.

— Decreto-lei n. 22.263, de 28/XII/1932 — autoriza operações de crédito entre o Tesouro Nacional e o Banco do Brasil, por TRÊS (3) ANOS, até o máximo de 600 mil contos de reis (Cr$.. 600.000.000,00), permitindo sejam as promissórias originárias apresentadas à Carteira de Redescontos *independente do limite estabelecido* para as operações da mesma Carteira.

— Decreto n. 23.665, de 30/XII/1933 — Idem, idem, por DOIS (2) ANOS, até o máximo de 300 mil contos de réis Cr$ .. 300.000.000,00), idem, idem.

— Decreto n. 24.534, de 3/7/1934 — autoriza redescontar letras de câmbio ou notas promissórias, cujo aceitante ou emitente exerça atividade na agricultura ou indústria, estabelecendo o limite de 100 mil contos de réis (Cr$ ..... 100.000.000,00) para tais operações, e que o prazo para o vencimento não poderá exceder de um ano, contado da data do redesconto.

— Decreto n. 13, de 31/XII/ 1934 — autoriza operações de crédito pelo Ministério da Fa-

zenda até 300 mil contos de réis (Cr$ 300.000.000,00), para cobrir o "deficit" do exercício de 1934 e regularizar a situação do Tesouro, permitindo sejam apresentadas à Carteira de Redescontos as promissórias acaso emitidas, *independente do limite estabelecido* para as operações da mesma Carteira. O Decreto n. 10, de 15 de Janeiro de 1935, estabelece as regras a serem observadas, determinando a utilização do crédito por meio de promissórias ao prazo de seis (6) meses, emitidas pelo Tesouro Nacional a favor do Banco do Brasil.

— LEI n. 160, de 31/12/1935, alterando a Carteira de Redescontos, autoriza a mesma a operar com o limite máximo de 300 mil contos de réis (Cr$ ..... 300.000.000,00), admitindo a redesconto além dos títulos já mencionados em leis e decretos anteriores, nas condições e prazos neles estabelecidos e mais os, de prazo de 180 dias, que especifica. Destina, pelo menos, 100 mil contos dêsse limite à lavoura do algodão, determinando as condições para sua distribuição. — Fixa, outrossim, o limite de 600 mil contos de réis (Cr$ 600.000.000,00) para o redesconto de títulos emitidos pelo Departamento Nacional do Café, por fôrça do Decreto n. 20.760, de 7 de Dezembro de 1931. O Govêrno, por outro lado, fica autorizado a praticar operações de crédito até o máximo de 350 mil contos de réis (Cr$ ..... 350.000.000,00), exclusivamente para liquidar a responsabilidade do Tesouro por notas promissórias descontadas no Banco do Brasil, resgatando antecipadamente as notas promissórias do Tesouro Nacional redescontadas pelo Banco do Brasil, até o máximo de 300 mil contos de réis (Cr$ 300.000.000,00)

— Decreto-lei n. 2, de 13/XI/1937 — regulariza a situação do Departamento Nacional do Café tomando o Tesouro Nacional a

seu cargo até 500 mil contos (Cr$ 500.000.000,00), da circulação da Carteira de Redescontos. Reduz o limite do Departamento Nacional do Café de 600 mil para 300 mil contos de réis (Cr$. 300.000.000,00), limite êsse a ser reduzido de 25 mil contos, automáticamente, a cada fim de semestre, de modo a extinguir-se no prazo máximo de seis (6) anos.

— Decreto-lei n. 2.358, de 1/7/1940 — dá a garantia do Tesouro Nacional a uma operação de crédito entre o Departamento Nacional do Café e o Banco do Brasil, ampliando o limite referido no Decreto-lei n. 2, de 13/XI/1937, até a importancia de 450 mil contos de réis (Cr$.. 450.000.000,00).

— Decreto-lei n. 2.598, de 19/9/1940 — dispondo sôbre o redesconto de títulos do Departamento Nacional do Café, autoriza o Banco do Brasil a negociar na Carteira de Redescontos títulos até à concorrência do saldo devedor que resultar da operação realizada na fórma do Decreto-lei 2.358, *independente do limite a* que se refere o art. 8 da Lei 449, de 14/6/1937.

— Decreto-lei n. 2.611, de 20/9/1940 — dispondo sôbre os recursos para a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, estabelece que os contratos de financiamento dessa Carteira com o prazo não superior a um (1) ano e garantidos por penhor rural, bem como as cédulas rurais pignoratícias, são redescontáveis na Carteira de Redescontos, e a taxa de redescontos será inferior de 2% (dois por cento) à que vigorar para as operações comuns.

— Decreto-lei n. 5.373, de 2/4/1943, a propósito da liquidação das contas do exercício de 1942, e autorizando operações de crédito entre o Tesouro Nacional e o Banco do Brasil, a serem liquidadas no prazo de (3) três anos, assegura ao Banco o direi-

to de agenciar nos mercados internos as promissórias que se originarem da utilização do crédito aberto, até o máximo de (um bilhão e oitocentos milhões de cruzeiros) Cr$ 1.800.000.000,00, resgatáveis de seis em seis meses. O contrato entre a União e o Banco do Brasil foi assinado em 9/4/1943 (vide cláusula 5.ª).

Emissão de "Letras do Tesouro" — autorizações baseadas no Decreto-lei n.º 4.792, de 5 de outubro de 1942:

Decreto-lei n.º 4.790, de 5-10-1942	Cr$ 1.000.000.000,00
Decreto-lei n.º 5.789, de 2- 9-1943	Cr$ 1.000.000.000,00
Decreto-lei n.º 6.139, de 28-12-1943	Cr$ 1.000.000.000,00
Decreto-lei n.º 6.559, de 6- 6-1944	Cr$ 1.000.000.000,00
Decreto-lei n.º 6.667, de 10- 7-1944	Cr$ 1.000.000.000,00
Decreto-lei n.º 6.834, de 28- 8-1944	Cr$ 1.000.000.000,00

— Decreto-lei n. 9.067, de 15/3/1946 — transfere para o Tesouro Nacional parte das emissões feitas para atenderem às operações da Carteira de Redescontos, mediante resgate de Letras do Tesouro, até a importância de Cr$ 4.531.000.000,00. O Tesouro Nacional ficará exonerado do pagamento ao Banco do Brasil, e êste à Carteira de Redescontos, de igual importância, em "Letras do Tesouro", as quais serão devolvidas, devidamente canceladas ao Tesouro Nacional.

§ 1.º — Só serão admitidos a redescontos efeitos do comércio, letras de câmbio e saques emitidos em moeda nacional, à ordem, de valor não inferior a 5 contos de réis (Rs. 5:000$000, ou Cr$ 5.000,00), devidamente selados e garantidos, pelo menos, por duas firmas comerciais ou bancárias, plenamente idôneas e mais o Banco que fôr portador, cujos fundos de reserva tenham com o capital realizado uma relação suficiente, a juízo do Govêrno, para assegurar as operações. O prazo dos títulos redescontados não excederá de quatro

meses e a taxa de redescontos de 6% ao ano. Só serão admitidos a redescontos os papeis emitidos para fins agrícolas e industriais, ficando excluído o papel de especulações mercantís ou que proceda de operações sobre bens do país.

ALTERADO pela Lei número 4.230, art. 50, determinações 4.ª e 5.ª, onde se especifica:

— "Só serão admitidos a redesconto letras ou notas promissórias, cujo prazo de vencimento não exceda de cento e vinte dias (120), contados da data do redesconto, e que contenham, pelo menos, duas firmas, individuais ou coletivas, de agricultores, industriais ou comerciantes de reconhecida idoneidade". OBSV.: — A Lei n. 4.315, de 28/8/1921, que decretou medidas de emergência sôbre a taxa cambial, permitiu a prorrogação do prazo das promissorias e o redesconto de letras de câmbio e moeda estrangeira.

"— 5.ª — As letras ou notas promissórias terão o valor mínimo de cinco contos de réis (Rs. 5:000$000) e serão endossadas pelo Banco que as redescontar, o qual não poderá tem menos de 5.000:000$000 (ou Cr$.. 5.000.000,00) de capital realizado no país."

O Decreto-lei n. 160, de 31/12/1935, admitindo o redesconto de títulos já autorizados em leis e decretos anteriores, nas condições e prazos neles estabelecidos, permite o redesconto, ao prazo de 180 dias, mais dos seguintes:

I — Letras de câmbio ou notas promissórias, cujos aceitantes ou emitentes exerçam atividades agrícolas ou explorem indústrias derivadas ou conexas, especialmente referentes ao algodão, desde que tenham co-responsabilidade de duas firmas idôneas, ou, sendo de uma só firma, tenham garantia de recibo ou conhecimento de depósito, "warrants" ou conhecimento de mercadorias, e, também, as notas promissórias com garantia de penhor, nas

condições que o Presidente do Banco do Brasil determinar;

II — conhecimentos de depósitos e "warrants", emitidos por emprêsas de armazéns gerais; bilhetes à ordem, pagáveis em mercadorias, com responsabilidade de duas firmas idôneas, uma das quais, obrigatòriamente, de agricultor.

§ 1.º — Só serão admitidos a redescontos os títulos:

a) — de valor não inferior a Rs$ 500$000 (Cr$ 500,00);

b) — de mercadorias de difícil deterioração, como garantia das operações discriminadas nesta lei.

§ 2.º — .....

Art. 2.º — A Carteira de Redescontos, para a agricultura em geral e pecuária e especialmente para o algodão, também poderá operar com bancos e cooperativas de crédito, de produção, de consumo ou mistas, que tenham funcionamento legal e cuja capacidade financeira a juízo da Carteira de Redescontos, e mediante aprovação expressa do Presidente do Banco do Brasil, possa responder pela pronta liquidação dos títulos redescontados."

— X —

A Lei n. 449, de 14/6/1937, em ss/ artigos 6.º e 7.º consolidou todos os elementos existentes, estabelecendo o seguinte:

Art. 6.º — Só serão admitidos a redesconto:

a) — letras de câmbio, notas promissórias e duplicatas, emitidas em moeda nacional, à ordem, e garantidos, pelo menos solidariamente, por dois agricultores, ou duas firmas ou sociedades comerciais, industriais ou bancárias, reconhecidamente idôneas;

b) — letras de câmbio, notas promissórias e duplicatas cujos aceitantes, emitentes ou endossantes, sejam agricultores ou explorem indústria derivada e conexa, garantidas solidariamente,

por duas pessoas, firmas ou sociedades, com os requisitos da alínea precedente, ou por uma só firma, ou sociedade com êsses mesmos requisitos, havendo garantia de warrants", ou de conhecimento de mercadorias, ou de transportes, ou, onde não houver "warrants", de recibo ou conhecimento de depósito firmado por pessoa reconhecidamente idônea;

c) — "warrants" emitidos por emprêsas de armazéns gerais, acompanhados, ou não, dos conhecimentos de depósito, bilhetes à ordem pagáveis em mercadorias, com responsabilidade solidária de duas pessoas reconhecidamente idôneas, com os requisitos da alínea *a*;

d) — letras de câmbio, notas promissórias ou duplicatas com garantia, de penhor, ou título de penhor agrícola, emitidas ou aceitas por agricultores.

Art. 7.º — Só serão admitidos a redesconto os títulos referidos no artigo anterior e que, segundo a espécie de cada um, reúna as seguintes condições:

a) — de prazo máximo de cento e vinte dias (120) para os títulos discriminados na alínea *a*, de cento e oitenta dias (180) nas alíneas *b* e *c*, e de um (1) ano na alínea *d*, do art. 6.º, desta Lei.

b) — de valor não inferior a 500$000. *Nota*: — Alterado o valor mínimo para 5:000$000, sejam Cr$ 5.000,00 — Vide artigo 4, do Decreto-lei número 8.494, de 28/12/45.

c) — provenientes de mercadorias de difícil deterioração, como garantia das operações citadas nesta lei;

d) — descontadas por bancos, cujos fundos de reserva, tenham com o capital realizado, um montante suficiente, a juízo do Conselho da Carteira, para assegurar as operações.

— X —

A propósito da taxa de redesconto indicada como sendo de

6% a.a., diz o art. 16 do Decreto 14.635, de 21/1/1921, que aprovou o Regulamento:

"A taxa de redesconto não poderá ser inferior a 5% (art. 27 da Lei 4.230, de 31/12/1920) e será fixada pelo Conselho de Administração nos têrmos do artigo 10, n. 1."

O art. 10, n. 1, esclarece ser da competência do Conselho de Administração "fixar a taxa de redescontos, tendo em atenção a situação geral do país e peculiar de cada praça e o fim para o qual é estabelecida a Carteira.

E a Lei n. 449, art. 12, assim se pronuncia:

"A taxa de redescontos deverá ser fixada cada mês pelo Conselho da Carteira de Redescontos, tendo em vista a situação geral dos mercados."

Alterando o art. 5, do Decreto-lei 160 de 31/12/1935, apenas no seguinte trecho: "tendo em vista a situação geral do mercado monetário."

Entretanto, de acôrdo com o Decreto-lei n. 7.293, de 2/2/1945, art. 9.º, foi revogada essa atribuição do Conselho da Carteira que passou a ser da exclusiva competencia da Superintendência da Moeda e do Crédito (artigo 3.º, alínea *d*: "fixar, mensalmente, as taxas de redesconto e juros dos empréstimos a bancos, podendo vigorar taxas e juros diferentes, tendo em vista as regiões e peculiaridades das transações).

Baseado nesses dispositivos legais, expediu a Superintendência da Moeda e do Crédito a "Instrução n. 6" de 29/9/1945, determinando a aplicação das seguintes taxas:

— 6% a.a. para os redescontos de títulos provenientes de operações, previstas na Lei, para desenvolvimento de atividades rurais;

— 8% (oito por cento) a. a. para outros títulos;

— 6% a.a. para empréstimos a bancos, com garantia de "Letras do Tesouro", na fórma au-

§ 2.º Contra o valor integral dos títulos redescontados, o Banco do Brasil entregará bilhetes, que terão pleno poder liberatório e cujo montante será estritamente limitado ao total das operações.

§ 3.º — Os bilhetes que poderão ser idênticos aos do Tesouro Nacional, com inscrição do número, data da presente lei e carimbo do Banco, poderão ser fornecidos pela Caixa de Amortização, pelo custo e exclusivamente destinados a redescontos; a respectiva importância será retirada da circulação por ocasião do resgate dos títulos, no dia imediato, ao do pagamento improrrogável.

§ 4.º — A importância dos juros, nas operações de redescontos, será escriturada em conta especial e será destinada: 30% ao Banco do Brasil, 20% ao Tesouro Nacional, 30% à formação do fundo de reserva da carteira e 20% convertidos em ouro, ao fundo de garantia do papel-moeda.

torizada pelo art. 1.º do Decreto-lei n. 4.792, de 5/10/1942.

Finalmente, em 29/XI/1945, resolveu a Superintendencia da Moeda e do Crédito fixar para o mês de Dezembro daquele ano (1945) a taxa de 6% para as operações de redescontos e empréstimos a bancos pela Carteira de Redescontos, taxa essa (6% a.a.) que vem sendo mantida.

Tendo sido extinta a faculdade de Emissão, que passou a ser feita diretamente pelo Tesouro Nacional, nos têrmos do art. 50, da Lei 4.230, de 31/12/1920, os dispositivos em aprêço perderam automaticamente o seu valor.

Por sua vez, mais tarde, a Carteira de Redesconto cessou de funcionar em conseqüência do Dec. 4.635-A, art. 1.º, alínea *b*, condição 9.ª.

REVOGADO pela Lei 4.230, determinação 9.ª, assim redigida:

"Fica revogado o § 4.º do artigo 9.º da Lei n. 4.182 de 13/XI/1920, que criou a Carteira de Redescontos; e *mantida a incineração* das notas recebidas, a qual, porém, só se fará uma vez por mês, em dia prèviamente determinado, em presença do inspetor da Caixa de Amortização e de um membro, pelo menos, do Conselho Fiscal do Banco do Brasil."

O Decreto n. 14.635 (art. 23 do Regulamento aprovado) explicava:

"Os lucros líquidos auferidos pela Carteira serão divididos pela fórma seguinte:
50% para o Banco do Brasil, e
50% para o fundo de Reserva da Carteira.

E o § único, do art. 23: — "Quando êsse fundo de reserva atingir a 10% das responsabilida-

§ 5.º — A Carteira de Emissão e Redesconto poderá operar dentro das condições acima estabelecidas, com firmas comerciais e Bancos dos Estados.

§ 6.º O presidente do Banco do Brasil, o diretor da Carteira e o tesoureiro serão responsáveis, pessoal e criminalmente, pelas infrações, por excesso ou negligência, dos dispositivos concernentes às operações de redesconto e emissão dos respectivos bilhetes.

des da Carteira para com o Govêrno, a importância excedente será convertida em ouro e entregue a êste para ser creditada ao fundo de garantia do papel-moéda."

De acôrdo com a Lei n. 449, assim estava redigido o art. 16:

"Dos lucros da Carteira de Redescontos serão atribuidos 50% ao Tesouro Nacional, sem prejuízo do que couber ao Govêrno como acionista do Banco.

§ 1.º — Do restante, metade caberá ao Banco do Brasil e metade ao fundo de reserva da Carteira.

§ 2.º — Os lucros atribuidos ao Tesouro Nacional serão aplicados na compra do ouro."

Com referência à citação — "mantida a incineração", não padece dúvidas a que o assunto também explanado no art. 19, e parágrafos, do Regulamento aprovado pelo Dec. 14.635, foi prejudicado em conseqüência mesma do Decreto 4.635-A, que fez cessar o funcionamento da Carteira de Redesconto, da qual, aliás, anteriormente pela Lei 4.230, artigo 50, fôra retirada a Emissão.

Prejudicado pelo art. 50, da Lei n. 4.230, de 31/12/1920.

REVIGORADO com alterações, excluída a parte relativa à emissão de bilhetes.

Diz o art. 27 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 14.635, de 21 de Janeiro de 1921:

"O Diretor da Carteira, o Caixa, o Tezoureiro e os demais funcionários serão responsáveis pessoal e criminalmente por dolo ou culpa nos cumprimento de suas obrigações."

Enquanto que o § único, do artigo 1.º da Lei 449, em vigôr, estabelece:

'O Diretor da Carteira de Redescontos e seus funcionários serão responsáveis, civil e criminalmente, pelas infrações dos dispositivos legais referentes às operações da mesma."

"Sôbre o pessoal da Carteira, o Regulamento aprovado pelo De-

creto 14.635, de 21/1/1921, dispõe:

"ART. 12 — O pessoal encarregado do serviço da Carteira compor-se-á de um contador, de um caixa ou tesoureiro e dos auxiliares necessários.

§ único — Êsses funcionários serão tirados preferêncialmente do pessoal do Banco do Brasil, e terão as atribuições que lhes forem designadas pelo Diretor da Carteira."

Modificando êsse dispositivo revigorado pelo Dec. n. 19.525, de 24/12/1930, estabelece o Decreto-lei n. 286, de 11/2/1938:

"ART. 4.º — O pessoal encarregado do Serviço da Carteira, compor-se-á de um contador- tesoureiro, um ajudante, um conferente, três escriturários e dois contínuos, podendo ser aumentado, se as circunstâncias o exigirem, por proposta do Diretor e nomeação do Presidente do Banco."

— Decreto-lei n. 7.046, de 13/XI/1944 — dá nova redação ao art. 4.º do Decreto-lei n. 286, acima citadó, e determina:

"O pessoal encarregado do serviço da Carteira compor-se-á de um Gerente, um Contador e mais elementos que se tornarem precisos com a alçada e as atribuições que lhes forem conferidas pelo Diretor, os quais serão propostos por êste e nomeados pelo Presidente do Banco."

A seguir, por proposta de 15/1/1945 do Diretor da Carteira, foi aprovada pelo Presidente do Banco do Brasil a criação da "Delegação da Carteira de Redescontos" junto à filial do Banco em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, sob a direção de um Delegado, coadjuvado por um Encarregado de Serviço, e por quadro de pessoal próprio, ficando, igualmente, estabelecidas as atribuições de um e outro.

As atribuições cometidas ao Gerente e ao Contador da Carteira de Redescontos, foram fixadas pelo Diretor em conformidade com o Decreto-lei n. 7.046, de

13/XI/1944, na ORDEM DE SERVIÇO N. 1, expedida em 6 de Dezembro de 1944.

§ 7.º — O Govêrno ajustará com o Banco do Brasil as condições para o regular movimento da Carteira, correndo por conta dêste instituto todas as despesas.

Foram celebrados ajustes com o Banco do Brasil em 11/XII/1920 e 14/1/1921, confórme faz saber o art. 1.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 14.635, de 21/1/1921, tudo revigorado pelo Dec. 19.525, de 24 de Dezembro de 1930. A Lei n. 449, de 14/6/37, art. 2, § 3.º, revigora todos os dispositivos que não tenham sido derrogados ou quem com ela colidam. O contrato a que se refere o art. 18 da Lei 449, entre o Tesouro Nacional e o Banco do Brasil, foi assinado em 19/VI/1937, e está redigido nos seguintes têrmos:

"Aos dezenove dias do mês de Junho de mil novecentos e trinta e sete, presentes no Gabinete do Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda o respectivo titular, interino, doutor Orlando Bandeira Villela, e o doutor Francisco de Leonardo Truda, Presidente do Banco do Brasil, aquêle representando a União Federal e êste o Banco do Brasil, sociedade anônima com séde à rua Primeiro de Março número sessenta e seis, têm justo e contratado, à vista do disposto no artigo dezoito da Lei n. 449, de 14/6/1937, que a Carteira de Redescontos do Banco do Brasil, a qual, segundo o artigo vinte dos respectivos Estatutos tem a seu cargo o serviço relativo ao redesconto nos têrmos da Lei em vigôr, passe a funcionar e a ser fiscalizada com estrita observância de todas as disposições da mencionada Lei n. 449, aceitando o Banco tôdas as restrições e obrigando-se a satisfazer todos os encargos que aí lhe são impostos. E por haverem assim acordado, eu, ... Etc..."

§ 8.º — Fica criado um conselho de Administração composto do Diretor da Carteira, de um dos diretores do Banco e de um membro do conselho fiscal dêste, designado anualmente pelo Govêrno, para exame e decisão

ALTERADO. — O Decreto-lei n. 286, de 11/2/38, art. 1.º, modifica a composição do conselho de administração especificando:

"ART. 1.º — O Conselho de Administração da Carteira de Redescontos, restabelecida no Ban-

das operações, regular a distribuição pelos bancos da Capital Federal e dos Estados do quantum do redesconto que poderão realizar, assistir à incineração dos bilhetes resgatados e bem assim encaminhar todo o serviço da Carteira, tudo em caso de dúvida ou impugnação, com a audiência do presidente do Banco ou recurso para o mesmo, ficando assim entendido que, ao representante do Govêrno cabe sempre o direito de veto, nas operações de redesconto. Sempre que julgar conveniente ao interêsse geral, poderá o Presidente da República, ouvindo o conselho de administração, restringir o serviço da Carteira na Capital Federal, ou nos Estados, sem que possa o Banco do Brasil obstar a medida ou reclamar indenização de qualquer espécie.

co do Brasil, pelo Dec. n. 19.525, de 24/12/1930, será composto do seu Diretor e de mais dois membros de livre nomeação e demissão do Presidente da República."

Dêsse modo, deve ser entendido que foi alterado o § único do artigo 7.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 14.635, de 21/1/1921, assim redigido:

"Haverá, além disso, um Conselho de Administração, composto de três membros, a saber: o Diretor da Carteira, um dos Diretores do Banco do Brasil e um dos membros do Conselho Fiscal dêste instituto, ambos, designados pelo Govêrno no mês de dezembro de cada ano, para servir no ano seguinte."

Também o art. 8.º e parágrafos do Regulamento aprovado pelo Dec. n. 14.635 teve alterada a sua redação, observado o art 3.º, do Decreto-lei n. 286, a seguir transcrito:

"Art. 3.º — Nas suas ausências ou impedimentos ocasionais, de curta duração, os membros do Conselho de Administração serão substituidos por pessoas designadas pelo Presidente do Banco do Brasil, e no caso contrário, pelo Ministro da Fazenda."

O Art. 2, do referido Decreto-lei n. 286, modificando a redação do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 14.635, na parte relativa às reuniões do Conselho de Administração, esclarece:

"O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinàriamente, pelo menos uma vez por semana, e, extraordinàriamente, sempre que o Presidente do Banco ou o Diretor da Carteira convocar, e sòmente poderá funcionar com a presença de todos os seus membros."

Diz mais o art. 11, em seus parágrafos:

"§ 1.º — As suas resoluções serão tomadas por maioria de votos e constarão de ata lavrada em livro especial, assinada por todos.

"§ 2.º — Se surgirem embaracos ou dúvidas nas deliberações

do Conselho, qualquer dos seus membros poderá solicitar a audiência do Presidente do Banco do Brasil, se fôr impugnada alguma deliberação, qualquer dêles tem a faculdade de recorrer para o Presidente, ao qual serão presentes os documentos necessários para o estudo e imediata solução do caso.

"§ 3.º — O Presidente do Banco do Brasil tem sempre direito de vetar qualquer deliberação do Conselho.

Se a maioria do Conselho não se conformar com o veto, poderá expondo as suas razões, submeter o caso ao Ministro da Fazenda, que decidirá afinal."

Em combinação com o art. 11, do Regulamento, figuram outras disposições no art. 3.º, que transcrevemos, do mesmo Regulamento:

"O Presidente do Banco do Brasil exercerá a superintendência da Carteira, será ouvido em tôdas as suas operações, decidirá os recursos das deliberações do Conselho de Administração (artigo 11, § 2.º), terá o direito de veto sôbre as deliberações do Conselho de Administração e nas operações de redescontos (artigo 11, § 3.º) e nomeará, promoverá, licenciará, demitirá e punirá os funcionários nos têrmos do artigo 9.º § 7.º."

O art. 9.º, do Regulamento, ora citado e que transcrevemos na íntegra, estabelece o seguinte:

"Art. 9.º — Ao Diretor da Carteira de Redescontos compete:

1.º, decidir, ouvindo o Presidente do Banco do Brasil, tôdas as operações de redescontos;

2.º, determinar, de acôrdo com o mesmo, as condições em que estas poderão ser feitas nos Estados diretamente pelas agências do Banco do Brasil;

3.º, observar e fazer executar fielmente êste regulamento e as resoluções do Conselho de Administração;

4.º, assinar a correspondência, e o expediente da Carteira;

5.º, assinar com o contador os balanços gerais e balancetes men-

sais e semanais (ALTERADO pela Ordem de Serviço n. 1, de 6/12/1944, segundo a qual, deverá ter a seguinte redação: "Assinar com o Gerente e o Contador os balancetes gerais e os balancetes mensais e semanais.")

6.º, advertir, censurar e suspender os funcionários da Carteira;

7.º, propor ao Presidente a nomeação, promoção, demissão ou licenciamento dos mesmos funcionários;

8.º, conhecer e fiscalizar a situação e responsabilidade das firmas e bancos que operam na Carteira;

9.º, apresentar ao Ministro da Fazenda e ao Presidente do Banco do Brasil, um mês antes da assembléia geral ordinária dêste estabelecimento, minucioso relatório das operações e ocorrências principais da Carteira durante o ano precedente."

Nos têrmos do art. 10, do Regulamento aprovado pelo Decreto 14.635, de 21/1/1921, ao Conselho de Administração compete:

"1.º, fixar a taxa dos redescontos, tendo em atenção a situação geral do país e peculiar de cada praça e o fim para o qual é estabelecida a Carteira. (PREJUDICADO — em face do que dispõe o Decreto-lei n. 7.293, de 2/2/1945, que criou a SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO);

2.º, instituir e rever periódicamente o registro dos bancos e firmas comerciais da Capital Federal e dos Estados, admitidas a operarem diretamente ou indiretamente com a Carteira, podendo tomar por base dêsse serviço o já organizado pelo Banco do Brasil;

3.º, fiscalizar todo o serviço da Carteira, levando ao conhecimento do Presidente do Banco do Brasil, ou, se êste não providenciar, ao Ministro da Fazenda, as irregularidades porventura notadas;

4.º, aprovar ou impugnar as instruções organizadas pelo Diretor da Carteira relativas às fun-

ções e provimento do pessoal desta."

Na Lei 449, de 14/6/1937, são revigorados os dispositivos do § 8.º da Lei 4.182, ora em exame, do art. 50 da Lei 4.230 (determinações 8.º, e 2.º parte final), e dos art. 4 e 5 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 14.635, de 21/1/1921. Transcrevemo-los:

"ART. 3.º — Sempre que julgar conveniente, poderá o Presidente da República, ouvidos o Presidente do Banco do Brasil, e o Diretor da Carteira de Redescontos, restringir as operações desta, sem que o Banco do Brasil possa obstar a medida, ou reclamar indenização de qualquer espécie.

§ único — O Govêrno tem o direito de fazer inspecionar, quando e como entender, os serviços da Carteira de Redescontos, podendo examinar os seus livros, documentos e arquivos.

"ART. 4.º — Todo o ativo da Carteira de Redesconto responde integral e precípuamente pela restituição ao Tesouro Nacional das importâncias dêste recebidas."

A propósito, fazemos constar mais os seguintes dispositivos; do Regulamento aprovado pelo Decreto 14.635 de 21/1/1921:

"ART. 6.º — Fica entendido que, no caso de resolver o Govêrno criar o Banco a que se refere o art. 9.º, princípio, da lei número 4.182, de 13 de Novembro de 1920, cessará imediatamente o funcionamento da Carteira, não podendo o Banco do Brasil obstar a medida ou reclamar indenização sob qualquer pretexto."

"ART. 25 — Cessando as funções da Carteira em virtude da fundação do Banco a que se refere o art. 9.º do Decreto 4.182, de 13 de Novembro de 1920, o fundo de redesconto (art. 23.) existente será transferido para o aludido Banco."

"ART. 21 — A Carteira terá caixa e contabilidade próprias, cumprindo ao Conselho de Administração dar as necessárias instruções sôbre a escrituração em

§ 9.º — Será expedido regulamento dispondo sôbre o funcionamento e fiscalização da Carteira, instituição do registro de bancos e firmas, incineração de bilhetes de retirada dêste da circulação e sôbre tudo que se referir ao aparelho de que trata êste artigo.

livros especiais, observadas as disposições do Código Comercial a êsse respeito.

Observando êsse preceito legal foi baixado o Decreto n. 14.635, de 21/1/921, pelo qual é aprovado o regulamento para serviço da Carteira de Redescontos, instituída no Banco do Brasil, nos seguintes têrmos:

"O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o artigo 9.º da Lei n. 4.182, de 13 de Novembro de 1920, e modificações constantes do art. 50 da Lei n. 4.230, de 31 de Dezembro seguinte, resolve aprovar o regulamento que a êste acompanha e vai assinado pelo Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, para o serviço da Carteira de Redescontos instituída no Banco do Brasil. — Rio de Janeiro, etc...."

Além das modificações e alterações já indicadas anteriormente, o art. 50 da Lei n. 4.230, manda observar mais as seguintes determinações:

— "3.ª — As quantias recebidas vencerão os juros de 2% ao ano, podendo esta taxa ser aumentada pelo Govêrno, para os fornecimentos futuros se fôr excedido o limite previsto na mencionada disposição ou, em caso de expansão anormal de negócios ou transações." Do Regulamento, o assunto consta nêstes têrmos:

"Art. 22 — A Carteira pagará ao Govêrno os juros de dois por cento (2%) ao ano sôbre as quantias entregues de acôrdo com as requisições de que trata o art. 17. Esta taxa poderá ser aumentada para os fornecimentos futuros, quando tenha sido excedido o limite previsto no artigo 13, ou em caso de ex-

pansão anormal de negócios ou transações." — OBSV.: — O limite previsto no art. 13 citado foi alterado pelo Decreto número 15.762, de 31/10/1922.

De acôrdo com a Lei n. 449, de 14/6/1937, êste assunto é tratado do seguinte modo:

"Art. 2.º — .....

§ 1.º — .....

§ 2.º — A carteira de Redescontos pagará ao Teseuro Nacional o juro de dois por cento (2%) ao ano sôbre as importâncias requisitadas, podendo essa taxa ser aumentada pelo Govêrno quando julgar conveniente.

§ 3.º — A forma do funcionamento e fiscalização da Carteira de Redescontos e suas operações é a estabelecida no Regulamento aprovado pelo Decreto número 14.635, de 21 de Janeiro de 1921, que continuará em vigor em todos os seus dispositivos que não sejam derrogados pela presente Lei ou que com esta colidam."

— 6.ª — Só serão aceitos, para redescontos, títulos que não resultarem de negócios de mera especulação e cuja importância tenha sido ou deva ser aplicada em legítima transação de movimento, relativa à agricultura, indústria e comércio." Em têrmos idênticos esssa determinação da Lei n. 4.230, é transcrita no Regulamento da Carteira, art. 15, § 2.º, alterado apenas o seguinte trecho: "...aplicada em legítimas transações de movimento, relativas à.....". REVIGORADA sem a alteração apontada, na Lei n. 449, art. 11.

— "7.ª — Os títulos da carteira de descontos do Banco do Brasil serão admitidos na Carteira de Redescontos, depois de verificação das condições legais por funcionários para isso expressamente designado pelo Govêrno." O Regulamento consigna essa determinação, assim redigido o § 4.º do art. 15:

"Os títulos da Carteira de Descontos do Banco do Brasil serão admitidos a redesconto desde que tenham os re-

quisitos estabelecidos no presente artigo e que a verificação desta circunstância tenha sido feita por funcionário para isso expressamente designado pelo Govêrno."

Do Regulamento aprovado pelo Dec. 14.635, de 21/1/1921, destacam-se ainda as seguintes disposições:

Capítulo I — Da Carteira de Redescontos, das suas funções, superintendência e fiscalização.

"Art. 1.º — A Carteira de Redescontos, instituída no Banco do Brasil pelo art. 9.º da Lei número 4.182, de 13 de Novembro de 1920, modificada pelo art. 50, da Lei n. 4.230 de 31 de Dezembro de 1920 e de acôrdo com os ajustes celebrados entre a União e êste Banco, em 11 de Dezembro de 1920 e 14 do corrente mês, tem a seu cargo o redesconto de letras de câmbio e notas promissórias em moeda nacional, na conformidade das disposições do presente regulamento."

OBSV.: — A parte final, relativa ao redesconto acha-se alterada peos arts. 6 e 7 da Lei n. 449, de 14/6/1937.

"Art. 2.º — A Carteira, não obstante as suas operações se efetuarem em nome e sob a responsabilidade do Banco do Brasil, terá administração, caixa e contabilidade à parte."

Capítulo II — Da Administração e do Pessoal da Carteira.

"Art. 7.º — A Administração da Carteira de Redescontos incumbe a um Diretor, cidadão, brasileiro, de reconhecida competência profissional e de livre nomeação e demissão do Govêrno, ao qual serão atribuídos categoria e vencimentos iguais aos dos diretores do Banco do Brasil.

§ único — alterado, vide artigo 1.º, do Decreto-lei 286, de 11/2/1938.

"Art. 8.º — No caso de vaga, por falecimento, renúncia ou impedimento prolongado, serão substituídos:

1.º — Alterado, vide art. 3, do Decreto-lei n. 286.

2.º — O Diretor da Carteira, mediante ato do Govêrno, observadas as exigências do art. 7.º, princípio.

§ 1.º — alterado, vide art. 3.º do Decreto-lei n. 286.

§ 2.º — O não comparecimento a três sessões consecutivas sem causa justificada determinará a perda do cargo de membro do Conselho de Administração."

Capítulo III — Das operações da Carteira.

"Art. 14 — A Carteira operará com bancos ou agências de bancos estabelecidos na Capital Federal e nos Estados, inscritos no seu registro (art. 10, n. 2) .

§ 1.º — Sómente poderão ser inscritos neste registro, para operarem com a Carteira, os bancos que tiverem realizado no país o capital mínimo de cinco mil contos de réis (Rrs. 5.000:000$000, ou sejam Cr$ 5.000.000,00) . Para êste efeito poderá ser também computada a importância dos fundos de reserva existentes.

OBSV.: O mesmo assunto relativo ao capital mínimo consta do texto legal (Lei n. 4.230, de 31/12/1920, — determinação 5.ª, onde se lê.

" — As letras ou notas promissórias terão o valor mínimo de Rr.$ 5:000$000 e serão endossadas pelo Banco que as redescontar, *o qual não poderá ter menos de Rs. .....* 5.000:000$000 de capital realizado no país."

A rigor, não tem sido considerada a condição do capital mínimo, não sendo poucos os estabelecimentos registrados com capital inferior ao previsto.

A menos que para justificar os registros efetuados possam ser invocados dispositivos constantes dos arts. 7 e 8 da Lei 449, abaixo transcritos, o assunto, parece, está a merecer a devida atenção:

"Art. 7.º — Só serão admitidos a redesconto os títulos referidos no artigo anterior, e que, segun-

do a espécie de cada um, reúnam as seguintes condições:

a) .....

b) .....

c) .....

d) descontados por bancos, cujos fundos de reserva tenham, com o capital realizado, um montante suficiente, a juízo do Conselho da Carteira, para assegurar as operações."

"Art. 8.º — Os bancos, inclusive o Banco do Brasil, terão direito a redescontar títulos até a importância máxima da metade do seu capital mais os fundos de reserva realizados no país, limite êste fixado cada trimestre."

OBSV.: — Passou a ter a seguinte redação, conforme o disposto do Decreto-lei n.º n.º 6.634, de 27/6/1944:

"os bancos, inclusive o Banco do Brasil S. A. terão direito a redescontar títulos até a importância máxima corespondente ao capital e fundos de reserva, realizados no país.

§ único — O limite para o redesconto será fixado trimestralmente."

Foi novamente alterada a redação dêsse artigo, pelo Decreto-lei n.º 8.494, de ..... 28/12/1945, passando a ter a seguinte redação:

"O limite de redesconto dos Bancos na Carteira de Redescontos, será fixado pelo Conselho dessa Carteira, não podendo exceder para cada um, a soma do seu capital e fundos de reserva, realizados no país "

— § 2.º (art. 14 do Regulamento da Carteira) — O banco que tiver figurado em título redescontado, não pago integralmente, no dia do vencimento, ficará excluído de qualquer outra operação com a Carteira.

— § 3.º — Os bancos portadores de títulos redescontados e

seus administradores ficam obrigados a ressarcir os prejuízos, perdas e danos a que derem causa, decorrentes de simulação, dolo, fraude ou negligência, sem prejuízo das penas em que incorrerem."

"Art. 15 — Alterado, vide Lei 449, arts. 6 e 7; Decreto-lei n.º 8.494, de 28/12/1945 revigora a parte relativa ao valor de 5.000 cruzeiros, mínimo, para os títulos a redescontar.

§ 1.º — Prejudicado.

§ 2.º — Revigorado, art. 11, Lei 449.

§ 3.º — Será improrrogável o prazo do vencimento dos títulos redescontados, respondendo o Diretor da Carteira pela infração desta disposição.

§ 4.º — Os títulos da Carteira de Descontos do Banco do Brasil serão admitidos a redesconto desde que tenham os requisitos estabelecidos no presente artigo e que a verificação desta circunstância tenha sido feita por funcionário para isso expressamente designado pelo Govêrno."

"Art. 16 — A taxa de redesconto não poderá ser inferior a cinco por cento (5%) (artigo 27 da Lei n.º 4.230, de 31 de Dezembro de 1920) e será fixada pelo Conselho de Administração nos têrmos do art. 10, n.º 1"

OBSV.: — A última parte foi alterada, cabendo a fixação da taxa à Superintendência da Moeda e do Crédito. — Vide Dec. 7.293, de 2/2/1945.

"Art. 17 — Revigorado com alterações pela Lei n.º 449, do art. 2.º."

"Art. 18 — Alterado — vide Lei 449, art. 2.º."

"Art. 19 — §§ 1.º a 3.º — Prejudicados — Vide Decreto n.º 4.635 A, de 8/1/23.

"Art. 20 — Alterado — Lei 160, art. 6.º de 31/12/1935, e Lei 449, art. 13, de 14/6/1937."

Capítulo IV — Da Caixa, Contabilidade, Despesas e aplicação dos lucros. —

"Art. 22 — Revigorado com alterações Lei 449, art. 2, § 2.º"

"Art. 23 — Alterado, Lei 449, art. 16. § único — idem."

"Art. 24 — Alterado, Lei 449 art. 17, e Decreto-lei n.º 288, art. 5.º"

"Art. 25 — Prejudicado. — Vide Dec. 4.635A, de 8/1/1923."

— Capitulo V — Disposições Gerais.

"Art. 26 — Dec. 4.230, art. 50 — determinação 2.ª; e Lei 449, art. 4.º"

"Art. 27 — passou a figurar como § único do art. 1.º, da Lei 449, de 14/6/1937. —

OBSV.: — Termina aqui o Regulamento da Carteira de Redescontos, aprovado pelo Decreto n.º 14.635, de 21/1/1921. —

DECRETO N.º 4.635-A — DE 8 DE JANEIRO DE 1923

Autoriza o Govêrno a liquidar e a consolidar por partes a divida flutuante do Tesouro Nacional, apurada até o dia 31 de dezembro de 1922.

ARTIGO 1.º — ... alinea b) ... condição NONA: — Cessará o funcionamento da atual Carteira de Redescontos do Banco logo que entre em vigor o contrato autorizado nesta Lei.

Observação — O contrato referido foi assinado, em 24 de abril de 1923, entre o Tesouro Nacional e o Banco do Brasil S. A. — Em assembléia geral extraordinária de acionistas do Banco realizada em 2 de maio de 1923 foram remodelados os seus Estatutos, com a extinção da Carteira de Redescontos.

DECRETO N.º 19.525 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1930

Restabelece, no Banco do Brasil, a Carteira de Redescontos criada pelo art. 9.º da Lei n.º 4.182, de 15 de novembro de 1920 e modificada pelo art. 50 da Lei n.º 4.230, de 31 de dezembro de 1920.

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista a necessidade imediata de um aparelho de redescontos e considerando que a organização definitiva dêsse aparelho depende de diligências que não poderão ser abreviadas, resolve:

Art. 1.º Fica restabelecida, no Banco do Brasil, a Carteira de Redescontos, criada pelo art. 9.º da Lei n.º 4.182, de 15 de novembro de 1920, e modificada pelo art. 50 da Lei n.º 4.230, de 31 de dezembro de 1920.

Art. 2.º Entre os titulos admitidos a redescontos estão incluidos "warrants" e as promissórias garantidas por conhecimentos de merca-

dorias de difícil deterioração; não, porém, os títulos da União, dos Estados ou dos Municípios.

(OBSV.: — As condições estipuladas neste artigo foram revigoradas na Lei n.º 449, de 14-6-1937, artigos ns. 6, 7 e 10.)

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1930, etc. ...

LEI N.º 449 — DE 14 DE JUNHO DE 1937

Dispõe sôbre a Carteira de Redesconto do Banco do Brasil

Art. 1.º — Continua estabelecida no Banco do Brasil, sob a superintendência do respectivo presidente e a cargo de um diretor, de nomeação do Presidente da República, uma Carteira de Redesconto, com a caixa e contabilidade próprias, enquanto não fôr criado o Banco Central de Emissão e Redescontos.

§ único — O diretor da Carteira de Redescontos e seus funcionários serão responsáveis, civil e criminalmente, pelas infrações dos dispositivos legais, referentes às operações da mesma.

Art. 2.º — Para as operações de redesconto, o Presidente do Banco do Brasil requisitará, do Ministério da Fazenda, as importâncias que se fizerem necessárias justificando fundamentadamente cada uma das requisições.

§ 1.º — Para o fim exclusivo de atender a essas requisições, fica o Govêrno autorizado a emitir papel-moeda até a importância máxima correspondente à limitação fixada no art. 8.º, sem prejuízo no disposto no art. 5.º.

ALTERADO — em parte, pelo Decreto-lei n.º 4.792, de 5/10/1942, que restringe a faculdade emissora do Tesouro e amplia as atribuições da Carteira, assim redigido:

"Art. 1.º — A Carteira de Redescontos do Banco do Brasil, além de operar no redesconto, é autorizada a fazer empréstimos a bancos, quando garantidos por "Letras do Tesouro", vencíveis em prazo nunca excedente de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2.º — A partir da vigência desta lei, tanto as emissões oriundas do redesconto como

§ 2.º — A Carteira de Redescontos pagará ao Tesouro Nacional o juro de dois por cento (2%) ao ano sôbre as importâncias requisitadas, podendo essa taxa ser aumentada pelo Govêrno quando julgar conveniente.

§ 3.º — A forma do funcionamento e fiscalização da Carteira de Redescontos e suas operações é a estabelecida no Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 14.635, de 21 de janeiro de 1921, que continuará em vigor em todos os seus dispositivos que não sejam derrogados pela presente Lei ou que com esta colidam.

Art. 3.º — Sempre que julgar conveniente, poderá o Presidente da República, ouvidos o Presidente do Banco do Brasil e o Diretor da Carteira de Redescontos, restringir as operações desta, sem que o Banco do Brasil possa obstar a medida, ou reclamar indenização de qualquer espécie.

§ único — O Govêrno tem o direito de fazer inspecionar, quando e como entender, os serviços da Carteira de Redescontos, podendo examinar os seus livros, documentos e arquivos.

Art. 4.º — Todo o ativo da Carteira de Redescontos responde integral e precipuamente pela as decorrentes dos empréstimos a bancos, mediante as requisições de que trata o art. 2.º da lei n.º 449, de 14/6/1937 e o art. 4.º do Decreto n.º 21.499, de 9/6/1932, serão garantidas pelas disponibilidades do Govêrno, em ouro e cambiais, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 3.º — Fica vedado qualquer outro processo de emissão a não ser pelo que é indicado neste Decreto-lei.

Art. 4.º — O papel-moeda em circulação, não emitido de acôrdo com art. 2.º, será gradativamente recolhido, segundo instruções do Govêrno.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário."

restituição ao Tesouro Nacional das importâncias dêste recebidas.

Art. 5.º — O limite para o redesconto de títulos emitidos pelo Departamento Nacional do Café, por fôrça do Decreto n.º 20.760, de 7 de dezembro de 1931, fica fixado em seiscentos mil contos de réis (600.000:000$ ou sejam Cr$ 600.000.000,00).

Art. 6.º — Só serão admitidos a redesconto:

a) letras de câmbio, notas promissórias e duplicatas, emitidas em moeda nacional, à ordem, e garantidas, pelo menos, solidàriamente, por dois agricultores, ou duas firmas ou sociedades comerciais, industrais ou bancárias, reconhecidamente idôneas;

b) letras de câmbio, notas promissórias e duplicatas cujos aceitantes, emitentes ou endossantes, sejam agricultores ou explorem indústrias derivada e conexa, garantidas solidàriamente, por duas pessoas, firmas, ou sociedades, com os requisitos da alínea precedente, ou por uma só firma, ou sociedade com êsses mesmos requisitos, havendo garantia de "warrant", ou de conhecimento de mercadorias, ou de transportes, ou, onde não houver "warrants", de recibo ou conhecimento de depósito firmado por pessoa reconhecidamente idônea;

c) "warrants" emitidos por emprêsas de armazéns gerais, acompanhados, ou não, dos conhecimentos de depósito, bilhetes à ordem pagáveis em mercadorias, com responsabilidade solidária de duas pessoas reconhecidamente idôneas, com os requisitos da alínea *a*;

d) letras de câmbio, notas promissórias ou duplicatas com garantia de penhor, ou título de penhor agrícola, emitidas ou aceitas por agricultor.

Art. 7.º — Só serão admitidos a redesconto os títulos referidos no artigo anterior e que, segundo a espécie de cada um, reúnam as seguintes condições:

a) de prazo máximo de cento e vinte (120) dias para os titu-

VIDE Decreto-lei n.º 4.792, art. 1.º de 5/10/1942.

los discriminados na alínea *a*, de cento e oitenta dias (180) nas alíneas *b* e *c*, e de um ano na alínea *d*, do art. 6.º desta Lei.

b) de valor não inferior a quinhentos mil réis (500$000 ou sejam Cr$ 500,00)

ALTERADO — pelo Decreto-lei n.º 8.494, de 28/12/1945, que modifica disposições da Carteira de Redescontos do Banco do Brasil S. A., assim redigido:

"Art. 1.º — O art. 8.º da Lei n.º 449, de 14/6/1937, modificado pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 6.634, de 27 de Junho de 1944, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8.º — O limite de redesconto dos Bancos na Carteira de Redescontos, será fixado pelo Conselho dessa Carteira, não podendo exceder, para cada um, a soma do seu capital e fundos de reserva, realizados no país."

"Art. 2.º — É revogado o art. 2.º do Decreto-lei n.º 6.634, de 27/6/1944 que tornava privativa da Carteira de Redescontos do Banco do Brasil S. A. as operações de redescontos, não podendo, porém, a soma das operações de redescontos de cada Banco exceder ao limite máximo de que trata o art. 1.º dêste Decreto-lei.

§ 1.º — Cabe aos Bancos que apresentarem os títulos para redesconto a responsabilidade pela inobservância do limite máximo

§ 2.º — Os Bancos quando redescontarem títulos de outros Bancos comunicarão imediatamente o montante dos mesmos à Carteira de Redescontos do Banco do Brasil S. A."

"Art. 3.º — Não são redescontáveis pela Carteira de Redescontos do Banco do Brasil S. A. os títulos redescontados por um banco a outro banco."

"Art. 4.º — Não serão admitidos a redescontos, na Carteira de Redescontos do Banco do Brasil S. A., títulos de valor inferior a cinco mil cruzeiros (Cr$ 5.000,00)."

"Art. 5.º — O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação."

"Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário." —

c) provenientes de mercadorias de difícil deterioração, como garantia das operações citadas nesta Lei;

d) descontadas por bancos, cujos fundos de reserva tenham com o capital realizado, um montante suficiente, a juízo do Conselho da Carteira, para assegurar as operações.

Art. 8.º — Os bancos, inclusive o Banco do Brasil, terão direito a redescontar títulos até a importância máxima da metade do seu capital mais fundos de reserva realizados no país, limite êste fixado cada trimestre.

ALTERADO — pelo Decreto-lei n.º 6.634, de 27/6/44, que lhe deu a seguinte redação:

"os bancos, inclusive o Banco do Brasil S. A., terão direito a redescontar títulos até a importância máxima correspondente ao capital e fundos de reserva, realizados no país."

e acrescentou o seguinte parágrafo:

§ único — O limite para o redesconto será fixado trimestralmente

Finalmente, pelo Decreto-lei n.º 8.494, de 28/12/1945, passou a ter a seguinte redação:

"Art. 8.º — O limite de redesconto dos bancos na Carteira de Redescontos será fixado pelo Conselho dessa Carteira, não podendo exceder, para cada um, a soma do seu capital e fundos de reserva, realizados no país."

Art. 9.º — A Carteira de Redescontos, para a agricultura em geral e pecuária, e especialmente para o algodão, também poderá operar com bancos e cooperativas de crédito, de produção, de consumo ou mistas, que tenham funcionamento legal e cuja capacidade financeira, a juízo da Carteira de Redescontos, e mediante aprovação expressa do Presidente do Banco do Brasil, possam responder pela pronta liquidação dos títulos redescontados, dentro do limite do artigo anterior.

Art. 10.º — Não serão admitidos redescontos de títulos da União, dos Estados e dos Municípios.

Art. 11.º — Só serão aceitos, para redescontos, títulos que não resultarem de negócio de mera especulação e cuja importância tenha sido ou deva ser aplicada em legítima transação de movimento, relativa à agricultura, indústria e comércio.

Art. 12.º — A taxa de redescontos deverá ser fixada cada mês pelo Conselho da Carteira de Redescontos, tendo em vista a situação geral dos mercados.

ALTERADO — pelo Decreto-lei n.º 7.293 de 2/2/1945. Vide art. 3.º, alínea *d*, a qual está, assim, redigida:

"fixar, mensalmente, as taxas de redesconto e juros de empréstimos a bancos, podendo vigorar taxas e juros diferentes, tendo em vista as regiões e peculiaridades das transações."

Incumbe o assunto à Superintendência da Moeda e do Crédito, criada com o objetivo imediato de exercer o contrôle do mercado monetário e preparar a organização do Banco Central.

Art. 13.º — A Carteira de Redescontos publicará no primeiro dia útil de cada semana e mês os balanços demonstrativos de sua Caixa de operações na semana e mês anteriores.

Art. 14.º — Os títulos redescontados poderão ser resgatados antes dos seus vencimentos pelo Banco ou Cooperativa redescontante. Nesse caso, a Carteira de Redescontos devolverá os juros corespondentes ao tempo que faltar para o vencimento de títulos assim resgatados e que excedam de trinta (30) dias.

Art. 15.º — Correrão por conta da Carteira de Redescontos do Banco do Brasil tôdas as despesas da emissão do papel-moeda que lhe fôr entregue na conformidade da presente Lei.

Art. 16.º — Dos lucros da Carteira de Redescontos serão atribuidos cinquenta por cento (50%)

ao Tesouro Nacional, sem prejuízo do que couber ao Govêrno como acionista do Banco.

§ 1.º Do restante, metade caberá ao Banco do Brasil e metade ao fundo de reserva da Carteira.

§ 2.º Os lucros atribuídos ao Tesouro Nacional serão aplicados na compra do ouro.

Art. 17.º — A gratificação a que se refere o art. 24 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 14.635, de 21 de janeiro de 1921, ficará sendo de um por cento — (1%) ao diretor da Carteira de Redescontos, um por cento (1%) ao Presidente do Banco do Brasil, um por cento (1%) a cada um dos outros membros do Conselho de Administração, fixando-se em trinta contos de réis, por semestre, o máximo de cada uma dessas percentagens, e de dois por cento (2%) para os demais funcionários da Carteira de Redescontos, distribuída esta última a juízo de um Conselho de Administração, também no máximo de sessenta contos de réis, por semestre.

Art. 18.º — Para execução do disposto na presente Lei, o Govêrno celebrará contrato com o Banco do Brasil.

Art. 19.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário. —

(*Diário Oficial*, de 18/6/1937).

RETIFICAÇÃO

Decreto-lei n.º 2, de 13/XI/1937 — A fls. 4. — Leia-se: Decreto-lei n.º 2.131, de 13/XI/1937.

Decreto-lei n.º 4.218 de 30/3/1942 a propósito da liquidação das contas do exercício de 1941, e autorizando operações de crédito entre o Tesouro Nacional e o Banco do Brasil a

MODIFICADO — Decreto-lei n.º 286, de 11 de fevereiro de 1938, art. 5.º, que transcrevemos:

"Art. 5.º — A gratificação a que se refere o art. 17, da Lei 449, de 14 de junho de 1937, ficará sendo de 1% (um por cento) para o Diretor da Carteria, 1% (um por cento) para o Presidente do Banco do Brasil, fixando-se em trinta contos de réis (Rs 30:000$000, ou sejam Cr$ 30.000,00), por semestre, o máximo do produto de cada uma dessas percentagens.

§ único — Cada membro do Conselho de Administração perceberá, anualmente, a gratificação fixa de dezoito contos de réis — (Rs. 18:000$000 ou sejam Cr$ 18.000,00)."

serem liquidadas no prazo de dois anos (2), assegura ao Banco o direito de agenciar nos mercados internos as promissórias que se originarem da utilização do crédito aberto, até o máximo de oitocentos e cinqüenta mil contos de réis (Rs. ..... 850.000:000$000, ou sejam Cr$ 850.000.000,00) resgatáveis de seis em seis meses.

A ser inserido a fls. 5 na ordem numérica, visto ter sido omitido.

Legislação da Caixa de Mobilização Bancária

LEGISLAÇÃO BASE

Decreto n.º 21.499, de 9/6/932, *in D. O.* de 14/6/932.

O Chefe do Govêrno Provisório de República dos Estados Unidos do Brasil, na forma do disposto no art. 1.º do Decreto n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Considerando que o retraimento do crédito impede o desenvolvimento das fontes de riqueza do país;

Considerando que êsse retraimento é em parte resultante da política de previsão que os bancos se viram compelidos a seguir, em face da crise mundial, cujas conseqüências criaram um ambiente de geral desconfiança;

Considerando que é essencial restabelecer a normalidade das operações de crédito bancário e que para isso é necessário o assegurar aos bancos condições de mobilidade de seus ativos que lhes permitam, em qualquer emergência, fazer face aos compromissos assumidos e às necessidades gerais de economia do país;

Decreta:

Art. 1.º — Fica criada a Caixa de Mobilização Bancária, destinada a promover a mobilização das importâncias aplicadas em operações seguras, mas de demorada liquidação, realizadas an-

ALTERAÇÕES

Fica restabelecida em seu pleno funcionamento e com suas atribuições ampliadas a Caixa de Mobilização Bancária criada pelo Decreto 21.499, de 9 de junho de 1932, a qual passa a denomi-

LEGISLAÇÃO BASE	ALTERAÇÕES
teriormente à data dêste Decreto, pelos bancos de depósitos e descontos, nacionais e estrangeiros, estabelecidos no país.	nar-se Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária. (Art. 1.º do Decreto-lei n.º 6.419, de 13/4/944, *in D. O.* de 15/4/944). A Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária volta a denominar-se Caixa de Mobilização Bancária. (Art. 1.º, § único, do Decreto-lei n.º 8.495, de 28/12/1945, *in* D. O. de 31/12/1945).
§ único — O prazo de duração da Caixa será de dez anos.	Fica prorrogada a duração da Caixa de Mobilização Bancária para efeito de atender às solicitações que lhe possam ser feitas nos casos previstos pelo citado Decreto n.º 21.499, de 9 de junho de 1932, na base de garantia dessas apólices. (Art. 36, § único, Decreto n.º 24.233, de 12/5/934 *in* D. O. de 19/5/934). Fica prorrogado por mais 10 (dez) anos o prazo de que trata o parágrafo único do art. 1.º do Decreto n.º 21.499, de 9 de junho de 1932. (Art. 1.º Decreto-lei n.º 3.364-A, de 7/6/42, *in* D. O. de 3/7/942).
Art. 2.º — Para êsse efeito, a Caixa de Mobilização Bancária fará com os bancos que a ela recorrerem e apresentarem garantias, as operações de crédito autorizadas por êste Decreto, por prazo não excedente de cinco anos e a juros não inferior a 6% nem superior a 10% ao ano. Expirado o prazo contratual, se ainda a conta resultante do crédito aberto apresentar saldo a favor da Caixa, deverá o banco creditado proceder à sua liquidação, de modo que ela fique ultimada dentro do prazo estabelecido para a duração da Caixa.	Fica reduzida para quatro e meio por cento a taxa mínima a que se refere o art. 2.º do Decreto 21.499, de 9 de junho de 1932. (Art. 1.º do Decreto n.º 24.476, de 27/6/934, *in D. O.* de 2/7/934).
§ 1.º — Essas operações serão efetuadas com os bancos que requererem a sua inscrição, declarando a importância máxima de que possam necessitar e se realizarão mediante ordens da Caixa ao Banco do Brasil, por meio de	O pedido de inscrição será feito à Administração da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, que, antes de despachá-lo, determinará tôdas as diligências que julgar necessárias para o seguro esclarecimento da situação

LEGISLAÇÃO BASE	ALTERAÇÕES
abertura de crédito na sede dêste ou nas agências para isso autorizadas.	em que se encontrar o estabelecimento solicitante. — Do pedido e das diligências guardar-se-á rigorosa reserva, sòmente podendo ser trazidos a público os despachos de concessão de inscrição. — A Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária responderá civilmente pelas perdas e danos que decorrerem de quebra do sigilo exigido por êste artigo. (Art. 3.º e seus §§ 1.º e 2.º do Decreto-lei n.º 6.419, de 13/4/44/, *in D. O.* de 15/4/44).
§ 2º — Sòmente poderão sacar os bancos cujo encaixe, por motivo de retiradas de depósitos, baixar dos limites fixados pelo artigo 10 e enquanto se conservar abaixo de tal limite. § 3.º — Os créditos abertos só poderão ser utilizados como cobertura das quantias retiradas para pagamentos a depositantes. § 4.º — As contraprestações do crédito utilizado serão feitas pelo banco creditado, mensalmente, a medida que se fôr restabelecendo o nível de seus depósitos ou feita a liquidação dos valores dados em garantia.	
Art. 3.º — O financiamento da Caixa de Mobilização Bancária, será contratado pelo Govêrno, com o Banco do Brasil, ao qual será recolhido, por fôrça dêste Decreto, o numerário disponível de todos os bancos estabelecidos no país desde que excedente de vinte por cento da soma global de seus respectivos depósitos. § único — Sôbre as importâncias recolhidas e que serão de livre disposição dos bancos, o Banco do Brasil abonará juros à razão de um por cento ao ano. Art. 4.º — Se o montante das operações eventualmente ultrapassar as possibilidades de financiamento do Banco do Brasil, o Tesouro Nacional, mediante requisição fundamentada da Caixa, supri-la-á diretamente do numerário em falta, fazendo,	Aos estabelecimentos bancários que tenham sua sede em praças não servidas por agência do Banco do Brasil S. A., a Administração da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária poderá fixar uma percentagem maior de encaixe do que a indicada pelo art. 3.º do Decreto n.º 21.499, de 9 de junho de 1932, tendo em vista a distância e as vias de comunicação para a agência mais próxima. (Art. 8.º do Decreto-lei n.º 6.419, de 13/4/944, *in* D. O. de 15/4/944).

LEGISLAÇÃO BASE

para isto, operações de crédito ou emissão. Do boletim mensal que a Caixa publicará no *Diário Oficial* deverá constar o quantum da emissão que porventura vier a ser feita.

§ único — A Caixa devolverá mensalmente ao Tesouro, para imediata incineração, as importâncias correspondentes aos suprimentos do Banco do Brasil e as contraprestações dos bancos creditados, que receber depois do emprêgo da emissão e até o limite desta.

Art. 5.º — As operações da Caixa serão garantidas:

a) — pela caução de notas promissórias, letras de câmbio, ações, debêntures, créditos hipotecarios e pignoraticios, contratos de contas correntes devedoras vencidos ou novados, com saldo devidamente reconhecido e títulos da dívida pública, federal, estadual e municipal;

b) — por hipoteca legal, independente de especialização, que êste Decreto concede à Caixa sôbre os imóveis pertencentes aos bancos creditados e por êles destinados à instalação de suas sedes e filiais;

c) — por hipoteca convencional de imóveis pertencentes aos bancos e destinados à venda;

§ 1.º — Os títulos e documentos dados em caução considerar-se-ão transferidos, por tradição simbólica, à posse da Caixa, desde que estejam relacionados, especificados e descritos em têrmo de tradição, assinado pelas partes e lavrado em livro especial para êsse fim aberto e rubricados nos têrmos do art. 12.

§ 2.º A Caixa poderá deixar os títulos e documentos caucionados entregues, para cobrança, aos bancos creditados, que em conseqüência responderão perante ela como comissários e fiéis depositários.

§ 3.º — Fica assegurado à Caixa o direito de verificar, por

ALTERAÇÕES

As apólices, cuja emissão é autorizada por êste Decreto, serão recebidas, ao par, pela Caixa de Mobilização Bancária, em garantia de operações de crédito que lhes sejam propostas nos têrmos do Decreto n.º 21.499, de 9 de junho de 1932.

(Art. 36 do Decreto n.º 24.233, de 12/5/934, *in D.* O. de ..... 19/5/934).

Os títulos, documentos e valores dados em caução, considerar-se-ão transferidos, por tradição simbólica, à posse da Caixa, desde que estejam relacionados e descritos em têrmo de tradição lavrado em instrumento avulso assinado pelas partes e copiado em copiador especial para êsse fim aberto e rubricado, nos têrmos do art. 12.º.

(Art. 1.º do Decreto n.º 21.928, de 10/10/932, *in* D. O. de .... 12/10/932).

LEGISLAÇÃO BASE	ALTERAÇÕES
qualquer forma na contabilidade do banco creditado, sempre que julgar conveniente, a exatidão das declarações por êle feitas.	
§ 4.º — A Caixa, quando entender necessário, poderá exigir a entrega dos títulos caucionados e quando recusado, mediante simples petição acompanhada de certidão do têrmo de tradição, promover judicialmente a sua apreensão total ou parcial.	
§ 5.º — Serão sòmente aceitos em caução os títulos de operações já realizadas na data dêste Decreto, ou que as substituam, em virtude de composições posteriores com os devedores.	Poderão ser aceitos em caução pela Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária os títulos de operações já realizadas até a data de 31 de dezembro de 1943 ou que as substituam em virtude de composições posteriores com os devedores. Art.º 2.º do Decreto-lei número 6.419, de 13.4.944, *in* D. O. de 15.4.944).
§ 6.º — As dívidas do Govêrno da União, Estados e Municípios aos bancos não podem servir de objeto a operações da Caixa.	
§ 7.º — A hipoteca legal, criada na letra *b* do art.º 5.º só prevalecerá quando mencionada no contrato expressamente.	
Art. 6.º — A Caixa terá vida autônoma e contabilidade própria e será administrada pelo Diretor da Carteira de Redescontos, sob a superintendência do Govêrno representado pelo presidente do Banco do Brasil, assistido por um Conselho Administrativo de três membros nomeados pelo Ministro da Fazenda.	
§ 1.º — Compete ao diretor a representação judicial e extra-judicial da Caixa.	
§ 2.º — Em seus impedimentos, o presidente do Banco do	

LEGISLAÇÃO BASE	ALTERAÇÕES
Brasil será substituído de acôrdo com os estatutos dêste; e o diretor da Carteira de Redescontos pelo diretor do Banco do Brasil que fôr designado pelo Ministro da Fazenda.	
§ 7.º — O Banco inscrito, ao propor a operação de mobilização, apresentará os documentos relativos às garantias que oferece, com tôdas as especificações exigidas pela Caixa e que constarão de formulário impresso.	
Art.º 8.º — Recebida a proposta, o diretor apreciará as garantias oferecidas e decidirá quanto à aceitação delas e importância do crédito a ser concedido.	
§ 1.º — Isso feito, submeterá a sua decisão a aprovação do presidente do Banco do Brasil, que decidirá em definitivo, podendo, se julgar conveniente, ouvir o Conselho Administrativo.	
§ 2.º — As decisões sôbre as propostas do Banco do Brasil serão direta e obrigatòriamente submetidas à aprovação do Conselho.	
Art.º 9.º — A instalação e execução dos serviços da Caixa, as relações e responsabilidades entre esta, o Govêrno e o Banco do Brasil, serão ajustadas em contrato entre o Govêrno e o Banco, no qual, respeitadas as prescrições dêste Decreto, se determinará também o destino dos lucros, a remuneração dos administradores, e tudo quanto fôr preciso ao regular funcionamento da Caixa.	Fica o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda autorizado a rever e prorrogar o contrato referido no art.º 9.º do Decreto n.º 21.499, de 9 de junho de 1932. (Art.º 3.º do Decreto-lei n.º 4.364-A, de 7.6.942, *in* D. O. de 3.7.942). Fica aprovado o contrato firmado entre o Tesouro Nacional e o Banco do Brasil S. A., em 22 de junho de 1944, para execução dos serviços da Caixa de Bobilização e Fiscalização Bancária, de que trata o Decreto-lei n. 6.419, de 13 de abril de 1944.

LEGISLAÇÃO BASE	ALTERAÇÕES
	— O contrato a que se refere êste artigo e vai anexo, por cópia, ao presente Decreto-lei, foi lavrado a fls. 135v *usque* 137-v do Livro de Atas e Têrmos do Gabinete do Ministro da Fazenda.
	(Art. 1.º e § único do Decreto-lei n.º 6.684, de 13.7.944, *in* D. O. de 15.7.44).
Art.º 10.º — Todos os bancos estabelecidos no país ficam obrigados a manter em Caixa numerário correspondente a dez e quinze por cento, respectivamente, do total de seus depósitos a prazo e à vista, considerando-se à vista os feitos a trinta dias ou menor prazo.	Fica o Banco do Brasil isento da obrigação a que se refere o art. 10.º do Decreto n.º 21.499, de 9 de junho de 1932, revogadas as disposições em contrário.
	(Art.º único do Decreto-lei n. 1.409, de 10.7.939, *in* D. O. de 12.7.939).
	Aos bancos e casas bancárias que se recusarem a satisfazer as exigências que lhes forem solicitadas para o cumprimento do Decreto n.º 21.499, de 9 de junho de 1932, será aplicada pelo Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, e por proposta da Caixa de Mobilização Bancária, a multa de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros).
	— Em caso de reincidência, aplicar-se-á multa pelo dôbro.
	— Será cassada a patente dos bancos e casas bancárias que, punidos de acôrdo com o parágrafo anterior, persistirem na prática da falta cometida.
	(Art.. 2.º e seus § § 1.º e 2.º do Decreto-lei n. 4.364-A, de 7.6.942, *in* D. O. de 3.7.942).
	Todos os estabelecimentos bancários estabelecidos no país ficam obrigados a manter em Caixa numerário correspondente a 10 (dez) e 15 (quinze) por cento, respectivamente, do total de seus depósitos a prazo e à vista,

LEGISLAÇÃO BASE	ALTERAÇÕES
	considerando-se à vista os de retiradas livres e aqueles cujas retiradas sejam sujeitas a aviso prévio inferior a 90 (noventa dias).
	(Art.º 11.º do Decreto-lei número 8.495, de 28.12.45, *in* D. O de 31.12.45).
	São considerados como numerário em Caixa, para os efeitos do art.º 11.º dêste Decreto-lei, os depósitos a que se refere o art.º 4.º do Decreto-lei número 7.293, de 2 de fevereiro de 1945.
	(Art.º 13.º do Decreto-lei n.º 8.495, de 28.12.45, *in* D. O. de 31.12.45).
Art.º 11.º — Responderão civil e criminalmente como estelionatários os diretores, gerentes e representantes de bancos que subscreverem qualquer declaração falsa apresentada à Caixa, para o fim de concessão ou movimento de crédito.	
Art.º 12.º — A Caixa terá livros especiais, rubricados por autoridades indicadas pelo Ministro da Fazenda, em que serão lavrados os seus têrmos e contratos, os quais terão, para todos os efeitos, fôrça de escritura pública.	
Art.º 13.º — Os contratos e operações da Caixa, assim como os relativos à execução de uns e outros pelo Banco do Brasil, ficam isentos de selos e impostos federais, estaduais e municipais, de qualquer origem e natureza.	
Art.º 14.º — Pelas importâncias que já tiver fornecido a bancos com o mesmo fim dêste Decreto, fica o Banco do Brasil equiparado aos depositantes a que se refere o § 3.º do artigo 2.º.	

LEGISLAÇÃO BASE	ALTERAÇÕES
Art.º 15. — Revogam-se as disposições em contrário.	
Decreto-lei n.º 6.419, de 13.4.944, *in* D. O. de 15.4.944.	
Reorganiza a Caixa de Mobilização Bancária, e dá outras providências.	
O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e	
Considerando que em conseqüência da situação criada pela guerra vários elementos interferem no sentido de perturbar a confiança necessária à normalidade dos negócios em geral, cumprindo ao Govêrno anular-lhes a ação; e	
Considerando que é fundamental assegurar aos bancos condições de mobilidade de seus ativos que lhes permitam, em qualquer emergência fazer face aos compromissos assumidos com seus depositantes e às necessidades gerais da economia do país, decreta:	
Art.º 1.º — Vide art.º 1.º do Decreto n.º 21.499, de 9.6.932.	
Art.º 2.º — Vide art.º 5.º § 5.º do Decreto n.º 21.499, de 9.6.932.	
Art.º 3.º) e seus § §) 1.º e 2.º) — Vide art.º 2.º, § 1.º, do Decreto n.º 21.499, de 9.6.932.	
Art.º 4.º — Os pedidos de autorização para funcionamento de bancos e de casas bancárias serão dirigidos ao Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda por intermédio da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, que promoverá as diligências necessárias à instrução do processo, inclusive sôbre a idoneidade dos incorporadores, emitindo o seu parecer.	Passam a competência da Superintendência da Moeda e do Crédito as atribuições conferidas à Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária pelos artigos 4.º, .., .., .., .., e .., do Decreto-lei n.º 6.419, de 13 de abril de 1944, alterado pelo Decreto-lei n.º 6.541, de 29.5.44. (Art.º 1.º do Decreto-lei número 8.495, de 28.12.45, *in* D. O. de 31.12.45).

LEGISLAÇÃO BASE

Art.º 5.º — Nenhum estabelecimento bancário será autorizado a funcionar sem a realização do capital mínimo previsto para a sua categoria e área de operações, na forma geral que fôr estabelecida pela Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária em ato aprovado pelo Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda.

§ 1.º — Sòmente os bancos de capital superior a cinqüenta milhões de cruzeiros (Cr$ ..... 50.000.000,00) poderão abrir filiais e agências em todo o território nacional.

§ 2.º — Os bancos de capital inferior a cinqüenta milhões de cruzeiros (Cr$ 50.000.000,00) e superior a vinte milhões de cruzeiros (Cr$ 20.000.000,00) só poderão abrir filiais ou agências nas regiões que tenham indicado no pedido de autorização, quando deferido, ou naquelas que constarem do ato de autorização.

§ 3.º — Os bancos de capital inferior a vinte milhões de cruzeiros (Cr$ 20.000.000,00) e superior a cinco milhões de cruzeiros (Cr$ 5.000.000,00) sòmente poderão operar dentro das áreas municipais contíguas, indicadas no ato de autorização.

§ 4.º — Os de capital inferior a cinco milhões de cruzeiros (Cr$ 5.000.000,00) sòmente poderão operar nos municípios em que estejam instaladas suas sedes.

§ 5.º — A instalação, no estrangeiro, de sucursais, filiais ou agências de bancos nacionais, dependerá, em cada caso, de autorização expressa da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária.

ALTERAÇÕES

O art.º 5.º do Decreto-lei n.º 6.419, de 13 de abril de 1944, passa a ter a seguinte redação:

— Nenhum estabelecimento bancário será autorizado a funcionar sem a realização do capital mínimo previsto para sua categoria e área de operações, na forma geral que fôr estabelecida pela Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária em ato aprovado pelo Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda.

— Sòmente os bancos de capital igual ou superior a cinqüenta milhões de cruzeiros (Cr$ 50.000.000,00) poderão abrir filiais e agências em todo o território nacional.

— Os bancos de capital igual ou superior a vinte milhões de cruzeiros (Cr$ 20.000.000,00) e inferior a cinqüenta milhões de cruzeiros (50.000.000,00) só poderão abrir filiais ou agências nas regiões que tenham indicado no pedido de autorização, quando deferido, ou naquelas que constarem do ato de autorização.

— Os bancos de capital igual ou superior a cinco milhões de cruzeiros (Cr$ 5.000.000,00) e inferior a vinte milhões de cruzeiros (Cr$ 20.000.000,00) sòmente poderão operar no Estado para o qual forem autorizados e dentro das áreas municipais indicadas no ato de autorização.

— Os de capital inferior a cinco milhões de cruzeiros (Cr$... 5.000.000,00) sòmente poderão operar nos municípios em que estiverem instalados.

— A instalação no estrangeiro, de sucursais, filiais ou agências de bancos nacionais, dependerá, em cada caso, de autorização expressa da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária.

(Art.º 1.º do Decreto-lei número 6.541, de 29.5.944, *in* D. O. de 31.5.944).

LEGISLAÇÃO BASE	ALTERAÇÕES
	Passam à competência da Superintendência da Moeda e do Crédito as atribuições conferidas à Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária pelos arts ..., 5.º, .., .., .. e .., do Decreto-lei n.º 6.419, de 13 de abril de 1944, alterado pelo Decreto-lei n.º 6.541, de 29 de maio de 1944. (Art.º 1.º do Decreto-lei número 8.495, de 28.12.45, *in* D. O. de 31.12.45).
Art.º 6.º — A Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, mediante audiência do seu Conselho Administrativo, submeterá à aprovação do Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda os limites mínimos de capital que deverão ser observados para funcionamento de casas bancárias, atendendo à importância econômica das praças em que tenham de ser localizadas, a existência ou não de outros bancos, agências ou casas bancárias e a outros fatôres que a seu juízo possam influir na fixação dos critérios a adotar.	Passam à competência da Superintendência da Moeda e do Crédito as atribuições conferidas à Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária pelos arts ....., .., 6.º, .., .. e .. do Decreto-lei n.º 6.419, de 13 de abril de 1944, alterado pelo Decreto-lei n.º 6.541, de 29 de maio de 1944. (Art.º 1.º do Decreto-lei número 8.495, de 28.12.45, *in* D. O. de 31.12.45).
Art.º 7.º — Ficam transferidas para a Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária as atribuições de fiscalização bancária indispensável à execução dêste Decreto-lei. § único — Continuam em vigor as disposições concernentes à fiscalização bancária, a cargo da Diretoria das Rendas Internas, no tocante aos interêsses do Fisco e a cargo da Carteira Cambial do Banco do Brasil S. A., no que concerne a operações de câmbio.	Passam à competência da Superintendência da Moeda e do Crédito as atribuições conferidas à Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária pelos artigos ..., .., .., 7.º, .. e .. do Decreto-lei n.º 6.419, de 13 de abril de 1944, alterado pelo decreto-lei n.º 6.541, de 29 de maio de 1944. (Art.º 1.º do Decreto-lei número 8.495, de 28.12.45, *in* D. O. de 31.12.45).
Art.º 8.º — Vide art.º 3.º do Decreto n.º 21.499, de 9.6.932.	Passam à competência da Superintendência da Moeda e do Crédito as atribuições conferidas à Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária pelos arts. .., .., .., .., 8.º e .. do Decreto-lei

LEGISLAÇÃO BASE	ALTERAÇÕES
	n.º 6.419, de 13 de abril de 1944, alterado pelo Decreto-lei número 6.541, de 29 de maio de 1944. (Art.º 1.º do Decreto-lei número 8.495, de 28.12.45, *in* D. O. de 31.12.45).
Art.º 9.º — Sempre que à Administração da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária parecer inconveniente a liquidação judicial das garantias de seus créditos vencidos, poderá intervir na administração dos creditados, a fim de assegurar o cumprimento dos respectivos contratos. § 1.º — A intervenção será processada por intermédio de um Delegado de livre escolha da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, o qual ficará por fôrça desta lei, investido de todos os poderes estatutários conferidos à administração do creditado. § 2.º — Enquanto durar a intervenção, ficarão suspensos de suas atribuições os diretores designados no ato que a promover, cessando, com a suspensão, o pagamento e contagem dos vencimentos e gratificações a que tenham direito.	Passam à competência da Superintendência da Moeda e do Crédito as atribuições conferidas à Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária pelos arts. .., .., .., .., .. e 9.º do Decreto-lei n.º 6.419, de 13 de abril de 1944, alterado pelo Decreto-lei n.º 6.541, de 29 de maio de 1944. (Art.º 1.º do Decreto-lei número 8.495, de 28.12.45, *in* D. O. de 31.12.45).
Art.º 10.º — Fica o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda autorizado a expedir as instruções que se tornarem necessárias à execução dêste Decreto-lei. Art.º 11.º — Êste Decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação. Art.º 12.º — Revogam-se as disposições em contrário.	
Decreto-lei n.º 8.493, de 28.12.45, *in* D. O. de 31.12.45. Dispõe sôbre a concessão de empréstimos de emergência a estabelecimentos bancários.	

LEGISLAÇÃO BASE

O Presidente da República, confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art.º 1.º — Fica a Caixa de Mobilização Bancária autorizada a conceder empréstimo a estabelecimentos bancários, por prazo não superior a um (1) ano e a juros mínimos de seis por cento (6%) ao ano, mediante garantias que, a juízo da mesma Caixa, assegurem a normal liquidação no prazo fixado.

Art.º 2.º — Os empréstimos de emergência de que trata o artigo anterior sòmente serão concedidos para atender a retiradas comprovadas de depósitos.

Art.º 3.º — A autorização, de caráter excepcional, concedida por êste Decreto-lei, vigorará sòmente pelo prazo de seis (6) meses.

Art.º 4.º — O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.º 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

ALTERAÇÕES

Legislação da Superintendência da Moeda e do Crédito

Decreto-lei n. 7.293 -- de 2 de fevereiro de 1945

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º E' criada, diretamente subordinada ao Ministro da Fazenda, a Superintendência da Moeda e do Crédito, com o objetivo imediato de exercer o contrôle do mercado monetário e preparar a organização do Banco Central.

Art. 2.º A Superintendência da Moeda e do Crédito terá um (1) Diretor Executivo, nomeado por Decreto do Presidente da República, e será orientada por um Conselho, a que presidirá o Ministro da Fazenda, constituído dos seguintes membros: — Presidente do Banco do Brasil S. A., Diretor da Carteira de Câmbio, Diretor da Carteira de Redescontos e Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária e Diretor Executivo da Superintendência.

Art. 3.º Enquanto não fôr convertido em lei o projeto de criação do Banco Central, à Superintendência da Moeda e do Crédito incumbem as seguintes atribuições:

a) requerer emissão de papel-moeda ao Tesouro Nacional até o limite máximo de que trata o artigo 2.º do Decreto-lei n.º 4.792, de 5 de outubro de 1942, e para

As emissões serão garantidas pelas disponibilidades do Govêrno em ouro e em cambiais na proporção de 25 % (art. 2.º citado).

os fins previstos neste Decreto-lei;

b) receber, com exclusividade, depósitos de bancos;

Foi concedido aos bancos, pela Instrução n.º 2, de 10 de março de 1945, o prazo de 180 dias para liquidação dos depósitos existentes em 15 de abril de 1945, entre bancos, desde que assim o ajustem. Êsse prazo foi sucessivamente prorrogado pela Instrução n.º 5 — para 10 de janeiro de 1946; pela Instrução n.º 10 — para 10 de abril de 1946 e, pela Instrução n.º 14 — para 9 de julho de 1946. — Os depósitos a prazo fixo existentes em 2 de fevereiro de 1945 serão mantidos até o vencimento.

c) delimitar, quando julgar necessário, as taxas de juros a abonar às novas contas, pelos bancos, casas bancárias e caixas econômicas;

d) fixar, mensalmente, as taxas de redesconto e juros dos empréstimos a bancos, podendo vigorar taxas e juros diferentes, tendo em vista as regiões e peculiaridades das transações;

A Instrução n.º 6 elevou para 8 % a taxa de redescontos dos títulos que não os provenientes de operações para desenvolvimento de atividades rurais e empréstimos a bancos, com garantia de Letras do Tesouro. A Instrução n.º 9, de 29-11-1945, baixou para 6 % a taxa de redesconto elevada pela Instrução número 6.

e) autorizar a compra e venda de ouro ou de cambiais;

O Decreto-lei n.º 7.761, de 20 de julho de 1945 revogou o § 1.º do art. 7.º do Decreto n.º 23.535, de 4-12-1933.

— A Instrução n.º 4, de 5-7-1945, suspendeu a obrigatoriedade de entrega do ouro de produção nacional ao Banco do Brasil.

Ouro:

— A Instrução n.º 8, de 16-11-1945, autorizou a venda de ouro pelo Banco do Brasil S. A. até o montante de Cr$ 300.000.000,00, na base de Cr$ 25,25 por grama de ouro fino.

— O Decreto-lei n.º 8.220, de 26-11-1945, autorizou a mobiliza-

ção das reservas de ouro existentes no país e no estrangeiro.

O Decreto-lei n.º 9.025, de 27-2-1946 e seu respectivo regulamento dispuseram sôbre as operações de câmbio, regularam o retôrno de capitais estrangeiros e deram outras providências.

Cambiais:

— O art. 2.º dêsse Decreto-lei autorizou a Superintendência da Moeda e do Crédito a reduzir a percentagem de 30 % fixada pelo art. 3.º do Decreto-lei n.º 1.201, de 8-4-1939, podendo mesmo suprimi-la totalmente.

— A Superintendência também orientará as instruções a serem baixadas pela Carteira de Câmbio do Banco do Brasil, sôbre o assunto (art. 1.º) bem como terá a faculdade de dilatar os prazos de retôrno dos capitais estrangeiros (art. 17).

— Ficou abolido o impôsto de 5 %, criado pelo Decreto-lei número 97, de 23-12-1937 e criada uma quota de 3 % sôbre o valor das vendas de câmbio que forem efetuadas, inclusive as que se destinarem a atender as necessidades do Govêrno, sendo dita quota de 3 % destinada, a critério da Superintendência, parte ao resgate da dívida flutuante e parte à constituição de reservas para o pagamento de juros e amortização de Títulos de prazos médio e longo, cuja emissão se destinará à compra de Letras de Exportação, ao financiamento do Plano de Obras e Equipamentos e ao de outros empreendimentos de interêsse econômico relevante.

f) autorizar empréstimos a bancos, por prazo não superior a 120 dias, garantidos por títulos do Govêrno Federal até o limite de 90 % do valor em Bolsa;

g) orientar a fiscalização dos BANCOS.

Pelo Deceto-lei n.º 8.495, de 28-12-1945, foram tansferidas à Superintendência da Moeda e do Crédito as atribuições de que trata o Decreto-lei n.º 6.419, de 13-4-1944, artigos ns. 4, 5, 6, 7, 8 e 9.º, modificado pelo Decreto-lei n.º 6.541, de 29-5-1944, que com-

petiam à Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária.

— Assim, ficou a Superintendência incumbida de promover as diligências necessarias à instrução dos processos para funcionamento de bancos (art. 4.º).

— Estabelecer o capital mínimo para funcionamento de bancos, etc. (at. 5.º).

— Submeter ao Ministro da Fazenda os limites mínimos de capital que deverão ser observados para funcionamento de bancos (art. 6.º).

— Funções de fiscalização de estabelecimentos bancários, que eram atribuidas anteriormente à Caixa de Mob. e Fisc. Bancária (at. 7.º) facilitadas pelos dados a serem enviados pelos bancos nos têrmos da Instrução n.º 11 (balanços de publicação e analíticos)

— Facultada a intervenção da Superintendência em estabelecimentos bancários nos casos previstos no art. 9.º do Decreto-lei n. 6.419, por solicitação dos administradores do estabelecimento ou por iniciativa própria quando ocorrer qualquer dos fatos mencionados dos arts. 1.º e 2.º do Decreto-lei n.º 7.661, de 21-6-1945.

— Pode a Superintendência, após o que fôr apurado, promover a liquidação dos estabelecimentos bancários objeto de intervenção, de acôrdo com o art. 6.º do citado Decreto-lei.

— A Instrução n.º 11 de 24-1 1946, de acôrdo com o art. 2.º do Decreto-lei n.º 8.495, de 28 de dezembro de 1945, baixou regulamento referente a novos modelos de balanços e balancetes para publicação e para fins de estatística e fiscalização dos bancos, em substituição do modelo vigorante, criado pelo Decreto número 14.728, de 16-3-1921.

— A Instrução n.º 12, de 25-2-1946, permitiu que os bancos publicassem os antigos modelos de balancetes até junho de 1946, inclusive, exceção feita aos modelos de balancetes analíticos que

devem ser remetidos à Superintendência a partir de janeiro de 46.

h) orientar a política de câmbio e operações bancárias em geral;

i) promover a compra e venda de Títulos do Govêrno Federal em Bolsa;

j) autorizar o redesconto de títulos e empréstimos a bancos nos têrmos da legislação que vigorar.

Vide comentários à letra "g" anterior.

O Decreto-lei n.º 8.494, de 28-12-1945 autorizou as operações de redescontos entre bancos até o limite de seus capitais e fundos de reserva, devendo o montante dos redescontos ser comunicado ao Banco do Brasil (Carteira de Redescontos).

Art. 4.º Independentemente do fato de manterem em Caixa o numerário julgado indispensável ao seu movimento, são os bancos obrigados a conservar em depósito no Banco do Brasil S. A., a ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito, sem juros:

a) 8 % sôbre o valor dos depósitos à vista;

b) 4 % sôbre o valor das importâncias depositadas a prazo fixo ou mediante aviso prévio superior a 90 dias.

§ único. A Superintendência da Moeda e do Crédito poderá alterar, para mais ou para menos, até o máximo de 75 % das percentagens indicadas a obrigatoriedade referida neste artigo, sendo-lhe, ainda, facultado usar para isso o critério discriminatório de que trata o art. 3.º, letra "d" dêste Decreto-lei.

A Instrução n.º 2, de 19-3-1945, reduziu de 25 % a percentagem fixada pelo Decreto-lei n.º 7.293, de 2-2-45, passando os bancos a fazerem os recolhimentos em parcelas de 1,5 % ao mês, num total de 3 % sôbre os depósitos a prazo e de 6 % sôbre os depósitos à vista, a partir de 20 de junho, com base no balancete de maio até 20 de novembro, com base no balancete de outubro.

— A Instrução n.º 7, de 18-10-1945, facultou que os dois reco-

lhimentos finais de 1,5 % fôssem feitos em parcelas de 1/2 % a partir de 20-10-1945 e a findar em 20-3-1946.

— Finalmente a Instrução número 10, de 7-12-45, reduziu para 4,5 % a percentagem de recolhimentos obrigatórios sôbre os depósitos à vista, ficando, assim, com o recolhimento feito em dezembro de 1945 completada dita quota de 4,5 %.

— As importâncias recolhidas na Superintendência serão computadas para o cálculo das percentagens mínimas de encaixe a que se refere o art. 10 do Decreto n.º 21.499. (Instrução n.º 3 — item 5).

— Os depósitos de aviso prévio, a partir de noventa dias serão incluídos nos depósitos a prazo, para o cálculo das percentagens. (Instrução n.º 2 — item 4).

— O art. 12 do Decreto-lei n.º 8.495, de 28 de dezembro de 1945, prescreveu que para os efeitos do art. 4.º do Decreto-lei n.º 7.293, são considerados depósitos a prazo aquêles, cujas retiradas forem sujeitas a aviso prévio de 90 dias ou mais.

— O art. 13 estabelece que são considerados como numerário em Caixa os depósitos a que se refere o art. 4.º do Decreto-lei n.º 7.293.

— O Decreto-lei n.º 9.140, de 5 de abril de 1945, autorizou o Conselho da Superintendência a permitir que os estabelecimentos bancários realizem os depósitos de que trata o art. 4.º do Decreto-lei n.º 7.293, em Títulos da Dívida Pública Federal, de propriedade dos mesmos, até um equivalente de 50 % da quantia a depositar. Tal concessão poderá ser suspensa, a critério do Conselho da Superintendência e as deliberações adotadas pelo Conselho serão de caráter geral para todos os estabelecimentos. Os títulos serão recebidos pelo seu valor nominal e registados no Banco do Brasil em nome do

estabelecimento bancário depositante com a cláusula de à ordem da Superintendência.

Art. 5.º A Superintendência da Moeda e do Crédito fixará o prazo para integral cumprimento do disposto na letra "b" do art. 3.º e no art. 4.º antecedentes.

Vide comentário aos respectivos artigos citados.

Art. 6.º A Superintendência da Moeda e do Crédito baixará, sempre que fôr necessário, Instruções para a perfeita execução do presente Decreto-lei.

Foram baixadas quatorze Instruções até 9 de abril de 1946, sendo a última de 28-2-1946.

Art. 7.º Fica o Ministro da Fazenda autorizado a contratar com o Banco do Brasil S. A. a execução dos serviços da Superintendência da Moeda e do Crédito.

O Contrato a que se refere êste artigo foi aprovado pelo Decreto-lei n.º 7.317, de 10-2-1945 (Vide documentos anexos).

§ primeiro. O contrato, prèviamente lavrado no livro próprio de têrmos existente no Gabinete do Ministro, dependerá de aprovação por decreto do Govêrno.

§ segundo. Das cláusulas do contrato constará que o Diretor Executivo da Superintendência terá idênticas vantagens às que usufruem os Diretores do Banco do Brasil S. A.

Art. 8.º No fim de cada ano financeiro, se as rendas auferidas pela Superintendência da Moeda e do Crédito não derem para cobrir os encargos decorrentes da execução do contrato a que se refere o art. anterior, a diferença será atendida e classificada, dentro do respectivo exercício, à conta de crédito especialmente aberta ao Ministério da Fazenda para tal fim.

§ único. Em caso contrário, o excesso de receita será escriturado como renda eventual da União.

Art. 9.º do Decreto-lei nùmemero 8.495, de 28-12-1945, dispõe, entretanto: as rendas líquidas que a Superintendência da Moeda e do Crédito auferir serão creditadas a uma conta es-

pecial, para futuro rateio entre os estabelecimentos bancarios, na proporção dos recolhimentos feitos e do prazo de duração dos depósitos, destinando-se ao oportuno pagamento das entradas para formação do capital do Banco Central, a que se refere o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 7.293, de 2 de fevereiro de 1945.

Art. 9.º Ficam revogadas as atribuições legais que competiam às Carteiras de Câmbio e de Redescontos do Banco do Brasil S. A., e à Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, ora atribuidas à Superintendência da Moeda e do Crédito por êste Decreto-lei.

Art. 10.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da Republica.

ass. GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

M. FAZENDA
D.A. MAÇÃO
4990
SEM INVENTARIO

Êste livro deve ser devolvido na última data carimbada

04 AGO 1965

MAR 2 '67

Rio Nacional

Biblioteca do Ministério da Fazenda

472-55 332.110981
R382

Banco do Brasil, s.a.
AUTOR

Relatório, 1945
TÍTULO

Devolver em	NOME DO LEITOR
04 AGO 1965	Roberto Fontes .311
MAR 2 '67	Felicíssimo 1917

472-55

Banco do Brasil
Relatório, 1945

Bolso de Livros D.M.F. - 1.369